

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPUBLICA — N. 64

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente a Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.798, de 6 de setembro de 1932.

Decreto n. 22.536, de 13 de março de 1933.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal da Guerra e do Estado Maior do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral do Expediente e Contabilidade e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.798 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1932

Promulga uma convenção e três protocolos sobre nacionalidade, firmados na Haya, a 12 de abril de 1930

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo feito declarar, por nota da Legação do Brasil, em Berna, datada de 18 de setembro de 1931, ao Secretariado da Liga das Nações, por este recebida, a 19 desse mesmo mês, que o Governo brasileiro aderiria definitivamente aos quatro atos internacionais sobre nacionalidade, firmados na Haya, a 12 de abril de 1930, por ocasião da Conferencia para a codificação do direito internacional privado, ali realizado, a saber:

1) Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre nacionalidade — com reservas no tocante aos artigos 5, 6, 7, 16 e 17, que o Brasil não adotará, por colidirem com princípios basicos da sua legislação interna;

2) Protocolo relativo ás obrigações militares, em certos casos de dupla nacionalidade;

3) Protocolo relativo a um caso de falta de nacionalidade (apatridie);

4) Protocolo especial relativo á falta de nacionalidade (apatridie);

Decreta que os referidos atos, apensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém, observadas as reservas acima indicadas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1932, 114ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

CONVENTION CONCERNANT CERTAINES QUESTIONS RELATIVES AUX
CONFLITS DE LOI SUR LA NATIONALITÉ

Le Président du Reich Allemand; Le Président Fédéral de la République d'Autriche; Sa Majesté le Roi des Belges; Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne; d'Irlande et des Territoires Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes; Le Président de la République du Chili; Le Président du Gouvernement National de la République Chinoise; Le Président de la République de Colombie; Le Président de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande; Le Président de la République de Pologne, pour la Ville Libre de Dantzig; Sa Majesté le Roi d'Egypte; Sa Majesté le Roi d'Espagne; le Gouvernement de la République d'Estonie; le Président de la République Française; le Président de la République Hellénique; Son Altesse Sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie; Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande, pour l'Islande; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; le Président de la République de Lettonie; Son Altesse Royale la Grande-Duchesse de Luxembourg; Le Président des États-Unis du Mexique; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; Le Président de la République du Pérou; Le Président de la République de Pologne; Le Président de la République Portugaise; Le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Suède; Le Conseil Fédéral Suisse; Le Président de la République Tchécoslovaque; Le Président de la République de l'Uruguay; Sa Majesté le Roi de Yougoslavie,

Considérant qu'il importerait de régler par voie d'accord international les questions relatives aux conflits de lois sur la nationalité;

Convaincus qu'il est de l'intérêt général de la communauté internationale de faire admettre par tous ses membres que tout individu devrait avoir une nationalité et n'en posséder qu'une seule;

Reconnaissant par suite que l'idéal vers lequel l'humanité doit s'orienter dans ce domaine consiste à supprimer tout ensemble les cas d'apatridie et ceux de double nationalité;

Estimant que, dans les conditions économiques et sociales existant actuellement dans les divers pays, il n'est pas possible de procéder dès maintenant à un règlement uniforme de tous les problèmes susindiqués;

Désireux néanmoins de commencer cette grande œuvre par un premier essai de codification progressive, en réglant celles des questions relatives aux conflits de lois sur la nationalité sur lesquelles une entente internationale est présentement possible,

Ont résolu de conclure une Convention et, à cet effet, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Le Président du Reich allemand:

M. GÖPPERT, Ministre plénipotentiaire;
M. H. HEINIG, Conseiller intime, Chef de Département au Ministère de l'Intérieur du Reich.

Le Président fédéral de la République d'Autriche:

Le docteur Marc LEITMAIER, Conseiller juridique de la Chancellerie fédérale, Département des Affaires étrangères.

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. J. DE RUELLE, Jurisconsulte du Ministère des Affaires étrangères.

Sa Majesté le Roi de Grande-Bretagne, d'Irlande et des Territoires britanniques au delà des mers, Empereur des Indes:

Pour la Grande-Bretagne et l'Irlande du Nord, ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non Membres séparés de la Société des Nations:

Sir Maurice GWYER, K. C. B., Procureur général de Sa Majesté et "Solicitor" pour les Affaires de Sa Trésorerie;

Mr. O. F. DOWSON, O. B. E., Conseiller juridique adjoint au "Home Office".

Pour le Dominion du Canada:

L'Honorable Philippe ROY, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République française.

Pour le Commonwealth d'Australie:

Sir Maurice GWYER, K. C. B., procureur général de Sa Majesté et "Solicitor" pour les Affaires de Sa Trésorerie;

Mr. O. F. DOWSON, O. B. E., Conseiller juridique adjoint au "Home Office".

Pour l'Union Sud-Africaine:

Mr. C. W. H. LANSDOWN, K. C., B. A., LL. B., Conseiller juridique du Gouvernement de l'Union Sud-Africaine, ancien Procureur général de la Province du Cap de Bonne-Espérance.

Pour l'État libre d'Irlande:

Mr. John J. HEARNE, Conseiller juridique au Département des Affaires extérieures.

Pour l'Inde:

Sir Basanta KUMAR MULLICK, I. C. S., Membre du Conseil de l'Inde, ancien Juge à la Haute Cour de Patna.

Le Président de la République du Chili:

M. Miguel CRUCHAGA-TOCORNAL, ancien Président du Conseil, ancien Ambassadeur près le Président des États-Unis d'Amérique, ancien Professeur de droit international, Président des Commissions mixtes de Réclamations entre le Mexique et l'Allemagne et le Mexique et l'Espagne;

M. Alejandro ALVAREZ, Membre de l'Institut de France, Membre et ancien Vice-Président de l'Institut de Droit international, Conseiller juridique des Légations du Chili en Europe;

Vice-Amiral Hipólito MARCHANT, Délégué naval permanent auprès de la Société des Nations.

Le Président du Gouvernement national de la République chinoise:

Le docteur Woo KAISENG, Ministre plénipotentiaire, Directeur du Bureau permanent de la Délégation chinoise auprès de la Société des Nations, Chargé d'affaires à Berne.

Le Président de la République de Colombie:

M. Antonio José RESTREPO, Délégué permanent auprès de la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Membre de la Chambre de Représentants;

M. Francisco José URRUTIA, ancien Ministre des Affaires étrangères, Délégué permanent auprès de la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Le Président de la République de Cuba:

Le docteur A. DIAZ DE VILLAR, Envoyé extraordinaire; Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté la Reine des Pays-Bas;

Le docteur G. DE ARMENTEROS, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande:

M. F. C. MARTENSEN-LARSEN, Directeur au Ministère de l'Intérieur.

M. V. L. LORCK, Directeur de la Navigation, Capitaine de vaisseau.

Le Président de la République de Pologne, pour la Ville libre de Dantzig:

M. Stefan ŚMIECZKOWSKI, Sous-Secrétaire d'État au Ministère de la Justice de Pologne.

Sa Majesté le Roi d'Egypte:

Abd el Hamid BADAOUI pacha, Président du Comité de contentieux;

Mourad Sid AHMED bey, Conseiller royal.

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

M. Antonio GOICOECHEA, ancien Ministre de l'Intérieur, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage, Membre de l'Académie royale des Sciences navales et politiques, Membre de la Commission générale de Codification d'Espagne, Professeur de droit international à l'Institut diplomatique de Madrid.

Le Gouvernement de la République d'Estonie:

- M. Ants PUP, Professeur de droit international à l'Université de Tartu, ancien Chef de l'Etat, ancien Ministre des Affaires étrangères;
M. Alexandre VARMA, Mag. jur., Directeur des Affaires administratives au Ministère des Affaires étrangères.

Le Président de la République française:

- M. P. MATTER, Membre de l'Institut, Procureur général à la Cour de Cassation;
M. A. KAMMERER, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté la Reine des Pays-Bas.

Le Président de la République hellénique:

- M. N. POLITIS, ancien Ministre des Affaires étrangères, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République française;
M. Megalos A. CALOYANNI, ancien Conseiller à la Haute Cour d'Appel d'Egypte, ancien Juge *ad hoc* à la Cour permanente de Justice internationale;
M. J. SPIROPOULOS, Professeur de droit international à l'Université de Salonique.

Son Altesse Sérénissime le Régent du Royaume de Hongrie:

- M. Jean PELÉNYI, Ministre Résident, Chef de la Délégation de Hongrie auprès de la Société des Nations.

Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande, pour l'Islande:

- M. Sveinn BJORNSSON, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire, Auprésentant de l'Islande au Danemark.

Sa Majesté le Roi d'Italie:

- Le professeur Amedeo GIANNINI, Ministre plénipotentiaire Conseiller d'Etat.

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

- Le vicomte Kintomo MUSHAKOSI, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi de Suède.

Le Président de la République de Lettonie:

- M. Ch. DUZMANS, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi de Yougoslavie, Délégué permanent auprès de la Société des Nations;
M. R. AKMENTIN, Jurisconsulte au Ministère des Affaires étrangères, Professeur à la Faculté de Droit de l'Université de Riga.

Son Altesse Royale la Grande-Duchesse de Luxembourg:

- Le docteur Conrad STUMPER, Conseiller de Gouvernement.

Le Président des Etats-Unis du Mexique:

- M. Eduardo SAAVEDRA, Chef du Département juridique au Ministère des Affaires étrangères.

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:

- M. W. J. M. VAN EYSINGA, Professeur de droit à l'Université de Leyde, Membre de la Cour permanente d'Arbitrage.
Le docteur J. KOSTERS, Conseiller à la Haute-Cour.

Le Président de la République du Pérou:

- M. Mariano H. CORNEJO, Représentant au Conseil de la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République française.

Le Président de la République de Pologne:

- M. Stefan SIECZKOWSKI, Sous-Secrétaire d'Etat au Ministère de la Justice;
Le docteur S. RUNDSTEIN, Conseiller juridique au Ministère des Affaires étrangères.
Le professeur J. MAKOWSKI, Chef de la Section des Traités au Ministère des Affaires étrangères.

Le Président de la République portugaise:

- Le docteur José CAEIRO DA MATTA, Recteur de l'Université de Lisbonne, Professeur aux Facultés de Droit de Coëmbri et de Lisbonne, Vice-Président du Conseil supérieur d'Instruction publique;

- Le docteur José Maria VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES, Professeur de droit à l'Université de Lisbonne, Membre du Comité d'experts pour la codification progressive du droit international de la Société des Nations, ancien Ministre des Affaires étrangères, de la Justice et de l'Instruction publique;

- Le docteur José Lobo D'AVILA LIMA, Professeur de droit aux Universités de Lisbonne et de Coëmbri, Conseiller juridique au Ministère des Affaires étrangères.

Le Président de la République du Salvador:

- Le docteur J. Gustavo GUERRERO, Délégué permanent auprès de la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Président de la République française.

Sa Majesté le Roi de Suède:

- M. Karl Ivan WESTMAN, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

Le Conseil fédéral Suisse:

- M. Victor MERZ, Juge fédéral;
M. Paul DINICHERT, Ministre plénipotentiaire, Chef de la Division des Affaires étrangères du Département politique fédéral.

Le Président de la République tchécoslovaque:

- M. Miroslav PLESINGER BOZINOV, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté la Reine des Pays-Bas;

- Le docteur Václav JOACHIM, Chef de Section au Ministère de l'Intérieur, Privat-docent du droit public, Directeur adjoint de l'Ecole libre des Sciences politiques à Prague.

Le Président de la République de l'Uruguay:

- Le docteur Enrique BUERO, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges et près Sa Majesté la Reine des Pays-Bas.

Sa Majesté le Roi de Yougoslavie:

- M. Ilija CHOUMENKOVITCH, Délégué permanent auprès de la Société des Nations, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse.

LESQUELS, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, SONT CONVENUS DES DISPOSITIONS SUIVANTES:

CHAPITRE PREMIER — PRINCIPES GÉNÉRAUX**Article premier.**

Il appartient à chaque Etat de déterminer par sa législation quels sont ses nationaux. Cette législation doit être admise par les autres Etats, pourvu qu'elle soit en accord avec les conventions internationales, la coutume internationale et les principes de droit généralement reconnus en matière de nationalité.

Article 2.

Toute question relative au point de savoir si un individu possède la nationalité d'un Etat doit être résolue conformément à la législation de cet Etat.

Article 3.

Sous réserve des dispositions de la présente Convention, un individu possédant deux ou plusieurs nationalités pourra être considéré, par chacun des Etats dont il a la nationalité, comme son ressortissant.

Article 4.

Un Etat ne peut exercer sa protection diplomatique au profit d'un de ses nationaux à l'encontre d'un Etat dont celui-ci est aussi le national.

Article 5.

Dans un État tiers, l'individu possédant plusieurs nationalités devra être traité comme s'il n'en avait qu'une. Sans préjudice des règles de droit appliquées dans l'État tiers en matière de statut personnel et sous réserve des conventions en vigueur, cet État pourra, sur son territoire, reconnaître exclusivement, parmi les nationalités que possède un tel individu, soit la nationalité du pays dans lequel il a sa résidence habituelle et principale, soit la nationalité de celui auquel, d'après les circonstances, il apparaît comme se rattachant le plus en fait.

Article 6.

Sous réserve du droit pour un État d'accorder une plus large faculté de répudier sa nationalité, tout individu possédant deux nationalités acquises sans manifestation de volonté de sa part pourra renoncer à l'une d'elles, avec l'autorisation de l'État à la nationalité duquel il entend renoncer.

Cette autorisation ne sera pas refusée à l'individu qui a sa résidence habituelle et principale à l'étranger, pourvu que soient remplies les conditions requises par la loi de l'État à la nationalité duquel il entend renoncer.

CHAPITRE II — DU PERMIS D'EXPATRIATION

Article 7.

Le permis d'expatriation, en tant qu'il est prévu par une législation, n'entraîne la perte de la nationalité de l'État qui l'a délivré que si le titulaire du permis possède déjà une seconde nationalité, ou, sinon, qu'à partir du moment où il en acquiert une nouvelle.

Le permis d'expatriation devient caduc si le titulaire n'acquiert pas une nationalité nouvelle dans le délai fixé par l'État qui l'a délivré. Cette disposition ne s'applique pas dans le cas d'un individu qui, au moment où il reçoit le permis d'expatriation, possède déjà une autre nationalité que celle de l'État qui le lui délivre.

L'État dont la nationalité est acquise par un individu titulaire d'un permis d'expatriation notifiera cette acquisition à l'État qui a délivré le permis.

CHAPITRE III — DE LA NATIONALITÉ DE LA FEMME MARIÉE

Article 8.

Si la loi nationale de la femme lui fait perdre sa nationalité par suite de mariage avec un étranger, cet effet sera subordonné à l'acquisition par elle de la nationalité de son mari.

Article 9.

Si la loi nationale de la femme lui fait perdre sa nationalité par suite du changement de nationalité de son mari au cours du mariage, cet effet sera subordonné à l'acquisition par elle de la nationalité nouvelle de son mari.

Article 10.

La naturalisation du mari au cours du mariage n'entraîne le changement de nationalité de sa femme que du consentement de celle-ci.

Article 11.

La femme qui, d'après la loi de son pays, a perdu sa nationalité par suite de son mariage, ne la recouvre après la dissolution de celui-ci que si elle en fait la demande et conformément à la loi de ce pays. Dans ce cas elle perd la nationalité qu'elle avait acquise par suite de son mariage.

CHAPITRE IV — DE LA NATIONALITÉ DES ENFANTS

Article 12.

Les dispositions légales relatives à l'attribution de la nationalité d'un État en raison de la naissance sur son territoire ne s'appliquent pas de plein droit aux enfants dont les parents jouissent des immunités diplomatiques dans le pays de la naissance.

La loi de chaque État doit permettre que, dans le cas où des enfants de consuls de carrière ou de fonctionnaires d'États étrangers chargés de missions officielles par leurs gouvernements portent deux nationalités par suite de leur naissance, ils puissent être dégagés, par voie de répudiation ou autrement, de la nationalité du pays où ils sont nés, à condition toutefois qu'ils conservent la nationalité de leurs parents.

Article 13.

La naturalisation des parents fait acquérir à ceux de leurs enfants, qui sont mineurs d'après la loi de l'État qui accorde la naturalisation, la nationalité de cet État. La loi dudit État peut déterminer les conditions auxquelles est subordonnée dans ce cas l'acquisition de sa nationalité. Dans les cas où la loi d'un État n'étend pas les effets de la naturalisation des parents à leurs enfants mineurs, ceux-ci conservent leur nationalité.

Article 14.

L'enfant dont aucun des parents n'est connu, a la nationalité du pays où il est né. Si la filiation de l'enfant vient à être établie, la nationalité de celui-ci sera déterminée d'après les règles applicables dans les cas où la filiation est connue.

L'enfant trouvé est, jusqu'à preuve du contraire, présumé né sur le territoire de l'État où il a été trouvé.

Article 15.

Lorsque la nationalité d'un État n'est pas acquise de plein droit par suite de la naissance sur le territoire de cet État, l'enfant qui y est né de parents sans nationalité ou de nationalité inconnue peut obtenir la nationalité dudit État. La loi de celui-ci déterminera les conditions auxquelles sera subordonnée dans ces cas l'acquisition de sa nationalité.

Article 16.

Si la loi d'un État admet qu'un enfant naturel possédant la nationalité de cet État, peut la perdre par suite d'un changement d'état civil (légitimation, reconnaissance), cette perte sera toutefois subordonnée à l'acquisition de la nationalité d'un autre État, d'après la loi de ce dernier relative aux effets du changement d'état civil sur la nationalité.

CHAPITRE V — DE L'ADOPTION

Article 17.

Si la loi d'un État admet la perte de la nationalité par suite d'adoption, cette perte sera toutefois subordonnée à l'acquisition par l'adopté de la nationalité de l'adoptant, conformément à la loi de l'État dont celui-ci est ressortissant et relative aux effets de l'adoption sur la nationalité.

CHAPITRE VI — DISPOSITIONS GÉNÉRALES ET FINALES

Article 18.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent d'appliquer dans leurs relations mutuelles, à partir de la mise en vigueur de la présente Convention, les principes et règles insérés aux articles ci-dessus.

L'insertion de ces principes et règles ne préjuge en rien la question de savoir si lesdits principes et règles font ou ne font pas partie actuellement du droit international.

Il est en outre entendu qu'en ce qui concerne tout point qui ne fait pas l'objet d'une des dispositions ci-dessus, les principes et règles du droit international demeurent en vigueur.

Article 19.

Rien dans la présente Convention ne portera atteinte aux dispositions des traités, conventions ou accords en vigueur entre les Hautes Parties Contractantes relatifs à la nationalité ou à des questions s'y rattachant.

Article 20.

En signant ou ratifiant la présente Convention ou en adhérant, chacune des Hautes Parties Contractantes pourra exclure de son acceptation telle ou telle des dispositions des articles 1 à 17 et 21 au moyen de réserves expresses.

Les dispositions ainsi exclues ne pourront être opposées à la Partie Contractante ayant formulé de telles réserves ni invoquées par elle contre une autre Partie Contractante.

Article 21

S'il s'élève entre les Hautes Parties Contractantes un différend quelconque relatif à l'interprétation ou à l'application de la présente Convention, et si ce différend n'a pu être résolu de façon satisfaisante par voie diplomatique, il sera réglé conformément aux dispositions, en vigueur entre les parties, concernant le règlement des différends internationaux.

Au cas où de telles dispositions n'existeraient pas entre les parties au différend, elles le soumettront à une procédure arbitrale ou judiciaire, en se conformant aux lois constitutionnelles de chacune d'elles. A défaut d'accord sur la choix d'un autre tribunal, elles soumettront le différend à la Cour permanente de Justice internationale, si elles sont toutes Parties au Protocole du 16 décembre 1920, relatif à ladite Cour, et, si elles n'y sont pas toutes Parties, à un tribunal d'arbitrage constitué conformément à la Convention de La Haye du 18 octobre 1907, relative au règlement pacifique des conflits internationaux.

Article 22

La présente Convention pourra être signée, jusqu'au 31 décembre 1930, au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout Etat non Membre, invité à la première Conférence de Codification ou auquel le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire de ladite Convention.

Article 23

La présente Convention sera ratifiée et les ratifications seront déposées au Secrétariat de la Société des Nations.

Le Secrétaire général donnera connaissance de chaque dépôt aux Membres de la Société des Nations et aux Etats non Membres visés à l'article 22, en indiquant la date à laquelle ce dépôt a été effectué.

Article 24

A partir du 1^{er} janvier 1931, tout Membre de la Société des Nations et tout Etat non Membre visé à l'article 22, au nom duquel la Convention n'a pas été signée à cette date, sera admis à y adhérer.

Son adhésion fera l'objet d'un Acte déposé au Secrétariat de la Société des Nations. Le Secrétaire général notifiera chaque adhésion à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les Etats non Membres visés à l'article 22, en indiquant la date à laquelle l'Acte d'adhésion a été déposé.

Article 25

Un procès-verbal sera dressé par le Secrétaire général de la Société des Nations dès que des ratifications ou des adhésions auront été déposées au nom de dix Membres de la Société des Nations ou Etats non Membres.

Une copie certifiée conforme de ce procès-verbal sera remise à chacun des Membres de la Société des Nations et à tout Etat non Membre visés à l'article 22, par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations.

Article 26

La présente Convention entrera en vigueur le 90^{me} jour après la date du procès-verbal visé à l'article 25 à l'égard des Membres de la Société des Nations et des Etats non Membres au nom desquels des ratifications ou adhésions auront été déposées à la suite de ce procès-verbal.

A l'égard de chacun des Membres ou Etats non Membres au nom desquels des ratifications ou des adhésions seront ultérieurement déposées, la Convention entrera en vigueur le 90^{me} jour après la date du dépôt de sa ratification ou de son adhésion.

Article 27

A partir du 1^{er} janvier 1936, tout Membre de la Société des Nations et tout Etat non Membre à l'égard duquel la présente Convention est à ce moment en vigueur pourra adresser au Secrétaire général de la Société des Nations une

demande tendant à la révision de certaines ou de toutes les dispositions de cette Convention. Si une telle demande, communiquée aux autres Membres ou Etats non Membres à l'égard desquels la Convention est à ce moment en vigueur, est appuyée dans un délai d'un an par au moins neuf d'entre eux, le Conseil de la Société des Nations décidera, après consultation des Membres et des Etats non Membres visés à l'article 22, s'il y a lieu de convoquer une conférence spéciale à cet effet, ou de mettre cette révision à l'ordre du jour d'une prochaine conférence pour la codification du droit international.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent qu'en cas de révision de la présente Convention, la Convention nouvelle pourra prévoir que son entrée en vigueur entraînera l'abrogation à l'égard de toutes les Parties à la présente Convention de toutes les dispositions de celle-ci ou de certaines d'entre elles.

Article 28

La présente Convention peut être dénoncée.

Cette dénonciation sera notifiée par écrit au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en donnera connaissance à tous les Membres de la Société des Nations et aux Etats non Membres visés à l'article 22.

Cette dénonciation ne produira effet qu'à l'égard du Membre ou de l'Etat non Membre qui l'aura notifiée et un an après la date à laquelle cette notification aura été reçue par le Secrétaire général.

Article 29

1. Chacune des Hautes Parties Contractantes peut déclarer, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion que, par son acceptation de la présente Convention, elle n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou encore en ce qui concerne certaines de leurs populations; dans ce cas, la présente Convention ne sera pas applicable aux territoires ou populations faisant l'objet d'une telle déclaration.

2. Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra ultérieurement notifier au Secrétaire général de la Société des Nations qu'elle entend rendre la présente Convention applicable à l'ensemble ou à toute partie de ses territoires ou de leurs populations ayant fait l'objet de la déclaration prévue au paragraphe précédent. Dans ce cas, la Convention s'appliquera aux territoires ou aux populations visés dans la notification six mois après la réception de cette notification par le Secrétaire général de la Société des Nations.

3. De même, chacune des Hautes Parties Contractantes peut, à tout moment, déclarer qu'elle entend voir cesser l'application de la présente Convention à l'ensemble ou à toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou encore en ce qui concerne certaines de leurs populations; dans ce cas, la Convention cessera d'être applicable aux territoires ou populations faisant l'objet d'une telle déclaration un an après la réception de cette déclaration par le Secrétaire général de la Société des Nations.

4. Chacune des Hautes Parties Contractantes peut faire des réserves conformément à l'article 20 de la présente Convention en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou en ce qui concerne certaines de leurs populations, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion, ou au moment de la notification prévue au paragraphe 2 du présent article.

5. Le Secrétaire général de la Société des Nations communiquera à tous les Membres de la Société des Nations et aux Etats non Membres, visés à l'article 22, les déclarations et notifications reçues en vertu du présent article.

Article 30

La présente Convention sera enregistrée par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations, dès sa mise en vigueur.

Article 31

Les textes français et anglais de la présente Convention sont également valables.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires susmentionnés ont signé la présente Convention.

Fait à La Haye, le douze avril mil neuf cent trente, en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations. Une copie certifiée conforme sera transmise par les soins du Secrétaire général à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les États non membres invités à la première Conférence pour la Codification du Droit international.

Allemagne

GOPPERT.
HERING.

Autriche

LEITMAIER.

Belgique

J. DE RUELLE.

Sous réserve d'adhésion ultérieure pour la Colonie du Congo et les Territoires sous mandat. (1)

Grande-Bretagne et Irlande du Nord, ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non Membres séparés de la Société des Nations.

Maurice GWYER.
Oscar F. DOWSON.

Canada

Philippe ROY.

Australie

Maurice GWYER.
Oscar F. DOWSON.

Union Sud-Africaine

Charles W. H. LANSDOWN.

État Libre d'Irlande

John J. HEARNE

Inde

In accordance with the provisions of Article 29 of this Convention I declare that His Britannic Majesty does not assume any obligation in respect of the territories in India of any Prince or Chief under His Suzerainty or the population of the said territories.

Basant KUMAR MULLICK.

Chili

Miguel CRUCHAGA.
Alejandro ALVAREZ.
H. MARCHANT.

Chine

Sous réserve de l'article 4.
Woo KAISENG.

Colombie

A. J. RESTREPO.
Francisco José URRUTIA.
Sous réserve de l'article 16

Cuba

Ad referendum.
Sous réserve des articles 9, 10, 11.
DÍAZ DE VILLAR.
Carlos DE ARMENTEROS

Danemark

Sous réserve des articles 5 et 11.
MARTENSEN-LARSEN.
V. LORR.

Ville Libre de Dantzig

Stefan SIECZKOWSKI.

Égypte

A. BADAQUI.
M. SID AHMED.

Espagne

A. GEIGERHEA.

Estonie

A. PIIP.
AL. WARMA

France

Paul MATTER.
A. KAMMERER..

Grèce

Ad referendum.
N. POLITIS.
Megalos A. CALOYANNI.
Jean SPIROPOULOS.

Hongrie

PELÉNYI.

Islande

Ad referendum.
Sveinn BJORGSSON.

Italie

Amedeo GIANNINI.

Japon

Sous réserve des articles 4, 10 et des mots "d'après la loi de l'État qui accorde la naturalisation" de l'article 13.

MUSHAKOJI.

Lettonie

Charles DUZMANS.
Robert AKMENTIN

Luxembourg

Conrad STUMPER.

Mexique

Sous réserve de l'alinéa 2 de l'article 1.
Eduardo SUAREZ.

Pays-Bas

Les Pays-Bas:
1.° Excluent de leur acceptation les articles 8, 9 et 10;
2.° N'entendent assumer aucune obligation en ce qui concerne les Indes néerlandaises, le Surinam et Curaçao.

V. EYSINGA.
J. KOSTERS.

Pérou

Sous réserve de l'article quatre.
M. H. CORNEJO.

Pologne

Stefan SIECZKOWSKI.
S. RUNDSTEIN.
J. MAKOWSKI.

Portugal

José CAEIRO DA MATTA.
José Maria VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES.
Prof. Doutor J. LOBO D'AVILA LIMA

Salvador

J. Gustavo GUERRERO.

Suède

Le Gouvernement suédois déclare exclusion de son acceptation la disposition de la deuxième phrase de l'article II dans le cas où la femme visée par cet article, ayant recouvré la nationalité de son pays d'origine, n'établit pas sa résidence habituelle dans ce pays.

Sous réserve de ratification de S. M. le Roi de Suède avec l'approbation du Riksdag.

K. I. WESTMAN.

Suisse

Sous réserve de l'article 10.

V. MERZ.
Paul DINICHERT.

Tchécoslovaquie

Miroslav PLESINGER-Bozrov.
Dr. Václav JOACHIM.

Uruguay

E. E. Buero.

Yougoslavie

J. CHOUMENKOVITCH.

Le présent texte remplace le texte du Protocole relatif aux obligations militaires dans certains cas de double nationalité qui est reproduit dans le document C.225. M.112. 1930.V (V. Questions juridiques, 1930.V.4), ce dernier contenant un certain nombre d'erreurs d'impression.

The present text should be substituted for the text of the Protocol relating to Military Obligations in Certain Cases of Double Nationality which is contained in the document C.225. M.112. 1930.V. (V. Legal Questions, 1930. V. 4) since the latter contains a certain number of printer's errors.

PROTOCOLE RELATIF AUX OBLIGATIONS MILITAIRES DANS CERTAINS CAS DE DOUBLE NATIONALITÉ

Les plénipotentiaires soussignés, au nom de leurs Gouvernements respectifs.

Dans le but de régler certaines situations d'individus possédant deux ou plusieurs nationalités en ce qui concerne leurs obligations militaires,

SONT CONVENUS DES DISPOSITIONS SUIVANTES

Article premier

L'individu possédant la nationalité de deux ou de plusieurs pays, qui réside habituellement sur le territoire de l'un d'eux et se rattache en fait de plus à ce pays, sera exempté de toutes obligations militaires dans tout autre de ces pays.

Cette dispense pourra entraîner la perte de la nationalité de tout autre de ces pays.

Article 2.

Sous réserve des dispositions de l'article premier du présent Protocole, si un individu possède la nationalité de deux ou plusieurs États et a, aux termes de la législation de l'un d'eux, le droit, au moment où il atteint sa majorité, de répudier ou de refuser la nationalité dudit État, il sera, pendant sa minorité, exempté de service militaire dans cet État.

Article 3.

L'individu qui a perdu la nationalité d'un État d'après la loi de cet État et a acquis une autre nationalité, sera exempté d'obligations militaires dans le pays dont il a perdu la nationalité.

Article 4.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent d'appliquer, dans leurs relations mutuelles, à partir de la mise en vigueur du présent Protocole, les principes et règles insérés aux articles ci-dessus.

L'insertion de ces principes et règles ne préjuge en rien la question de savoir si lesdits principes et règles font ou non partie actuellement du droit international.

Il est en outre entendu qu'en ce qui concerne tout point qui ne fait pas l'objet d'une des dispositions ci-dessus, les principes et règles du droit international demeurent en vigueur.

Article 5.

Rien dans le présent Protocole ne portera atteinte aux dispositions des traités, conventions ou accords en vigueur entre Hautes Parties Contractantes relatifs à la nationalité ou à des questions s'y rattachant.

Article 6.

En signant ou ratifiant le présent Protocole ou en y adhérant, chacune des Hautes Parties Contractantes pourra exclure de son acceptation telle ou telle des dispositions des articles 1 à 3 et 7 au moyen de réserves expresses.

Les dispositions ainsi exclues ne pourront être opposées à la Partie Contractante ayant formulé de telles réserves ni invoquées par elle contre une autre Partie Contractante.

Article 7.

S'il s'élève entre les Hautes Parties Contractantes un différend quelconque relatif à l'interprétation ou à l'application du présent Protocole, et si ce différend n'a pu être résolu de façon satisfaisante par voie diplomatique, il sera réglé conformément aux dispositions, en vigueur entre les Parties, concernant le règlement des différends internationaux.

Au cas où de telles dispositions n'existeraient pas entre les parties au différend, elles le soumettront à une procédure arbitrale ou judiciaire, en se conformant aux lois constitutionnelles de chacune d'elles. A défaut d'accord sur le choix d'un autre tribunal, elles soumettront le différend à la Cour permanente de Justice internationale, si elles sont toutes Parties au Protocole du 16 décembre 1920, relatif à ladite Cour, et, si elles n'y sont pas toutes Parties, à un tribunal d'arbitrage constitué conformément à la Convention de La Haye du 18 octobre 1907 relative au règlement pacifique des conflits internationaux.

Article 8.

Le présent Protocole pourra être signé, jusqu'au 31 décembre 1930, au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout État non Membre, invité à la première Conférence de Codification ou auquel le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire dudit Protocole.

Article 9.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications seront déposées au Secrétariat de la Société des Nations.

Le Secrétaire général donnera connaissance de chaque dépôt aux Membres de la Société des Nations et aux États non Membres visés à l'article 8, en indiquant la date à laquelle ce dépôt a été effectué.

Article 10.

A partir du 1^{er} janvier 1931, tout Membre de la Société des Nations et tout État non Membre visé à l'article 8, au nom duquel le Protocole n'a pas été signé à cette date, sera admis à y adhérer.

Son adhésion fera l'objet d'un Acte déposé au Secrétariat de la Société des Nations. Le Secrétaire général notifiera chaque adhésion à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les États non Membres visés à l'article 8, en indiquant la date à laquelle l'Acte d'adhésion a été déposé.

Article 11.

Un procès-verbal sera dressé par le Secrétaire général de la Société des Nations dès que des ratifications ou des adhésions auront été déposées au nom de dix Membres de la Société des Nations ou États non Membres.

Une copie certifiée conforme de ce procès-verbal sera remise à chacun des Membres de la Société des Nations et à tout État non Membre visés à l'article 8, par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations.

Article 12.

Le présent Protocole entrera en vigueur le 90^{me} jour après la date du procès-verbal visé à l'article 11 à l'égard des Membres de la Société des Nations et des États non Membres au nom desquels des ratifications ou adhésions auront été déposées à la suite de ce procès-verbal.

A l'égard de chacun des Membres ou États non Membres au nom desquels des ratifications ou des adhésions seront ultérieurement déposées, le Protocole entrera en vigueur le 90^{me} jour après la date du dépôt de sa ratification ou de son adhésion.

Article 13.

A partir du 1^{er} janvier 1936, tout Membre de la Société des Nations et tout État non Membre à l'égard duquel le présent Protocole est à ce moment en vigueur pourra adresser

au Secrétaire général de la Société des Nations une demande tendant à la révision de certaines ou de toutes les dispositions de ce Protocole. Si une telle demande, communiquée au autres Membres ou États non Membres à l'égard desquels le Protocole est à ce moment en vigueur, est appuyée dans un délai d'un an par au moins neuf d'entre eux, le Conseil de la Société des Nations décidera, après consultation des Membres et des États non Membre visé à l'article 8, s'il y a lieu de convoquer une conférence spéciale à cet effet, ou de mettre cette révision à l'ordre du jour d'une prochaine conférence pour la codification du droit international.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent qu'en cas de la révision du présent Protocole, l'Accord nouveau pourra prévoir que son entrée en vigueur entraînera l'abrogation à l'égard de toutes les Parties ou présent Protocole de toutes les dispositions de celui-ci ou de certaines d'entre elles.

Article 14.

Le présent Protocole peut être dénoncé.

Cette dénonciation sera notifiée par écrit au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en donnera connaissance à tous les Membres et aux États non Membres visés à l'article 8.

Cette dénonciation ne produira effet qu'à l'égard du Membre ou de l'État non Membre qui l'aura notifiée et un an après la date à laquelle cette notification aura été reçue par le Secrétaire général.

Article 15.

1. Chacune des Hautes Parties Contractantes peut déclarer, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion que, par son acception du présent Protocole, elle n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou encore en ce qui concerne certaines de leurs populations; dans ce cas, le présent Protocole ne sera pas applicable aux territoires ou populations faisant l'objet d'une telle déclaration.

2. Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra ultérieurement notifier au Secrétaire général de la Société des Nations qu'elle entend rendre le présent Protocole applicable à l'ensemble ou à toute partie de ses territoires ou de leurs populations ayant fait l'objet de la déclaration prévue au paragraphe précédent. Dans ce cas, le Protocole s'appliquera aux territoires ou aux populations visés dans la notification six mois après la réception de cette notification par le Secrétaire général de la Société des Nations.

3. De même, chacune des Hautes Parties Contractantes peut, à tout moment, déclarer qu'elle entend voir cesser l'application du présent Protocole à l'ensemble ou à toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou encore en ce qui concerne certaines de leurs populations; dans ce cas, le Protocole cessera d'être applicable aux territoires ou populations faisant l'objet d'une telle déclaration un an après la réception de cette déclaration par le Secrétaire général de la Société des Nations.

4. Chacune des Hautes Parties Contractantes peut faire des réserves conformément à l'article 6 du présent Protocole en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou en ce qui concerne certaines de leurs populations, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion, ou au moment de la notification prévue au paragraphe 2 du présent article.

5. Le Secrétaire général de la Société des Nations communiquera à tous les Membres de la Société des Nations et aux États non Membres visés à l'article 8 les déclarations et notifications reçues en vertu du présent article.

Article 16.

Le présent Protocole sera enregistré par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations, dès sa mise en vigueur.

Article 17.

Les textes français et anglais du présent Protocole font également foi.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont signé le présent Protocole.

Fait à La Haye, le douze avril mil neuf cent trente, en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Se-

crétariat de la Société des Nations. Une copie certifiée conforme sera transmise par les soins du Secrétaire général à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les États non Membres invités à la première Conférence pour la Codification du Droit international.

Allemagne

GÖPPERT.
HERING.

États-Unis d'Amérique

Hugh R. WILSON.

Autriche

LEITMAIER.

Belgique

J. DE RUELLE.

Sous réserve d'adhésion ultérieure pour la Colonie du Congo et les Territoires sous mandat.

Grande-Bretagne et Irlande du Nord, ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non membres séparés de la Société des Nations.

Maurice GWYER.
Oscar F. DOWSON

Canada

Philippe ROY.

État Libre d'Irlande

John J. HEARNE.

Inde

In accordance with the provisions of Article 16 of this Protocol I declare that His Britannic Majesty does not assume any obligation in respect of the territories in India of any Prince or Chief under His suzerainty or the population of the said territories.

Basanta KUMAR MULLICK

Chili

Miguel CRUCHAGA.
Alejandro ALVAREZ.
H. MARCHANT.

Colombie

A. J. RESTREPO. Francisco José URRUTIA.

Cuba

Ad referendum.

DIAZ DE VILLAR.
Carlos DE ARMENTEROS.

Danemark

F. MARTENSEN-LARSEN. V. LORCK.

Égypte

A. BADAoui.
M. SID AHMED.

Espagne

A. GOICOECHEA.

France

Paul MATTER.
A. KAMMERER.

Grèce

Ad referendum.

N. POLITIS.
Megalos CALOYANNI.
Jean SPIROPOULOS.

Luxembourg

Conrad STUMPER.

Mexique

Edmundo SUAREZ.

Pays-Bas

Les Pays-Bas :

1° Excluent de leur acceptation l'article 3,

2° N'entendent assumer aucune obligation en ce qui concerne les Indes néerlandaises, le Surinam et Curaçao.

V. EYSINGA.

J. KOSTERS.

Pérou.

M. H. CORNEJO.

Portugal.

JOSÉ CAEIRO DA MATTA,

JOSÉ MARIA VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES,

Prof. Doutor J. LOBO D'AVILA LIMA,

Salvador.

J. Gustavo GUERRERO,

Suède.

Sous réserve de ratification de S. M. le Roi de Suède avec l'approbation du Riksdag.

K. J. WESTMAN

Uruguay.

E. E. BUERO.

PROTOCOLE RELATIF A UN CAS D'APATRIDIE

Les plénipotentiaires soussignés, au nom de leurs Gouvernements respectifs.

Dans le but d'empêcher l'apatridie dans un cas particulier,

Sont convenus des dispositions suivantes:

Article premier.

Dans un État où la nationalité n'est pas attribuée du seul fait de la naissance sur le territoire, l'individu qui y est né d'une mère ayant la nationalité de cet État et d'un père sans nationalité ou de nationalité inconnue, a la nationalité dudit pays.

Article 2.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent d'appliquer, dans leurs relations mutuelles, à partir de la mise en vigueur du présent Protocole, les principes et règles insérés à l'article ci-dessus.

L'insertion de ces principes et règles ne préjuge en rien la question de savoir si lesdits principes et règles font ou non partie actuellement du droit international.

Il est en outre entendu qu'en ce qui concerne tout point qui ne fait pas l'objet d'une des dispositions de l'article ci-dessus, les principes et règles du droit international demeurent en vigueur.

Article 3.

Rien dans le présent Protocole ne portera atteinte aux dispositions des traités, conventions ou accords en vigueur les Hautes Parties Contractantes relatifs à la nationalité ou à des questions s'y rattachant.

Article 4.

En signant ou ratifiant le présent Protocole ou en y adhérant, chacune des Hautes Parties Contractantes pourra exclure de son acceptation celle ou telle des dispositions des articles 1 et 5 au moyen de réserves expresses.

Les dispositions ainsi exclues ne pourront être opposées à la Partie Contractante ayant formulé de telles réserves ni invoquées par elle contre une autre Partie Contractante.

Article 5.

S'il s'élève entre les Hautes Parties Contractantes un différend quelconque relatif à l'interprétation ou à l'application du présent Protocole, et si ce différend n'a pu être résolu de façon satisfaisante par voie diplomatique, il sera réglé conformément aux dispositions, en vigueur entre les parties, concernant le règlement des différends internationaux.

Au cas où de telles dispositions n'existeraient pas entre les parties au différend, elles le soumettront à une procédure arbitrale ou judiciaire, en se conformant, aux lois constitutionnelles de chacune d'elles. A défaut d'accord sur le choix d'un autre tribunal, elles soumettront le différend à la Cour permanente de Justice internationale, si elles sont toutes Parties au Protocole du 16 décembre 1920, relatif à ladite Cour, et, si elles n'y sont pas toutes Parties, à un tribunal d'arbitrage constitué conformément à la Convention de La Haye du 18 octobre 1907, relative au règlement pacifique des conflits internationaux.

Article 6.

Le présent Protocole pourra être signé, jusqu'au 31 décembre 1930, au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout État non Membre, invité à la première Conférence de Codification ou auquel le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire dudit Protocole.

Article 7.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications seront déposées au Secrétariat de la Société des Nations.

Le Secrétaire général donnera connaissance de chaque dépôt aux Membres de la Société des Nations et aux États non Membres visés à l'article 6, en indiquant la date à laquelle ce dépôt a été effectué.

Article 8.

A partir du 1^{er} janvier 1931, tout Membre de la Société des Nations et tout État non Membre visé à l'article 6, au nom duquel le Protocole n'a pas été signé à cette date, sera admis à y adhérer.

Son adhésion fera l'objet d'un Acte déposé au Secrétariat de la Société des Nations. Le Secrétaire général notifiera chaque adhésion à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les États non Membres visés à l'article 6, en indiquant la date à laquelle l'Acte d'adhésion a été déposé.

Article 9.

Un procès-verbal sera pressé par le Secrétaire général de la Société des Nations dès que des ratifications ou des adhésions auront été déposées au nom de dix Membres de la Société des Nations ou États non Membres.

Une copie certifiée conforme de ce procès-verbal sera remise à chacun des Membres de la Société des Nations et à tout État non Membre visés à l'article 6, par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations.

Article 10.

Le présent Protocole entrera en vigueur le 90^{me} jour après la date du procès-verbal visé à l'article 9 à l'égard des Membres de la Société des Nations et des États non Membres au nom desquels des ratifications ou adhésions auront été déposées à la suite de ce procès-verbal.

A l'égard de chacun des Membres ou États non Membres au nom desquels des ratifications ou des adhésions seront ultérieurement déposées, le Protocole entrera en vigueur le 90^{me} jour après la date du dépôt de sa ratification ou de son adhésion.

Article 11.

A partir du 1^{er} janvier 1936, tout Membre de la Société des Nations et tout État non Membre à l'égard duquel le présent Protocole est à ce moment en vigueur pourra adresser au Secrétaire général de la Société des Nations une demande tendant à la révision de certaines ou de toutes les dispositions de ce Protocole. Si une telle demande, communiquée aux autres Membres ou États non Membres à l'égard desquels le Protocole est à ce moment en vigueur, est appuyée dans un délai d'un an par au moins neuf d'entre eux, le Conseil de la Société des Nations décidera, après consultation des Membres et des États non Membres visés à l'article 6, s'il y a lieu de convoquer une conférence spéciale à cet effet, ou de mettre cette révision à l'ordre du jour d'une prochaine conférence pour la codification du droit international.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent qu'en cas de révision du présent Protocole, l'Accord nouveau pourra prévoir que son entrée en vigueur entraînera l'abrogation à l'égard de toutes les Parties au présent Protocole de toutes les dispositions de celui-ci ou de certains d'entre elles.

Article 12.

Le présent Protocole peut être dénoncé.

Cette dénonciation sera notifiée par écrit au Secrétaire général de la Société des Nations, que en donnera connaissance à tous les Membres et aux États non Membres visés à l'article 6.

Cette dénonciation ne produira effet qu'à l'égard du Membre ou de l'État non Membre qui l'aura notifiée et un an après la date à laquelle cette notification aura été reçue par le Secrétaire général.

Article 13.

1. Chacune des Hautes Parties Contractantes peut déclarer, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion que, par son acceptation du présent Protocole, elle n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou encore en ce qui concerne certaines de leurs populations; dans ce cas, le présent Protocole ne sera pas applicable aux territoires ou populations faisant l'objet d'une telle déclaration.

2. Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra ultérieurement notifier au Secrétaire général de la Société des Nations qu'elle entend rendre le présent Protocole applicable à l'ensemble ou à toute partie de ses territoires ou de leurs populations ayant fait l'objet de la déclaration prévue au paragraphe précédent. Dans ce cas, le Protocole s'appliquera aux territoires ou aux populations visés dans la notification six mois après la réception de cette notification par le Secrétaire général de la Société des Nations.

3. De même, chacune des Hautes Parties Contractantes peut, à tout moment, déclarer qu'elle entend voir cesser l'application du présent Protocole à l'ensemble ou à toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou encore en ce qui concerne certaines de leurs populations; dans ce cas, le Protocole cessera d'être applicable aux territoires ou populations faisant l'objet d'une telle déclaration un an après la réception de cette déclaration par le Secrétaire général de la Société des Nations.

4. Chacune des Hautes Parties Contractantes peut faire des réserves conformément à l'article 4 du Présent Protocole en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou en ce qui concerne certaines de leurs populations, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion, ou au moment de la notification prévue au paragraphe 2 du présent article.

5. Le Secrétaire général de la Société des Nations communiquera à tous les Membres de la Société des Nations et aux États non Membres visés à l'article 6 les déclarations et notifications reçues en vertu du présent article.

Article 14.

Le présent Protocole sera enregistré par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations, dès sa mise en vigueur.

Article 15.

Les textes français et anglais du présent Protocole font également foi.

EN FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires ont signé le présent Protocole.

FAIT à La Haye, le douze avril mil neuf cent trente, en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations. Une copie certifiée conforme sera transmise par les soins du Secrétaire général à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les États non Membres invités à la première Conférence pour la Codification du Droit international.

Belgique

J. DE RUELLE.

Sous réserve d'adhésion ultérieure pour la Colonie du Congo et les Territoires sous mandat.

Grande-Bretagne et Irlande du Nord, ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non Membres séparés de la Société des Nations

Maurice GWYER.

Oscar F. DOWSON.

Canada

Philippe ROY.

Australie

Maurice GWYER.

Oscar F. DOWSON.

Union Sud-Africaine

Charles W. H. LANSDOWN.

État Libre d'Irlande

John J. HEARNE.

Inde

In accordance with the provisions of Article 13 of this Protocol I declare that His Britannic Majesty does not assume any obligation in respect of the territories in India of any Prince or Chief under His suzerainty or the population of the said territories.

Basant KUMAR MULLICK.

Chili

Miguel CRUCHAGA.

Alejandro ALVAREZ.

H. MARCHANT.

Chine

Woo KAISENG

Colombie

A. J. RESTREPO

Francisco José URRUTIA

Cuba

Ad referendum.

DIAZ DE VILLAR.

Carlos DE ARMENTEROS.

Danemark

Ad referendum.

F. MARTENSEN-LARSEN.

V. LORCK.

Ville Libre de Dantzig

Stefan SIECZKOWSKI.

Égypte

A. BADAQUI.

M. SID AHMED

Espagne

A. GOICOECHEA.

Estonie

A. PHP.

Al. WARMA.

France

Paul MATTER

A. KAMMERER.

Grèce

Ad referendum.

N. POLITIS.

Megalos CALOYANNI.

Jean SPIROPOULOS.

Japon

MUSHAKOJI.

Lettonie

Charles DUZMANS.

Robert AKMENTIN.

Luxembourg

Conrad STUMPER

Mexique

Eduardo SUAREZ.

Pays-Bas

Les Pays-Bas n'entendent assumer aucune obligation en ce qui concerne les Indes néerlandaises, le Surinam et Curaçao.

V. EYSINGA.
J. KOSTERS.

Pérou

M. H. CORNEJO

Pologne

Stefan SIECZKOWSKI
S. RUNDSTEIN.
J. MAKOWSKI.

Portugal

José CAEIRO DA MATTA.
José Maria VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES.
Prof. Doutor LOBO D'AVILA LIMA.

Tchécoslovaquie

Miroslaw PLESINGER-BOIZNOV.
Dr. Václav JOACHIM.

Uruguay

E. E. BUERO.

PROTOCOLE SPÉCIAL RELATIF A L'APATRIE

Les Plénipotentiaires soussignés, au nom de leurs Gouvernements respectifs,

Dans le but de régler certains rapports des apatrides avec l'État dont ils ont eu en dernier lieu la nationalité,

SONT CONVENUS DES DISPOSITIONS SUIVANTES:

Article premier.

Si un individu, après être entré en pays étranger, a perdu sa nationalité sans en acquérir une autre, l'État dont il possédait en dernier lieu la nationalité est tenu de le recevoir, à la demande du pays de séjour,

1) si cet individu est dans un état d'indigence permanent par suite d'une maladie incurable ou pour toute autre cause; ou

2) si cet individu a subi, dans le pays de séjour, une condamnation à une peine d'au moins un mois d'emprisonnement, qu'il a accomplie ou dont il a obtenu remise totale ou partielle.

Dans le premier cas, l'État dont cet individu possédait en dernier lieu la nationalité pourra refuser de le recevoir en s'engageant à pourvoir aux frais d'assistance dans le pays de séjour à partir du trentième jour à compter de la demande. Dans le second cas, les frais de transport seront à la charge du pays qui formule la demande de renvoi.

Article 2.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent d'appliquer, dans leurs relations mutuelles, à partir de la mise en vigueur du présent Protocole, les principes et règles insérés à l'article ci-dessus.

L'insertion de ces principes et règles ne préjuge en question de savoir si lesdits principes et règles font ou non partie actuellement du droit international.

Il est en outre entendu qu'en ce qui concerne tout point qui ne fait pas l'objet d'une des dispositions de l'article ci-dessus, les principes et règles du droit international demeurent en vigueur.

Article 3.

Rien dans le présent Protocole ne portera atteinte aux dispositions des traités, conventions ou accords en vigueur entre les Hautes Parties Contractantes relatifs à la nationalité ou à des questions s'y rattachant.

Article 4.

En signant ou ratifiant le présent Protocole ou en y adhérant, chacune des Hautes Parties Contractantes pourra exclure de son acceptation telle ou telle des dispositions des articles 1 et 5 au moyen de réserves expresses.

Les dispositions ainsi exclues ne pourront être opposées à la Partie Contractante ayant formulé de telles réserves ni invoquées par elle contre une autre Partie Contractante.

Article 5.

S'il s'élève entre les Hautes Parties Contractantes un différend quelconque relatif à l'interprétation ou à l'application du présent Protocole, et si ce différend n'a pu être résolu de façon satisfaisante par voie diplomatique, il sera réglé conformément aux dispositions, en vigueur entre les parties, concernant le règlement des différends internationaux.

Au cas où de telles dispositions n'existeraient pas entre les parties au différends, elles le soumettront à une procédure arbitrale ou judiciaire, en se conformant aux lois constitutionnelles de chacune d'elles. A défaut d'accord sur le choix d'un autre tribunal, elles soumettront le différend à la Cour permanente de Justice internationale, si elles sont toutes Parties au Protocole du 16 décembre 1920, relatif à ladite Cour, et, si elles n'y sont pas toutes Parties, à un tribunal d'arbitrage constitué conformément à la Convention de La Haye du 18 octobre 1907 relative au règlement pacifique des conflits internationaux.

Article 6.

Le présent Protocole pourra être signé, jusqu'au 31 décembre 1930, au nom de tout Membre de la Société des Nations ou de tout État non Membre, invité à la première Conférence de Codification ou auquel le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire dudit Protocole.

Article 7.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications seront déposées au Secrétariat de la Société des Nations.

Le secrétaire général donnera connaissance de chaque dépôt aux Membres de la Société des Nations et aux États non Membres visés à l'article 6, en indiquant la date à laquelle ce dépôt a été effectué.

Article 8.

A partir du 1^{er} janvier 1931, tout Membre de la Société des Nations et tout État non Membre visé à l'article 6, ou nom duquel le Protocole n'a pas été signé à cette date, sera admis à adhérer.

Son adhésion fera l'objet d'un Acte déposé au Secrétariat de la Société des Nations. Le Secrétaire général notifiera chaque adhésion à l'article 6, en indiquant la date à laquelle l'Acte d'adhésion a été déposé.

Article 9.

Un procès-verbal sera dressé par le Secrétaire général de la Société des Nations dès que des ratifications ou des adhésions auront été déposées au nom de dix Membres de la Société des Nations ou États non Membres.

Une copie certifiée conforme de ce procès-verbal sera remise à chacun des Membres de la Société des Nations et à tout État non Membre visés à l'article 6, par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations.

Article 10.

Le présent Protocole entrera en vigueur le 90^{ème} jour après la date du procès-verbal visé à l'article 9 à l'égard des Membres de la Société des Nations et des États non Membres au nom desquels des ratifications ou adhésions auront été déposées à la suite de ce procès-verbal.

A l'égard de chacun des Membres ou États non Membres au nom desquels des ratifications ou des adhésions seront ultérieurement déposées, le Protocole entrera en vigueur le 90^{ème} jour après la date du dépôt de sa ratification ou de son adhésion.

Article 11.

A partir du 1^{er} janvier 1936, tout Membre de la Société des Nations et tout État non Membre à l'égard duquel le présent Protocole est, à ce moment en vigueur pourra adresser au Secrétaire général de la Société des Nations une demande tendant à la révision de certaines ou de toutes les dispositions de ce Protocole. Si une telle demande, communiquée aux autres Membres ou États non Membres à l'égard desquels le Protocole est à ce moment en vigueur, est appuyée

dans un délai d'un an par au moins neuf d'entre eux, le Conseil de la Société des Nations décidera après consultation des Membres et des Etats non Membres visés à l'article 6, s'il y a lieu de convoquer une conférence spéciale à cet effet, ou de mettre cette revision à l'ordre du jour d'une prochaine conférence pour la codification du droit international.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent qu'en cas de revision du présent Protocole, l'Accord nouveau pourra prévoir que son entrée en vigueur entraînera l'abrogation à l'égard de toutes les Parties au présent Protocole de toutes les dispositions de celui-ci ou de certaines d'entre elles.

Article 12

Le présent Protocole peut être dénoncé.

Cette dénonciation sera notifiée par écrit au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en donnera connaissance à tous les Membres et aux Etats non Membres visés à l'article 6.

Cette dénonciation ne produira effet qu'à l'égard du Membre ou de l'Etat non Membre qui l'aura notifiée et an après la date à laquelle cette notification aura été reçue par le Secrétaire général.

Article 13

1. Chacune des Hautes Parties Contractantes peut déclarer, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion que, par son acceptation du présent Protocole, elle n'entend assumer aucune obligation en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou encore en ce qui concerne certaines de leurs populations; dans ce cas, le présent Protocole ne sera pas applicable aux territoires ou populations faisant l'objet d'une telle déclaration.

2. Chacune des Hautes Parties Contractantes pourra ultérieurement notifier au Secrétaire général de la Société des Nations qu'elle entend rendre le présent Protocole applicable à l'ensemble ou à toute partie de ses territoires ou de leurs populations ayant fait l'objet de la déclaration prévue au paragraphe précédent. Dans ce cas, le Protocole s'appliquera aux territoires ou aux populations visés dans la notification six mois après la réception de cette notification par le Secrétaire général de la Société des Nations.

3. De même, chacune des Hautes Parties Contractantes peut, à tout moment, déclarer qu'elle entend voir cesser l'application du présent Protocole à l'ensemble ou à toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou encore en ce qui concerne certaines de leurs populations; dans ce cas, le Protocole cessera d'être applicable aux territoires ou populations faisant l'objet d'une telle déclaration un an après la réception de cette déclaration par le Secrétaire général de la Société des Nations.

4. Chacune des Hautes Parties Contractantes peut faire des réserves conformément à l'article 4, du présent Protocole en ce qui concerne l'ensemble ou toute partie de ses colonies, protectorats, territoires d'outre-mer ou territoires placés sous sa suzeraineté ou son mandat, ou en ce qui concerne certaines de leurs populations, au moment de la signature, de la ratification ou de l'adhésion, ou au moment de la notification prévue au paragraphe 2 du présent article.

5. Le Secrétaire général de la Société des Nations communiquera à tous les Membres de la Société des Nations et aux Etats non Membres visés à l'article 6 les déclarations et notifications reçues en vertu du présent article.

Article 14

Le présent Protocole sera enregistré par les soins du Secrétaire général de la Société des Nations, dès sa mise en vigueur.

Article 15

Les textes français et anglais du présent Protocole font également foi.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont signé le présent Protocole.

Fait à La Haye, le douze avril mil neuf cent trente, en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Secrétaire général de la Société des Nations. Une copie certifiée con-

forme sera transmise par les soins du Secrétaire général à tous les Membres de la Société des Nations et à tous les Etats non Membres invités à la première Conférence pour la Codification du Droit international.

Autriche

LEITMAIER

Belgique

Sous la réserve que l'application de ce Protocole ne s'étendra pas à la Colonie du Congo belge ni aux Territoires sous mandat.

Fernand PELTZER

Grande-Bretagne et Irlande du Nord, ainsi que toutes parties de l'Empire britannique non membres séparés de la Société des Nations.

Maurice Gwyer

Oscar F. DOWSON

Canada

Philippe ROY

Union Sud-Africaine

Charles W. H. LANSDOWN

Etat Libre d'Irlande

John J. HEARNE.

Inde

In accordance with the provisions of Article 13 of this Protocol, I declare that His Britannic Majesty does not assume any obligation in respect of the territories in India of any Prince or Chief under His suzerainty or the population of the said territories.

Basanta KUMAR MULLICK

Chine

Woo KAISENG

Colombie

A. J. RESTREPO

Francisco José URRUTIA

Cuba

Ad referendum.

DIAZ DE VILLAR

Carlos DE ARMENTERO

Egypte

A. BADAOL

M. SID AHMED

Espagne

A. GOIGOECHEA

Grèce

Ad referendum.

N. POLITIS

Megalos A. CALOYANNI

Jean SPIROPOULOS

Luxembourg

Conrad STUMPER

Mexique

Eduardo SUAREZ

Pérou

M. H. CORNEJO

Portugal

José CAEIRO DA MATTA

José Maria VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES

Prof. Doutor J. LOBO D'AVILA LIMA

Salvador

J. GUSTAVO GUERRERO

Uruguay

E. E. BUERO

TRADUÇÃO OFICIAL

CONVENÇÃO CONCERNENTE A CERTAS QUESTÕES RELATIVAS AOS CONFLITOS DE LEIS SOBRE A NACIONALIDADE

O Presidente do Reich alemão; o Presidente federal da República da Austria, sua majestade o Rei dos Belgas; sua majestade o Rei da Gran-Bretanha, da Irlanda e dos Territórios Britânicos de Ultramar, imperador das Índias; o Presidente da República do Chile; o Presidente do Governo nacional da República chinesa; o Presidente da República de Colombia; o Presidente da República de Cuba; sua majestade o Rei da Dinamarca e da Islandia; o Presidente da República da Polónia, pela cidade livre de Dantzig; sua majestade o Rei do Egipto; sua majestade o Rei da Espanha; o Governo da República da Estónia; o Presidente da República Francesa; o Presidente da República Helenica; sua alteza serenissima o Regente do Reino da Hungria; sua majestade o Rei da Dinamarca e da Islandia, pela Islandia; sua majestade o Rei da Itália; sua majestade o Imperador do Japão; o Presidente da República da Letónia; sua alteza real a Gran-Duquesa de Luxemburgo; o Presidente dos Estados Unidos do Mexico; sua majestade a Rainha dos Países-Baixos; o Presidente da República do Perú; o Presidente da República da Polónia; o Presidente da República Portuguesa; o Presidente da República do Salvador; sua majestade o Rei da Suécia; o Conselho federal Suíço; o Presidente da República da Tchecoslovaquia; o Presidente da República do Uruguai; sua majestade o Rei da Jugoslavia:

Considerando que conviria regular por via de acôrdo internacional as questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade;

Convencidos de que é de interesse geral para a comunhão internacional fazer admitir por todos os seus membros que cada individuo deveria ter uma nacionalidade e não possuir sinão uma só;

Reconhecendo, por conseguinte, que o ideal para o qual a humanidade se deve orientar neste domínio consiste em suprimir tanto o caso de apatridia como o de dupla nacionalidade;

Sendo de opinião que, nas condições economicas e sociais existentes atualmente nos diferentes países, não é possível proceder desde já a uma regulamentação uniforme de todos os problemas acima indicados;

Desejosos, contudo, de começar esta grande obra por um primeiro ensaio de codificação progressiva, no sentido da regulamentação das questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade a cujo respeito seja atualmente possível um entendimento internacional;

Resolveram concluir uma Convenção, e, para êsse fim, nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

O Presidente do Reich alemão:

O Sr. Coppert, ministro plenipotenciario;

O Sr. H. Hering, conselheiro intimo, chefe do Departamento do Ministerio do Interior do Reich;

O Presidente federal da República da Austria:

O doutor Marc Leitmaier, consultor juridico da Chancelaria federal, Departamento dos Negocios Estrangeiros.

Sua majestade o Rei dos Belgas:

O Sr. J. de Ruelle, jurisconsulto do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Sua majestade o Rei da Gran-Bretanha, da Irlanda e dos Territorios britannicos de Ultramar, imperador das Índias:

Pela Gran-Bretanha e Irlanda do Norte assim como por todas as partes do Imperio britannico que não sejam membros separados da Liga das Nações:

Sir Maurice Gwyer, K. C. B., procurador geral de sua majestade e "Solicitor" dos negocios de sua tesouraria;

O Sr. O. F. Dowson, O. B. E., consultor juridico adjunto do "Home Office".

Pelo Dominio do Canadá:

O "Honourable" Philippe Roy, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao Presidente da República Francesa.

Pelo "Commonwealth" da Australia:

Sir Maurice Gwyer, K. C. B., procurador geral de sua majestade e "Solicitor" dos negocios de sua tesouraria;

O Sr. O. F. Dowson, O. B. E., consultor juridico adjunto do "Home Office".

Pela União Sul-Africana:

O Sr. C. W. H. Lansdown, K. C. B., LL. B., consultor juridico do Governo da União Sul-Africana, antigo procurador geral da Provincia do Cabo da Boa Esperança.

Pelo Estado Livre da Irlanda:

O Sr. John J. Hearne, consultor juridico do Departamento das Relações Exteriores.

Pela India:

Sir Basanta Kumar Muflick, I. C. S., membro do Conselho da India, antigo juiz da Alta Corte de Patna.

O Presidente da República do Chile:

O Sr. Miguel Cruchaga-Tocornal, antigo presidente do Conselho, antigo embaixador junto ao Presidente dos Estados Unidos da America, antigo professor de Direito Internacional, presidente das Comissões Mixtas de Reclamações entre o Mexico e a Alemanha e o Mexico e a Hespanha;

O Sr. Alejandro Alvarez, membro do Instituto de França, e membro antigo vice-presidente do Instituto de Direito Internacional, consultor juridico das legações do Chile na Europa;

O vice-almirante Hipolito Marchant, delegado naval permanente junto, á Liga das Nações.

O Presidente do Governo nacional da República chinesa:

O Sr. Woo Kaiseng, ministro plenipotenciario, diretor da repartição permanente da delegação chinesa junto á Liga das Nações, encarregado do negocios em Berna.

O Presidente da República da Colombia:

O Sr. Antonio José Restrepo, delegado permanente junto á Liga das Nações, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, membro da Camara dos Representantes;

O Sr. Francisco José Urrutia, antigo ministro das Relações Exteriores, delegado permanente junto á Liga das Nações, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço.

O Presidente da República de Cuba:

O Dr. A. Diaz de Villar, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua majestade a Rainha dos Países-Baixos;

O Dr. C. de Armenteros, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço.

Sua majestade o Rei da Dinamarca e Islandia:

O Sr. F. C. Martensen-Larsen, diretor do Ministerio do Interior;

O Sr. V. L. Lorek, diretor de Navegação, capitão de mar e guerra.

O Presidente da República da Polónia, pela Cidade livre de Dantzig:

O Sr. Stefan Siczowski, Sub-Secretário de Estado do Ministerio da Justiça da Polónia.

Sua Majestade o Rei do Egypto:

Abd el Hamid Badaoui pachá, Presidente da Comissão do Contencioso;

Mourad Sid Ahmed bey, Conselheiro real.

Sua Majestade o Rei da Espanha:

O Sr. Antonio Goicoechea, antigo Ministro do Interior, Membro da Corte permanente de Arbitragem, Membro da Real Academia de Ciencias navais e politicas, Membro da Comissão geral de Codificação da Espanha, Professor de direito internacional no Instituto diplomatico de Madrid.

O Governo da Republica da Estónia:

O Sr. Ants Püpp, Professor de direito internacional na Universidade de Tartu, ex-Chefe de Estado, ex-Ministro dos Negocios estrangeiros;

O Sr. Alexandre Varma, Mag. jur., Diretor dos Negocios administrativos do Ministerio dos Negocios estrangeiros;

O Presidente da Republica franceza:

O Sr. P. Matter, Membro do Instituto, Procurador geral da Corte de Cassação.
Sr. A. Kammerer, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto a Sua Magestade a Rainha dos Paizes-Baixos.

O Presidente da Republica helenica:

O Sr. N. Politis, ex-Ministro dos Negocios estrangeiros, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Presidente da Republica Franceza;
O Sr. Megalos A. Caloyanni, ex-Consultor da Alta Corte de Apelação do Egypto, ex-Juiz *ad hoc* da Corte permanente de Justica internacional;
O Sr. J. Spiropoulos, Professor de Direito internacional da Universidade de Salonica.

Sua Alteza Serenissima o Regente do Reino da Hungria:

O Sr. Jean Pelényi, Ministro Residente, Chefe da Delegação da Hungria junto á Liga das Nações;

Sua Magestade o Rei da Dinamarca e Islandia, pela Islandia:

O Sr. Sveinn Bjornsson, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario, Representante da Islandia na Dinamarca.

Sua Magestade o Rei da Italia:

O professor Amedeo Giannini, Ministro plenipotenciario, Conselheiro de Estado.

Sua Magestade o Imperador do Japão:

O Visconde Kintomo Mushakoji, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto a Sua Magestade o Rei da Suecia.

O Presidente da Republica da Letonia:

O Sr. Ch. Duzmans, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto a Sua Magestade o Rei da Yugoslavia, Delegado permanente junto á Liga das Nações.
O Sr. R. Akmentin, Jurisconsulto do Ministerio dos Negocios estrangeiros, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Riga.

Sua Alteza Real a Gran-Duqueza do Luxemburgo:

O Dr. Conrad Stumper, Consultor do Governo.

O Presidente dos Estados Unidos do Mexico:

O Sr. Eduardo Suarez, Chefe do Departamento juridico do Ministerio das Relações Exteriores.

Sua Magestade a Rainha dos Países-baixos:

O Sr. W. J. M. von Eysinga, professor de direito na Universidade de Leyde, Membro da Corte permanente de Arbitragem.

O Dr. J. Kosteas, consultor da Alta Corte.

O Presidente da Republica do Perú:

O Sr. Mariano H. Cornejo, representante no Conselho da Liga das Nações, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao Presidente da Republica franceza.

O Presidente da Republica da Polonia:

O Sr. Stefan Sieczkowsky, sub-secretario de Estado do Ministerio da Justica.
O Dr. S. Rundstein, consultor juridico do Ministerio dos Negocios estrangeiros;
O professor J. Makowski, chefe da Secção de Tratados do Ministerio dos Negocios estrangeiros.

O Presidente da Republica Portuguesa:

O Dr. José Caeiro da Matta, reitor da Universidade de Lisboa, professor das Faculdades de Direito de Coimbra e Lisboa, vice-presidente do Conselho Superior da Instrução Pública;
O Dr. José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, professor de Direito da Universidade de Lisboa, membro da Comissão de Peritos para a codificação progressiva do Direito Internacional da Liga das Nações, ex-ministro dos Negocios estrangeiros da Justica e da Instrução Pública;
O Dr. José Lobo d'Avila Lima, professor de Direito das Universidades de Lisboa e Coimbra, consultor juridico do Ministerio dos Negocios estrangeiros.

O Presidente da Republica do Salvador:

O Dr. J. Gustavo Guerrero, delegado permanente junto á Liga das Nações, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao presidente da Republica franceza;

Sua Magestade o Rei da Suecia:

O Sr. Karl Ivan Westman, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suizo.

O Conselho federal suizo:

O Sr. Victor Merz, juiz federal;

O Sr. Paul Dinichert, ministro plenipotenciario, chefe da Secção dos Negocios estrangeiros do Departamento politico federal.

O Presidente da Republica da Tchecoslovaquia:

O Sr. Miroslav Plesinger Bozinov, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a Sua Magestade a Rainha dos Países-Baixos;

O Dr. Václav Joachim, chefe de Secção do Ministerio do Interior, livre-docente de direito publico, diretor adjunto da Escola livre de Ciencias politicas de Praga.

O Presidente da Republica do Uruguay:

O Dr. Enrique Buero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas, e junto a Sua Magestade a Rainha dos Países-Baixos.

Sua Magestade o Rei da Yugoslavia:

O Sr. Ilija Choumenkovitch, delegado permanente junto á Liga das Nações, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suizo.

Os quais, após terem depositado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

CAPITULO PRIMEIRO — Principios Gerais

Artigo 1.º

Cabe a cada Estado determinar por sua legislação quais são os seus nacionais. Essa legislação será aceita por todos os outros Estados desde que esteja de acordo com as convenções internacionais, o costume internacional e os principios de direito geralmente reconhecidos em materia de nacionalidade.

Artigo 2.º

Toda questão relativa ao ponto de saber se um individuo possui a nacionalidade de um Estado será resolvida de acordo com a legislação desse Estado.

Artigo 3.º

Sob reserva das disposições da presente Convenção, um individuo que tenha duas ou mais nacionalidades poderá ser considerado, por cada um dos Estados cuja nacionalidade possua, como seu nacional.

Artigo 4.º

Um Estado não pôde exercer a sua protecção diplomatica em proveito de um seu nacional contra outro Estado de que o mesmo seja tambem nacional.

Artigo 5.º

Em um terceiro Estado, o individuo que possua varias nacionalidades deverá ser tratado como se não tivesse senão uma. Sem prejuizo das regras de direito applicadas no terceiro Estado em materia de estatuto pessoal e sob reserva das convenções em vigor, esse Estado poderá, em seu territorio, reconhecer exclusivamente, entre as nacionalidades que tal individuo possua, tanto a nacionalidade do país no qual ele tenha sua residencia habitual e principal, quanto a nacionalidade do país, ao qual, segundo as circunstancias, ele, de fato, pareça mais ligado.

Artigo 6.º

Sob reserva do direito, que cabe a um Estado, de conceder uma faculdade mais ampla de repudiar sua nacionalidade, todo individuo que possua duas nacionalidades, adquiridas sem ma-

nifestação de vontade da sua parte, poderá renunciar a uma delas, com autorização do Estado, a cuja nacionalidade ele pretenda renunciar.

Essa autorização não será recusada ao indivíduo, que tenha sua residência habitual e principal no exterior, desde que sejam satisfeitas as condições requeridas pela lei do Estado, a cuja nacionalidade ele pretenda renunciar.

CAPÍTULO SEGUNDO — LICENÇA DE EXPATRIAÇÃO

Artigo 7.º

A licença de expatriação, desde que prevista numa legislação, não acarretará a perda da nacionalidade do Estado que a expediu, senão quando o seu titular já possuir uma segunda nacionalidade, ou, senão a partir do momento em que ele adquirir nova nacionalidade.

A licença de expatriação caducará se o titular não adquirir nova nacionalidade, no prazo fixado pelo Estado que a concedeu. Esta disposição não se aplica ao caso de um indivíduo que, no momento de receber a licença de expatriação, já possuía outra nacionalidade que não a do Estado que houver expedido a licença.

O Estado, cuja nacionalidade fôr adquirida por um indivíduo titular de uma licença de expatriação, notificará essa aquisição ao Estado que houver expedido a licença.

CAPÍTULO TERCEIRO — DA NACIONALIDADE DA MULHER CASADA

Artigo 8.º

Se a lei nacional da mulher lhe fizer perder a nacionalidade, em consequência de casamento com estrangeiro, esse efeito será subordinado à aquisição, por ela, da nacionalidade do marido.

Artigo 9.º

Se a lei nacional da mulher lhe fizer perder a nacionalidade em consequência da mudança de nacionalidade do marido, na constância do casamento, este efeito será subordinado à aquisição, por ela, da nova nacionalidade do marido.

Artigo 10

A naturalização do marido na constância do casamento não acarretará a mudança de nacionalidade da mulher senão por consentimento desta.

Artigo 11

A mulher que, segundo a lei de seu país, houver perdido a nacionalidade em consequência de seu casamento, não a recuperará após a dissolução deste, senão quando ela o pedir e de acordo com a lei do país. Neste caso ela perderá a nacionalidade que adquirira em consequência do casamento.

CAPÍTULO QUARTO — DA NACIONALIDADE DOS FILHOS

Artigo 12

As disposições legais relativas à atribuição da nacionalidade de um Estado em razão do nascimento em seu território não se aplicam de pleno direito aos filhos de pais que gozem de imunidades diplomáticas no país do nascimento.

A lei de cada Estado deve permitir que, no caso de filhos de consules de carreira ou de funcionários de países estrangeiros encarregados de missões oficiais por seus Governos, que possuam duas nacionalidades em consequência de seu nascimento, possam eles libertar-se, por meio de repúdio ou por outra forma, da nacionalidade do país onde tenham nascido, sob a condição, todavia, de conservarem a nacionalidade dos pais.

Artigo 13

A naturalização dos pais conferirá aos filhos, que sejam menores, segundo as leis do Estado que concede a naturalização, a nacionalidade desse Estado. A lei do dito Estado poderá determinar as condições a que fique subordinada, neste caso, a aquisição da nacionalidade. No caso de a lei de um Estado não estender os efeitos na naturalização dos pais aos filhos menores, conservarão estes a sua nacionalidade.

Artigo 14

A criança, da qual nenhum dos pais seja conhecido, terá a nacionalidade do país em que houver nascido. Se a filiação da criança vier a fixar-se, a sua nacionalidade será determinada segundo as regras aplicáveis ao caso em que a filiação fôr conhecida.

O enjeitado, até prova em contrario, presume-se nascido no território do Estado onde tiver sido achado.

Artigo 15

Quando a nacionalidade de um Estado não fôr adquirida de pleno direito, em consequência do nascimento no território desse Estado, a criança nascida de pais sem nacionalidade ou de nacionalidade desconhecida poderá obter a nacionalidade do dito Estado. A lei deste determinará as condições a que estará subordinada neste caso a aquisição da nacionalidade.

Artigo 16

Se a lei de um Estado admitir que um filho natural, que possuía a nacionalidade desse Estado, possa perdê-la em consequência de uma mudança de estado civil (legitimação, reconhecimento), esta perda ficará, entretanto, subordinada à aquisição da nacionalidade de outro Estado, segundo a lei, deste ultimo, relativa aos efeitos da mudança do estado civil sobre a nacionalidade.

CAPÍTULO QUINTO — DA ADOÇÃO

Artigo 17

Se a lei de um Estado admitir a perda da nacionalidade, em consequência da adoção, esta perda ficará, entretanto, subordinada à aquisição pelo adotado da nacionalidade do adotante, de acordo com a lei do Estado, de que este fôr nacional, relativa aos efeitos da adoção sobre a nacionalidade.

CAPÍTULO SEXTO — DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18

As Altas Partes contratantes convêm em aplicar, nas suas relações mútuas, a partir da entrada em vigor da presente Convenção, os princípios e regras inseridos nos artigos precedentes.

A inserção desses princípios e regras não prejudicará, de maneira alguma, a questão de saber se os ditos princípios e regras fazem ou não parte, atualmente, do direito internacional.

Fica entendido, outrossim, que, em tudo o que disser respeito a qualquer ponto que não fôr objeto das disposições acima, os princípios e regras do direito internacional permanecerão em vigor.

Artigo 19

Nada na presente Convenção prejudicará as disposições dos tratados, convenções ou acordos, em vigor entre as Altas Partes contratantes, relativas à nacionalidade ou a questões que a ela se liguem.

Artigo 20

Ao assinar ou ao ratificar a presente Convenção ou ao aderir a ela, cada uma das Altas Partes contratantes poderá excluir de sua aceitação tais ou quais disposições dos artigos 1 a 17 e 21, por meio de reservas expressas.

As disposições assim excluídas não poderão ser aplicadas à Alta Parte contratante que tenha formulado tais reservas, nem poderão ser por ela invocadas contra qualquer outra Parte contratante.

Artigo 21

Se surgir entre as Altas Partes contratantes uma questão qualquer relativa à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, e se essa questão não puder ser decidida satisfatoriamente por via diplomática, a mesma será resolvida de acordo com as disposições em vigor entre as partes, sobre a solução pacífica dos litígios internacionais.

Caso não existam tais disposições entre as partes em litígio, elas submetê-lo-ão a um processo arbitral ou judiciário, observando as leis constitucionais de cada uma delas. Na falta de acôrdo sobre a escolha de outro tribunal, submeterão o litígio à Corte permanente de Justiça internacional, se todas elas forem Partes no Protocolo de 16 de dezembro de 1920, relativo à dita Corte, e, se o não forem, a um tribunal de arbitragem constituído de acôrdo com a Convenção de Haya, de 18 de outubro de 1907, relativa à solução pacífica dos litígios internacionais.

Artigo 22

A presente Convenção poderá ser assinada, até 31 de dezembro de 1930, em nome de qualquer Membro da Liga das Nações ou de qualquer Estado que não seja Membro, convidado para a primeira conferência de codificação ou ao qual o Conselho da Liga das Nações houver para esse fim transmitido um exemplar da dita Convenção.

Artigo 23

A presente Convenção será ratificada e as ratificações serão depositadas no Secretariado da Liga das Nações.

O secretário geral dará conhecimento de cada depósito aos Membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam Membros, previstos no artigo 22, indicando a data na qual esse depósito foi efetuado.

Artigo 24

A partir de 1º de janeiro de 1931, qualquer Membro da Liga das Nações e qualquer Estado que dela seja Membro e esteja nas condições indicadas no artigo 22, mas em cujo nome a Convenção não tenha sido assinada até essa data, poderá a ela aderir. Far-se-á a adesão por meio de um instrumento depositado no Secretariado da Liga das Nações. O secretário geral notificará cada adesão a todos os Membros da Liga das Nações e a todos os Estados que não sejam Membros, previstos no artigo 22, indicando a data em que o instrumento de adesão tiver sido depositado.

Artigo 25

Será lavrada uma ata pelo secretário geral da Liga das Nações, logo que forem depositadas as ratificações ou adesões de dez Membros da Liga das Nações ou Estados que não sejam Membros.

O secretário geral da Liga das Nações encarregar-se-á de enviar uma cópia autenticada dessa ata a cada um dos Membros da Liga das Nações e a cada Estado que não seja Membro e esteja nas condições indicadas no artigo 22.

Artigo 26

A presente Convenção entrará em vigor no 90º dia após a data da ata referida no artigo 25 para todos os Membros da Liga das Nações e Estados que não sejam Membros, em cujo nome tenham sido depositadas as ratificações ou adesões mencionadas nessa ata.

Para cada um dos Membros ou Estados que não sejam Membros, em cujo nome tenham sido ulteriormente depositadas as ratificações da Convenção ou adesões a ela, entrará em vigor no 90º dia após a data do depósito da ratificação ou da adesão.

Artigo 27

A partir do 1 de janeiro de 1936, qualquer Membro da Liga das Nações e qualquer Estado que não seja Membro, para o qual a presente Convenção estiver nesse momento, em vigor, poderá dirigir ao Secretário geral da Liga das Nações um pedido de revisão de algumas ou de todas as disposições desta Convenção. Si tal pedido, após comunicação aos outros Membros ou Estados que não sejam Membros, para os quais a Convenção esteja nesse momento em vigor, for apoiado, no prazo de um ano, ao menos por nove dentre eles, o Conselho da Liga das Nações decidirá, após consulta aos Membros e aos Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 22, se se deve convocar uma conferência especial para esse fim, ou incluir essa revisão na ordem do dia de uma próxima conferência para a codificação do direito internacional.

As Altas Partes contratantes convêm em que, no caso de revisão da presente Convenção, a nova Convenção poderá pre-

ver que a sua entrada em vigor acarrete a abrogação, para todas as Partes da presente Convenção, de todas as suas disposições ou de algumas dentre elas.

Artigo 28

A presente Convenção poderá ser denunciada. Essa denúncia será notificada por escrito ao Secretário geral da Liga das Nações, que dela dará conhecimento a todos os Membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 22.

Essa denúncia não produzirá efeito sinão para o Membro ou Estado que não seja Membro, que a houver notificado, e um ano após a data na qual essa notificação tiver sido recebida pelo Secretário geral.

Artigo 29

1. Cada uma das Altas Partes contratantes pôde declarar, no momento da assinatura da ratificação ou da adesão, que, por sua aceitação da presente Convenção, não assume nenhuma obrigação no que concerne à totalidade ou a qualquer de suas colônias, protetorados, territórios de ultramar ou territórios colocados sob sua suserania ou mandato ou ainda no que concerne a algumas das respectivas populações; nesse caso, a presente Convenção não se aplicará aos territórios ou populações mencionados em tal declaração.

2. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá ulteriormente notificar ao Secretário geral da Liga das Nações que deseja tornar a presente Convenção aplicável à totalidade ou a qualquer de seus territórios ou das respectivas populações que tenham sido objeto da declaração prévia no parágrafo precedente. Neste caso, a Convenção aplicar-se-á aos territórios e às populações referidas na notificação, seis meses após o recebimento dessa notificação pelo Secretário geral da Liga das Nações.

3. Do mesmo modo, cada uma das Altas Partes contratantes poderá, a qualquer tempo, declarar o seu desejo de que cesse a aplicação da presente Convenção à totalidade ou a qualquer de suas colônias, protetorados, territórios de ultramar ou territórios colocados sob a sua suserania ou mandato, ou ainda no que concerne a algumas das respectivas populações; neste caso, a Convenção cessará de ser aplicável aos territórios ou populações mencionados em tal declaração um ano após o recebimento dessa declaração pelo Secretário geral da Liga das Nações.

4. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá fazer reservas de acôrdo com o artigo 20 da presente Convenção no que concerne à totalidade ou a qualquer de suas colônias, protetorados, territórios de ultramar ou territórios collocados sob sua suserania ou mandato, ou no que concerne a algumas das respectivas populações, por ocasião da assinatura, da ratificação ou da adesão, ou no momento de notificação prévia no § 2 do presente artigo.

5. O Secretário geral da Liga das Nações comunicará a todos os Membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 22, as declarações e notificações recebidas em virtude do presente artigo.

Artigo 30

A presente Convenção será registrada pelo Secretário geral da Liga das Nações, assim que entrar em vigor.

Artigo 31

Os textos francês e inglês da presente Convenção farão igualmente fé.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima mencionados assinaram a presente convenção.

Feita na Haya, a doze de Abril de mil novecentos e trinta, em um só exemplar que será depositado nos arquivos do Secretariado da Liga das Nações. Será transmitida pelo Secretário geral uma cópia autenticada a todos os Membros da Liga das Nações e a todos os Estados que não sejam Membros, convidados à primeira Conferência para a Codificação do Direito internacional.

Alemanha:

GÖPPERT.
HERING.

Austria:

LEITMAR.

Belgica:

J. DE RUELE.

Sob reserva de adesão ulterior pela Colónia do Congo e pelos Territórios sob mandato.

Gran-Bretanha e Irlanda do Norte assim como todas as partes do Imperio britânico que não sejam Membros separados da Liga das Nações:

MAURICE GWYER.
OSCAR F. DOWSON.

Canadá:

PHILIPPE ROY.

Australia:

MAURICE GWYER.
OSCAR F. DOWSON.

União Sul-Africana:

CHARLES W. H. LANSLOW.

Estado livre da Irlanda:

JOHN J. HEARNE.

India:

De acôrdo com as disposições do artigo 29 desta Convenção, declaro que Sua Majestade Britânica não assume obrigação alguma relativamente aos territorios da India pertencentes a qualquer Principe ou Chefe colocado sob sua suserania ou no que concerne á população dos ditos territorios.

Chile:

BASANTA KUMAR MULLECK.
MIGUEL CRUCHAGA.
ALEJANDRO ALVAREZ
H. MARCHANT.

China:

Sob reserva relativamente ao artigo 4.

Colombia:

WOO KAISENG.
A. J. RESTREPO.
FRANCISCO JOSÉ URRUTIA.

Sob reserva relativamente ao artigo 10.

Cuba:

Ad referendum

Sob reserva relativamente aos artigos 9, 10 e 11.

DIAZ DE VILLAR.
CARLOS DE ARMENTEROS.

Dinamarca:

Sob reserva relativamente aos artigos 5 e 11.

MARTENSEN-LARSEN.
V. LORCK.

Cidade Livre de Dantzig:

STEFAN SIECZKOWSKI.

Egypto:

A. BADAoui.
M. SID AHMED

Espanha:

A. GOICOECHEA.

Estonia:

A. PÜP.
AL. WARMA

França:

PAUL MATTES.
A. KAMMERER.

Ad referendum

Grecia:

N. POLITIS.
MEGALOS A. CALOYANNI.
JEAN SPIROPOULOS.

Hungria:

PELÉNYI.

Islandia:

Ad referendum

SVEINN BJORNSSON.

Italia:

AMADEO GIANNINI.

Japão:

Sob reserva relativamente aos artigos 4, 10, e as palavras "segundo a lei do Estado que concede a naturalização" do artigo 13.

Letonia:

KUSHAKOJI.
CHARLES DUZMANS.
ROBERT AKMENTIN.

Luxemburgo:

CONRAD STUMPES.

Mexico:

Sob reserva relativamente á alinea 2 do artigo 1.

Paizes-Baixos:

EDUARDO SUAREZ.

Os Paizes-Baixos:

1.º Excluem de sua aceitação os artigos 8, 9 e 10.
2.º Não pretendem assumir nenhuma obrigação relativamente ás Indias neerlandesas, o Surinam e Curaçau.

Perú:

V. EYSINGA.
J. KOSTERS.

Sob reserva relativamente ao artigo 4.

M. H. CORNEJO.

Polonia:

STEFAN SIECZKOWSKI.
S. RUNDSTEIN.
J. MAKOWSKI.

Portugal:

JOSÉ CAEIRO DA MATTA.
JOSÉ MARIA VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES.
Prof. Dr. J. LOBO D'ÁVILA LIMA.

Salvador:

J. GUSTAVO GUERRERO.

Suecia:

O Governo sueco declara excluir de sua aceitação a disposição de segunda frase do artigo II, no caso em que a mulher casada mencionada nesse artigo, tendo recuperado a nacionalidade de seu país de origem, não estabeleça residência habitual nesse país.

Sob reserva de ratificação por S. M. o Rei da Suecia com aprovação do Riksdag.

K. I. WESTMAN.

Suissa:

Sob reserva relativamente ao artigo 10.

V. MERZ.
PAUL DINICHERT.

Tchecoslovaquia:

MIROSLAV PLESINGER-BOZINOV.
D. VÁCLAV JOACHIM.

Uruguay:

E. E. BUERO.

Yugoslavia:

J. CHOUMENKOVITCH.

Os Plenipotenciários abaixo-assinados, em nome de seus respectivos Governos,

Com o fim de regular, no que diz respeito às obrigações militares, a situação de indivíduos que possuam duas ou mais nacionalidades,

Convieram nas disposições seguintes:

Artigo primeiro.

O indivíduo que possuir a nacionalidade de dois ou mais países e residir habitualmente no território de um deles, ao qual esteja de fato mais ligado, ficará isento de todas as obrigações militares no outro ou em qualquer dos outros países.

Essa isenção poderá acarretar a perda da nacionalidade do outro ou de qualquer dos outros países.

Artigo 2.

Sob reserva das disposições do artigo primeiro, do presente Protocolo, se um indivíduo possuir a nacionalidade de dois ou mais Estados e tiver, nos termos da legislação de um deles, o direito, no momento de atingir a maioridade, de repudiar ou recusar a nacionalidade desse Estado, esse indivíduo ficará, durante sua menoridade, isento do serviço militar em tal Estado.

Artigo 3.

O indivíduo que tiver perdido a nacionalidade de um Estado, segundo a lei desse Estado, e tiver adquirido outra nacionalidade, ficará isento de obrigações militares no país de que houver perdido a nacionalidade.

Artigo 4.

As altas partes contratantes convêm em aplicar nas suas relações mutuas, a partir da entrada em vigor do presente Protocolo, os princípios e regras inseridos nos artigos precedentes.

A inserção desses princípios e regras não prejudicará de maneira alguma a questão de saber se os ditos princípios e regras fazem ou não parte, atualmente, do direito internacional.

Fica entendido, outrossim, que, em tudo o que disser respeito a qualquer ponto que não fôr objeto das disposições acima, os princípios e regras do direito internacional permanecerão em vigor.

Artigo 5.

Nada, no presente Protocolo prejudicará as disposições dos tratados, convenções ou acordos em vigor entre as altas partes contratantes, relativos à nacionalidade ou às questões que a ela se liguem.

Artigo 6.

Ao assinar ou ao ratificar o presente Protocolo, ou ao aderir a ele, cada uma das Altas Partes contratantes, por meio de reservas expressas poderá excluir de sua aceitação tais ou quais disposições dos artigos 1 a 3 e 7, por meio de reservas expressas.

As disposições assim excluídas não poderão ser aplicadas à Parte contratante que tenha formulado tais reservas, nem poderão ser por ela invocadas contra qualquer outra Parte contratante.

Artigo 7.

Se surgir entre as Altas Partes contratantes uma questão qualquer relativa à interpretação ou à aplicação do presente Protocolo, e se essa questão não puder ser decidida satisfatoriamente por via diplomática, a mesma será resolvida de acordo com as disposições em vigor entre as Partes sobre a solução dos litígios internacionais.

Caso não existam tais disposições entre as Partes em litígio, elas submetê-lo-ão a um processo arbitral judiciário, observando as leis constitucionais de cada uma delas. Na falta de acordo sobre a escolha de outro tribunal, submeterão o litígio à Corte permanente de justiça internacional, se todas elas forem partes no Protocolo de 16 de dezembro de 1920,

relativo à dita Corte, e, se o não forem, a um tribunal de arbitragem constituído de acordo com a Convenção da Haya, de 18 de outubro de 1907, relativa à solução pacífica dos conflitos internacionais.

Artigo 8.

O presente Protocolo poderá ser assinado, até 31 de dezembro de 1930, em nome de qualquer membro da Liga das Nações ou de qualquer Estado que não seja membro, convidado para a primeira Conferência de Codificação ou ao qual o Conselho da Liga das Nações houver para esse fim, transmitido um exemplar do dito Protocolo.

Artigo 9.

O presente Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas no Secretariado da Liga das Nações.

O Secretário geral dará conhecimento de cada depósito aos membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam membros, previstos no artigo 8, indicando a data na qual o depósito foi efetuado.

Artigo 10.

A partir do 1º de janeiro de 1931, qualquer membro da Liga das Nações e qualquer Estado que não seja membro, e esteja nas condições indicadas no artigo oitavo, mas em cujo nome o Protocolo não tenha sido assinado até essa data, poderá a ele aderir.

Far-se-á a adesão por meio de um instrumento depositado no Secretariado da Liga das Nações. O Secretário geral notificará cada adesão a todos os membros da Liga das Nações e a todos os Estados que não sejam membros, previstos no artigo oitavo, indicando a data em que o instrumento de adesão tiver sido depositado.

Artigo 11.

Será lavrada uma ata, pelo Secretário geral da Liga das Nações, logo que forem depositadas as ratificações ou adesões de dez membros da Liga das Nações ou de Estados que não sejam membros.

O Secretário geral da Liga das Nações encarregar-se-á de enviar uma cópia autenticada dessa ata a cada um dos membros da Liga das Nações e a cada Estado que não seja membro, e esteja nas condições indicadas no artigo oitavo.

Artigo 12.

O presente Protocolo entrará em vigor no 90º dia, após a data da ata referida no artigo decimo primeiro, para os membros da Liga das Nações e Estados que não sejam membros, em cujo nome tenham sido depositadas as ratificações ou adesões mencionadas nessa ata.

Para cada um dos membros ou Estados que não sejam membros, em cujo nome tenham sido ulteriormente depositadas ratificações do Protocolo ou adesões a ele, entrará em vigor no 90º dia, após a data do depósito da ratificação ou da adesão.

Artigo 13.

A partir do 1º de janeiro de 1936, qualquer membro da Liga das Nações e qualquer Estado que não seja membro, para o qual o presente Protocolo estiver nesse momento em vigor, poderá dirigir ao Secretário geral da Liga das Nações, um pedido de revisão de algumas ou de todas as disposições deste Protocolo. Se tal pedido, após comunicação aos outros membros ou Estados que não sejam membros, para os quais o Protocolo esteja nesse momento em vigor, fôr apoiado, no prazo de um ano, ao menos por nove dentre eles, o Conselho da Liga das Nações decidirá, após consulta aos membros, e aos Estados que não sejam membros, referidos no artigo oitavo, se se deve convocar uma conferência especial para esse fim ou incluir essa revisão na ordem do dia de uma próxima conferência para a codificação do direito internacional.

As Altas Partes contratantes convêm em que, no caso de revisão do presente Protocolo, o novo acordo possa prever que a sua entrada em vigor acarrete a abrogação, para todas as Partes no presente Protocolo, de todas as suas disposições ou de algumas dentre elas.

Artigo 14.

O presente Protocolo poderá ser denunciado.

Essa denuncia será notificada por escrito ao Secretario geral da Liga das Nações, que dela dará conhecimento a todos os membros e aos Estados que não sejam membros, referidos no artigo oitavo.

Essa denuncia não produzirá efeito senão para o membro, ou Estado que não seja membro, que a houver notificado e um ano após a data na qual essa notificação tiver sido recebida pelo Secretario geral.

Artigo 15.

1. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá declarar, no momento da assinatura da ratificação ou adesão, que, por sua aceitação do presente Protocolo, não assume obrigação alguma no que concerne á totalidade ou a qualquer de suas colonias, protetorados, territorios de ultramar ou territorios colocados sob a sua suserania ou mandato, ou ainda, no que concerne a algumas das respectivas populações; nesse caso o presente Protocolo não se applicará aos territorios ou populações mencionados em tal declaração.

2. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá ulteriormente notificar ao Secretario geral da Liga das Nações, que deseja tornar o presente Protocolo applicavel á totalidade ou a qualquer de seus territorios ou das respectivas populações que tenham sido objecto da declaração prevista no paragrafo precedente. Neste caso, o Protocolo applicar-se-á aos territorios ou ás populações referidas na notificação, seis meses após o recebimento dessa notificação pelo Secretario geral da Liga das Nações.

3. Do mesmo modo, cada uma das Altas Partes contratantes poderá, a qualquer tempo, declarar o seu desejo de que cesse a applicação do presente Protocolo á totalidade ou a qualquer de suas colonias, protetorados, territorios de ultramar ou territorios colocados sob sua suserania ou mandato, ou ainda, no que concerne a algumas das respectivas populações; nesse caso, o Protocolo cessará de ser applicavel aos territorios ou populações mencionadas em tal declaração, um ano após o recebimento dessa declaração pelo Secretario geral da Liga das Nações.

4. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá fazer reservas, de acôrdo com o artigo 6 do presente Protocolo, no que concerne á totalidade ou a qualquer de suas colonias, protetorados, territorios de ultramar ou territorios colocados sob sua suserania ou mandato, ou no que concerne a algumas das respectivas populações, por ocasião da assinatura, ratificação ou da adesão, ou no momento da notificação prevista no paragrafo 2 do presente artigo.

5. O Secretario geral da Liga das Nações comunicará a todos os membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam membros referidos no artigo 8 as declarações e notificações recebidas em virtude do presente artigo.

Artigo 16.

O presente Protocolo será registrado pelo Secretario geral da Liga das Nações, assim que entrar em vigor.

Artigo 17.

Os textos francês e inglês do presente Protocolo farão, igualmente, fé.

Em fé do que, os Plenipotenciarios assinaram o presente Protocolo.

Feito na Haya, aos doze de abril de mil novecentos e trinta, em um só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Liga das Nações. Será transmitida pelo Secretario geral uma cópia autenticada a todos os membros da Liga das Nações e a todos os Estados que não sejam membros, convidados á primeira Conferencia para a Codificação do Direito Internacional.

Alemanha:

GÖPPERT.
HERING.

Estados Unidos da America:

HUGH R. WILSON.

Austria:

LEITMAR

Belgica:

J. DE RUELLE.

Sob reserva de adesão ulterior pela Colonia do Congo e pelos Territorios sob mandato.

Gran-Bretanha e Irlanda do Norte:

Assim como todas as partes do Imperio Britannico que não sejam membros separados da Liga das Nações:

MAURICE GWYER.
OSCAR F. DOWSON

Canada:

PHILIPPE ROY.

Estado Livre da Irlanda:

JOHN J. HEARNE.

India:

De acôrdo com as disposições do artigo 15 deste Protocolo, declaro que Sua Majestade Britannica não assume obrigação alguma relativamente aos territorios da India, pertencentes a qualquer principe ou chefe colocado sob sua suserania, ou no que concerne á população dos ditos territorios.

BASANTA KUMAR MULLICK

Chile:

MIGUEL CRUCHAGA.
ALEJANDRO ALVAREZ
H. MARCHANT.

Colombia:

A. J. RESTREPO — FRANCISCO JOSÉ URRUTIA.

Cuba:

Ad referendum.
DIAZ DE VILLAR.
CARLOS DE ARMENTEROS.

Dinamarca:

F. MARTENSEN — LARSEN — V. LORCK

Egypto:

A. BARDAONI.
M. SID AHMED.

Espanha:

A. GOICOECHEA

França:

PAUL MATTER.
A. KAMMERER.

Grecia:

Ad referendum.
N. POLITIS.
MEGALOS CALOYANNI.
JEAN SPIROPOULOS.

Luxemburgo:

CONRAD STUMPER

Mexico:

EDUARDO SUAREZ.

Paizes Baixos:

Os Paizes Baixos:

1º, excluem de sua aceitação o artigo 3;
2º, não pretendem assumir obrigação alguma relativamente ás Indias neerlandezas, ao Surinam e Curaçáu.

V. EYSINGA.
J. KOSTERS.

Pará:

M. H. CORNEJO.

Portugal:

JOSÉ CAEIRO DA MATTA.
JOSÉ MARIA VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES
Prof. doutor J. LOBO D'ÁVILA LIMA.

Salvador:

J. GUSTAVO GUERRERO

Suecia:

Sob reserva de ratificação por S. M. o Rei da Suecia,
com a aprovação do Riksdag.

J. WESTMAN,

Uruguay:

E. E. BUERO.

PROTOCOLO RELATIVO A UM CASO DE APATRIDIA

Os plenipotenciários abaixo assinados, em nome dos seus respectivos governos.

Com o fim de evitar a apatridia em um caso particular.

Convieram nas disposições seguintes:

Artigo 1.

Em um Estado, onde a nacionalidade não fôr atribuída pelo simples fato do nascimento em seu território, o indivíduo aí nascido de mãe que tenha a nacionalidade desse Estado e de pai sem nacionalidade, ou de nacionalidade desconhecida, terá a nacionalidade do referido país.

Artigo 2.

As Altas Partes contratantes convêm em aplicar, nas suas relações mutuas, a partir da entrada em vigor do presente protocolo, os princípios e regras inseridos no artigo precedente.

A inserção desses princípios e regras não prejudicará, de maneira alguma, a questão de saber si os ditos princípios e regras fazem ou não parte, atualmente, do direito internacional.

Fica entendido, outrossim, que, em tudo que disser respeito a qualquer ponto que não fôr objeto das disposições do artigo acima, os princípios e regras do direito internacional permanecerão em vigor.

Artigo 3.

Nada, no presente protocolo, prejudicará as disposições dos tratados, convenções ou acordos em vigor entre as Altas Partes contratantes, relativas á nacionalidade ou a questões que a ela se liguem.

Artigo 4.

Ao assinar ou ao ratificar o presente protocolo, ou ao aderir a ele, cada uma das Altas Partes contratantes poderá excluir da sua aceitação, por meio de reservas expressas, tais ou quais disposições dos artigos 1. e 5.

As disposições assim excluídas não poderão ser aplicadas á parte contratante que tenha formulado tais reservas, nem ser por ela invocadas contra qualquer outra parte contratante.

Artigo 5.

Si surgir, entre as Altas Partes contratantes, uma questão qualquer relativa á interpretação ou aplicação do presente protocolo, e si essa questão não puder ser decidida satisfatoriamente, por via diplomática, será a mesma resolvida de acordo com as disposições, em vigor entre as partes, sobre a solução dos litígios internacionais.

Caso não existam tais disposições entre as partes em litígio, elas submetê-lo a um processo arbitral ou judiciário, observando as leis constitucionais de cada uma delas. Na falta de acordo sobre a escolha de outro tribunal, submeterão o litígio á Corte Permanente de Justiça Internacional, si todas elas forem partes no protocolo de 16 de dezembro de 1920, relativo á dita Corte, e, si o não forem, a um tribunal de arbitragem constituído de acordo com a Convenção da Haya, de 18 de outubro de 1907, relativa á solução pacífica dos conflitos internacionais.

Artigo 6.

O presente protocolo poderá ser assinado, até 31 de dezembro de 1930, em nome de qualquer membro da Liga das Nações ou de qualquer Estado que não seja membro, convidado

á primeira Conferência de Codificação, ou ao qual o Conselho da Liga das Nações tenha, para aquêle fim, enviado um exemplar do referido protocolo.

Artigo 7.

O presente protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas no Secretariado da Liga das Nações. O secretariado geral dará conhecimento de cada depósito aos membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam membros, previstos no artigo 6, indicando a data na qual esse depósito foi efetuado.

Artigo 8.

A partir do 1º de janeiro de 1931, qualquer membro da Liga das Nações e qualquer Estado que dela não seja membro e esteja nas condições indicadas no artigo 6, mas em cujo nome o protocolo não tenha sido assinado até essa data, poderá a ele aderir.

Far-se-á a adesão por meio de um instrumento depositado no Secretariado da Liga das Nações. O secretariado geral notificará cada adesão a todos os membros da Liga das Nações e a todos os Estados que não sejam membros previstos no artigo 6, indicando a data em que o instrumento tiver sido depositado.

* Artigo 9.

Será lavrada pelo Secretariado Geral da Liga das Nações uma ata, logo que forem depositadas as ratificações ou adesões de dez Membros da Liga das Nações ou Estados que não sejam Membros.

O Secretariado Geral da Liga das Nações, encarregar-se-á de remeter uma cópia autenticada dessa ata a cada um dos Membros da Liga das Nações e dos Estados que não sejam Membros e estejam nas condições indicadas no artigo 6.

Artigo 10.

O presente Protocolo entrará em vigor no 90º dia após a data da ata referida no artigo 9, para os Membros da Liga das Nações e para os Estados que não sejam Membros, em cujo nome tenham sido depositadas as ratificações ou adesões mencionadas nessa ata. Para cada um dos Membros ou Estados que não sejam Membros, em cujo nome tenham sido ulteriormente depositadas ratificações do Protocolo ou adesões a ele, entrará em vigor no 90º dia após a data do depósito da ratificação ou da adesão.

Artigo 11.

A partir do 1º de janeiro de 1926, qualquer Membro da Liga das Nações, e qualquer Estado que não seja Membro, para o qual o presente Protocolo estiver nesse momento em vigor, poderá dirigir ao Secretário Geral da Liga das Nações um pedido de revisão de algumas ou de todas as disposições deste Protocolo. Si tal pedido, após comunicação aos outros Membros ou Estados que não sejam Membros, para os quais o Protocolo esteja nesse momento em vigor, fôr apoiado, no prazo de um ano, ao menos por nove dentre eles, o Conselho da Liga das Nações decidirá, após consulta aos Membros e aos Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 6, si se deve convocar uma conferência especial para esse fim ou incluir essa revisão na ordem do dia de uma próxima conferência para a codificação do direito internacional. As Altas Partes contratantes convêm em que, no caso de revisão do presente Protocolo, o novo acordo poderá prever que a sua entrada em vigor acarrete a abrogação, para todas as Partes no presente Protocolo, de todas as suas disposições ou de algumas dentre elas.

Artigo 12.

O presente Protocolo poderá ser denunciado. Esta denúncia será notificada, por escrito ao Secretário Geral da Liga das Nações, que dela dará conhecimento a todos os Membros e Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 6.

A denúncia não produzirá efeito sinão para o Membro ou Estado que não seja Membro que a houver notificado, e um ano após a data na qual essa notificação tiver sido recebida pelo Secretário Geral.

Artigo 13.

1. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que, por sua aceitação do presente Protocolo, não assume nenhuma

obrigação quanto á totalidade ou a qualquer das suas colonias, protetorados, territórios de ultramar ou territórios colocados sob sua suzerania ou mandato, ou ainda no que concerne a algumas das respectivas populações; nesse caso, o presente Protocolo não se applicará aos territórios ou populações mencionadas em tal declaração.

2. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá ulteriormente notificar ao Secretário Geral da Liga das Nações que deseja tornar o presente Protocolo applicavel á totalidade ou a qualquer dos seus territórios ou das respectivas populações que tenham sido objeto da declaração prevista no parágrafo precedente. Neste caso, o Protocolo applicar-se-á aos territórios e populações, referidos na notificação seis meses após o recebimento dessa notificação pelo Secretário Geral da Liga das Nações.

3. Do mesmo modo, cada uma das Altas Partes contratantes poderá, a qualquer momento, declarar o seu desejo de que cesse a applicação do presente Protocolo á totalidade ou á qualquer das suas colonias, protetorados, territórios de ultramar ou territórios sob sua suzerania ou mandato, ou ainda no que concerne a algumas das respectivas populações; neste caso o Protocolo cessará de ser applicavel aos territórios ou populações mencionadas em tal declaração, um ano após o recebimento dessa declaração pelo Secretário Geral da Liga das Nações.

4. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá fazer reservas de acôrdo com o artigo 4 do presente Protocolo, no que concerne á totalidade ou a qualquer das suas colonias, protetorados, territórios de ultramar ou territórios colocados sob sua suzerania ou mandato, ou no que concerne a algumas das respectivas populações, por ocasião da assinatura, da ratificação ou da adesão, ou no momento da notificação prevista no parágrafo 2 do presente artigo.

5. O Secretário Geral da Liga das Nações comunicará a todos os Membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 6, as declarações e notificações recebidas em virtude do presente artigo.

Artigo 14.

O presente Protocolo será registado pelo Secretário Geral da Liga das Nações, assim que entrar em vigor.

Artigo 15.

Os textos francês e inglês do presente Protocolo farão igualmente fé.

Em fé do que, os plenipotenciarios assinaram o presente protocolo.

Feito na Haya, aos doze de abril de mil novecentos e trinta, em um só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Liga das Nações. Será transmitida pelo secretário geral uma cópia autenticada a todos os membros da Liga das Nações e a todos os Estados que não sejam membros, convidados á primeira conferencia para a Codificação do Direito Internacional.

Belgica

J. DE RUELLE.

Sob reserva de adesão ulterior pela Colonia do Congo e pelos territórios sob mandato.

Gran-Bretanha e Irlanda do Norte, assim como todas as partes do Imperio Britânico que não sejam membros separados da Liga das Nações.

MAURICE GWYER.
OSCAR F. DOWSON.

Canadá

PHILIPPE ROY.

Australia

MAURICE GWYER.
OSCAR F. DOWSON.

União Sul-Africana

CHARLES W. H. LANSDOWN.

Estado Livre da Irlanda

JOHN J. HEARNE.

India

De acôrdo com as disposições do artigo 13 d'êste protocolo, declaro que Sua Magestade Britânica não assume obrigação alguma relativamente aos territórios da India pertencentes a qualquer príncipe ou chefe colocado sob sua suzerania ou no que concerne á população dos referidos territórios.

BASANTA KUMAR MULLICK.

Chile

MIGUEL CRUCHAGA.
ALEJANDRO ALVAREZ.
H. MARCHANT.

China

WOO KAISENG.

Colombia

A. J. RESTREPO. FRANCISCO JOSE URRUTIA.

Cuba

Ad referendum.
DIAZ DE VILLAR.
CARLOS DE ARMENTERES.

Dinamarca

Ad referendum.
F. MARTENSEN-LARSEN.
V. LORCK.

Cidade Livre de Dantzig

STEFAN SIECZKOWSKI.

Egypto

A. BADAQUI.
M. SID AHMED.

Espanha

A. COIGOECHEA.

Estonia

A. PIIP.
AL. WARMA.

França

PAUL MATTER.
A. KAMMERER.

Grecia

Ad referendum
N. POLITIS.
MEGALOS CALCYANNI
JEAN SPIROPOULOS.

Japão

MUSHAKOJI.

Letonia

CHARLES DUZMANS.
ROBERT ALOMENTIN

Luxemburgo

CONRAD STUMPE

Mexico

EDUARDO SUAREZ.

Paizes-Baixos

Os Paizes-Baixos não assumem obrigação alguma relativamente ás Indias Holandesas, Surinam e Curaçau.

V. EYSINGA.
J. KOSTERS.

Perú

M. H. CORNEJO.

Polonia

STEFAN SIECZKOWSKI.
S. RUNDSTEIN.
J. MAKOWSKI.

Portugal

JOSE CAEIRO DA MATTA.
JOSE MARIA VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES.
Prof. doutor LOBO D'AVILA LIMA.

Tchecoslovaquia

MIROSLAV PLESINGER-BOIZNOV.
Dr. VÁCLAV JOACHIM.

Uruguai

E. E. BUERO.

PROTOCOLO ESPECIAL RELATIVO À APATRIDIA

Os Plenipotenciarios, abaixo assinados, em nome de seus respectivos Governos,

Com o fim de regular certas relações dos apatridas com o Estado, cuja nacionalidade tiverem por último

Convieram nas seguintes disposições:

Artigo primeiro

Si um individuo, depois de ter entrado em país estrangeiro, perder a sua nacionalidade sem adquirir outra, o Estado, cuja nacionalidade elle por último possuia será obrigado a recebê-lo, a pedido do país onde se achar:

1º, si esse individuo se encontrar em estado permanente de indigencia em consequencia de uma enfermidade incuravel ou por qualquer outra causa; ou

2º, si esse individuo tiver sofrido, no país onde se achar, uma condenação a pena de, pelo menos, um mês de prisão, que haja cumprido ou de que tenha perdão total ou parcial.

No primeiro caso, o Estado, cuja nacionalidade esse individuo por último possuia poderá recusar-se a recebê-lo, obrigando-se a prover aos gastos de assistencia no país de permanencia, a partir do trigesimo dia, a contar do pedido. No segundo caso, as despesas de transporte ficarão a cargo do país que formular o pedido de retorno.

Artigo 2.

As Altas Partes contratantes convêm em aplicar, nas suas relações mutuas, a partir da data da entrada em vigor do presente Protocolo, os principios e regras inseridos no artigo precedente.

A inserção desses principios e regras não prejudicará, de maneira alguma, a questão de saber si os referidos principios e regras fazem ou não parte, actualmente, do direito internacional.

Fica entendido, outrossim, que em tudo o que dissér respeito a qualquer ponto que não fôr objeto das disposições do artigo precedente, os principios e regras do direito internacional permanecerão em vigor.

Artigo 3.

Nada no presente Protocolo prejudicará as disposições dos tratados, convenções ou acordos em vigor entre as Altas Partes contratantes, relativos á nacionalidade ou a questões que a ela se liguem.

Artigo 4.

Ao assinar ou ratificar o presente Protocolo ou ao aderir a elle, cada uma das Altas Partes contratantes poderá excluir de sua aceitação tais ou quais disposições dos artigos 1 e 5, por meio de reservas expressas.

As disposições assim excluidas não poderão ser applicadas á Parte contratante que houver formulado tais reservas, nem poderão ser por ela invocadas contra qualquer outra Parte contratante.

Artigo 5.

Si surgir entre as Altas Partes contratantes uma questão qualquer, relativa á interpretação ou á applicação do presente Protocolo, e si essa questão não puder ser decidida satisfatoriamente por via diplomatica, será a mesma regulada de acôrdo com as disposições, em vigor entre as partes, sobre a solução dos litigios internacionais.

Caso não existam disposições entre as partes em litigio, ellas submetê-lo-ão a um processo arbitral ou judiciario, observando as leis constitucionais de cada uma delas. Na falta

de acôrdo sobre a escolha de outro tribunal, submeterão o litigio á Corte permanente de Justiça internacional, si todas ellas forem Partes no Protocolo de 16 de dezembro de 1920, relativo á dita Corte, e, si o não forem, a um tribunal de arbitragem constituído de acôrdo com a Convenção da Haya, de 18 de outubro de 1907, relativa á solução pacifica dos conflitos internacionais.

Artigo 6.

O presente Protocolo poderá ser assinado, até 31 de dezembro de 1930, em nome de qualquer membro da Liga das Nações ou de qualquer Estado que não seja Membro, convidado para a primeira Conferencia de Codificação ou ao qual o Conselho da Liga das Nações houver, para esse fim, enviado um exemplar do dito Protocolo.

Artigo 7.

O presente Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas no Secretariado da Liga das Nações.

O Secretariado Geral dará conhecimento de cada depósito aos Membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam Membros, previstos no artigo 6, indicando a data em que o depósito foi efetuado.

Artigo 8.

A partir do 1º de janeiro de 1931, qualquer Membro da Liga das Nações e qualquer Estado que não seja Membro, e esteja nas condições indicadas no artigo 6, mas em cujo nome o Protocolo não tenha sido assinado até essa data, poderá a elle aderir.

Far-se-á a adesão por meio de um instrumento depositado no Secretariado da Liga das Nações. O Secretário geral notificará cada adesão a todos os Membros da Liga das Nações e a todos os Estados que não sejam Membros, previstos no artigo 6, indicando a data em que o instrumento de adesão tiver sido depositado.

Artigo 9.

Será lavrada uma ata pelo Secretário geral da Liga das Nações, logo que forem depositadas as ratificações ou adesões de dez Membros da Liga das Nações ou Estados que não sejam Membros. O Secretário geral da Liga das Nações encarregar-se-á de enviar uma cópia autenticada dessa ata a cada um dos Membros da Liga das Nações e a cada Estado que não seja Membro e esteja nas condições indicadas no artigo 6.

Artigo 10

O presente Protocolo entrará em vigor no 90º dia após a data da ata referida no artigo 9, para todos os Membros da Liga das Nações e Estados que não sejam Membros, em cujo nome tenham sido depositadas as ratificações ou adesões mencionadas nessa ata.

Para cada um dos Membros ou Estados que não sejam Membros, em cujo nome tenham sido anteriormente depositadas as ratificações do Protocolo ou adesões a elle, entrará em vigor no 90º dia após a data do depósito da ratificação ou da adesão.

Artigo 11

A partir do 1º de janeiro de 1936, qualquer Membro da Liga das Nações e qualquer Estado que não seja Membro, para o qual o presente Protocolo estiver nesse momento em vigor, poderá dirigir ao Secretário geral da Liga das Nações um pedido de revisão de algumas ou de todas as disposições deste Protocolo. Si tal pedido, após comunicação aos outros Membros ou Estados que não sejam Membros para os quais o presente Protocolo esteja nesse momento em vigor, fôr apoiado, no prazo de um ano, ao menos por nove dentre elles, o Conselho da Liga das Nações decidirá, após consulta aos Membros e aos Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 6, si se deve convocar uma conferencia especial para esse fim, ou incluir essa revisão na ordem do dia de uma proxima conferencia para a codificação do direito internacional.

As Altas Partes contratantes convêm em que, no caso de revisão do presente Protocolo, o novo acôrdo poderá pre-

ver que sua entrada em vigor acarrete a abrogação, para todas as Partes no presente Protocolo, de todas as suas disposições ou de algumas dentre elas.

Artigo 12

O presente Protocolo poderá ser denunciado.

Essa denúncia será notificada por escrito ao Secretário geral da Liga das Nações, que dela dará conhecimento a todos os Membros e aos Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 6.

Esta denúncia não produzirá efeito senão para o Membro ou Estado que não seja Membro que a houver notificado e um ano após a data na qual esta notificação tiver sido recebida pelo Secretário geral.

Artigo 13

I. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá declarar, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, que, por sua aceitação do presente Protocolo, não assume nenhuma obrigação no que concerne à totalidade ou a qualquer de suas colônias, protetorados, territórios de ultramar ou territórios colocados sob sua suserania ou mandato, ou ainda no que concerne a algumas das respectivas populações; neste caso, o presente Protocolo não se aplicará aos territórios ou populações mencionados em tal declaração.

2. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá ulteriormente notificar ao Secretário geral da Liga das Nações que deseja tornar o presente Protocolo aplicável à totalidade ou a qualquer de seus territórios ou das respectivas populações que tenham sido abjeto da declaração prevista no parágrafo precedente. Neste caso, o Protocolo aplicar-se-á aos territórios ou às populações referidas na notificação, seis meses após o recebimento dessa notificação pelo Secretário geral da Liga das Nações.

3. Do mesmo modo, cada uma das Altas Partes contratantes poderá, a qualquer tempo, declarar o seu desejo de que cesse a aplicação do presente Protocolo à totalidade ou a qualquer de suas colônias, protetorados, territórios de ultramar, ou territórios colocados sob sua suserania ou mandato, ou ainda no que concerne a algumas das respectivas populações; neste caso, o Protocolo deixará de ser aplicado nos territórios ou populações mencionados em tal declaração um ano após o recebimento dessa declaração pelo Secretário geral da Liga das Nações.

4. Cada uma das Altas Partes contratantes poderá fazer reservas de acordo com o artigo 4 do presente Protocolo, no que concerne à totalidade ou a qualquer de suas colônias, protetorados, territórios de ultramar ou territórios colocados sob sua suserania ou mandato, ou no que concerne a algumas das respectivas populações, por ocasião da assinatura, da ratificação ou da adesão, ou no momento da notificação prevista no parágrafo 2 do presente artigo.

5. O Secretário geral da Liga das Nações comunicará a todos os Membros da Liga das Nações e aos Estados que não sejam Membros, referidos no artigo 6, as declarações e notificações recebidas em virtude do presente artigo.

Artigo 14.

O presente Protocolo será registado pelo Secretário geral da Liga das Nações, assim que entrar em vigor.

Artigo 15.

Os textos francês e inglês do presente Protocolo farão igualmente fé.

Em fé do que, os Plenipotenciários assinaram o presente Protocolo.

Feito na Haya, aos doze de abril de mil novecentos e trinta, em um só exemplar que será depositado nos arquivos do Secretariado da Liga das Nações. Será transmitida pelo Secretário geral uma cópia autenticada a todos os Membros da Liga das Nações e a todos os Estados que não sejam Membros convidados à primeira Conferência para a Codificação do Direito internacional.

Austria

LEITMAIER.

Belgica

Sob a reserva de que a aplicação deste Protocolo não se estenda à Colônia do Congo Belga nem aos territórios sob seu mandato.

FERNAND PELTZER.

Gran-Bretanha e Irlanda do Norte, assim como todas as partes do Imperio britânico que não sejam Membros separados da Liga das Nações

MAURICE GWYER.

OSCAR F. DOWSON

Canadá

PHILIPPE ROY.

União Sul-Africana

CHARLES W. H. LANSDOWN.

Estado Livre da Irlanda

JOHN J. HEARNE.

Índia

De acordo com as disposições do artigo 13 deste Protocolo, declaro que Sua Majestade britânica não assume obrigação alguma relativamente aos territórios da Índia, pertencentes a qualquer Príncipe ou Chefe colocado sob sua suserania ou no que concerne à população dos ditos territórios.

BASANTA KUMAR MULLICK

China

SOO KAISENG.

Colômbia

A. J. RESTREPO.

FRANCISCO JOSÉ URRUTIA.

Cuba

Ad referendum.

DIAZ DE VILLAR.

CARLOS DE ARMENTEROS.

Egypto

A. BADAOUTI.

M. SID AHMED.

Espanha

A. GOICOECHEA.

Grecia

Ad referendum.

N. POLITIS.

MEGALOS A. CALOYANNI

JEAN SPIROPOULOS.

Luxemburgo

CONRAD STUMPER.

México

EDUARDO SUAREZ.

Perú

M. H. CORNEJO.

Portugal

JOSÉ CAIERO DA MATTA.

JOSÉ MARIA VILHENA DE MAGALHÃES.

PROF. DOUTOR J. LOBO D'ÁVILA LIMA.

Salvador

J. GUSTAVA GUERRERO.

Uruguái

E. E. BUERO.

DECRETO N. 22.536 — DE 13 DE MARÇO DE 1933

Transfere da verba "Eventuais" para a da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano fiscal a quota de 4:500\$000 necessária ao pagamento de um encarregado de estufas e viveiros.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando que, por omissão, deixou de figurar na tabela

orçamentaria da verba 4ª Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 13 a quota necessaria para atender ao pagamento da remuneração mensal do encarregado de estufas e viveiros do Instituto Biológico Federal, Aurelio Rizzon;

Considerando que, sem alteração da importancia global do orçamento da Agricultura, pôde ser corrigida essa omissão, decreta:

Art. 1.º Fica destacada da sub-consignação n. 2 da verba 9.ª "Eventuais", art. 4.º § unico do decreto n. 22.509 de 27 de fevereiro ultimo, a importancia de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000) que, transferida para a verba 4.ª Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 13, será destinada ao pagamento no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente ano, dos vencimentos mensais de 450\$000 (quatrocentos e cinquenta mil réis) que competem a um encarregado de estufas e viveiros da 1ª Secção Técnica Botânica do referido Instituto.

Art. 2.º Em virtude da transferencia a que se refere o artigo anterior passa o total de consignação "Pessoal" da citada verba 4ª Diretoria Geral de Pesquisas Científicas a ser de 5.716:500\$000 ficando o total geral da mesma verba elevado a papel 7.609:500\$000. Por sua vez a dotação da sub-consignação n. 2 da verba 9ª "Eventuais" passará a ser de 852:829\$934 e o total papel da mesma verba ficará reduzido a 1.002:829\$934.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933, 112ª da Independência e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Resolve exonerar, a pedido, o inspetor de linhas de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos — Armando de Almeida Couto — de cargo, que exerce em comissão, de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Piauí

Rio de Janeiro, 10 de março de 1933, 112ª da Independência e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão,
encarregado do expediente.

Por decreto de 10 de março de 1933:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve remover, a pedido, a auxiliar de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telegrafos do Pará, Consuelo Gondim Marinho, para o cargo de auxiliar de 3ª classe da D. R. do Distrito Federal. (N. 3.412-33).

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 1 do corrente, foram feitas as nomeações dos seguintes funcionarios para a Diretoria de Fruticultura, da Diretoria Geral de Agricultura:

Do inspetor agricola do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Ariosto Rodrigues Peixoto, para o cargo de assistente técnico;

Do auxiliar de 1ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Eduardo Uchôa, para o cargo de 3º escrivão;

Do auxiliar de distribuidor de plantas e sementes, Nabuchodonozor José Ruiz, para o cargo de encarregado de material;

Do auxiliar técnico do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Serafim Freire Bittencourt, para o cargo de escrevente-dactilógrafo;

Do ajudante de 1ª classe do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Francisco Madureira, para exercer, interinamente, o cargo de servente;

Do ajudante de 1ª classe do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Luiz de Moura Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de assistente técnico de 1ª Secção Técnica;

Do ajudante de inspetor do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Levy Lustosa Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico de 1ª Secção Técnica;

Do auxiliar agronomo do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Odylo Porto Costa Lima, para o cargo de sub-assistente técnico da 1ª Secção Técnica;

Do assistente do extinto Instituto Biológico de Defesa Agrícola, agronomo Alberto Goulart Wucherer, para o cargo de sub-assistente técnico da 1ª Secção Técnica;

Do escrevente-dactilógrafo do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Japyr Moreira da Silva, para o cargo de escrevente-dactilógrafo da 1ª Secção Técnica;

Do trabalhador, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, José Domingos Sant'Anna, para exercer, interinamente, o cargo de servente da 1ª Secção Técnica;

Do encarregado de inspeção de fábricas e entrepostos de carnes e derivados do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Alfredo Augusto Borges, para o cargo de assistente técnico do Laboratorio de Pomologia e Tecnologia;

Jorge Kiehl, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico do Laboratorio de Pomologia e Tecnologia;

José Clovis de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico do Laboratorio de Pomologia e Tecnologia;

Do trabalhador, interino, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Everardo Ferreira Soares, para exercer, interinamente, o cargo de servente do Laboratorio de Pomologia e Tecnologia;

Do trabalhador, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Garcidio Soares, para exercer, interinamente, o cargo de servente do Laboratorio de Pomologia e Tecnologia;

Do ajudante de 2ª classe do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Eduardo Claudio da Silva, para o cargo de assistente técnico da 2ª Secção Técnica;

Do ajudante de 1ª classe do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Carlos de Magalhães Duarte, para o cargo de assistente técnico de 2ª secção;

Do engenheiro agronomo Armando David Ferreira Lima para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da 2ª Secção Técnica;

Do ajudante de inspetor agricola do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Casemiro Guimarães Junior, para o cargo de sub-assistente técnico da 2ª Secção Técnica;

Do assistente do extinto Serviço Florestal do Brasil, Octavio Silveira Mello, para o cargo de assistente técnico da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do auxiliar, contratado, do extinto Serviço Florestal do Brasil, agronomo Djalma Guilherme de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de assistente técnico da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do auxiliar, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Afonso Silva Ferrão, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente dactilógrafo da 3ª Secção Técnica;

Do auxiliar, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Olympio dos Santos Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactilógrafo da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do servente do extinto Serviço Florestal do Brasil, Gaspar Pereira da Silva, para o cargo de servente da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do trabalhador, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Marinho Alves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de servente da 3ª Secção Técnica;

Do auxiliar-agronomo do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Roberto Moutinho dos Reis para o cargo de sub-assistente técnico da 3ª Secção Técnica;

Do ajudante de 2ª classe do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Lamartine Magalhães Duarte, para o cargo de assistente técnico da 3ª Secção Técnica;

Do diretor de estação experimental, Manoel Mendes da Fonseca, para o cargo de assistente técnico da 3ª Secção Técnica;

Do trabalhador, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Gregorio Afonso Justo, para exercer, interinamente, o cargo de servente da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do auxiliar, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Celia Joviano, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactilógrafo da 4ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do agronomo Antonio da Cunha Bayma para exercer, interinamente, o cargo de assistente técnico da 4ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do inspetor agricola do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Romulo Monteiro Gonçalves, para o cargo de assistente técnico da 5ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do auxiliar, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Theresa Carvalho Dias da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactilógrafo de 5ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do trabalhador, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Oscar Bernardes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de servente da 5ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do ajudante de inspetor agricola do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Victor Mallmann, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da 6ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do trabalhador, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, João Francisco Brandão, para o cargo de servente da 6ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do escrevente-dactilógrafo, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Iracema Lopes da Silva Oliveira, para o cargo de escrevente-dactilógrafo da 6ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Da datilografa do extinto Serviço Florestal do Brasil, He-loisa Marinho Pirajá, para exercer o cargo de escrevente-dactilografa da 7ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do ajudante de 1ª classe do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo José Watel, para o cargo de assistente técnico da 8ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do escrevente-dactilógrafo, interino, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Elvira Rollenberg da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactilógrafo da 8ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do foto-micrografo do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, José Domingues dos Santos, para o cargo de foto-micrografo da 8ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do jardineiro horticulor do Campo de Sementes, agronomo Gastão da Costa Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de culturas da Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do escriptorio, interino, da extinta Estação Geral de Experimentação de Campos, Roberto Findlay, para o cargo de escriptorio da Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do porteiro-contínuo, interino, da extinta Estação Geral de Experimentação de Campos, Manoel Braga, para o cargo de porteiro-almoxarife da Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do ex-chefe de secção da extinta Estação Experimental de Tracuateua, agronomo José Nogueira Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do auxiliar agronomo do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Tasso Miranda, para o cargo de sub-assistente técnico da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do ajudante de inspetor agricola, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Godofredo dos Santos, para o cargo de sub-assistente técnico da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do auxiliar, contratado, do extinto Serviço Florestal do Brasil, quimico industrial Arthur de Miranda Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

Do auxiliar, contratado, do extinto Serviço Florestal do Brasil, engenheiro agronomo Luiz Carvalho de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas;

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Dia 16 de março de 1933

Requerimentos despachados

Henrique Augusto de Lima e Cirne, 3º official da Imprensa Nacional. -- Sele o memorial.

Alberto Borelli, pedindo certidão de naturalização. -- De 1889 até 1904 não consta que o requerente tenha sido naturalizado brasileiro.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 19 de março de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Aº Fazenda:

N. 306 -- Transmitiram-se documentos, na importancia de 262:104\$000, comprobatorios do emprego da quantia de 500:000\$000, á disposição do Corpo de Bombeiros.

N. 307 -- Solicitaram-se informações sobre si os recursos do Tesouro permitem a abertura do credito de 13:771\$, da pensão de Beliza Fontenella de M. Sardinha.

N. 308 -- Solicitaram-se providencias para a distribuição do credito de 600\$000, para o pagamento da congrua de D. Adauto Aurelio de Miranda Henriques.

N. 309 -- Solicitou-se a distribuição de 600\$000, para a congrua do monsenhor Antonio Nascimento Castro.

N. 310 -- Solicitou-se a distribuição do credito de 600\$000 para o pagamento do monsenhor Walfredo Leal.

— Ao general comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 311 -- Comunicou-se a aprovação dos balancetes das despesas feitas de 1 de julho a 31 de dezembro do ano findo.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 312 -- Transmittiu-se o processo n. 65.195, de 1932, autorizando a requisição ao Banco do Brasil da importancia de 10:419\$000, de gratificações de funcionarios.

— Aº Fazenda:

N. 313 -- Comunicou-se não ser possível a este ministerio atender ás despesas referentes á concessão de passagens a officiais de justiça em diligencias.

N. 314 -- Transmittiu-se cópia de um telegrama do delegado fiscal no Pará.

N. 315 -- Solicitaram-se providencias para ficar sem efeito o pedido de pagamento de 300\$000, de que trata o aviso n. 2.737, de 30 de julho de 1929.

N. 316 -- Solicitaram-se providencias para a entrega da importancia de 720\$ ao capitão pagador do Corpo de Bombeiros Emidio Dias Vieira, para pagamento ao musico Francisco Xavier Teixeira.

N. 318 -- Solicitaram-se providencias para a entrega ao bacharel Manoel Ta-

vares Cavalcanti da quantia de 550\$000 para despesas com transporte de menores.

N. 319 -- Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento da quantia de 6:300\$000, concedido ao Dr. Sebastião Avellar de Azevedo.

N. 322 -- Solicitou-se a entrega ao diretor da Secretaria da extinta Camara dos Deputados da importancia de 4:000\$ para pagamento de despesas.

N. 325 -- Transmittiu-se requerimento de Joaviano Severiano de Mello, pedindo isenção de pagamento de selo em uma certidão de assentamento.

N. 327 -- Reiterou-se o pedido constante do aviso n. 1.716, de 15 de setembro de 1932, sobre demarcação dos terrenos da Escola 15 de Novembro.

N. 333 -- Solicitou-se o pagamento a tres credores, da importancia de réis 8:160\$000, de fornecimentos feitos a esta Secretaria e á Casa de Correção.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 335 -- Remeteram-se propostas das firmas David Land & Comp. e Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Hlatgé.

— Ao presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal:

N. 337 -- Comunicou-se o pedido de providencias para a instalação do edificio dos Cartorios Eleitorais de dois aparelhos telefonicos.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Aº Fazenda:

N. 317 -- Solicitou-se o pagamento da importancia de 1:270\$000, de grati-

cação a 11 funcionarios desta Secretaria de Estado.

— Ao ministro da Educação e Saude publica:

N. 320 — Declarou-se não dispôr este ministerio de casa onde possa ser localizado o Juizo de Menores.

— A' Fazenda solicitou-se a entrega das seguintes importancias:

N. 321 — De 7:200\$000 aos suplentes de pretores, constantes da relação unta.

N. 323 — De 725\$000 ao bacharel Ernani Reis, de despesas de pronto pagamento.

N. 324 — De 1:500\$000 ao Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, de despesas de pronto pagamento.

N. 326 — De 900\$000 a Manoel Martins Ferreira, de despesas de pronto pagamento.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 328 — Comunicou-se a aprovação da concorrência administrativa para fornecimentos de artigos de conservação e melhoramentos, no corrente exercicio.

— A' Fazenda:

N. 329 — Solicitou-se o pagamento, a casa Domingos Joaquim da Silva, da importância de 1:000\$000, de fornecimentos feitos á Escola João Luiz Alves, em dezembro de 1932.

N. 330 — Solicitou-se a entrega de 308\$000 ao capitão pagador do Corpo de Bombeiros Emydio Dias Vieira, pagamento de soldo a Claudionor da Silva.

A' Fazenda:

N. 331 — Solicitou-se a entrega ao Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira da importância de 1:250\$000, de despesas de pronto pagamento.

N. 332 — Solicitou-se a entrega de 2:950\$000 ao capitão pagador da Polícia, soldo a que tem direito Pedro Carneiro da Silva.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 334 — Recomendou-se a abertura de concorrência para a execução das obras com a reparação da cozinha da Escola Quinze de Novembro.

— Ao interventor federal no Distrito Federal:

N. 336 — Comunicou-se não dispôr este ministerio de recursos para construção de um passeio em frente ao edificio da Escola Quinze de Novembro.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

A' Fazenda:

Aviso n. 338 — Solicitou-se a distribuição do credito de 500\$000, para o pagamento de ajuda de custo a que tem direito Manoel de Albuquerque Cordeiro, do Tribunal Eleitoral de Alagoas.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 368 — Solicitou-se a remessa das folhas de pagamento das importancias que competem, respectivamente, ao musico do Corpo de Bombeiros Francisco Xavier Teixeira.

— Ao delegado fiscal do Tesouro em São Paulo:

N. 369 — Solicitou-se a distribuição do credito de 600\$000, da congrua do monsenhor Antonio Nascimento Castro.

— Ao delegado fiscal na Paraíba:

N. 370 — Solicitou-se á Fazenda a distribuição do credito de 600\$000, para pagamento da congrua ao monsenhor Walfredo Leal.

N. 371 — Solicitou-se á Fazenda a distribuição do credito de 600\$000, para pagamento da congrua de D. Adauto Aurelio de Miranda Henriques.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao juiz eleitoral da 2ª Zona do Distrito Federal:

N. 367 — Solicitou-se a inclusão dos nomes dos terceiros oficiais Augusto Leal Coelho da Rosa e Dr. Olavo Jardim de Rezende na relação que acompanhou o officio n. 1.443, de 28 de setembro do ano passado.

Telegrama:

Ao delegado fiscal do Tesouro em Belém:

Solicitou-se informação sobre si foi efetuado o pagamento da ajuda de custo que competia a Felix Bessa de Oliveira, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas:

Imprensa Nacional

Expediente de 16 de março de 1933

Officios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 983 — Solicitando providencias no sentido de ser esta repartição habilitada a levantar os depositos que vem recolhendo no Banco do Brasil.

— Ao Sr. coletor federal de S. Bento. Maranhão:

N. 984 — Comunica-se que foi extraída uma assinatura do "Diario Oficial" para o corrente ano.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 985 — Remete-se a guia correspondente ao recolhimento de 3:057\$200, ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal:

N. 986 — Comunicando que o material eleitoral destinado a Guajará-Mirim e Santo Antonio do Rio Madeira, seguiu aos seus destinos.

Ao Sr. engenheiro do Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça:

N. 987 — Comunicando a extração de empenho.

— Ao Sr. coletor de Piracaia. São Paulo:

N. 988 — Remetendo talão de assinatura.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 989 — Remetendo 3ª via de empenho.

— Ao Sr. coletor de Martins, Rio Grande do Norte:

N. 990 — Remetendo talão de assinatura.

— Ao Sr. coletor de Brusque, Santa Catarina:

N. 991 — Idem.

— Ao Sr. coletor de Coromandel, Minas Gerais:

N. 992 — Idem.

— Ao Sr. agente fiscal da 52ª circunscrição, Minas Gerais:

N. 993 — Idem.

— Ao Sr. coletor federal de Herval, Rio Grande do Sul:

N. 994 — Idem.

— Ao Sr. coletor de S. José de Piranhas. Paraíba do Norte:

N. 995 — Idem.

— Ao Sr. coletor federal de Ipameri. Goiás:

N. 996 — Idem.

— Ao Sr. coletor federal de Ariranha. S. Paulo:

N. 997 — Idem.

— Ao Sr. coletor federal de Jaraguá. Goiás:

N. 998 — Idem.

— Ao Sr. coletor federal de Campos Novos. Santa Catarina:

N. 999 — Idem.

— Ao Sr. coletor federal de Anchieta. Espirito Santo:

N. 1.000 — Idem.

— Ao Sr. coletor federal de Miranda. Mato Grosso:

N. 1.001 — Idem.

— A' Comissão Central de Compras: N. 1.002 — Remetendo pedidos de material.

— Ao Sr. diretor geral da Contadoria da Guerra:

N. 1.003 — Comunicando que não foi feita a remessa do "Diario Oficial", em 1932, ao capitão Pedro Baptista de Mello.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.004 — Remetendo pedidos de material.

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.005 — Apresentando o Sr. Manoel Augusto de Carvalho, redator do "Diario Oficial", afim de ser inspecionado de saúde.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro e fevereiro de 1933. 253:208\$400

De 1 a 9 de março de 1933. 42:207\$000

Total. 295:415\$400

Em igual periodo de 1932. 239:906\$402

Diferença para mais em 1933. 55:508\$098

Imprensa Nacional, 10 de março de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º official, *Honorio Leal*. Visto. Em 10 de março de 1933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Requerimentos despachados

Georgina Rafael Serpa e Oscar Teixeira Bastos. Certifique-se e averbe-se. Miguel Carvalheiro e Gastão de Oliveira Castro. — Não ha vaga.

Macrino Fernandes Machado e Francisco da Silva Cabral. — Certifique-se o que constar.

Sebastião Cid Maior, Lucinda dos Santos Martins e José Aymoré Sampaio. — Certifique-se e averbe-se.

Pedro Cavalcanti de Albuquerque Junior — Certifique-se o que constar das portarias enumeradas; quanto ao item *f*, nada pôde ser deferido, visto tratar-se de documento que nem sequer foi objeto de deliberação desta diretoria, que determine sobre o mesmo diligencia preliminar.

Ministério da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO
MINISTÉRIO

Dia 16 de março de 1933

Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 412-M — Enviando, com a necessária declaração de execução, dos serviços, a conta relativa a segunda prestação dos serviços executados pela firma Silva Santos & Companhia Limitada, nessa Escola.

— Sr. diretor geral de Assistência a Psicopatas:

N. 413-M — Remetendo a folha de pagamento do pessoal empregado nos serviços de fornecimento d'água aos pavilhões da Colônia de Alienados, em Jacarépaguá.

N. 414-M — Remetendo a folha de pagamento do engenheiro-auxiliar, Mário de Carvalho.

Diretoria de Contabilidade

DESPACHO DO SR. CHEFE DO GOVERNO
PROVISÓRIO

Dia 2 de março de 1933

Dr. Domingos Alberto Niobey, pedindo que seja retificado o seu decreto de aposentadoria, para o efeito de ser considerado aposentado no cargo de diretor geral da Assistência a Psicopatas. — Indeferido, de acordo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 6 de março de 1933

D. Maria Nascimento de Meira Penna, pedindo reversão da pensão de montepio percebida por sua mãe, D. Julieta Taveira do Nascimento, viúva do falecido professor do Instituto Nacional de Música, Frederico do Nascimento. — Não autorizando o decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890 a reversão de montepio da mãe para a filha, desquitada, indeferido o requerimento de fls. e recomendo seja cancelado o título da pensão de que gozou a mãe da requerente. As filhas, de acordo com a jurisprudência sempre seguida, mesmo que tenham atingido a maioridade permanecem no primeiro grau de escala de preferência para perceber a pensão, sendo solteiras e vivendo em companhia de seus pais e a expensas destes. Essa preferência, como se vê, não decorre unicamente da filha se achar em estado de solteira, tanto que mesmo solteira, quando viver fora da casa paterna, sem o necessário consentimento e a expensas de pessoa estranha, perde direito à pensão. A par da vida em família o requisito de falta de economia própria para prover a subsistência é condição essencial para a obtenção da pensão. A requerente, além de por ocasião do óbito de seu pai se encontrar casada, não vivia a expensas do mesmo, e, desquitada, está no gozo de uma pensão mensal de

3:000\$000, que a impossibilita de invocar a condição de falta de meios para pleitear a reversão do montepio de sua mãe. Em 25 de fevereiro de 1933. — Hilário L. Leitão. De acordo com os pareceres, indeferido. — Washington F. Pires, 6-3-1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de março de 1933

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 742 — Transmite o processo referente a pensão de montepio a que tem direito D. Anezia Vieira Machado Coelho, única filha solteira da contribuinte D. Carolina Vieira Machado Coelho.

Dia 11

Sr. diretor geral de Educação:

N. 743 — Transmite, para as necessárias informações os requerimentos da Companhia Telefônica Brasileira, relativos a pagamento de dívida por exercício encerrado e referentes ao Instituto Nacional de Surdos e Mudos.

— Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 744 — Remetendo para os necessárias informações os requerimentos da Companhia Telefônica Brasileira, relativos a pagamento de dívida por exercício encerrado.

Identicos, n. 745 ao diretor do Colégio Pedro II.

Identicos, n. 746 ao diretor da Assistência a Psicopatas.

Identicos, n. 749 ao diretor geral de Educação.

Identicos, n. 750 ao diretor da Escola Politécnica.

Identicos, n. 751 ao diretor do Instituto Oswaldo Cruz.

Identicos, n. 752 ao diretor do Museu Nacional.

Identicos, n. 753 ao diretor da Escola N. de Belas Artes.

Identicos, n. 754 ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Identicos, n. 755 ao Sr. presidente do Conselho Nacional de Educação.

— Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 756 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário dos bens existentes na Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Espírito Santo, organizado em 31 de dezembro de 1932.

— Sr. contador geral da República:

N. 757 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário dos bens existentes na Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Espírito Santo organizado em 31 de dezembro de 1932.

— Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 758 — Tendo este ministério de dar solução ao requerimento de Manoel Alves de Souza, que se propõe continuar a publicar os "Documentos Históricos", edição dessa Biblioteca, solicita informação da provável despesa, no corrente exercício, com essa publicação, tendo em apreço o custo da mesma nas edições anteriores.

Dia 13

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 760 — Comunica que, tendo sido autorizado o adiantamento da importância de 15:500\$000, por conta da sub-consignação 1 "Material permanente", consignação "Material, verba 16" — Biblioteca Nacional", do art. 7º, do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro findo, fica reduzido dessa importância o total posto à disposição dessa Comissão, de referência à sub-consignação citada.

— Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 761 — Em referência ao ofício número 4.187, de 31 de dezembro de 1932, comunica que por decreto de 27 de fevereiro último, foi aposentado no cargo de professora do curso primário da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Gerais, Theroza Barbosa do Amaral.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 763 — Em solução ao ofício número 407, de 9 de fevereiro findo, informa que desde a transferência, para este ministério, das atribuições relativas ao serviço de subvenções, segundo o decreto n. 21.220, de 30 de março de 1932, não teve nesse serviço qualquer função o inspetor sanitário Dr. Tadeu de Araujo Medeiros.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 764 — Comunica que continuam aguardando, da parte dos respectivos interessados, requerimentos para a liquidação por exercício encerrado, as contas de fornecimentos feitos em 1931, à Colônia de Psicopatas (Mulheres), apresentadas a essa diretoria pelas firmas R. Cauduro & Comp. (60\$250 e 829\$80), Rodrigues Teixeira & Filhos (255\$900 e 204\$000), Fontes Garcia & Comp. (220\$000 e 6\$400) e Trindade & Nelson (260\$000).

— Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 759 — Em solução ao ofício n. 252, de 20 de fevereiro próximo findo declaro-vos que foi justamente por não existir verba no orçamento deste ministério, que comportasse a despesa com as passagens e transportes em proveito das Missões Salesianas no Amazonas, que esta Secretaria de Estado dirigiu ao Sr. ministro da Viação solicitando tal providência a título gratuito.

Dia 16

Sr. diretor geral de Educação:

N. 809 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que por despacho de 6 deste mês o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento interno da despesa da Faculdade de Direito do Recife, referente ao exercício corrente, de acordo com a discriminação constante da tabela anexa, na importância total de réis 422:000\$000, devendo a referida Faculdade submeter oportunamente, por intermédio dessa Diretoria Geral à Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saúde o pedido de reforço de que necessita para fazer face às despesas que não puderam figurar no orçamento aprovado.

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE

Orçamento interno da despesa para o exercício de 1933, por conta das rendas próprias, organizado de acordo com os decretos ns. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, e 22.225, de 14 de dezembro de 1932, como abaixo se declara:

I — Pessoal

1. Curso de bacharelado:

1 professor substituto 12:000\$000

2. Curso de doutorado:

12 professores a serem indicados pela Congregação durante 5 meses, a 800\$ mensais cada um 48:000\$000

3. Administração:

1 tesoureiro 14:400\$000
1 bibliotecário 12:000\$000
1 arquivista 8:400\$000
5 amanuenses a 7:200\$000 36:000\$000
2 dactilógrafos a 7:200\$000 14:400\$000
1 fiel de tesoureiro 7:200\$000
1 dactilógrafo auxiliar 3:600\$000
1 auxiliar do arquivista 4:800\$000
1 conservador do Museu 4:800\$000
1 porteiro 5:400\$000
8 bedéis a 4:800\$000 38:400\$000
8 contínuos a 4:800\$000 38:400\$000
14 serventes a 3:60\$000 50:400\$000
1 jardineiro-chefe 4:200\$000
1 inspetor militar 3:600\$000 246:000\$000

4. Representação do diretor 4:000\$000

Gratificação ao bedel porteiro da biblioteca 1:200\$000

Gratificação aos professores que regerem turmas suplementares. 12:800\$000

Gratificação aos professores em substituição de outros, a serviço do Governo, sem perda de vencimentos 19:200\$000

Serviço e representação da Faculdade no Conselho Nacional de Educação, inclusive a quota de 1:166\$666, para a Secretaria do mesmo 12:000\$000

Taxas de exame a serem pagas aos examinadores na proporção de 75 % das recebidas 14:200\$000

Aluguel da casa do porteiro 3:600\$000

Despesas do curso de doutorado 5:400\$000

Subvenção ao Diretorio Acadêmico, de acordo com o art. 105, do decreto n. 19.851 5:000\$000

Eventuais 5:000\$000

Pagamento dos prêmios instituídos 7:000\$000 89:800\$000 395:800\$000

II — Material

1. Material permanente 9:000\$000
2. Material de consumo 9:000\$000
3. Diversas despesas 8:200\$000 26:200\$000
Total do orçamento 422:000\$000

Importa o presente orçamento em quatrocentos e vinte e dois contos de réis (422:000\$000).

2ª Secção da D. G. de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Pública, em 15 de março de 1933. — Rodolpho José Antunes Braga, oficial. — João Alfrêdo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de secção. Visto. — Hilario G. Leitão, diretor geral.

Requerimento despachado

Dia 11 de março de 1933

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Ida Helena Monat e Helena Ida Monat, pedindo reversão da pensão de sua mãe. — Justifiquem porque não concorrem à reversão as suas irmãs Adelia e Maria do Carmo.

Augusto Fonseca, reitor do Ginásio Diocesano N. S. de Lourdes de Botucatu, S. Paulo, solicitando inspeção permanente para o referido estabelecimento. — Aguarde oportunidade.

Orlando Tourinho Carneiro da Rocha, solicitando para realizar os exames que lhe faltam para completar o curso, iniciado em 1919. — Em face dos pareceres não posso atender.

Maria Ludovica Luiz, diretora do Collegio Stela Maris, de Santos, solicitando autorização para inscrever nos exames de que trata o art. 100, do decreto n. 21.241, as alunas Ilzaade Breyne Silveira e Odete Termin. — De acordo com os pareceres, não posso atender.

João Ribeiro da Silva, oficial do Exército, solicitando serem considerados válidos para ingresso nos institutos superiores de ensino, os exames prestados em 1926 e 1927 no curso preparatório da Escola Militar. — De acordo com o parecer supra, não posso atender.

Suleiman Kalil Sáfady, diretor proprietário do Ginásio Oriental, em São Paulo, solicitando a concessão da inspeção permanente. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido.

José Costa Lima e outros alunos da 5ª série do Ginásio da Bata, solicitando concessão de inscrição condicional nos exames vestibulares das escolas superiores. — Não há o que deferir.

Cecilia Saldanha Borromeu, solicitando o seu aproveitamento como funcionária da Superintendencia do Ensino Secundário. — Não ha vaga, archive-se.

Francisco Pimenta de Souza, aluno do Ginásio Parisiense de S. Sebastião do Paraíso, solicitando ao Sr. ministro autorização para prestar os exames de promoção à 5ª série. — Em face do parecer, não pode ser atendido.

Alcides Martins do Rego, solicitando aprovação nas matérias em que obteve nota igual ou superior a 3,50, nos exames prestados em março de 1932. — Não ha que deferir.

Marcelo de Lacerda Soares, solicitando pagamento de vencimentos atrasados — inspetor do Ginásio em Taubaté. — Em face do parecer, indefiro.

Humberto Fontenelle da Silveira, recorrendo do julgamento da prova de matemática da 3ª série de Wilson Fontenelle da Silveira, aluno do Liceu Maranhense. — Em face do parecer, indefiro.

José Horacio de Melo, solicitando autorização para prestar em qualquer academia os exames que lhe faltam para completar o curso secundário parcelado. — De acordo com os pareceres, não pode ser atendido.

João Vitorino Damasceno Ferreira e outros alunos dos cursos seriados noturnos, extranhos e preparatorianos, militares do Rio Grande do Sul, solicitando promoção por frequência no corrente ano letivo. — Não podem ser atendidos.

Alvaro dos Reis Rocha, solicitando revalidação de exames preparatórios prestados na Academia de Comércio de Alfenas. — Em face dos pareceres não pode ser atendido.

Ginásio Lagunense, Laguna, Santa Catarina. — De acordo com os pareceres, conceda-se a inspeção preliminar.

Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, pleiteando o reconhecimento dos diplomas expedidos anteriormente à concessão da inspeção. — Em face dos pareceres, não posso atender.

Memorial dos inspetores de alunos do Internato do Collegio Pedro II, pedindo melhoria de vencimentos. — Aguardem oportunidade.

Arthur Albino de Almeida Cirino, pedindo para ser contado com um inteiro a fração superior a 0,50 no exame vestibular. — E' da alçada do Sr. diretor geral da Educação. Tendo vindo a mim resolve de acôrdo com os pareceres, não posso atender.

Octavio Mamede, pedindo transferencia da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, para a de S. Paulo. — Dirija-se a Escola de Odontologia e Farmácia.

José Clemeanceau Caó Vinagre, pedindo inscrição em exame vestibular fóra do prazo. — Em face dos pareceres, não posso atender.

José Fonte Boa, pedindo dispensa de exame vestibular na Faculdade de Medicina da Universidade de Belo Horizonte. — Em face dos pareceres, não posso atender.

Tenente Jayme Dutra Rodrigues, pedindo transferencia da Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba, para a da Baía. — Em face dos pareceres, não posso atender.

Gentil Augusto Ribeiro, pedindo dispensa do exame vestibular. — Em consequencia aos pareceres, não posso atender.

Carlile Dias, pedindo transferencia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Paulo — 1º ano odontológico. — Dirija-se a Faculdade de Odontologia e Farmácia de São Paulo.

Augusto Gomes da Silva, pedindo para elevar a média alcançada em exame vestibular. — Em face dos pareceres, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Tulio Antonio Ramos, ex-aluno do Instituto Julio de Castilhos de Porto Alegre, transferido para a 4ª série do Curso Superior de Preparatórios, requer autorização para prestar o exame de Francês da 3ª série, por não constar tal disciplina da seriação em vigor. — Requeira traslado, se lhe convier.

Bertino Dutra, interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando o requerimento de Vicente de Souza, preparatoriano, solicitando autorização para prestar os exames que lhe faltam para completar o curso. — Encaminhou-se ao Sr. ministro.

Julio Las Casas de Oliveira, candidato aos exames de que trata o art. 100, do decreto n. 21.214, no Colegio Brasil, em Niterói, requerendo autorização para se inscrever em 2ª época. — Indeferido de acôrdo com as informações.

Paschoal Saccomanno, solicitando autorização para prestar no Ginásio do Estado de S. Paulo, os exames de que trata o art. 30, do decreto n. 21.241, de 4/4/32. — Dirija-se ao Ginásio onde pretende prestar exames.

Lavinia de Abreu, professora da Escola Normal de S. Paulo, requerendo sua nomeação para o cargo de inspetora de Ensino Secundário, em qualquer estabelecimento do Estado de S. Paulo. — Ao Sr. ministro.

Viviani Lowndes, pai de John Henry Lowndes, solicitando transferencia do Colegio Mallet Soares desta Capital para o St. Paul's School, em S. Paulo. — Nada ha que deferir — o St. Paul's School, não está sob inspeção federal.

Yole Seabra de Paula Buarque, solicitando autorização para inscrever-se nos exames de que trata o art. 100 do decreto n. 21.241, em 2ª época. — In-

deferido, de acôrdo com as informações.

General Maximiano José Martins, pai do menor Dilceu dos Santos, ex-aluno da 2ª série do Colegio Militar desta Capital, solicitando transferencia para a 2ª série do Ginásio 28 de Setembro. — Autoriso a matrícula, submetendo-se o aluno em época legal e pagas as devidas taxas, no Colegio Pedro II, a exame das disciplinas de que não possua certificado. A reprovação no caso em materia da disciplina no ano anterior invalida as aprovações que por ventura obtiver na série que cursa.

Aroaldo Junqueira Ayres, pai de Carlos Mauricio Ayres e Renato Angelo, Junqueira Ayres, requerendo transferencia do Liceu Rio Branco de Curitiba para o Ginásio S. Bento desta Capital. — Deferido.

Nathanael da Costa Carvalho, candidato extranho inhabilitado em Latim, requer autorização para no proximo ano prestar exames seguintes com dependencia da materia em que foi reprovado. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Adamastor de Oliveira Lima, pai de Maria Risoleta Rosa Lima, solicitando autorização para inscrevê-la nos exames de admissão no Instituto de Ensino Secundario. — Apresente a fixa abrangendo os índices somatico e psicologico que provam crescimento capaz de justificar o ingresso no 1º ano ginásial. Não pôde ser atendido por equidade.

Dulcinda Jardim Bandeira, mãe de Olanil Bandeira, solicitando devolução do recibo da petição de exame de promoção á 2ª série no Colegio Pedro II, anexo ao processo O-142, de 1932. — Requeira traslado do documento, se lhe convier.

Ignacio Marzani, pai da menor Helena Gonçalves Marzani, recorrendo do ato do Sr. diretor do Colegio Pedro II, anulando as provas escritas de sua filha, de Português, Francês e Matematica. — Indeferido. O ato do Sr. diretor do Pedro II, mantendo a resolução das bancas de exame, está apoiado na legislação em vigor.

Francelino de Bastos França, aluno repetente da 2ª série que se matriculou condicionalmente na 3ª série do Colegio Icarai em 1932, requerendo autorização para inscrevê-lo em 2ª época. — Indeferido, nos termos do parecer do Sr. superintendente.

Felicio Ascar, pedindo transferencia da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano para a Faculdade de Medicina da Baía. — Dirija-se ao proprio instituto.

Registro de professores

Carllindo Alvarenga Mayrinek. — Prove que lecionou algebra e geometria durante o periodo de dois anos.

Fernando Carlos de Mesquita Sampaio, solicitando restituição de documentos. — Sim, depois de paga a taxa exigida.

Tennyson Ribeiro, José Musitano, Nassiri Abbud, José Xavier Dias Cardoso, José Sowav, Gumercindo Lima e Carlos Coelho. — Deferido.

Balthazar Xavier de Andrade Silva, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco do Valle de Freitas Lima. — Deferido em Fisica, Quimica, Historia Natural e Ciências Fisicas e Naturais.

Ernestina de Carvalho Silva. — Especifique as disciplinas lecionadas.

Calisto Megean, Georges Ducros, Luiz Vallejo e Urbano Gonzales. — Provem que leccionaram as materias requeridas.

Francisco Greco. — Deferido em Francês, Latim, Geografia e Historia da Civilização.

Luiz Sartre. — Prove que lecionou Geografia.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Expediente de 15 de março de 1933

Solicitaram-se, ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, providencias no sentido de ser informado, pela Inspeção dos Serviços de Profilaxia, si não ha extranumerarios mais antigos que os propostos, para serem efetivados, visto como as nomeações efetivas devem ser por antiguidade rigorosa. (Of. E. 775).

— Comunicou-se:

Ao inspetor de Aguas e Esgotos que a Chefia do Serviço de Febre Amarela está de acôrdo com o cancelamento n. 3.131, lavrado contra o guarda da caixa d'agua do Macaco, Antonio Barbosa Lima, a vista das providencias tomadas por aquele guarda, isentando o deposito do perigo da procreação de mosquito. (Of. E. 782).

Ao diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, que em referencia ao officio D. E. 618, de 13 de março corrente, resolveu designar o Dr. Francisco de Albuquerque, diretor do Laboratorio Bromatologico, para organizar em conjunto com um professor da Faculdade de Medicina e dois professores da Escola Politécnica, os pontos do concurso para provimento de segundos quimicos do Laboratorio Nacional de Analises. (Of. E. 778).

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, haver sido designado o Dr. Francisco de Albuquerque, diretor do Laboratorio Bromatologico para organizar em conjunto, com um professor da Faculdade de Medicina e dois professores da Escola Politécnica, os pontos do concurso para provimento de logares de segundos quimicos do Laboratorio Nacional de Analises, afim de satisfazer ao pedido constante do aviso n. 15, de 13 de fevereiro ultimo, do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. (Of. E. 780).

Ao Dr. Francisco de Albuquerque, diretor do Laboratorio Bromatologico, que resolveu designá-lo, para organizar, em conjunto, com um professor da Faculdade de Medicina e dois professores da Escola Politécnica, os pontos do concurso para provimento de logares de segundos quimicos do Laboratorio Nacional de Analises. (Of. E. 779).

— Remeteram-se:

Ao Juiz Eleitoral da Segunda Zona, relação dos dentistas que solicitaram alistamento ex-officio por intermedio da Inspeção de Fiscalização do Exercício Medicina. (Of. E. 781).

Ao procurador dos Feitos da Saúde Pública o processo referente ao pedido de certidão pedida pelo ex-escriuario deste Departamento Jayme Pinto dos Santos, solicitando parecer sobre despachos exarados em seus requerimentos anexos ao processo, em questão. (Officio E. 777).

Ao inspetor dos Centros de Saúde e Profilaxia de Belo Horizonte, devidamente preenchidos, os laudos apresentados pelo Dr. Archanjo Soares de Azevedo.

de direito da comarca de Santa Barbara e remete tambem a de n. 451, referente á inspecção médica procedida naquela autoridade. (Of. E. 771).

Agradecem-se ao diretor do Instituto Médico-Cirurgico Getulio dos Santos, da Cruz Vermelha Brasileira, em nome do diretor geral, a repressão do reultado do movimento daquele hospital, durante o mês de fevereiro último. (Of. E. 794).

Aditamento ao expediente de 14 de março de 1933

Solicitaram-se, ao agente da Estação, Pedro II, a pedido do Gabinete do ministro da Educação e Saúde Pública, providencias no sentido de ser fornecida uma passagem de ida, de 2ª classe, para Belo Horizonte, afim de ser transportada a fonte portadora desse officio, para efeito de observação, num hospital daquela cidade. (Of. E. 770).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Ethel Felicia Graff Kakiewtich, pedindo a instalação, em todos os telefones deste Departamento, do produto denominado "Imunizador telefonico" — Mantenho o despacho do Sr. diretor geral de Saúde Pública. (Req. 313).

Pelo Sr. diretor geral:
Americo de Mello Mattos, solicitando fazer constar em seus assentamentos diversos atestados sobre sua conduta neste Departamento. (Req. 33/13/25). — Como requer.

Francisco Luiz da Nobrega Filho, pedindo certificar qual a sua classificação por ordem de antiguidade de classe para os feitos de promoção ao cargo de 2º official. Certifique-se o que constar. Requerimento 33/196/8.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1933

Marguerite Cesar Borges. — Deferido.

Henrique Jesus Lins de Almeida. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Em 14 de março de 1933 — Circular n. 40 — Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que ficam terminantemente proibidas, nas mesmas repartições, quaisquer manifestações a vultos vivos, quer dando os nomes nestes a embarcações, salas e outros departamentos, quer inaugurando bustos, retratos, placas, etc.

— Ministerio da Fazenda — Em 14 de março de 1933 — Circular n. 41 — Recomendando aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem para que, na organização de processos em andamento nas mesmas repartições, sejam observadas rigorosamente as instruções constantes da circular da Diretoria Geral do Tesouro n. 1, de 3 de fevereiro último, publicada no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês.

— Ministerio da Fazenda — Em 15 de março de 1933 — Circular n. 43 — Na conformidade do resolvido no processo fchado no Tesouro Nacional sob o numero 11.963, de 1933, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que o produto denominado "Ravettlat Plá", sóro destinado a combater a tuberculose, está sujeito ao pagamento de direitos de importação na razão de 38200 por quilograma, como as vacinas "Davila" e "Friedmann".

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1933

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 38 — Transmittindo cópias da planta e da descrição do terreno de marinhas sito á praia do Dendê, na Ilha vernador, cujo aforamento foi requerido por Gastão Wandek da Cunha e outro, e solicitando audiencia do Ministerio da Guerra a respeito.

Idêntico, sob n. 23, ao Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 20 — Transmittindo o processo em que Walter Hilckeldeyn e Augusto Martinez solicitam isenção de direitos para maquinismos destinados á instalação de uma fabrica de extrato de quebracho, e solicitando o parecer do Ministerio do Trabalho, a respeito.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 24 — Comunicando que foi destacada dos recursos da "Caixa de Subvenções", instituida pelo artigo 19 do decreto n. 20.361, de 31 de agosto de 1931, a quota de 100:000\$000, para atender ás despesas com os serviços de fiscalização dos estabelecimentos subvencionados, e que a mesma quota foi posta á disposição do Ministerio da Educação, conforme o mesmo solicitou.

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal do Paraná:

N. 1 — Comunicando, em resposta ao officio em que o referido conselho pediu fosse aprovada, de acôrdo com a sua proposta, a tabela de vencimentos dos empregados da Caixa Economica Federal do Paraná e de suas agencias em Paranaguá e Ponta Grossa, que o senhor Chefe do Governo Provisorio resolveu manter a tabela aprovada pelo decreto n. 22.304, de 4 de janeiro último, a qual, sobre apresentar uma sensível majoração em confronto com a tabela que vigorava anteriormente, atende, em grande parte, a solicitação do mencionado conselho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 102 — Tendo em vista a dificuldade de se conhecer com precisão quais as necessidades de cada diretoria, relativamente á aquisição de materiais cuja classificação orçamentaria se enquadra na verba "6" — Tesouro Nacional — Material — "Sub-Conservação n. 1 — Material permanente", do orçamento vigente deste ministerio, de modo a permitir seja devidamente distribuida pelas respectivas diretorias a dotação de crédito daquela sub-conservação, comunico-vos, para os devidos fins, que resolvi centralizar nesta diretoria geral o

crédito da referida sub-conservação, devendo a aquisição do material por ele custeado e compreendido no disposto no artigo 2º, do decreto n. 22.225, de 14 de dezembro de 1932, ser solicitada a esta diretoria, sempre que se tornar necessaria.

— Idênticos ás demais diretorias do Tesouro, ao senhor doutor consultor da Fazenda Pública e á Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 48 — Comunicando que resolveu mandar constar dos assentamentos do agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Esthor Pinho, conforme o mesmo pediu, o tempo em que ele occupou, interinamente, as mesmas funções, no interior do Estado da Baía, no periodo de janeiro de 1916 a julho de 1917.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 46 — Devolvendo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo relativo ao requerimento em que o despachante da firma Eduardo Fernandes & Companhia, Vivaldo da Cunha Lima, solicita sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador.

N. 48 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Fernando Teixeira Gallo pede sua nomeação para o lugar de motorista da lancha da Mesa de Rendas de Ilhéos, resolveu que o peticionario deve aguardar oportunidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 44 — Remetendo, para satisfação de exigencia, o processo originado pela carta em que José Ignacio Fernandes solicita sua nomeação para agente fiscal em Minas Gerais, ou no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 123 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizá-lo a dar posse ao 2º official aduaneiro, extinto da Alfandega de Santos, João Martins Penna, no lugar de 2º escriptorario da Delegacia Fiscal na Paraíba, marcando-lhe o prazo improrrogavel de trinta dias para se apresentar á sua repartição.

N. 124 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder ao 1º escriptorario da Delegacia Fiscal na Baía, José Fabricio de Barros, que vinha servindo em São Paulo, o prazo improrrogavel de trinta dias para se apresentar á sua repartição.

N. 125 — Declarando que o Sr. ministro concedeu ao ex-diarista da Diretoria do Dominio da União, Faustino Virgulino Pereira, o prazo improrrogavel de quinze dias afim de de tomar posse e assumir o exercicio do logar de servente da Delegacia em São Paulo.

Nos decretos de 4 de junho de 1930, que nomeou, respectivamente, Cicero de Mello Mendes, escriptorio da coletoria das rendas federais em Palmira, no Estado de Minas Gerais e Pedro Albanese, coletor das rendas federais naquela localidade, foram feitas as seguintes apostillas:

"O cargo a que se refere este decreto é de escriptorio da coletoria das rendas federais em Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Aranha*".

"O cargo a que se refere este decreto é de coletor das rendas federais em Santos Dumont no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Aranha*.

Contadoria Central da República

Expediente de 15 de março de 1933

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

N. 737 — Alfandega de Belém. — Respondendo telegrama de 6 do corrente, declara que as folhas do borrador foram enviadas em 10 deste mês, a essa Delegação.

N. 738 — Ministerio da Fazenda. — Sobre anulação e expedição de ordens da pagamento.

Ofícios circulares:

N. 739 — Delegacias Fiscais. — Remetendo uma relação.

N. 740 — Alfandegas. — Idem, idem, idem.

Ofícios:

N. 741 — Ministerio da Guerra. — Apresentando funcionario.

N. 742 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Transmittindo por cópia, o officio n. 767, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministerio da Marinha, pelo decreto n. 22.447.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 743 — Alfandega de Manaus. — Respondendo telegrama dessa Delegação, sobre preenchimento da vaga existente nessa Sub-Contadoria.

N. 744 — Alfandega de Aracaju. — Remetendo impressos para "Relação de Descontos de Consignações".

N. 745 — Ao Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canais. — Sobre remessa a esta Contadoria, do balanço dos Serviços Officiais dessa repartição.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 746 — Caixa de Amortização. — Sobre cargo efetivo de funcionario.

N. 747 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal.

— Sobre o "Resumo do Ponto", dessa Delegação, referente ao mês de janeiro último.

Requerimento despachado

José Bessa de Meirelles. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de fevereiro de 1933

Processo n. 1.011, de 1933 — Requerimento do Banco Commercial do Estado de São Paulo, pedindo expedição de nova carta patente para abrir uma agência em Ignacio Uchôa no Estado de São Paulo. — Deferido. Expeça-se carta patente.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 16 de março de 1933

Ofícios:

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 290 — Para receber audiencia, incluso vos remeto o processo n. 13.286, deste ano, em que é interessada a S. A. Cortume Carioca.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 285 — Tendo presente o requerimento de João Celestino de Araujo, official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no qual este funcionario pede que lhe sejam pagos os vencimentos a que fez jus, em setembro e outubro do ano transato, por isso que as importancias que tem a receber, não são suficientes para cobrir os descontos averbados em sua folha, em favor de diversas instituições consignatarias, deliberei, depois das informações prestadas por essa diretoria, deferir aquêle requerimento, ficando dessa fórmula dilatado o prazo de amortização dos diversos compromissos assumidos pelo funcionario em apreço, não cabendo ás sociedades consignatarias direito á cobrança dos juros de mora, em face do que dispõe o art. 36 do decreto n. 21.576, de 1932. (Processo n. 7.756, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Inspetoria de Aguas e Esgotos:

N. 286 — Tem este por fim comunicar-vos que o Sr. ministro da Fazenda, apreciando o recurso do motorista de 1ª classe dessa Inspetoria, Theophilo Pontificis, aprovou a decisão deste Gabinete e indeferiu a petição de recurso do referido motorista, mandando que seja averbada na folha de vencimentos do mesmo Theophilo Pontificis a consignação mensal de 41\$500, pelo prazo de 15 meses, em favor do Banco de Crédito Geral, tudo de acordo com a informação prestada pelo fiscal das consignações, a qual vos envio por cópia. (Processo n. 3.509, de 1933).

— Ao Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 287 — Com este, remeto-vos o processo n. 10.315, de 1933, afim de que sejam prestadas as necessarias informações. (Processo n. 10.315, de 1933).

— Ao Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 288 — Com este, remeto-vos o processo n. 3.811, de 1933, afim de que seja intimada a União Beneficente dos Funcionarios Publicos, nesse Estado, a tomar conhecimento do meu despacho exarado no final do aludido processo. (Processo n. 3.811, de 1933).

— Ao Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Pará:

N. 289 — Com este, remeto-vos o processo n. 6.846, de 1933, para o fim de ser intimada a Associação Beneficente Hospital do Pará a tomar conhecimento do despacho do Sr. ministro, exarado no final do aludido processo. (Processo n. 6.846, de 1933).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1933

(*) Processo n. 9.868, de 1933 — Maria Palma de Magalhães, pedindo cancelamento de imposto. — De acordo com o parecer, archive-se. (Em 25 de fevereiro de 1933).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 15 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 14.686, de 1933 — Vicente Ferreira de Mello, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas. (Em 15 de março de 1933.)

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — Circular n. 4. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho proferido em data de 3 do corrente mês, no processo fichado no mesmo Tesouro sob n. 75.112, de 1932, concedeu á firma Faccin & Filho, estabelecida em Carangola, no Estado de Minas Gerais, os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio do referido ano, relativos á fabricação, no país, de vinhos compostos (vermouths, vinhos quindados e semelhantes). — *J. Resende Silva*.

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — Circular n. 5. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho proferido em data de 29 de novembro do ano passado, no processo fichado no mesmo Tesouro sob n. 67.623, do referido ano, resolveu conceder ao Estabelecimento Enológico "De Vecchi" S. A., de Jundiá, no Estado de São Paulo, os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, relativos á fabricação, no país, de vinhos compostos (vermouths, vinhos quindados e semelhantes). — *J. Resende Silva*.

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — Circular n. 6. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho proferido em data de 24 de dezembro do ano passado, no processo fichado no mesmo Tesouro, sob n. 67.623, de 1932, resolveu conceder á Sociedade Vinícola Suzanense Ltd., estabelecida em Suzano — Mogi das Cruzes — no Estado de São Paulo, os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio do referido ano, relativos á fabricação, no país, de vinhos compostos (vermouths, vinhos quindados e semelhantes). — *J. Resende Silva*.

Portarias

N. 124 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, declara ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, para os devidos fins, haver resolvido que o 3º escriturário, bacharel Antonio Antunes de Siqueira, passe a ter exercicio nessa Sub-diretoria, em substituição ao 2º dito, Almerindo de Castro, que passará a servir na 3ª Sub-diretoria.

N. 126 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, declara ao agente fiscal de imposto de consumo no interior do Ceará, João Martinho Ferreira Gomes, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda por ato do dia 2 de último, resolveu, de acordo com a proposta constante do officio n. 17, da mesma data, desta Diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, Dionysio Dias Carneiro, da comissão do inspetor fiscal

do mesmo imposto no Estado do Amazonas, e designá-lo para seu substituto na mesma comissão, conforme consta do ofício n. 97, de 9 do corrente mês, do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional. (Processo n. 13.674, de 1933.)

N. 127 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, declara ao Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria para os devidos fins, haver resolvido que o escrivão Almerindo de Castro passe a servir nessa Sub-diretoria, em substituição ao 3º dito bacharel Antonio Antunes de Siqueira, que passará a servir na 1ª Sub-diretoria.

Ofícios:

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 4 — Solicitando providências no sentido de ser dada solução ao ofício desta Diretoria, n. 10, de 16 de setembro do ano passado, quanto ao pedido feito de folhas avulsas, de três modelos, destinadas a "Rôes de Devedores". (Processo n. 20.326, de 1932.)

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 13 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o assunto constante do ofício desta Diretoria, n. 3, de 16 de janeiro último, afim de que possa ter andamento o processo fchado sob n. 45.240, de 1932, em que é interessado Guilherme Bernardino Ferreira Pacheco. (Processo n. 45.240, de 1932.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 65 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fchado sob n. 13.068, do ano em curso, em que é interessada D. Anna Julieta de Mello Castro. (Processo n. 13.068, de 1933.)

— Ao Sr. Dr. C. de A. Martins Costa, diretor da Diretoria de Meteorologia:

N. 264 — Acusando o recebimento do ofício-circular n. 526, de 6 do corrente mês, e agradecendo a comunicação nele contida, de haver, nessa data, assumido o exercício do cargo de diretor, em comissão, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, para que foi nomeado por decreto de 4 do mesmo mês. (Processo n. 3.502, de 1933.)

— Ao Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da E. F. C. do Brasil:

N. 265 — Acusando o recebimento do ofício-circular n. 329, de 25 de fevereiro último e muito agradecendo a comunicação nele contida, de haver, nessa data, tomado posse e entrado no exercício do cargo de diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que foi nomeado por decreto de 24 do mesmo mês. (Processo n. 13.495, de 1933.)

— Ao Sr. fiscal geral das Loterias:

N. 266 — Transmitindo, para os fins constantes da informação desta Diretoria, o processo fchado sob n. 12.942, deste ano, relativo ao ofício n. 530, de 27 de fevereiro último, do Sr. 2º procurador da Republica. (Processo número 12.942, de 1933.)

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 267 — Remetendo o processo fchado sob n. 71.337, de 1932, referente ao recurso interposto pela firma Coelho Duarte & Comp., e que veio ter a esta Diretoria com o ofício n. 1.025, de 10 de dezembro último, do Sr. delegado fiscal do Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 71.337, de 1932.)

— Ao Sr. Ithamar Temporal, fiscal do Governo junto à Companhia Nacional de Cimento Portland:

N. 269 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fchado sob n. 12.554, deste ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Cimento Portland. (Processo n. 12.554, de 1933.)

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 270 — Afim de que possa ser solucionado o processo fchado sob número 4.069, deste ano, em que D. Emilia Lago pede baixa da fiança prestada para garantia de sua responsabilidade no cargo de agente dos Correios de Barão de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, solicita informar a esta Diretoria qual o período exato da gestão do responsável naquele cargo. (Processo número 4.069, de 1933.)

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 268 — De acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 5 verso, transmito-vos, para os devidos fins, o incluso processo fchado sob n. 71.913, de 1932, em que é interessada a firma Macedo & Irmão.

N. 271 — Transmitindo, nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo fchado sob n. 11.350, deste ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 236 — Restituindo o processo originado pelo ofício n. 785, de 26 de janeiro último, fchado sob n. 5.635, deste ano, solicita providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos indicados na informação.

N. 237 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 7.949, do ano em curso, em que submete à consideração superior o despacho proferido, por essa repartição, na consulta feita pela Machine Cottons Ltd., preferiu, em data de 17 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Aprovo a decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, por ter sido proferida de acordo com os dispositivos do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

A decisão dessa Recebedoria, aprovada pelo Sr. ministro da Fazenda, é a seguinte:

"Consulta a Machine Cottons Ltd., à vista da taxaça da linha, feita pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro último:

1º — Si no caso de taxaça por medida, se deve calcular a importancia do sêlo a ser paga sobre o numero total das jardas contidas em cada caixa, maço, pacote, etc.:

Resposta:

A nota ao paragrafo 41 do art. 3º do referido decreto declara que os sêlos serão colados nas unidades ou nos envoltorios de apresentação, tais como: caixas, magos, pacotes, etc., donde se conclue que, si o produto tem saída da fabrica, a granel, paga o imposto em relação a cada unidade, e, si em pacotes, magos, caixas, etc., o imposto será pago em relação á totalidade do conteúdo de cada um desses envoltorios

2º — Si no caso de taxaça por peso, se deve calcular a importancia do sêlo a ser paga:

a) sobre o peso total liquido da linha contida em cada caixa, maço, pacote, etc., ou sobre o peso bruto das mercadorias inclusive os envoltorios, caixas, etc.?

Resposta:

O paragrafo 41, citado, fazendo incluir o imposto sobre as linhas para — cozer, serzir, marcar ou bordar — sobre qualquer forma por que se apresentem acondicionadas, não deixa duvida quanto á cobrança do imposto ser sobre o peso do produto no seu envoltorio imediato, na hipotesse de saída da fabrica, a granel, e, sobre o peso bruto da mercadoria com o envoltorio de apresentação, na hipotesse de saída em caixas, magos, pacotes, etc., etc.

3º — Si é permitido aplicar um sêlo por caixa, pacote, etc., representando a taxa total do seu conteúdo?

Resposta:

Sim, visto como o regulamento em questão não proibe esse regimen, que só é permitido em relação aos cigarros que pagam uma taxa adicional correspondente a cada vintens.

4º — Si as linhas proprias para fins que não sejam os de — cozer, serzir, marcar ou bordar —, estão isentas do imposto de consumo?

Resposta:

Sim, porque o regulamento referido taxa tão somente as linhas para — cozer, serzir, marcar ou bordar. Toda e qualquer outra especie de linha escapa áquella taxaça.

N. 238 — Para que presteis os necessarios esclarecimentos remete o processo fchado sob n. 4.453, deste ano, relativo ao vosso ofício n. 563, de 21 de janeiro ultimo.

N. 239 — Para o fim indicado na informação n. 4, transmite o processo fchado sob n. 4.610, do ano em curso, em que é interessado Antonio Jorge Dabul.

N. 240 — Remetendo o processo fchado sob n. 12.797, do corrente ano, em que é interessado Braz Vita, afim de que essa Recebedoria se pronuncie a respeito.

N. 241 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado sob n. 7.931, deste ano, em que a firma David & Comp., pede permissão para recolher por verba a diferença do imposto sobre o peso bruto da lança-perfume que possui em "stock", preferiu, em data de 25 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido. Proceda a Recebedoria do Distrito Federal no sentido do parecer."

O parecer mencionado pelo Sr. ministro é o desta Diretoria que foi acorde com a informação do inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"A firma David & Comp., no requerimento de fls. pede para pagar a diferença do imposto que é devido pelos produtos que se encontravam em seu deposito — lança-perfumes a constantes da parte final da mesma petição.

De acordo com o que tem resolvido este Ministério e uma vez que se trata de mercadoria sujeita a integralizaçaõ do imposto, opino pelo indeferimento do pedido, para se permitir a requerente o recolhimento á Recebedoria do Distrito Federal, por verba, da quantia de 424\$820, sendo imposto 386\$200 — adi-

cional de 10 %, 36\$620, devendo a citada Recebedoria tomar as necessárias providências para a efetividade do recolhimento da aludida importância, tendo em vista, no que fôr aplicável, as determinações constantes da ordem desta Diretoria, a Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 515, de 24 de dezembro ultimo."

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 157 — Remetendo para cobrança executiva, 270 certidões de taxa de saneamento do ano de 1929, ns. 1 a 270, série F. O., na importância de réis 12:379\$431.

N. 158 — Remetendo, para a respectiva cobrança, as certidões de dívida da taxa sobre consumo d'agua por pena, do exercício de 1929, constante das certidões ns. 833 a 1.173 e 1.175 a 1.472, série FP, na importância total de réis 35:751\$754.

N. 159 — Remetendo, para a respectiva cobrança, a certidão de dívida numero 832, série F. P., proveniente de multa de 2 %, por infração do regulamento de faturas consulares, relativa à nota de importação n. 31.856, de 1932, em nome de Warner Internacional Corporation, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 214, na importância de réis 289\$500. (Processo n. 13.714, de 1933.)

N. 160 — Solicitando providências, no sentido de que seja cancelada a dívida de indústrias e profissões do exercício de 1929, constante da certidão n. 6.456, série F. K., em nome de Haroldo Helkin Hime Junior pelo predio n. 42, da rua 1º de Março, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 741, de 27 de janeiro do corrente ano. (Processo n. 5.118, de 1933.)

N. 161 — Solicitando providências, no sentido de que seja cancelada a dívida de Indústrias e Profissões dos exercícios de-1928 e 1929, constantes das certidões ns. 2.700/1 e 1.957/8, série F. F., em nome de Pereira & Barreira, pelo predio da rua S. Christovão n. 431, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 994, de 3 de fevereiro de 1933. (Processo n. 136, de 1933.)

N. 162 — Solicitando providências, no sentido de que seja cancelada a dívida de Indústrias e Profissões, do exercício de 1929, constante das certidões ns. 313 e 314, série F. L., em nome de Manoel Fernandes Ribeiro, pelo predio da rua Santo Amaro n. 107, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 744, de 25 de janeiro de 1933. (Processo numero 5.119, de 1933.)

N. 163 — Solicitando providências, no sentido de que seja cancelada a dívida de Indústrias e Profissões, dos exercícios de 1927 e 1928, constantes das certidões ns. 7.869 F. F. e 9.428 F. H., em nome de Maria da Gloria Waltzel, pelo predio da rua Souza Franco n. 150, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 422, de 17 de janeiro do corrente ano. (Processo n. 3.592, de 1933.)

N. 164 — Solicitando providências, no sentido de que seja cancelada a dívida de Indústrias e Profissões, do exercício de 1929, constante das certidões numeros 399/400, série F. K., em nome de Guilherme Muller, pelo predio da rua da Alfandega n. 131, á vista do que trito Federal em officio n. 614, de 23 de

expõe o Sr. diretor da Recebedoria do trito Federal, em officio n. 614, de 23 de janeiro de 1933. (Processo n. 4.474, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Ceará:

N. 21 — Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, devolve o processo fichado sob n. 60.994, do ano findo, em que é interessada a The Ceará Tramway Light and Power Company Limited. (Processo n. 60.994, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 22 — Remetendo a amostra da mercadoria referente ao recurso interposto pela firma dessa praça, Alvares de Carvalho & Comp., e que motivou a decisão n. 255, de 30 de julho de 1919, da Comissão da Tarifa dessa alfandega.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 11 — Restituindo, para os fins indicados na informação e no parecer desta diretoria, o processo fichado sob numero 12.514, deste ano, em que é interessada a The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited. (Processo n. 12.514, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de S. Salvador:

N. 22 — Remetendo a amostra da mercadoria referida no processo de recurso interposto pela Companhia Progresso Industrial da Baía e que veio ter á esta diretoria, com o officio dessa repartição, n. 21, de 21 de março de 1921.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Baía:

N. 23 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 13.388, deste ano, em que é interessada a Associação Comercial da Baía. (Processo n. 13.388, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 344 — Remetendo, para que essa alfandega preste as necessárias informações, o processo fichado sob n. 12.653, deste ano, em que é interessado o Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos. (Processo n. 12.653, de 1933.)

N. 345 — Transmitindo, para os fins constantes da informação desta diretoria, o processo fichado sob n. 9.504, deste ano, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Pwer Company Limited. (Processo numero 9.504, de 1933.)

N. 346 — Restituindo, para o cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo fichado sob numero 29.617, do ano findo, em que é interessada a Societé Anonyme du Gaz. (Processo n. 29.617, de 1932.)

N. 347 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob numero 62.491, de 1932, em que é interessada a "Companhia Telefonica Brasileira". (Processos n. 62.491, de 1932.)

N. 348 -- Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 13.489, deste ano, em que é interessado Misael Ferreira Penna (Processo n. 13.489, de 1933.)

N. 349 -- Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 192, de 6 do corrente mês, fichado sob n. 13.213, deste ano, por despacho proferido em data de hontem,

autorizou o desembaraço, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de 5 toneladas de nitrato de bairio, adquiridas no estrangeiro, pelo mesmo ministerio, por intermedio da firma Mayrink Veiga, desta praça. (Processo n. 13.213 de 1933.)

N. 350 -- Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, remete o processo fichado sob numero 74.669, do ano findo, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira. (Processo n. 74.669, de 1932.)

N. 351 -- Remetendo a amostra de mercadoria referida no processo de recurso interposto pela firma Affonso & Homero e que deu causa a decisão numero 235, de 12 de março de 1921, da Comissão da Tarifa dessa Alfandega.

N. 352 -- Remetendo a amostra da mercadoria que deu causa a decisão numero 289, de 9 de abril de 1918 da Comissão da Tarifa dessa Alfandega.

N. 353 -- Remetendo a amostra da mercadoria de que foi objeto a decisão n. 560 de 19 de junho de 1918, da Comissão da Tarifa dessa Alfandega.

N. 354 -- Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 18, restitue o processo fichado sob n. 11.116, do ano em curso, em que é interessada a "Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro". (Processo n. 11.116, de 1933.)

N. 355 -- Transmitindo para que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo fichado sob n. 10.599, deste ano, em que é interessada a Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro. (Processo n. 10.599, de 1933.)

N. 356 -- Solicitando audiencia a respeito, nos termos do despacho, transmite o processo fichado sob n. 11.095, do corrente ano, em que é interessada a "Societé Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro". (Processo n. 11.095, de 1933.)

N. 357 -- Para o fim indicado no despacho desta Diretoria, exarado a fls. 29, restitue o processo fichado sob n. 11.662, do corrente ano, em que é interessada a "The Western Telegraph Company". (Processo n. 11.662, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 176 -- Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou The San Paulo Gaz Company Limited em processo fichado sob numero 61.453, do ano findo, concedeu, por despacho de 18 de fevereiro ultimo, redução definitiva de direitos com fundamento no artigo 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação com um só item, devidamente autenticada pelo escripturario Almerindo Castro.

O material referido foi desembaraçado, nessa Alfandega mediante a assinatura de termo de responsabilidade de acôrdo com a ordem 145, de 28 de março de 1932, desta Diretoria. (Processo numero 61.453, de 1932.)

N. 177 -- Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou "The San Paulo Gas Company Limited, em processo fichado sob numero 63.307, do ano findo, concedeu, por despacho de 18 de fevereiro ultimo, redução definitiva de direitos, com fundamento do art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação, devida-

mente autenticada pelo escrivão Jesus Hosannah. O referido material foi desembaraçado nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 931, de 25 de novembro de 1931, desta Diretoria. (Processo n. 63.307, de 1932.)

N. 178 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited em processo fichado sob n. 7.544, do ano em curso, concedeu, por despacho de 6 do corrente mês, redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação, devidamente autenticada pelo escrivão Boanerges Costa, com exclusão, porém, do material constante do item n. 3, da mesma relação, que não obteve o referido favor.

O material referido foi desembaraçado nessa Alfandega, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932. (Processo n. 7.544, de 1933.)

N. 179 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 60.637, de 1932, em que a São Paulo Railway Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material que importou e constante da primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro e já desembaraçado nessa Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta Diretoria, n. 280, de 9 de junho do citado ano, por despacho proferido em data de 4 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 1927. (Processo n. 60.631, de 1932.)

N. 180 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Ferroviária São Paulo Paraná, em processo fichado sob número 60.630, do ano findo, concedeu, por despacho de 4 do corrente mês, com fundamento no artigo 3º, da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Jesus Hosannah.

O material referido, foi desembaraçado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 210, de 26 de abril de 1932, desta diretoria. (Processo n. 60.630/32.)

N. 181 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou The City of Santos Improvement Company Limited, em processo fichado sob o número 7.214, do ano em curso, concedeu, por despacho de 6 do corrente mês, redução definitiva de direitos, com fundamento no artigo 3º, da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Boanerges Costa.

O material referido, foi desembaraçado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com o art. 2º, do decreto 21.467, de 6 de junho de 1932. (Processo 7.214, de 1933.)

N. 182 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a São Paulo Railway Company Limited, em processo fichado sob número 61.474, do ano findo, concedeu, por despacho de 7 do corrente mês, redução definitiva de direitos, com fundamento no artigo 3º, da lei 5.353, de 30 de

novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro.

O material referido foi desembaraçado nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade de acordo com a ordem n. 257, de 25 de maio de 1932, desta diretoria. (Processo número N. 183 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob número 4.194, deste ano, em que The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., pede redução definitiva de direitos para o material que importou para os seus serviços, constantes da primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Jesus Hosannah, e já desembaraçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem desta diretoria n. 895, de 17 de novembro de 1931, por despacho proferido em data de 8 de fevereiro último, deferiu esse pedido, em face do artigo 3º, do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. (Processo n. 4.194, de 1933.)

N. 184 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob número 57.628, de 1932, em que o Circulo Esotérico da Comunhão do Pensamento pede isenção definitiva de direitos e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação com 16 folhas, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, proferiu, em data de 16 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o artigo 2º § 2º, das disposições preliminares da tarifa."

O material referido, foi desembaraçado, nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 1.126, de 26 de agosto de 1929, desta diretoria. (Processo n. 57.629, de 1932.)

N. 185 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob número 56.063, de 1932, em que "The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, pede reconsideração do despacho que deu lugar à ordem desta diretoria n. 291, de 17 de junho do mesmo ano, dirigida a esta Alfandega, em virtude do qual lhe foram negados os favores do artigo 2º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 9.800 quilos de aço em vergalhões, barras ou fios próprios para soldar trilhos e outras peças, por despacho proferido em data de 24 de fevereiro último, resolveu manter a decisão anterior. (Processo n. 56.063, de 1932.)

N. 186 — Remetendo a amostra da mercadoria referente ao recurso interposto pela firma Giorgi, Laus & Companhia, e que motivou a decisão n. 370, de 14 de abril de 1928, da Comissão da Tarifa dessa Alfandega.

N. 187 — Remetendo a amostra do processo de recurso interposto pela Ford Motor Company, fichado no Tesouro Nacional sob n. 28.992, de 1924, e que deixou de acompanhar a ordem n. 118, de 9 de julho daquele ano, desta Diretoria a essa Alfandega.

N. 188 — Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, remete o processo fichado sob n. 74.762, do ano findo, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — (Proc. n. 74.762, de 1932.)

N. 189 — Remetendo o processo fichado sob n. 12.641, do corrente ano, em que é interessada a Câmara do Comércio Importador desse Estado, afim de serem prestados os necessários esclarecimentos. — (Proc. n. 12.641, de 1933).

N. 190 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 7.547, deste ano, em que a Companhia Docas de Santos pede isenção definitiva de direitos nos termos da cláusula VI do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890 para o material que importou para os seus serviços e constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Monteiro Mendes, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, na conformidade do artigo 2º do decreto n. 21.467, de 6 de junho de 1932. Por despacho proferido em data de 18 de fevereiro preterito, deferiu esse pedido de acordo com a referida cláusula. — (Processo n. 7.547, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas.

N. 15 — Confirmando a ordem telegráfica n. 212, de 9 do corrente mês, desta Diretoria, comunica, que o senhor ministro da Fazenda resolveu, por ato do dia 2 último, de acordo com a proposta constante do ofício n. 17, da mesma data, desta Diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo Dionysio Dias Carneiro, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto, nesse Estado, e designar para seu substituto, na mesma comissão, o agente fiscal do interior do Ceará, João Martinho Ferreira Gomes, conforme consta do ofício n. 97, de 8 do corrente mês, do Sr. diretor do Tesouro Nacional. — (Processo n. 13.674, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 17 — Restituindo, nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo fichado sob n. 60.512, de 1932, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil. — (Proc. 60.512, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Confirmando a ordem telegráfica n. 210, de 9 do corrente mês, desta diretoria, comunica, que o Sr. ministro da Fazenda, por ato do dia 2 último, resolveu, de acordo com a proposta constante do ofício n. 17, da mesma data, desta diretoria, dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, Dionysio Dias Carneiro, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Amazonas, e designar, para seu substituto, o agente fiscal do imposto de consumo no interior, desse Estado, João Martinho Ferreira Gomes, conforme consta do ofício n. 97, de 8 do corrente mês, do Sr. diretor geral do Tesouro. (Processo n. 13.674, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 9.588, deste ano, em que Candida Vianna de Cerqueira reclama contra o ato dessa Delegacia Fiscal que negou o encaminhamento de sua reclamação dirigida à Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, por despacho proferido em data de 6 do corrente mês, indeferiu esse pedido à vista do que es-

tabelece o art. 127, do decreto n. 21.554, de 20 de junho do ano passado. (Processo n. 9.588, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 45 — Remetendo o processo, fichado sob n. 13.215, do ano em curso em que é interessada a Sub-Comissão de Defesa do Açúcar, desse Estado, recomenda providências no sentido de serem prestados urgentes esclarecimentos a respeito.

Outrossim, recomenda providenciar, para que o referido processo, uma vez devidamente informado, seja restituído com a necessária brevidade a esta diretoria. (Processo n. 13.215, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 37 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 998, de 27 de dezembro do ano passado, fichado sob n. 75.112, de 1932, em que a firma Faccin & Filho, estabelecida em Carangola, neste Estado, pede a concessão dos favores do decreto n. 21.398, de 11 de maio do mesmo ano, por despacho proferido em data de 3 do corrente mês, deferiu esse pedido. (Processo n. 75.112, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 91 — Para o fim indicado no parecer desta diretoria, conforme o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 6, vos remeto o processo fichado sob n. 1.461, deste ano, em que é interessada a "Sociedade do Banha Sul Rio Grandense". (Processo n. 1.461, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 7 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 de fevereiro último, aprovou o ato dessa repartição que anexou a Coletoria das das Rendas Federais em Rio Bonito, à de Rio Verde, para efeito da arrecadação. (Processo n. 67.618, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 97 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 3.502, deste ano, em que a Associação Comercial desse Estado, formula consulta sobre o regulamento anexo ao decreto número 22.061, de 9 de novembro do ano passado, por despacho proferido em data de 13 do corrente mês, mandei que se respondesse a aludida consulta, muito embora tenha sido dirigida à Recebedoria do Distrito Federal, nos seguintes termos:

"De acordo. O § 4º, do art. 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro do ano findo, faculta a expedição da duplicata à vista somente quando o vendedor e o comprador forem domiciliados em praças diferentes. A hipótese da consulta está prevista no inciso 2º, do art. 18, incluída entre as vendas à vista." (Processo número 3.502, de 1933.)

N. 98 — Para o fim indicado no parecer desta diretoria, transmite o processo fichado sob n. 11.877, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Processo n. 11.877, de 1933.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1933

Processos:

N. 6.254, de 1933 — Maria Fernandes Barbosa. — Indeferido o pedido, para o fim de manter o despacho do senhor diretor da Despesa.

N. 10.980, de 1933 — Nestor Augusto da Cunha. — A vista do que informa o senhor diretor da Despesa, indeferido.

N. 2.330, de 1933 — Arnaldo Vaz Pinto e outros. — Mantenho o despacho recorrido, pelos seus fundamentos.

N. 1.153, de 1933 — Lavinia Corrêa Affonso da Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer do doutor consultor da Fazenda.

N. 68.205, de 1929 — José Pedro Soares Bulcão. — Nego provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida, de acordo com o parecer do doutor consultor da Fazenda.

N. 4.703, de 1933 — Hermelindo Ferreira Lima. — Mantenho o despacho anterior, pelos seus fundamentos.

N. 67.206, de 1932 — Maria Felipa Drumond. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com o parecer do doutor consultor da Fazenda.

Requerimentos:

N. 13.504, de 1933 — Enaura Goulart, de Andrade. — Dirija-se, querendo, ao respectivo ministério.

N. 12.763, de 1933 — Felisdora de Souza Teixeira Mendes. — Prove a qualidade em que requer.

N. 13.372, de 1933 — José Maria de Macedo. — Dirija-se, querendo, a repartição onde recebia vencimentos.

N. 13.503, de 1933 — Enaura Goulart de Andrade. — Dirija-se, querendo, ao respectivo ministério.

N. 13.505, de 1933 — Enaura Goulart de Andrade. — Dirija-se, querendo, ao respectivo ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 13.481, de 1933 — Ruben Braga. — Satisfaça-se a exigência constante do despacho exarado no processo número 69.529, de 1932, afim de ser apurado o direito do requerente ao que pretende.

N. 1.353, de 1933 — Dr. José Ulpiano Pinto de Souza. — Satisfaça a exigência.

N. 75.523, de 1932 — Alfredo Maria do Amaral Neves. — Habilite-se nos termos do artigo 270, do Código de Contabilidade.

N. 40.407, de 1930 — Honorina das Dôres Ferreira. — Apresente alvará de autorização.

N. 7.025, de 1933 — Pedro Athanazio de Oliveira. — Venha por intermédio da sociedade.

N. 11.647, de 1933 — Aviso de número 765, de 23 de fevereiro de 1933, do Ministério da Marinha, relativo ao pagamento de 93\$, de que é credora Marietta Farias de Souza. — Apresente alvará de autorização.

N. 6.856, de 1933 — Maria Augusta Rios de Almeida, por seu procurador. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 11.469, de 1933 — Maria Molina da Silva. — Reconheça a firma dos documentos de folhas 2 e sele os de folhas 3 a 5.

N. 8.605, de 1933 — Graziella de Moura Gonçalves. — Satisfaça a exigência.

N. 49.971, de 1932 — Adalgiza Pereira, por seu procurador. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 67.318, de 1932 — Isaura de Magalhães. — Mantenho o despacho anterior.

N. 75.565, de 1932 — Ofício de número 4.429, de 30 de dezembro de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, relativo ao processo de n. 9.185, de 1928, em que é interessada Maria de Freitas Bustamant. — Apresente alvará de autorização.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1933

A. J. Ferreira Leal, comerciante e industrial, estabelecido à rua de São Pedro n. 212, pedindo inscrição de sua firma nos assentamentos desta diretoria, para execução de diversos serviços, bem como fornecimento de materiais. — Satisfaçam-se as exigências. (Proc. 12.245/33)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1933

Requerimentos despachados

N. 1.985, Accacio Sued. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "fazendas em pequena escala" a classificação do negócio de que se trata para "fazendas em pequena escala" a

N. 2.483, Abel de Magalhães. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "generos alimentícios de segunda classe sem bebidas" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 2.163, Germano Teixeira da Silva. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "botequim" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.758, S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil. — Em face do informado, nada ha que deferir. A requerente cabia o direito de recurso para a instância superior na forma do disposto no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 3.981, José Alves da Silva. — Em face do informado, anote-se o gozo da guia por hidrometro, oficiando-se à Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 29.540, Gastão André. — Proceda-se pela forma proposta, cancelando-se as certidões de divida porventura existentes em nome do reclamante.

N. 3.041, Antonio Batista. — Anotada a duplicata de lançamento, officie-se à Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 3.088, Eduardo Hardy & Comp., Ltd. — Faça-se a necessaria anotação, tendo em vista o informado.

N. 21.483, Rosa May Sampaio. — Faça-se a retificação proposta na informação e parecer.

N. 25.531, José Antonio Lourenço. — Em face do informado, nada mais ha que providenciar, archive-se.

N. 3.413, Abel Maria. — Idem.

N. 5.554, Antonio Portella. — Idem.

N. 2.885, Salvador Fernandes Rodrigues. — Idem.

N. 14.169, Rosemy Gomes Pinto. — Archive-se.

N. 30.991. Artindo Guimarães & Comp. — Anule-se a dívida mencionada na informação de acordo com o parecer offi- cando-se a Diretoria da Receita. Isto feito, volte o processo á 2ª sub-diretoria para dizer se constam lançados os pre- zios referidos no officio de laudo retro.

N. 11.148. Alvaro da Silva e Antonio Pereira. — Em face do informado, defiro o pedido de fis.

N. 19.499. Lourenço Gonçalves. — Anotada a duplicata de lançamento offi- cio-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da dívida da que se trata.

N. 29.857. João Antonaccio. — Idem.

N. 29.077. Agostinho & Monteiro. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 29.782. Fortunato Nunes Azevedo. — Em face do que affirmam os informan- tes, altere-se para "generos alimenticios de 2ª classe á classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 29.547. Americo Lodolf. — Tra- tando-se de taxa de saneamento, dirija-se á Inspeção de Aguas e Esgotos.

N. 3.865. Moraes & Costa, Ltd. — De acordo com a informação e parecer de- ferido.

N. 3.650. Fernando Marques de Castro. — Defiro o pedido, procedendo-se pela forma preosta na informação e parecer.

N. 2.840. Mario Nazareth. — Por falta de fundamento legal indeferido.

N. 1.967. Especialidades Farmaceuti- cas. — O assunto sobre que versa a pre- sente consulta encontra solução no de- creto n. 22.422, de 1 de fevereiro úl- timo.

N. 51. Israel Francisco da Silva. — Transfira-se.

N. 19.642. Brunow & Comp. — De acordo com a informação, laudo e pare- cer, altere-se para 3:600\$, o valor loca- tivo arbitrado para o lançamento do ne- gocio de que se trata, no corrente ano.

N. 2.549. Antonio P. Fontes. — Em face do que tem resolvido esta di- rectoria em casos identicos, indeferido.

N. 2.544. Serafim da Silva Oli- veira. — Idem.

N. 2.907. Manuel de Paiva. — Idem.

N. 2.888. Macedo & Esteves. — Idem.

N. 2.941. Fernandes & Tito. — Idem.

N. 2.967. R. A. Dantas. — Idem.

N. 2.994. Elias Alves Moreira. — Idem.

N. 2.905. Gonçalves & Soares. — Idem.

N. 2.998. Joaquim Vieira de Bri- to. — Idem.

N. 2.999. Antonio Dias Ferrei- ra. — Idem.

N. 3.000. Pinto & Ferreira. — Idem.

N. 3.239. Luiz Mario. — Proce- da-se á inscrição nos termos do pare- cer, imponho a multa de 100\$, míni- mo da lei.

N. 3.331. Leone Salvatores. — Idem.

N. 3.989. E. F. Nogueira. — Idem.

N. 3.990. Roque Bichara. — Idem.

N. 3.983. Antonio dos Santos. — Idem.

N. 3.982. J. P. dos Santos. — Idem.

N. 30.237. — Camillo Carquejo. — Idem.

N. 27.803. Ramos & Groba. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 28.007. Elisiario Pereira Pinto. — Tratando-se de alteração de valor locativo para o corrente ano, dirija-se á Inspeção de Aguas e Esgotos.

N. 28.688. Nunes Garcia & Com- panhia. — De acordo com o parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 28.923. Henrique Fonseca Mello. — Em face do informado e de acór- do com o parecer, anote-se a isenção pedida.

N. 29.466. — Teixeira Irmão. — Em face do informado nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 29.698. Jorge Leuzinger Mas- sel. — Em face do que afirma o in- formante, faça-se a alteração proposta no lançamento do exercicio proximo passado.

N. 28.710. Aldemar de Pinho Bar- bosa. — Junte o certificado de paga- mento do imposto predial de 1932.

N. 82.685. José de Oliveira Bar- bosa. — Tratando-se de alteração de valor locativo para o lançamento do corrente ano, dirija-se á Inspeção de Aguas e Esgotos.

N. 28.568. Manuel de Almeida Ca- saes. — Proceda-se pela forma pro- posta indo em seguida o processo a 1ª Sub-diretoria para dizer quanto á res- tituição pedida.

N. 28.195. Elvira Bittencourt Sam- paio. — Tratando-se de alteração de va- lor locativo para o lançamento do cor- rente ano, dirija-se á Inspeção de Aguas e Esgotos.

N. 28.083. Ignacio Gomes de Fa- ria. — Idem.

N. 28.195. Dr. Eustaquio Leite Bittencourt Sampaio. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.920. Amaro Ferreira Lima dos Santos. — Faça-se a retificação pro- posta. Imponho a multa de 50\$, míni- mo da lei.

N. 419. Joaquim Henriques. — De acordo com a informação e pare- cer, faça-se a transferencia "ex-officio", alterando-se a classificação do negocio para "botequim de charutos, cigarros e gelo", no lançamento do corrente ano. Imponho a Ferreira Clemente & Ro- drrigues a multa de 50\$, mínimo da lei e a Joaquim Henriques a de 100\$, mí- nimo da lei.

N. 432. Rosa Fernandes Rebello. — Proceda-se pela forma proposta offi- ciando-se á Diretoria da Receita a res- peito.

N. 12. — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Averbe-se a mu- dança de acordo com a informação e parecer.

N. 2.113. Predio n. 127 da rua Haddock Lobo, Representação. — Em face do que affirmo o informante, anote-se o gôso d'agua por hidrometro, offiando-se á Diretoria da Receita, pe- dindo o cancelamento da dívida de que se trata.

N. 2.112. Antonio Dias Ferreira. — Idem.

N. 2.098. Bernardino Augusto da Silva. — Idem.

N. 28.310. Olimpio de Campos & Comp. — De acordo com a informa- ção laudo e parecer, altere-se para

18:700\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 5.281. — Centro Social e Benefi- cente dos Carregadores do Distrito Fe- deral. — Junte-se o processo n. 1.695 de 1932.

N. 22.233. — Bernardo Pinto. — Faça-se a retificação proposta, tendo em vista o informado a partir de 1932 proximo passado.

N. 7.979. — Adelino de S. José de Oliveira. — Em face do informado, mantenha para o lançamento do negocio de que se trata nos exercicios de 1932 e corrente, o valor locativo de réis 1:200\$000.

N. 21.409. — Francisco Martins. — Faça-se a retificação proposta na in- formação e parecer indo em seguida o processo á 1ª Sub-diretoria para dizer quanto á restituição pedida.

N. 21.735. — Engracia da Silva Ve- loso. — Arquite-se.

N. 26.572. — Frederico Funk. — De acordo com a informação laudo e pare- cer, altere-se para 1:800\$ o valor lo- cativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 28.398. — Schaible & Kanitz. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 14:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do ne- gocio de que se trata no corrente ano.

N. 28.809. — Silva & Zacharias. — Intime-se a requerente a alegar o que entender em sua defesa, tendo em vista o informado, quanto as transferencias que deixaram de ser pedidas.

N. 28.856. — Elmano de Moraes. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "farmacia" á classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 24.548. — Mathias Cardoso. — De acordo com a informação laudo e parecer altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 1.015. — Patricio Gama & Cos- tart. — Proceda-se pela forma pro- posta.

N. 2.841. — Mello Sampaio & Com- panhia. — De acordo com a informa- ção e parecer, altere-se para 16:800\$ o valor locativo arbitrado para o lan- çamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 1.963. — Anna de Souza. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 1.381. — Manuel J. Pereira. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para 19:008\$ o va- lor locativo arbitrado para o lançamen- to do negocio de que se trata no cor- rente ano.

N. 29.056. — Joaquim Gonçalves & Azevedo. — De acordo com a infor- mação laudo e parecer altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 29.435. — João Antonio Chá. — Intime-se o requerente a fazer prova da sublocação do sobrado do predio de que se trata no prazo de oito dias.

N. 29.405. — Francisco Vicente da Matta. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 10:600\$900 o valor locativo arbitrado para o lança-

mento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 249 — Antonio Salzano. — Em face do que afirma a informante, altere-se para "calçado, fabricante de" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 1.196 — Pinto Filho, Costa & Comp. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "generos alimenticios de segunda classe" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 30.021 — Manule Castro de Azevedo. — Faça-se a retificação proposta, quanto a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano, indo em seguida o processo á 3ª Sub-diretoria para dizer quanto a transferencia solicitada no processo em anexo n. 20.040, de 1932.

N. 29.735 — Alfredo Horcades. — De acordo com a informação e parecer altere-se para "jornais, agente de assinatura de" no lançamento do corrente ano, a classificação do negocio de que se trata.

N. 23.609 — Manoel Cardoso. — Em face do que afirma o informante, reconsidero o despacho de fls., de 8 de novembro de 1932, para torná-lo de nulo efeito, visto ser improcedente a representação que deu causa ao mesmo.

N. 29.757 — Gentil Campos & Comp. — Em face do informado, altere-se para sete contos e duzentos mil réis (7:200\$) o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 28.212 — Francisco Giffoni & Companhia. — Em face do que tem resolvido esta Diretoria em casos identicos, indeferido.

N. 24.649 — Borges Pinto & Comp. — Idem.

N. 21.733 — Adelino Gonçalves. — Idem.

N. 1.778 — J. Gonçalves & Mauricio. — Idem.

N. 29.843 — Ribeiro Salgueiro & Cia. — Idem.

N. 30.097 — Abilio Marinho Lemos. — Idem.

N. 1.502 — Afonso Machado Ormond. — Idem.

N. 402 — Serafim & Machado. — Idem.

N. 29.668 — Francisco Ribeiro Mendes. — Idem.

N. 29.315 — A. Marques & Maia. — Idem.

N. 29.141 — Joaquim Affonso dos Santos. — Idem.

N. 28.810 — A. S. de Castro. — Idem.

N. 26.382 — A. Santos Graça. — Idem.

N. 2.834 — Dias & Santos. — Idem.

N. 3.002 — Dario Rodrigues Domingues. — Idem.

N. 3.377 — J. Morgado & Santos. — Idem.

N. 3.590 — A. Pereira. — Idem.

N. 3.526 — Soares & Cordeiro. — Idem.

N. 3.524 — A. Pires & Gomes. — Idem.

N. 2.041 — Bastos & Bastos. — Idem.

N. 2.313 — Cunha & Teixeira. — Idem.

N. 2.144 — Lupercino Cavalcante Maranhão. — Idem.

N. 2.669 — Manuel Martins. — Idem.

N. 2.668 — Joaquim Santos Roda. — Idem.

S/N. — Alhadas & Fonseca. — Cobre-se com revalidação o selo deste requerimento.

N. 10.315 — L. S. Martins. — Anule-se a divida mencionada officando-se á Diretoria da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de março de 1933

Requerimentos despachados

S/N. — Joaquim Leandro da Motta. — Imponho a cada um dos sinatrios dos contratos juntos (3 4) a multa de dez mil réis (10\$000) minimo da lei.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1933

Realizou-se no dia 15 de março de 1933, ás 9 horas da manhã, a 86ª sessão extraordinaria, do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Candido Borges, João Augusto Alves, José Lourdes Salgado Scarpa, Nelson Marques da Cunha, Raul de Araujo Maia, Otto de Andrade Gil e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretario.

O Sr. secretario procedeu a leitura da ata da sessão extraordinaria realisada no dia 8 do corrente, a qual foi aprovada sem observações.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da Receita ns. 234, 235 e 236, de 10 do corrente, comunicando que o Sr. ministro negou provimento aos recursos do Sr. representante da Fazenda, dos Acordãos ns. 266, 800 e 761, relativos, respectivamente, aos recursos de Cimini & Bass Ltd., Raphael Mazza e José Avi, de decisões das delegacias fiscaes em S. Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná, sobre imposto de consumo, o primeiro e o ultimo, e imposto do selo, para manter os referidos acordãos.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.238-A — Manuel dos Santos Moreira & Companhia — Vendas mercantis — arts. 1, 23 e 24, § 1º — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa de acordo com o inciso 4º, do art. 1º do decreto numero 21.459, de 1932, contra os votos do relator, que julgava improcedente o auto e o Sr. Mario Camara que considerava a multa relevada em face do art. 4º do decreto citado. O Sr. Otto Gil foi designado para redigir o acordão.

N. 1.192-A — Vasconcellos José Colares — Taxa de Viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Otto Gil. — Tomou-se conhecimento, embora perempto, para relevar 50 % da multa, de acordo com o inciso 4º do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 1.177-A — Etelvino José Moraes — Taxa de Viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa de acordo com o inciso 4º do do art. 1º do

decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 272-A — Banco Boavista, S. A. e outro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Alberto Queiroz. — Tomou-se conhecimento para negar provimento ao recurso do Banco Boavista, S. A. e considerar relevada a multa imposta a S. Pamplona & Companhia, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, por unanimidade.

N. 323-A — Companhia Expresso Federal — Valor da mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se vista ao Sr. Xisto Vieira.

N. 173-A — Companhia Expresso Federal — Valor da mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Alberto Queiroz. — Deu-se vista ao Sr. Xisto Vieira.

N. 511-A — Theodor Wille & Companhia — Extravio de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Deu-se vista ao Sr. Xisto Vieira.

N. 970-A — Serafim Costa & Companhia — Imposto de consumo (arts. 64 e 112, § 1º, letra a) — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 1.137-A — A Premiadora — Clubs de mercadorias — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "Ex-officio" — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.260-A — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Paraná — "Ex-officio" — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.271-A — Companhia de Navegação Baiana — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, senhor Araujo Maia. — Deu-se vista ao senhor Mario Camara.

N. 1.156-A — Franciosi Nardi & Companhia — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Camara. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto o recurso fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.231-A — Bank of London South America, Ltd — Imposto do selo — Recebedoria do D. Federal — Relator, senhor Candido Borges. — Deu-se vista ao Sr. Mario Camara. Falou pelo recorrente o Sr. Francisco Paes Barreto Cardoso.

N. 1.232-A — Rodolpho Custodio Ferreira e outro — Imposto do selo — Recebedoria do D. Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.179-A — Standard Oil Co of Brasil — Restituição de direitos — Alfandega do Rio Grande — Relator, o senhor João Augusto Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento por não ter havido recurso regular, unanimemente.

Nota — Foi adiado o julgamento dos recursos ns. 343-A, 193-A, 295-A, por não haverem comparecido os relatores.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Em 16 de março de 1933

N. 2.326/33 — Nilo Figueiredo. — Os elementos apresentados só serviriam para o lançamento de 1930, em que nada se cobrou, devido ao balanço apresentado. Quanto ao de 1929, não pôde ser alterado.

N. 9.651/32 — Carlos Ellena. — Arquivar-se.

N. 12.467/31 — Antonio Cardoso de Gouvêa. — Reconheço o direito à restituição da importância de... Encaminhar-se à Recebedoria para os devidos fins.

N. 7.154/32 — Agostinho Fortes. — Mantenho o lançamento, feito de acordo com deliberações do M. da Fazenda.

N. 7.973/32 — Henrique de Souza Neves. — Proceda-se pela forma proposta, cancelando-se o lançamento *ex-officio*, levando-se em conta a importância de imposto e multa paga.

N. 11.725/32 — Julio Ferreira Vianna. — Arquivar-se, de vez que podia requerer a reificação do lançamento.

Ofícios expedidos:

N. 94 — Ao diretor da Receita Pública — Transmittindo processo de recurso interposto pela firma Euclides Andrade & Irmão.

N. 180 — Ao Dr. 1º procurador da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra M. D'Oliveira.

N. 181 — Ao general diretor do Departamento do Pessoal da Guerra — Solicitando informações.

N. 182 — Ao Dr. procurador criminal da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra M. Oceano.

N. 183 — Ao Dr. 2º procurador da Republica — Prestando informações.

N. 235 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Baía — Remetendo processo em que é interessado Alberto Eduardo Backer.

N. 256 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Prestando informações.

N. 257 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Baía — Restituindo processo em que é interessado o Banco da Baía.

N. L-105 — Ao diretor da Receita Pública — Solicitando serem substituídas as seguintes certidões: de José Abrantes Almeida, Jacintho Baldessarini.

N. L-106 — Ao diretor da Receita Pública — Informando que as certidões de dívida mencionadas em o ofício n. L-50, são relativas ao exercício de 1928 e incluídas na Dívida Ativa de 1929.

N. L-107 — Ao diretor da Receita Pública — Solicitando serem canceladas as seguintes certidões: de Antonio Silveira Goulart Biffencourt, de João Gonçalves Figueiredo Junior, J. M. Cardoso & Companhia e Massugei Sondermann & Companhia.

N. L-1108 — Ao Dr. 3º procurador da Republica — Solicitando serem canceladas as seguintes certidões de dívida: de Fritz Krug, José Bartholomeu Nunes, J. C. Monteiro, Manoel Ribeiro de Almeida, Brenno Guimarães Wandek, Camillo Roux Lemos, Raphael Ribiero Navarro e Luiz José Moreira; todas incluídas na Dívida Ativa de 1930.

N. L-109 — Ao diretor da Receita Pública — Solicitando serem substituídas

as seguintes certidões: de Pedro de Castro Araujo e Adolpho Boelbo.

N. L-110 — Ao Dr. 3º procurador da Republica — Idem, as seguintes: de Guilherme Barbosa Campos e Luiz Garbati.

N. 258 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda na Baía — Restituindo processo em que é interessado o Banco da Baía.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 1 de março de 1933:

N. 225 — Representação do conferente Sr. Elias Souto, protocolada sob numero 54.388, relativa a mercadoria despachada por The Sydney Ross, como carbonato de cal impuro, da taxa de \$100 por quilo, tendo o dito conferente verificado carbonato de cal puro, da taxa de \$500 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analise n. 145, que declara ser a mercadoria analisada, carbonato de calcio, contendo, como impurezas, os iontes cloreto, sulfato e ferro, tratando-se, evidentemente, de um carbonato de calcio impuro, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como tal, no art. 205 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir o parecer do Sr. Dr. diretor do mesmo laboratorio. O parecer citado é o seguinte:

"Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

Incluo vos restituo o processo originado pela representação do Sr. conferente Elias Souto, protocolada nessa Alfandega sob n. 54.388, de 1932, juntamente com o novo parecer, assinado por uma comissão composta de tres quimicos deste laboratorio. parecer este que veio confirmar o anterior, expedido em 5 de janeiro ultimo.

Devo declarar que não houve, nem podia haver, engano na analise de tal produto.

Trata-se, efetivamente, de carbonato de calcio *impuro*, para fins industriais; e, em vista das impurezas que contém, entre as quais constatou-se a presença de cloretos, sulfatos e ferro, — não pôde servir, como reativo, em trabalhos analiticos, nem tão pouco em medicina ou farmacia, que dele aproveitam as propriedades antiácidas e absorventes.

Para tais applicações só pôde ser empregado o carbonato de calcio, *puro*, isto é, isento de quaisquer impurezas ou substancias extranhas á sua composição.

Em relação ao laudo fornecido pelo Laboratorio Químico da Casa da Moeda, entendo que na apreciação do grau de pureza da mercadoria em apreço, o eu-saiador incumbido da analise não adotou o mesmo criterio tecnico que este Laboratorio segue invariavelmente, em vista de disposições regulamentares, para a exata e precisa classificação de produtos quimicos, quando incluídos na Tarifa, com as especificações — puro ou impuro.

A Tarifa em vigor, no art. 213, estabelece taxas distintas para o carbonato de calcio, uma de \$500 para o *puro* e outra de \$100 para os *impuros*.

Por aí se vê que este Laboratorio não poderia considerar como puro — um carbonato de calcio contendo as impura-

zas assinaladas no laudo, que, alias, são de facil verificação.

Tendo-me entendido diretamente com o referido ensaiador da Casa da Moeda, posso informar-vos que este funcionario não negou as impurezas contidas no produto em questão e, pois, o laudo deste Laboratorio está inteiramente confirmado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

O diretor, Dr. Alberto Pinto Brandão".

Nota — A decisão acima, n. 225, foi proferida com data de 18 de fevereiro proximo findo.

N. 226 — Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A. — 9.238.

Despachou pela nota n. 10.389, deste ano, insectida para matar insetes, da taxa de 2\$000 por quilo, tendo o conferente, Sr. Elias Souto considerado como produto químico não classificado — 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o boletim de consulta prévia n. 469, do Laboratorio Nacional, que declara ser a mercadoria analisada um liquido organico carregado de principios vegetais com propriedades insecticidas, constituindo o produto basico dos insecticidas conhecidos por Flit, Flyt, etc., e a informação do senhor Dr. diretor do mesmo Laboratorio, que considera a mercadoria em apreço como materia prima para preparo de insecticidas, por sua maioria, subcreve o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, que se segue: "Em face do laudo do Laboratorio de Analises, não se trata de um produto já preparado para ser usado como insectida, mas de um produto destinado ao preparo de -- Flit --. Assim não ha como dar outra classificação que não seja produto químico não especificado, 50% *ad-valorem*, art. 328 da Tarifa"; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Desde que se reconhece no produto *qualidades insecticidas*, como declara o laudo, a mercadoria foi bem despachada. Argumentar com a circunstancia de ser o produto destinado ao preparo de insecticidas, para justificar a taxação de 50% *ad-valorem*, conduziria a esse absurdo: o produto preparado será um insectida, da taxa de 2\$000, e o produto (liquido organico, carregado com principios vegetais com *propriedades insecticidas*) que lhe dá o *carater de insectida*, a base do preparado, ficará sujeito á tributação infinitamente mais gravosa; sem falar na proteção especial que o Governo dispensa aos insecticidas". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 227 — Companhia União Industrial — 3.098. — Despachou pela nota n. 75.494, do ano findo, estopa de canhamo, da taxa de 20 réis por quilo, tendo o conferente senhor Torres Leite considerado como fibras sem preparo, consideradas em bruto, do artigo 528, modificado pelo decreto n. 19.869, de 15 de abril de 1931. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analise n. 115, assim se manifestou: os senhores conferentes doutor Sá e Souza, Julio Maciel e Eugenio Pourchet subcrevem o parecer do senhor conferente doutor Paulo Martins, que se segue: "O laudo

declara que á vista do estado em que se apresenta a amostra deve-se considerá-la como "estopa de corda" ou "estopa de pente", isto é, "estopa" capaz de ser submetida á penteadura. Ora, esse esclarecimento basta a convencer de que se trata de estopa de canhamo, da taxa de \$020; porque a fibra emaranhada, ainda sujeita á penteadura, é o que se chama "estopa". Julgo, por isso, que a mercadoria foi bem despachada porque se trata de estopa de canhamo, assim reconhecida, cientificamente, no laudo do Laboratorio"; e os senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha, Euclydes de Carvalho, Elias Souto e Alfredo Seabra, consideram a mercadoria em causa como fibras de canhamo em rama, da taxa de \$060 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique, a seguir, o referido laudo.

O laudo citado é o seguinte:

"Resultado da amostra de fibras vegetais, que acompanhou o requerimento da Companhia União Industrial, de 17 de janeiro de 1933, ao senhor inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

O canhamo atinge três e quatro metros de altura e sua fillaça, que é constituída de feixes de fibras, mede de um e meio a três e meio metros de comprimento.

E. Pannain em sua obra "Le Fibre Tessili" a pagina 137, tratando do canhamo diz: "Si hanno così le filaccie de canapa, lunghe da uno a tre metri, formate di fasci di fibre."

Renouard Fils em seu livro "Étude sur les Succédanés du Lin", pag. 20, diz que o canhamo na Europa atinge de um e meio a três e quatro metros de comprimento.

A amostra em apreço se apresenta sob a forma de um emaranhado de feixes de fibras, tendo os maiores feixes (raros) cerca de 70 centímetros de comprimento e a maioria menos de 20 centímetros. Á vista do estado em que se apresenta a referida amostra de fibras de canhamo, comum, consideramo-la "estopa de corda" ou "estopa de pente", isto é, "estopa" capaz de ser submetida a penteadura.

A nosso vêr a mercadoria, em causa para ser posta em obra, terá que sofrer a ação das cardas especiais para canhamo, podendo as fibras mais longas serem penteadas.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1933.

— Ph. Regina Barros de Souza, 1º ch.

N. 228 — Amaral Pina & Comp.

9.722 — Despacharam pela nota 4.717, deste ano, tubos de ferro galvanizado, rétos e curvos, para agua, do artigo 756 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarílio de Noronha classificado como obras de ferro fundido galvanizado, do artigo 757 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$400 por quilo, em vista da ordem da Receita n. 891 de 23 de novembro de 1932, á Associação Commercial de Porto Alegre. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 229 — Arcangelo Romand — 8.708

— Questão sobre classificação da mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais, classificada em conferência interna como "bijouteria de cobre", da taxa de 12\$000 por quilo, e, em conferen-

cia de saída, como "brinquedos de folha de Flandres", da taxa de 12\$000 por quilo, tendo o interessado, á vista disso, pedido restituição de direitos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria — figurinhas de animais, pintadas e enfeitadas com partículas brilhantes de estanho, e feitas de folha de ferro estanhado e estampado, proprias para broches e outras utilidades — como bijouteria de ferro, da taxa de 12\$000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 230 — Representação do escriturário Sr. Pacheco Junior, protocolada sob numero 50.964, relativa á mercadoria despachada por Atlantic Refining Company of Brasil, pela nota n. 67.862, do ano findo, como oleo mineral lubrificante, da taxa de \$040 por quilo, tendo o dto escriturário considerado como vaselina liquida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, analise n. 172, que declara ser a mercadoria analisada um oleo mineral incolor, insipido e inodoro, sendo a densidade a 25° 0.850, viscosidade 3,2 e ponto de inflamabilidade 180°, e é usado em perfumaria e lubrificação de maquinas delicadas, não se tratando portanto de um lubrificante comum de maquinas, mas de um oleo pesado de petroleo que este Laboratorio tem considerado, vaselina liquida, e a informação do senhor Dr. diretor do mesmo Laboratorio, que, de acordo com os esclarecimentos já prestados a esta Inspeção em casos identicos, se trata, efetivamente, de "oleo de vaselina ou vaselina liquida", por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa deve pagar a taxa de \$300 por quilo, como vaselina liquida, do artigo 161 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 231 — Representação do escriturário Sr. Daniel Cesar, protocolada sob numero 9.795. — A Companhia Siderurgica Belgo Mineira solicitou, mediante termo de responsabilidade, o despacho livre de direitos de importação e de expediente, para tijolos refratarios de magnesite, tipo grandes, especiais, da taxa de 64\$000, por milheiro, tendo o aludido escriturário verificado peças de barro (magnesite) refratário, não classificadas, de qualquer forma ou feitio, proprias para fornos de grande reverberação, da taxa de 15 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Dr. Amarílio de Noronha e Pedro Torres Leite declaram estar de acordo com o senhor conferente, e consideram a mercadoria em causa como peças de barro refratário para fornos de alta temperatura, sujeitas ao pagamento de 15 % "ad-valorem"; o senhor conferente Elias Souto considera mineral não classificado, para pagar 15 % "ad-valorem", de acordo com a decisão n. 1.251, de 8 de outubro do ano passado; e o senhor conferente doutor Sá e Souza emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Paulo Martins e Julio Maciel: "Considero os tijolos constantes das duas amostras apresentadas como refratarios, especiais tipo pequeno, para fornalhas, da taxa de 48\$000 por milheiro. Não se confundem, nem se podem confundir com as peças de barro refratário não especificadas, a que se refere a tarifa e que são objetos diferentes. A forma de

paralelepipedo — é a do tijolo comum, mas outras existem que lhe não tiram a denominação propria, como bem acentua e explica o parecer do profissional, anexo á decisão desta Alfandega numero 2.324, de 7 de dezembro de 1929, e que se refere a ordem da Diretoria da Receita n. 317, de 11 de março de 1930, publicada no Boletim da Alfandega numero 7, de 15 de abril deste ultimo ano. É o meu voto". O senhor inspetor decidiu de acordo com os seguintes conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Dr. Amarílio de Noronha e Pedro Torres Leite.

N. 232 — Companhia Brunswick do Brasil S.A. (9.259). — Submeteu a despacho obras não classificadas de lousa, sujeita a direitos, ad-valorem, 50 % pretendendo, em conferencia, desclassificar para lousa em taboas, da taxa de \$060, por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como lousa em obras não classificadas, do artigo 631, da Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem", e o senhor conferente Alfredo Seabra considera como lousa em taboas, da taxa de \$060, por quilo, de acordo com a ordem da Receita n. 1.075, de 31 de agosto de 1931. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 233 — Dias Garcia & Comp. Ltd. — 8.633 — Despacharam pela nota numero 6.953, deste ano, utensilios não classificados para maquinas, taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente senhor Carlos verificado obras não classificadas de cobre simples e obras não classificadas de zinco simples, da taxa de 2\$ e \$600, respectivamente. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando como obras de cobre, simples, do art. 699 da Tarifa e taxa de 2\$ por quilo, e como obras não classificadas de zinco, simples, do art. 702 da Tarifa, e taxa de 1\$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 234 — Dias Garcia & Comp. Ltd. — 8.634 — Despacharam pela nota n. 6.952, deste ano, carapucas para trabalhadores e marinheiros, de lã, da taxa de 3\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Prado Carvalho verificado carapucas de ponto de malha de lã, ou meia, com ou sem mescla de seda, da taxa de 10\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "Os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Julio Maciel declaram estar de acordo com o Sr. conferente do despacho, e consideram a mercadoria em causa como carapucas de ponto de malha de lã, da taxa de 10\$ por quilo; o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria. A peça — digo — o artefato em questão tem, antes, os caracteristicos de carapucas para trabalhadores do que os destinados a modas, de acabamento mais delicado e enfeitados." O Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer com o qual concordaram os senhores conferentes Amarílio de Noronha e Sá e Souza: "A condição prefixada para a taxação de 10\$ é a de que a carapuca seja de "ponto de meia ou de malha". Não ha, no inciso (art. 493) subordinação ao acabamento do artefato. Está, por isso, de acordo com o voto do Sr. conferente Seabra." E c

ria de 1932, como inseticida, pela firma Productos Beko Ltd., sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, análise n. 7, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma substancia branca, fortemente higroscópica, exalando cheiro de ácido cianídrico e dando reacção alcalina ao Tournesol, um cianeto de sodio impuro, para uso industrial, sendo as suas principais applicações industriais: na industria aurífera e argentífera, na galvanoplastia, podendo tambem ser empregado, em vista de suas propriedades toxicas ou venenosas, no preparo de inseticidas, fornecedor e preparações semelhantes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como cianureto de sodio impuro, em pó, da taxa de \$625 por quilo, de accordo com a decisão numero 605, de 18 de abril de 1931, proferida sobre mercadoria identica. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 238 — Jacob Schneider & Irmão—
4.305 — Despacharam pela nota nú-
mero 1.657, deste ano, chapas de ferro,
simples, lisas, da taxa de \$080 por quilo,
tendo o conferente Sr. Silva Almeida
verificado tiras, ou melhor, laminados
de qualquer feitio, de aço, do art. 707,
taxa de \$120 por quilo. A Comissão da
Tarifa, tendo em vista o laudo do La-
boratorio Nacional — analise n. 179,
por unanimidade de votos, considera a
mercadoria em causa, bem despachada
como chapas de ferro, simples, lisas, do
art. 704 da Tarifa, e taxa de \$080 por
quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 243 — S. A. Philips do Brasil — 8.936. Despachou pela nota n. 10.527, deste ano, relógios de cima de mesa, até 0m,65, na taxa de \$4000 por unidade, tendo o conferente Sr. Torres Leite, por não se tratar de relógio de madeira, considerado sujeito ao pagamento de 50 por cento "ad-valorem", por ser ébonite. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa bem despachada como relógios para cima de mesa até 0m,65 de comprimento, movidos a electricidade, da taxa de \$4000 por unidade; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza, Julio Maciel e Eugenio Pourchet: "De acôrdo. O modo de acionar o relógio não modifica a classificação aduaneira. Desde que não ha complicação de sistema, não ha como modificar a classificação"; e os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Euclides de Carvalho e Elias Souto declaram estar de acôrdo com o Sr. conferente do despacho, e consideram o relógio com caixa de ébonite, para cima de mesa, como sujeito a direitos "ad-valorem", na razão de 50 % do art. 801 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos, visto não se tratar de relógios com caixa de madeira.

N. 240 — Leon Sulam — 9.864. — Despachou pela nota n. 12.471, deste ano, tecido de algodão tinto, bordado a seda, e tecido de algodão tinto bordado, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourehet verificado filó ponto de crochê ou semelhante, bordado ou lavrado, da taxa de \$2\$000, por ser bordado a algodão, e filó de algodão bordado a seda. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como tecido de algodão, aberto, do art. 473 da Tarifa, bordado a seda, sujeito á taxa que lhe competir, conforme o peso por metro quadrado, e mais 60 %, em virtude da nota final da classe 15ª. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 244 — S. A. Mestre e Blatgé — 8.237. Despacharam pela nota n. 6.143, deste ano, motores d'ímamo elétricos, completos, para máquinas de fazer gelo e sorvete "Frigidaire", tendo o conferente Sr. Euolydes de Carvalho verificado que os ditos motores vinham acompanhados de aparelhos, que classificou como — aparelhos físicos não especificados - 15% "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Julio Maciel e Dr. Paulo Martins opinam que seja ouvido um técnico; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza proferiu o seguinte voto: "Conforme já me tenho pronunciado em casos identicos, entendo que o motor deve pagar a taxa do art. 1.008 da Tarifa, e o resto do controle a de 15% "ad-valorem" — venham juntos ou venham separados"; e os Srs. conferentes Amarillo de Noronha, Pedro Torres Leite e Elias Souto subscreveram o parecer do Sr. con-

N. 242. — Representação do confiante Sr. Pedro Torres Leite, protocolada sob n. 54.599, relativa á mercado-

ferente Eugenio Pourchet, que se segue: "Não se trata de parte integrante de motor, tampouco de máquina operatriz, como é classificada a "Frigidaire" ou semelhantes. A peça em questão é, antes, um "starter", de natureza especial para regularizar a distribuição da energia no aparelho de frio. Desde que ha separação da máquina e do motor, a da peça em questão também se impõe, com a classificação generica do art. 875 da Tarifa: 15% "ad-valorem". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 245 — S. A. White Dental MFG Co. of Brazil — 2.529. Pedindo permissão para despachar prata em bruto, livre de direitos. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 170, que declara ser a mercadoria analisada uma liga de prata, cobre, estanho e zinco, predominando a prata, assim se manifestou: O Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Não trazendo contraste a barra de liga metalica apresentada, não pôde assim ser considerada oficialmente como de prata, para gozar de isenção de direitos. Assim, de acordo com a ordem do Tesouro n. 28, de 9/5/30, publicada no *Diario Oficial* de 10, deve a liga metalica em apreço pagar 50 %, *ad-valorem*, como mercadoria omissa." Os Srs. conferentes Elias Souto e Alfredo Seabra, por declarar o Laboratorio predominar a prata na liga metalica em questão, entendem que deve a mesma pagar 50 %, *ad-valorem*, de acordo com a ordem citada; e os demais Srs. conferentes subscrevem o parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza, que se segue: "Não se tratando de prata pura, como se vê do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, não tem lugar a isenção de direitos pretendida. E' o meu voto." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão, não podendo, por isso, a mercadoria gozar de isenção.

N. 246 — Stummel & Comp. — 7.745. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como papel em tiras de qualquer outra qualidade, do art. 612 da Tarifa e taxa de 4\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como papel em tiras ou galões, de qualquer outra qualidade, do art. 612 da Tarifa e taxa de 4\$000 por quilo. Os Srs. conferentes Pedro Torres Leite e Elias Souto consideram obra impressa de uma cor, da taxa de 7\$000, nominalmente especificada no art. 610, desde que o papel tem impressão não pôde mais figurar no art. 612. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 247 — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaris, Limited — 9.573.

Submeteu a despacho balança de precisão, 50 % *ad valorem*, pretendendo, em conferencia interna, desclassificar para balança granataria comum, de pendurar ou de coluna, ordinaria, da taxa de 7% por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Braga de Noronha, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha consideraram a mercadoria em causa como balança granataria, da taxa de 7% por quilo; o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Por

não se tratar de uma balança granataria comum, entendo que foi bem despachada, conforme catalogo junto"; e os demais Srs. conferentes, classificam a mercadoria como balança de precisão, do art. 983 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 248 — Zeising Irmãos — 10.084. Pedindo reconsideração da decisão numero 187, de 11 de fevereiro proximo findo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha mantem seu parecer anterior, considerando como parte de aparelho fisico, sujeita a direitos *ad-valorem* R. 15 %; o Sr. conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer: "Tratando-se de um aparelho de vidro, destinado a destilação e mistura de produto, que tem função propria e especial. Os objetos de vidro compreendidos no art. 665 têm função generalizada, para guardar ou conservar os produtos já preparados, são meros depositos. E' preciso ficar claro, que o objeto referente á questão é o que nas estampas agora juntas tem a referencia Bi-270. Mantenho assim meu parecer anterior"; o Sr. conferente Elias Souto declara estar de acordo com este parecer, e mantem, também, seu parecer anterior; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Drs. Paulo Martins e Sá e Souza mantem seu voto anterior, considerando como obras de vidro, não classificadas, para laboratorio, do art. 665 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo; e o Sr. conferente Julio Maciel proferiu o seguinte parecer: "A vista das figuras juntas, referentes ás obras de vidro em causa, reconsidero meu voto anterior para classificar — obras não classificadas de vidro para laboratorio." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro ultimos Srs. conferentes, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 187, de 11 de fevereiro deste ano.

N. 249 — Companhia Nacional de Cimento Portland — 7.637. — Despachou pela nota n. 69.618, do ano passado, partes de maquinas dinamoelectricas, pesando até 100 quilos, de artigo 1.008, taxa de \$250 por quilo, tendo o conferente senhor Tavares Guimarães verificado, entre a mercadoria despachada, quatro quilos de obras de baquelite que classificou como mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem", 50 por cento. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Elias Souto, Pedro Torres Leite e doutor Amarilio de Noronha, considera a mercadoria da amostra n. 1, como mercadoria omissa, para pagamento de 50 por cento "ad-valorem", e a da de n. 2, como parte de aparelho fisico, do artigo 875 da Tarifa, sujeita ao pagamento de 15 por cento "ad-valorem"; e, pelo voto dos demais, declara estar de acordo, a menos que a parte provasse, pela applicação, a possibilidade de outra classificação. O senhor inspetor decidiu de acordo com os três primeiros senhores conferentes.

N. 250 — S. S. White Dental MFG Co. of Brazil — 5.591. — Despachou pela nota n. 75.677, do ano passado, pedra pomes, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente senhor Julio Maciel classificado como esmeril em pó, da taxa de \$500 A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo

em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analise n. 159, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó acinzentado, inodoro e insipido, insolúvel, na agua, pedra pomes reduzida a pó, não se podendo confundir com o esmeril, não só pela diferença e proporção dos seus elementos, como pela dureza e propriedade proprias de cada produto, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e doutor Paulo Martins, de acordo com o laudo do Laboratorio, consideraram a mercadoria, em causa — pedra pomes reduzida a pó, bem despachada; o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer: "A parte final do laudo torna difficil a classificação. Julgo conveniente ser novamente ouvido o Laboratorio para o fim de informar se a pedra pomes em pó serve para polir metais e marmores."; o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes doutor Amarilio de Noronha e Euclides de Carvalho: "Em tecnica aduaneira, todo produto que se emprega para polir — é classificado como esmeril, e isso sempre foi entendido por esta alfandega e recentemente já resolveu a actual inspetoria para produto igual em diversas decisões. Nem sequer a requerente alega que o produto em apreço — pó de pedra pomes — vai ter outra applicação que não seja de esmeril ou para esmerilhar ou polir. Assim procede a impugnação do conferente do despacho"; e o senhor conferente doutor Sá e Souza, de acordo com decisões existentes, considera a mercadoria em causa como esmeril em pó, do artigo 626 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro ultimos senhores conferentes.

Estados

Ordem da Diretoria da Receita Publica n. 174, de 3 de fevereiro findo, protocolada sob numero 6.573, remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 5.831, do corrente ano, em que é interessada a Standard Oil Company of Brazil. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, analyse n. 190, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido limpido, ligeiramente azulado, inflamavel, uma gasolina destinada á aviação, levemente colorida em azul por materia corante organica e adicionada de pequena quantidade de anti-detonante conhecido sob o nome de "chumbo-tetra-etil", por unanimidade de votos, subscreve o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, que se segue: "Gasolina, de acordo com o laudo do Laboratorio. A adição de outros elementos, em pequena percentagem, não tira á gasolina os caracteristicos de gasolina especial com emprego em prego em aviões." O senhor inspetor concordou.

Officio n. 853, de 22 de novembro de 1932, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob numero 49.800, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil, referente á diferença encontrada pela Comissão de Revisão de Despachos na mesma Alfandega na nota de importação n. 940, de 1928. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Paulo Martins, a seguir: "De acordo, pelos fundamentos finais do voto do Sr. conferente Pourchet." O senhor inspetor

concordou com o parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet, que deverá ser publicado, a seguir.

O parecer citado é o seguinte:
"Processo n. 49.800, de 1932, da Alfandega do Rio Grande, encaminhando o recurso da Standard Oil Company of Brazil.

A Comissão de Revisão de Despachos da Alfandega do Rio Grande, em representação á inspetoria da mesma Alfandega, pediu providencias para que fosse feito o pagamento da diferença de direitos, verificada na 5ª adição da nota de importação n. 940, de 29 de fevereiro com o peso bruto, nas latas, de 35.153 de 1928, pelo despacho de mil caixas, quilogramas de oleo combustivel marca "Tourano", da taxa de 3 réis por quilogramo, quando devia pagar a taxa de 40 réis por quilogramo, como "oleo mineral para a fabricação de gaz Pinch", artigo 161 da Tarifa.

Foi extraída a nota de diferença, na importância de 197\$300, sendo: em ouro, 152\$600 e em papel, 344\$700, inclusive a multa de direitos em dobro, de 216\$100, proveniente da diferença da taxa entre 3 réis e 40 réis e nos termos da circular n. 15, de 30 de junho de 1932, da Diretoria da Receita Publica.

Não foi remetida amostra do oleo cuja classificação está em duvida; do processo não consta analise, segundo a qual se poderia aconselhar classificação exata do oleo, nos termos do laudo. Sem tais elementos, o recurso, que foi interposto pela Companhia Standard Oil Company of Brazil do ato da Inspeção, mandando cobrir a diferença dos direitos, não dispõe das informações recomendadas na letra b do artigo 91 do regulamento que, com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, quando se tratar de recurso sobre diferença de qualidade.

Entretanto, a circular n. 25, de 31 de agosto de 1932, expedida pela Diretoria da Receita, declara que o oleo "Tourano" não é o oleo combustivel (fuel-oil) da taxa de 3 réis por quilogramo e, pois, a revisão deve atingir somente os despachos cujos documentos se refiram a oleo para combustão interna de motores, entre os quais está o de que se trata este processo, e do despacho consta, mesmo, a mercadoria — "oleo combustivel" — marca "Tourano" — o que se verifica, também, nos documentos aduaneiros, condições essas que tornam applicavel ao caso em discussão o que declara referida circular".

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 1º de março de 1933. — *Luiz Simões*, 2º escrivão, secretario.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 16 do corrente:

Foram designados:

O 1º tenente Valdemar Visconti para auxiliar de instrutor da arma de cavalaria do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 1ª região militar;

O 1º tenente Clovis de Souza Barros, para auxiliar do Departamento Central, por absoluta conveniencia do serviço.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1933

Ministerio de Guerra — N. 149 — Rio de Janeiro, 8 de março de 1933.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Devendo ser de 15 do corrente mês em diante tomadas providencias junto ás Delegacias Fiscaes e Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, no sentido de serem glazadas as folhas de vencimentos em que figuram officiaes que hajam excedido o periodo de transito por motivo de designação, classificação ou transferencia, determino façais chegar tal medida ao conhecimento de todas autoridades a quem a mesma possa interessar para designarem os officiaes que não mais devem ficar sob suas ordens, afim de evitar possiveis prejuizos.

Outrossim, como complemento a essa medida, deveyis recomendar aos comandantes de corpos, chefes e diretorias de repartições, estabelecimentos e serviços, a observancia do dispositivo regulamentar relativo á comunicação de falta de apresentação dos officiaes incluídos. — *General Espirito Santo Cardoso*.

Dia 9

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional, 750\$000 ao 2º tenente em comissão Adolpho José de Almeida Filho. (Aviso n. 198).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, 330\$000 ao 2º sargento do Exército Almerindo Menezes Pacheco. (Aviso n. 197).

Comunicando que é dispensado o 1º escrivão do Tesouro Nacional Joaquim Augusto de Siqueira das funções de representante do Ministerio da Fazenda, junto á Comissão Central de Requisições, como pediu o mesmo Sr. ministro, e solicitando a designação de outro funcionario para preencher o aludido cargo.

Encaminhando o requerimento em que o 2º sargento do 22º Batalhão de Caçadores Luiz Dionisio Alves pede a interferencia do ministro da Guerra para efeito de sua nomeação a agente fiscal do imposto de consumo federal, em uma das vagas existentes.

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, transmitindo afim de ser entregue ao interessado, a certidão passada a requerimento do 3º sargento da Armada Antonio Gonçalves de Oliveira.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é aprovado o toque para a companhia isolada da Fós do Iguaçu, organizado pelo 2º tenente mestre de musica Annibal Baptista Machado;

Que fica sem efeito o ato que comissionou no posto de 2º tenente o sargento João Maria de Almeida, que deverá ser excluído das fileiras do Exército, e mandando providenciar no sentido de ser apurada a responsabilidade pela omissão da falta de transcrição na respectiva caderneta, das alterações ocorridas com o mesmo official.

Julgando procedentes as alterações de crença religiosa, apresentadas por Clemente Cunha, residente em Florianopolis, e isentando-o do serviço militar.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Requisições declarando que o 1º escrivão do Tesouro Nacional Joaquim Augusto de Siqueira, é dispensado do cargo de representantes do Ministerio da Fazenda, junto á mesma comissão, conforme pediu o ministro da Fazenda.

Ministerio da Guerra N. 151 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1933.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

I — Todo exercicio financeiro do Ministerio da Guerra, em regra, finda com a maioria das verbas desequilibradas, umas tendo exigido crédito suplementar, outras apresentando saldo. Não raro, em meio do exercicio, e até no inicio recebe o ministerio solicitações de ampliação de verbas, reforços e mesmo dotações novas. Traduz isso pouca atenção para uma das partes mais importantes de qualquer administração, qual seja a organização orçamentaria.

O orçamento do Ministerio da Guerra tem de figurar indubitavel e justificadamente entre os mais elevados da Republica e por essa razão é indispensavel rigor absoluto na exatidão das cifras das despesas.

II — Resolvo, assim, crear uma comissão permanente de orçamento do Ministerio da Guerra, que se comporá de um representante da chefia do Estado Maior do Exército, da Secretaria de Estado da Guerra, da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, do Departamento do Pessoal da Guerra, do Serviço de Material Bélico, do Serviço de Engenharia, do Serviço de Aviação, do Serviço de Intendencia e do Serviço de Saude, sob a presidencia de um official general nomeado oportunamente.

III — O presidente da comissão não tem voto. E' o coordenador e orientador dos trabalhos.

IV — A comissão exerce sua actividade todos os anos, a partir do mês de abril, inclusive, até a publicação do orçamento correspondente.

V — A comissão estudará e organizará os orçamentos de todos os departamentos do Ministerio da Guerra, consignação pessoal e material e a distribuição de dotações de material, tudo para cada exercicio.

VI — Cada chefia ou Diretoria do Serviço terá, por designação do chefe ou diretor, uma comissão de tres membros para estudar, organizar e justificar o orçamento dos departamentos de sua jurisdição.

VII — Esses orçamentos parciais — das chefias ou Diretorias — serão remetidos á Comissão Permanente nas seguintes épocas:

Até 31 de julho:

Supremo Tribunal Militar;
Secretaria de Estado da Guerra;
Diretoria de Contabilidade da Guerra;
Diretoria de Veterinaria;
Diretoria de Remonta.

Até 30 de agosto:

Estado Maior do Exército;
Departamento do Pessoal da Guerra;
Diretoria de Aviação.

Até 30 de setembro:
Diretoria de Material Bélico;
Diretoria de Engenharia;
Diretoria de Intendência da Guerra;
Diretoria de Saúde da Guerra.

VIII — O Estado Maior do Exército, até 5 de agosto, terá remetido ao ministro a proposta de efetivo do Exército, em duas vias, que se destinarão, posteriormente, uma à Comissão Permanente e outra ao Departamento do Pessoal da Guerra.

IX — Os orçamentos parciais das chefias ou Diretorias, apesar de deverem ser cuidadosa e rigorosamente organizados, constituirão matéria informativa, como também o serão os relatórios e documentos outros que analisam necessidades do Exército.

X — A Comissão Permanente fará entrega ao ministro da proposta de orçamento, já organizada, até 31 de outubro.

XI — Pelo seu presidente, o ministro ficará sempre ao corrente dos trabalhos, recebendo de início a orientação governamental sobre a matéria.

X — Tem a Comissão atribuições para proceder a uma melhor classificação de verbas, consignações e sub-consignações, mais claras, mais detalhadas e mais apropriadas, respeitadas, porém, as disposições contidas no decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano.

XI — A Comissão Permanente funcionará em uma das salas da Secretaria de Estado da Guerra e seus membros serão nomeados pelo ministro, sem prejuízo do serviço das repartições a que pertencerem.

XII — O chefe do Estado Maior do Exército e diretores de serviços, especificados no item II façam a indicação de seus representantes para os efeitos de nomeação. — General *Espírito Santo Cardoso*.

Dia 10 de março de 1933

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 2:000\$000 ao major do Exército José Pinheiro Bezerra de Menezes (aviso n. 200).

Transmitindo o requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, em que D. Marcolina Vieira Paim Pamplona de Abreu, viúva do coronel graduado Raymundo Abreu, pede melhoria da pensão de montepio.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão da arma de cavalaria Daniel Ribeiro Borges é posto à disposição do Governo do Estado do Maranhão;

Que devem ser considerados no posto de 2º tenente, os comissionamentos dos aspirantes a oficial da arma de artilharia Ataliba Marçal, Alfredo Ribeiro Torge e Firmino Lima, já reconhecidos idôneos sem direito, porém a quaisquer vantagens atrasadas.

Para publicação em Boletim do Exército: que o Regimento Escola e a Escola de Cavalaria ficam excluídos do Serviço Central de Subsistências Militares, atendendo a serem as únicas unidades-escola nesta situação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de março de 1933, n. 156.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Declaro-vos que até segunda ordem, os oficiais com parte de doente, deverão gosar a licença arbitrada para tratamento na sede dos corpos onde se acharem ou naquela a que se destinarem si estiverem com ordem de embarque, não podendo sob pretexto algum, sem autorização do Ministério da Guerra, ter permissão para recolherem-se a esta capital. — General *Espírito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1933

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo os requerimentos de Izidoro Braz dos Santos, ex-praça, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um requerimento anterior solicitando asilamento, e de José Cavalcante de Almeida, pedindo nomeação de inspetor de alunos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento, ao qual acompanha um documento em que Sebastião Soares Camarinha, residente em Formoso, pede pagamento da importância de 4:514\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que o 3º sargento reservista do Exército Mancel Ferreira Paulino, pede reinclusão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, os requerimentos em que Senhorinha Fernandes de Barcellos, residente em Santa Maria, pede abono de etapa de família, e de Manoel João Braff, residente em Santo Antonio da Patrulha, pedindo isenção do serviço militar.

Requerimentos despachados

Alberto Gomes Moreira Filho, 2º tenente comissionado, servindo no 2º R. I., solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Altino d'Avila Mello, solicitando readmissão no Colégio Militar do Rio de Janeiro, de seu filho Alvaro Drummond de Avila Mello. — Indeferido.

Antonio Gonçalves Domingos Netto, capitão, servindo no 5º R. I., solicitando transferência de matrícula de seu filho Petain Cadorna Gonçalves, aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, para o do Ceará. — Como pede.

Arthur Cordeiro d'Albuquerque, 3º sargento, servindo no Grupo de Aviação, solicitando redução, para um ano, do interstício para prestar novo exame para técnico de aviação. — Indeferido; não tem amparo legal.

Arthur Studar, solicitando transferência da matrícula de seu filho Carlos Guilherme Studart, aluno do Colégio Militar do Ceará, para o do Rio de Janeiro. — Indeferido; não vaga.

Ascendino Francisco de Arruda, soldado, do 16º B. C., adido ao 3º R. I., solicitando inclusão no Asilo de Inválidos da Patria. — Deferido.

Carlos Alberto de Magalhães, ex-praça do Exército, solicitando caderneta de

reservista. — Tendo concluído o período de instrução, de acordo com o R. S. M., concedo a caderneta de reservista.

Carlos Schmitz de Campos, 3º sargento, servindo no Grupo Escola, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu matrícula no curso de administração da Escola de Intendência. — Indeferido, mantendo o despacho do chefe do E. M. E.

Celestino Nunes Martins, 1º tenente-veterinário, servindo no 10º R. I., solicitando contagem de tempo, para reforma. — Indeferido, de acordo com a informação do M. da Marinha. O § 4º, do art. 49, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, não é computável esse tempo para reforma.

Cyrolves Barbosa, 2º tenente comissionado, servindo no 6º R. I., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Elesbão Felipe de Moura, músico de 2ª classe, do 6º B. C., solicitando asilamento. — Indeferido, de acordo com a informação da D. S. G.

Eurico Brandão Gomes, capitão, servindo no Instituto Militar de Biologia, solicitando averbação no Almanaque Militar do curso de aperfeiçoamento, feito na E. A. S. G. E. — Seja assinalado no Almanaque o que pede.

Francisco Gonzaga Fernandes, soldado do 2º R. A. M., solicitando cancelamento de nota. — Como pede, à vista das informações.

Henrique Ferraz Ceciliano, solicitando restituição de documentos. — Restituase, mediante recibo.

Horacio Lanes Santiago, 3º sargento do 2º B. C., solicitando reconsideração do ato que cassou o seu comissionamento. — Indeferido. O presente requerimento não devia ter andamento, de acordo com as disposições em vigor.

Hugo Claro, 2º tenente em comissão, servindo no Q. G. da 5ª R. M., solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Como pede.

Ildefonso Camara, solicitando matrícula, como gratuitos, no Colégio Militar do Ceará, para seus netos Romulo e Romildo Camara Halliday. — Indeferido; não tem amparo legal.

Isaura de Oliveira Kaes, solicitando transferência do Colégio Militar de Porto Alegre para o do Rio de Janeiro, de seu filho Danilo Kaes. — Como pede.

Jair Jordão Ramos, 1º tenente, servindo no 4º R. I., solicitando matrícula no C. M. E. F. — Nada ha que deferir, não havendo matrícula de oficiais, no corrente ano, no C. M. E. F., o peticionário deve aguardar oportunidade.

João Coelho da Silva, 2º tenente comissionado, aluno do Curso de Aplicação das Armas, solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

João Evangelista Cidade, 2º tenente em comissão, delegado do S. R. (9ª circunscrição), solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Como pede.

Leopoldo Sprenger & Filhos, solicitando pagamento da quantia de réis 11:918\$700. — Reconheço a dívida.

Lieurgo de Escobar Moreira, major, reformado, solicitando despacho de um requerimento, no qual pediu melhoria de reforma. — Arquite-se.

Departamento do Pessoal da Guerra**Requerimentos despachados**

Kurt Vonlein, 2º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, à vista da informação da G-1. Restitua-se-lhe a caderneta militar mediante recibo.

Lauro Brugger Villela, soldado do 6º G. A. C., pedindo isenção do serviço militar por ser arrimo de família. — Indeferido.

Espedito José de Aquino, soldado tambor corneteiro da 2ª Companhia de Administração, pedindo transferência para a 1ª R. M. — Indeferido. Não provou o alegado, além de que o ano de instrução já começou.

Otávio Medeiros de Albuquerque, capitão da Reserva de 1ª Linha, pedindo por certidão uma fé de ofício. — Forneça-se a certidão mediante pagamento do selo.

Arthur de Moraes Coelho, ex-3º sargento, pedindo para ficar sem efeito sua exclusão. — Indeferido, à vista da informação do comandante da 8ª R. M.

Rozendo Pereira de Oliveira, 1º sargento reformado, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma. — Não lhe assiste direito ao que requer.

José Fayer, pedindo certificado. — Entregue-se ao interessado mediante recibo.

José Felix do Nascimento, soldado do 2º B. C., pedindo reengajamento por três anos. — Indeferido, à vista da informação do comando do 2º B. C.

Osvaldo de Souza Melo, soldado do 1º G. A. C., pedindo reengajamento para o Grupo de Aviação. — Em face do aviso n. 835, item 2º, de 23 de dezembro de 1931, reengaje-se para seu corpo, se lhe convier e satisfizer as condições regulamentares.

Temistocles Nilo Bezerra, 1º sargento do 6º R. I., pedindo promoção. — Indeferido, à vista do aviso n. 62, de 26 de fevereiro de 1932.

João Lourdes Verral, soldado do 9º R. A. M., pedindo transferência para o 1º G. A. Mth. — Indeferido. Não ha conveniência para o serviço.

Fausto Gomes de Souza, cabo do 10º B. C., pedindo transferência para o 28º B. C. — Indeferido, à vista da informação do comando da 4ª R. M.

Joaquim Ribeiro, soldado da Companhia de Operários da Escola de Aviação, pedindo contagem de tempo. — Indeferido. O que pede não tem amparo em dispositivo legal.

Antonio Machado, soldado do 10º R. I., pedindo transferência para a 2ª R. M. — Indeferido, à vista da informação do Comando da 4ª R. M.

Antonio Joaquim da Silva, soldado do 10º B. C., pedindo transferência para o 4º R. I. — Indeferido, à vista da informação do Comando da 4ª R. M.

Benício de Oliveira Cardoso, 2º tenente em comissão, do 2º R. C. I., pedindo transferência para o 3º R. C. I. — Indeferido, de acordo com a informação da 3ª R. M.

Antonio Vasconcelos Guimarães, 1º sargento do 13º R. I., pedindo transferência para a Companhia de Administração da 5ª R. M. — Não ha conveniência para o serviço, mesmo trata-se de transferência de corpo de tropa para contingente especial.

Alcides Gonçalves Moreira, ex-2º sargento, pedindo reinclusão. — Apresente-se a um contingente especial, que-

rendo e se satisfizer as condições regulamentares, e com baixa do posto, como pede.

Edison Vieira Ferreira, ex-3º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido por não encontrar amparo no que solicita.

Estado Maior do Exército**Requerimentos despachados:**

Raimundo de Morisson Farias, civil, pedindo inscrição no exame de admissão para matrícula na E. V. E. — Deferido.

Pericles de Oliveira Pinto, 2º tenente comissionado, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, de acordo com o art. 1º, das Instruções Complementares ao decreto n. 19.752, de 17/3/1931.

José de Oliveira Bispo, 2º tenente-comissionado, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, por ter idade maior que o limite máximo de 32 anos, fixado no art. 1º das Instruções Complementares ao decreto numero 19.752, de 17/3/1933.

Roberval Silva, 2º tenente-comissionado, pedindo matrícula na Escola de Intendente. — Indeferido, visto o requerente ter apresentado seu pedido fora da época, conforme determina o artigo 9º, das Instruções Complementares ao decreto n. 19.752, de 17/3/1931.

João Bernardo Lobato Filho, tenente-coronel, pedindo o título de engenheiro geógrafo. — Indeferido, visto o regulamento da E. E. M., de 1920, pelo qual o requerente concluiu o curso, não dar direito ao certificado de engenheiro geógrafo e o requerente não ter feito o curso regulamentar da Escola de Engenheiros Geógrafos Militares.

Joaquim de Oliveira Teixeira, civil, pedindo matrícula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Indeferido. As matrículas estão suspensas até a primeira época do corrente ano, de acordo com o que dispõe o n. 1, do aviso n. 583, de 17/10/1932.

Joaquim Murve Ferreira, civil, pedindo matrícula na E. S. I. — Indeferido. As matrículas estão suspensas de acordo com o aviso n. 583, de 14/10/1932.

Olavo Moraes Atafde, 2º sargento, pedindo restituição de documento. — Dê-se por certidão, querendo.

José Menna Barreto de Freitas, 1º sargento, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, por exceder o limite de idade fixado pela letra b da segunda parte do item 2º do artigo 37, do Regulamento Escolar vigente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Apostila**

O nome do funcionario promovido pelo decreto de 14 de maio de 1932, é Lino José Teixeira Netto, e não Lino José Teixeira, como safu. (N. 1.092-33.)

Por portaria de 7 de março de 1933, é concedida a João Baptista de Castro, trabalhador da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — D. N. de Portos e Navegação — uma licença de um mês e quinze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 3 de dezem-

bro de 1932, com um sexto da respectiva diaria, de acordo com o art. 8º, numero IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 1.149-33.)

— Por outra de 14 do corrente, é concedida a Lyra Brandão, ajudante do Correio de Juiz de Fora, na D. R. dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora, uma licença de três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro de 1932, sendo um mês com um terço da gratificação e o restante com um sexto da mesma, de acordo com o art. 8, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 2.126-33.)

— Por outra ainda da mesma data, é concedida a D. Lydia Dias da Silva, telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, uma licença de seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro de 1932, sendo um mês e 28 dias com metade do ordenado e o prazo restante com um quarto do mesmo, de acordo com o art. 8, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 2.143-33.)

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 11 de março de 1933

Avisos:

N. 369 — A' Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, autorizando a providenciar no sentido de ser entregue, com urgencia, ao condutor de 1ª classe da Fiscalização dos Portos do Ceará, Agenor dos Santos Reis, a importância de 220:000\$000. (N. 4.513-33.)

N. 370 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao capital Aluizio Pinheiro Ferreira a quantia de 3:240\$, correspondente aos vencimentos que deixou de perceber durante o periodo de 11 de março a 11 de julho de 1931, como inspetor de 2ª classe, em comissão, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos. (N. 4.316-33.)

N. 371 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento a Francisco Marques, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da importância de 113\$600, relativa a diarias que deixou de receber no ano de 1930, quando licenciado, de conformidade com a portaria de 26 de dezembro do mesmo ano, este ministerio. (N. 11.181-31.)

N. 372 — Ao Ministerio da Agricultura, transmitindo cópia de ofício em que o diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, pede cessão de algum material destinado aos trabalhos dos nucleos agrícolas localizados à margem da mesma estrada. (N. 4.549-33.)

N. 373 — Ao Ministerio das Relações Exteriores, comunicando que não existe dispositivo legal que autorize a concessão de passagens nas estradas de ferro, federais e estaduais, que cortam os Estados do Paraná e São Paulo, podendo aquele ministerio requisitar, para os estudantes polonezes, as passagens referidas, de acordo com o decreto numero 20.054, de 29 de maio de 1931. (N. 4.322-33.)

N. 374 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importância de 182:881\$400 à Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, por serviços executados no Prolongamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro. (N. 4.317-33.)

N. 375 — Ao Ministerio da Fazenda, restituindo o processo relativo a evasão de rendas de impostos de consumo e

transmitindo cópia de ofício em que o Departamento dos C. e Telegrafos presta informações a respeito. (N. 2.418-1933.)

N. 376 — Ao Ministério da Guerra, consultando se pôde ser dada autorização ao cidadão inglês G. Nelson Smith, para executar serviço aero-fotográfico, conforme pedido feito pelo mesmo ao Departamento de Aeronautica Civil. (N. 2.448-33.)

N. 377 — Ao Ministério da Marinha, comunicando que a providência solicitada no aviso n. 80, de 7 de janeiro último, relativo à retirada de material adquirido no exterior, independente de empenho previo da despesa de armazenagem, não tem mais razão de ser, uma vez que poderá ser feito o referido empenho previo. (N. 1.564-33.)

N. 378 — Ao Ministério das Relações Exteriores, transmitindo o quadro estatístico dos acidentes ocorridos nas linhas da aeronautica civil brasileira, durante o ano passado. (N. 3.580-33.)

N. 379 — Ao Ministério da Agricultura, comunicando providências tomadas pelo D. C. Telegrafos, no sentido de serem aceitos, como oficiais, os telegramas, apresentados durante o corrente ano pelos funcionários dos serviços de Industria Pastoral, no Estado de Goiás, cujos nomes constam da lista encaminhada com o aviso n. 58, de janeiro último. (N. 3.420-33.)

N. 380 — Ao Ministério da Educação e Saúde Publica, comunicando o livre transito da correspondência postal que fôr apresentada pelo Dr. Archimedes Memoria, diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro. (N. 3.221-33.)

N. 381 — Ao Ministério da Marinha, comunicando providências tomadas pelo D. C. Telegrafos no sentido de ser aceito o endereço telegrafico "Avimar", adotado pelo capitão tenente aviador Alvaro de Araujo, comandante da 4ª Divisão de Esclarecimento e Bombardeio, durante sua permanencia na comissão que vae desempenhar no norte da Republica. (N. 3.282-33.)

N. 382 — Ao Ministério da Justiça, transmitindo cópia do parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio relativo á cobrança do imposto de exportação decretada pelo Governo do Estado de Mato Grosso. (N. 3.513-33.)

N. 383 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando entrega, como adiantamento, ao official da Inspetoria Federal das Estradas, Heitor Bernardes de Souza, da quantia de 4:000\$, destinada a ocorrer, no primeiro trimestre do corrente ano, as despesas miúdas e de pronto pagamento. (N. 4.125-33.)

N. 384 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providencias no sentido de serem modificados os decretos ns. 22.080, e 22.216, de 12 de novembro e 14 de dezembro de 1932, de modo a permitir que as importancias de 9.460:000\$ e de 7.153:228\$590, correspondentes aos creditos abertos pelos referidos decretos, sejam escriturados pelo Banco do Brasil a credito da conta especial de réis 21.441:804\$782. (N. 2.213-33.)

N. 385 — Ao Ministério da Agricultura, comunicando que o D. C. telegrafos providenciou no sentido de serem aceitos, como oficiais, os telegramas que forem apresentados pelos funcionarios do serviço do algodão, constantes de relação que acompanhou o aviso n. 19, de 7 de janeiro ultimo. (Número 2.255-33.)

N. 386 — Ao Ministério da Agricultura, comunicando franquias telegraficas concedida a Mario Pereira Ramos, diretor, interino, da Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos, em o Estado da Baía. (N. 2.256133.)

N. 387 — Ao Ministério da Marinha, comunicando concessão de franquias postal telegrafica ao capitão de corveta aviador naval, Luiz Leal Netto dos Reis. (N. 3.22-33.)

N. 388 — Ao Ministério das Relações Exteriores, comunicando concessão de franquias telegrafica aos membros das Comissões Demarcadoras de Limite entre o Brasil, Venezuela e Goianas (Setor Norte); entre o Brasil, Colombia e Bolivia (Setor Oeste); e entre o Brasil, Republica Argentina, Paraguay e Uruguay (Setor Sul) nos termos dos avisos LA-182 e LA-183, de 27 de setembro de 1929. (N. 3.229-33.)

N. 389 — Ao Tribunal de Contas, transmitindo cópia do contrato que a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas celebrou com o engenheiro Francisco Saboya de Albuquerque, para prestação de serviços, por parte do mesmo engenheiro, na chefia da comissão de Estudo de Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas. (N. 4.444-33.)

N. 390 — Ao Tribunal de Contas, transmitindo cópias de contratos que a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas celebrou com os engenheiros Carlos Ferreira de Freitas, Estam Marinho, Lauro de Mello Andrade e Edmundo Regis Bittencourt, para serem devidamente registrados. (N. 3.990-33.)

Offícios:

N. 883 — A' Despesa Publica do Tesouro Nacional, restituindo processo relativo ao pagamento de 403\$000 a que se julgam com direito Ladeira & Comp. (N. 7.080-32.)

N. 884 — A' Inspetoria das Estradas, comunicando despacho relativo á venda de um britador á Rêde Mineira de Viação. (N. 10.972-32.)

N. 885 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o processo n. 3.960-27, não é encontrado. (N. 11.726-31.)

N. 886 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que foi deferido o requerimento do ex-diarista da Fiscalização do Porto de Santos, Abelardo Lobo Vianna, que pediu os favores dos decretos ns. 19.552 e 19.878. (N. 12.072-32.)

N. 887 — A' Alfandega de Santos, transmitindo petição e demais documentos relativos á redução de direitos aduaneiros para o material importado diretamente com destino aos serviços da S. Paulo Railway Company. (N. 3.391-1933.)

N. 888 — A' Alfandega de Santos, mesmo assunto do precedente. (Número 3.389-33.)

N. 889 — A' Delegacia F. do Tesouro Nacional no Estado da Baía, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha, requerido por Plinio Maltos. (N. 2.412-33.)

N. 890 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, fazendo igual comunicação relativamente ao aforamento do terreno requerido por D. Maria Gabriella Soares. (N. 3.408-1933.)

N. 891 — Ao Sr. adido comercial do Brasil, em Roma, agradecendo a remessa do boletim sobre a "Aviação Civil na Italia". (N. 20.958-32.)

N. 892 — Ao D. N. P. e Navegação, comunicando despacho sobre entrega de automovel. (N. 17.367-32.)

N. 893 — A' Inspetoria F. de O., contra as secas, determinando a entrega ao Departamento N. P. e Navegação de um dos automoveis que lhe foram cedidos pelo Ministério da Guerra. (Número 17.367-32.)

N. 894 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo varios processos da Comissão de Sindicancia sobre o condutor de 3ª classe Paulo dos Santos e comunicando despacho proferido em requerimento desse funcionario. (N. 3.569-33.)

Diretoria Geral de Contabilidade

Carolina Dias Vianna, pedindo os favores do montepio. — A pretensão da requerente foi indeferida por despacho desta Diretoria de 22 de novembro de 1923, confirmado pelo de 30 de janeiro de 1924. Assim, como esteja de acordo com os fundamentos desse despacho, declarado sem efeito o meu de 11 de março corrente, para que, sem embargo dos novos documentos apresentados, recorra a interessada, querendo, para a autoridade do Sr. ministro da Fazenda. Em 30 de março de 1932. — A. Perinaz.

Maria de Lourdes Teles de Menezes e outra, reversão de montepio. — Provenha a inexistencia de Nelson, filho do falecido contribuinte; bem como que as interessadas se conservam no estado de solteiras e que nada percebem dos cofres publicos, federais, estaduais ou municipais. Outrossim, provem que a falecida pensionista estava quites de pagamento de onus, na forma do número 2, paragrafo 2º do artigo 25, do regulamento do montepio.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1933

Designando para presidir o concurso de primeira entrancia a se realizar, na Diretoria Regional de Uberaba em substituição ao 1º official Arlindo José Evangelista, o chefe de Secção da mesma Diretoria João Antonio de Oliveira Machado. (Port. 412/143/1933.)

Designando o telegrafista de 5ª classe, Emmanuel Muller Machado, para legrefico em funções de agente postal telegrafico em Castro, na Jurisdicção da Diretoria Regional do Paraná. (Port. 4151 de 15/3/33.)

Admitindo, a título precario, em face da emergencia, Alcanor Fragoso Solon Ribeiro, Washington Fragoso, Sylvio Abreu Sardinha, Alcides dos Santos, Luciano Mendonça Garcia Rosa, Alceu dos Santos Freire, Murillo de Freitas, e Victor Augusto Duval, para servirem como continuos na sala de aparelhos da Estação Central Telegrafica, na condição de diaristas, percebendo a diaria de seis mil réis (6\$000). (Port. 413141/3/33.)

Transferindo, a pedido, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul para a do Rio de Janeiro, o telegrafista de 4ª classe, Tharcillo Carneiro. (Port. 411 de 15/3/33.)

Requerimento despachado

Companhia Blackistaff de Linhos LDT. — Indeferido.

Dia 16 de março de 1933

Marcando o dia 2 de abril proximo vindouro, para o inicio das provas do concurso de primeira entrada para auxiliares de 3ª classe, que foi aberto nesta Diretoria Geral e bem assim, determinar sejam suspensas, a partir desta data, as aulas do curso de emergencia, para os candidatos ao referido concurso; (Portaria n. 416/15/3/33).

Dispensando, a pedido, de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, Elpidio Muniz Barreto, da comissão de fiscalização dos serviços dos correios ambulantes, de que foi incumbido, com outros funcionarios, em portaria desta Diretoria Geral, sob numero 1.609, de 22 de dezembro do ano passado; (Portaria n. 406/14/3/33). (*)

Requerimentos despachados

Ricardo Jansen, condutor de malas da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo aumento de salario. — O requerente deve aguardar oportunidade; (Officio n. 180/33 — Dr Sc).

Ubyrajara Porto de Mendonça, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo transferencia para a Estação Central Telegrafica. — Aguarde oportunidade. (Officio n. 730/4 — Dr Rj).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

Paulo Gonçalves de Almeida, telegrafista de 1ª classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo certidão para fins eleitorais. — Compareça a 2ª Seção desta, Dp para esclarecimentos. (Requerimento numero 11.081/33).

Licenças concedidas:

Annibal Wanderley Cavalcanti, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, em prorrogação, a partir de 4 de janeiro ultimo; Cerylino Miranda Costa, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, a partir de 19 de janeiro ultimo;

Jose Cunha guarda-fios diarista com exercicio na Diretoria Regional de Santa Catarina, três meses, a partir de 19 de novembro do ano passado;

Eufrosina Teixeira de Sá Britto, ajudante da Agencia de Farol da Barra, subordinada a Diretoria Regional da Bahia, dois meses, a contar de 5 de janeiro ultimo;

João Silveira, servente da Agencia de Blumenau, subordinada a Diretoria Regional de Santa Catarina, seis meses, a contar de 15 de dezembro do ano passado;

Antero José Taveira, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Goiaz, três meses, com o prazo de 30 dias para iniciar;

Hermenegildo José Barbosa, telegrafista de 4ª classe, com exercicio na Diretoria Regional da Bahia, três meses, a partir de 12 de janeiro ultimo;

José Lopes de Vasconcellos trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional de Alagoas, três meses, a partir de 1ª de dezembro do ano passado;

Maria Candida Martins, ajudante da Agencia de Guaranésia, subordinada a

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Diretoria Regional de Campanha, três meses, a partir de 11 de novembro do ano passado;

Dinart da Silva, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, a contar de 30 de dezembro do ano passado;

Adroaldo José de Menezes, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional de São Paulo, três meses, a partir de 29 de dezembro do ano passado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DA DIRETORIA

Sebastião dos Santos, Sebastião Cardoso da Silva, Sebastião Cypriano, Sebastião Monteiro do Nascimento, Oswaldo Pacheco da Costa, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias inclusas.

Angelo Mazorek, Alfredo Pereira da Silva, José Felix Alves, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acordo com o laudo medico.

João Rodrigues de Paulo, pedindo licença. — Concedo a licença pedida, de conformidade com o art. 15, da lei numero 14.663.

Antonio José Ursulino de Sá, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, de acordo com o parecer do Trafégo.

José Baptista, Hasenclever & Companhia, Casa Arens, Sociedade Anonima, Manoel Baptista, Alfredo Cavallini, Luiza Amaral, Companhia Laticínios Santa Amélia, Companhia Antartica Paulista, Companhia Antartica Mineira, José Victor dos Santos, José Cutrale Filho, Luiz Luckins Gieron, Sequeiro, Hernani Pereira Coelho, E. Thihan & Comp., Companhia Souza Cruz, Euclides Andrade & Irmão, Antonio Jobim, Pereira Diniz & Comp., Leon Israel Company, Sociedade White Martins, Industrias Reunidas F. Matarazzo, Joaquim da Silva, Lameirão & Comp., C. Rezende, José Gurgel Figueiredo, José Rodrigues da Silva, Armour of Brasil Corporation, Alfredo Teixeira Branco, Alberto & Corath, Alves & Comp., Alves & Comp., Amaral & Comp., Alberto Morath, Lima Azevedo, Nicolau Ismar, Izaltivo Xavier Ribeiro Jayme Camargos, Sociedade Industrial Americana de Maquinas, S. A. Frigorifico Anglo, Antonio Fontini, Mazzetti & Comp., F. Matheus & Irmãos, Ferreira Fernandes, A. Duarte, Aristoteles de Faria Alvim, Custodio Ferreira da Costa, Francisco Ferreira Varella, José Pedro de Castro, Sabbado D'Angelo, José Silva, Suetonio de Araujo, Candido Gonçalves, Companhia Usinas Nacionais, Continental Products Co., Banco Comercial e Industria de Minas Gerais, José Maria Ferreira, S. Metallurgica Santo Antonio, Ferreira Fernandes, Varan Gasparino Teleporis, Paulo Simoni, Claudomiro de Carvalho, Lopes Souza, Joaquim C. Lima, Companhia Cedro e Cachoeira, Celestino Baptista, Rotundo & Comp., Vicente Rodrigues dos Santos, Durvalina Leite Soares, João Paulo, José Simões Affonso, Franca Barbosa, Carlos Pereira dos Santos, Geraldo Athayde, Sraphim Soares Barbosa, Reludo Ramos, José Mandarino e Francisco Athayde. — Compareçam a Secretaria.

Abaixo assinado de pensionistas da Associação de Auxílios Mutuos. — Compareça uma interessada a Secretaria, afim de selar o requerimento.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

1ª Divisão

Requerimento despachado

Dia 11 de março de 1933

Pedro de Sá Roriz, solicitando readmissão como auxiliar nos serviços da Fiscalização dos Portos do Ceará. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação, querendo.

Ministerio da Agricultura

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1933

Requerimentos despachados

Edgard Santa Cruz, pedindo reajustamento de vencimentos (D. C. 15.852, de 1932). — Indeferido, de acordo com o que dispõe o art 6º, do decreto numero 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Zacharias Carneiro e Almir A. da Silva, pedindo abono de dois meses de vencimentos. (D. C. 12.845, de 1932). — Indeferido, de acordo com o parecer.

— Ao interventor federal em Pernambuco;

Aviso n. 465 — Comunica que aprovou a aplicação dada a quota da União, recebida por esse Estado, em 1931, para a manutenção do Patronato Agrícola João Coimbra.

Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de março de 1933

Sr. Dr. Frederico V. L. Werneck d. diretor do Departamento Estadual de Trabalho, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo:

N. 14 — Levo ao vosso conhecimento, atenciosamente, que deram entrada nesta diretoria o vosso officio n. E11.083, de 6 do corrente mês, dirigido a S. Ex. o Sr. ministro, e a vossa carta, da mesma data, dirigida ao Sr. Navarro de Andrade, diretor geral de Agricultura, ambos apresentando o Sr. Dr. Julio Tinton, chefe da Seção de Fiscalização Social desse departamento.

Scientifico-vos, outrossim, que o digno emissario encontra-se neste ministerio, estudando as bases para o desejado entendimento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados: Dia 11 de março de 1933 (aditamento) Klingler & Comp., recorrendo do despacho que mandou arquivar a marca internacional "Hypercaine", n. 75.137, de "Etablissements T. Leclerc" (Sociedade Anonima), destinada a distinguir

produtos farmaceuticos (D. G. E. 7-K de 1933). -- Dou provimento ao recurso, para cancelar o arquivamento da marca estrangeira.

Sindicato dos Operarios das Fabricas de Tecidos, de Itajubá, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 133-S de 1933). -- Sim; faça-se o necessario expediente.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo permissão para importar uma máquina de cortar cortes, para o aperfeiçoamento do calçado, destinada a Castanho & Filhos, de São Paulo (D. G. E. 106-C de 1933). -- Defiro, em face do parecer. (O parecer é o seguinte: "Máquina preparatoria e de ação parcial, não influe sobre o aumento da produção, motivo pelo qual penso pode ser importada.")

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo licença para importar uma máquina de cortar solas, destinada a Navajas & Comp., de São Paulo (D. G. E. 86-C de 1933). -- Defiro, em face do parecer. (É o seguinte o parecer a que alude este despacho: "Máquina para cortar solas, puramente auxiliar, não pôde ter influencia sobre aumento de produção, pelo que penso poderá ser importada.")

Companhia de Perfumarias Beija-Flor, recorrendo do despacho que lhe indeferiu, sob o fundamento de imitar parcialmente a marca n. 31.263, desta Capital, o pedido de registro da marca "Mandarin", para distinguir perfumarias, inclusive artigos de tocador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), de sua industria e comércio, compreendidas na classe 48 (D. N. I. 8.957, de 1932).

Dou provimento ao recurso, para admitir o registro da marca, pela inexistencia de possibilidade de confusão entre as duas marcas.

Diá 13 (aditamento)

Centro Beneficente dos Empregados do Moinho Inglês e Empresas Associadas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 24-C de 1933). -- Não dá o que deferir, como bem opina o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com as demais informações. (É o seguinte o parecer a que este despacho se refere: "O Centro Beneficente dos Empregados do Moinho Inglês e das Empresas Associadas obedece, sobretudo, a forma das associações de socorros mutuos, e não precisamente sindical, nos termos do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931, porquanto dele fazem parte trabalhadores que exercem atividades das mais diversas e sem conexidade entre si, a não ser a comunidade do empregador. O Centro Beneficente dos Empregados do Moinho Inglês e Empresas Associadas pôde subsistir sob a forma de mutualidade por que foi originariamente constituído, o que não impede que os associados mutualistas se filiem a União dos Operarios e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias, já reconhecida e que representa efetivamente o sindicato profissional dos empregados em moinhos, fabricas de biscoitos e massas alimenticias.")

Sindicato de Operarios Ferroviarios, de São Carlos, Estado de São Paulo (Delegação de Campinas), reclamando contra o reconhecimento do Sindicato Ferroviario Brasileiro, com sede em Campinas, sob a alegação de que, não defendendo interesses de operarios, suas funções são patronais, e, com a faculdade de ser o Sindicato dos Empregados da Companhia Mogiana, essa exclusividade virá perturbar a marcha da sindicalização naquele Estado. (D. G. E. 52-S, de 1933). -- Como parece ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que este despacho se refere é o seguinte: "Tendo o senhor ministro resolvido que os trabalhadores de empresas concessionarias de serviços públicos se devem organizar em sindicatos por empresas, os ferroviarios de cada uma das companhias de estradas de ferro deveriam necessariamente filiar-se ao sindicato da empresa onde exercem sua atividade. Nesse caso, os ferroviarios da Companhia Mogiana e outros que se inscreveram no quadro de socios do Sindicato dos Operarios Ferroviarios de São Carlos, que é composto de trabalhadores da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, devem ser excluidos, afim de se associarem ao sindicato da empresa em que trabalham. Si existe um sindicato dos ferroviarios da Companhia Mogiana já reconhecido, não se compreende que estejam filiados ao sindicato da Companhia Paulista, onde não têm interesses a salvaguardar, salvo necessariamente a solidariedade profissional da classe.")

Instituto de Mate do Estado do Paraná, remetendo uma cópia do memorial em que expôs ao Ministerio das Relações Exteriores o caso da herva-mate em face de um artigo publicado no jornal argentino *La Prensa*, e pedindo o interesse deste ministerio pela sua breve solução (D. G. E. 1.804, de 1933, com parecer do Departamento Nacional de Indústria e Comércio). -- Transmita-se ao Ministerio da Fazenda, para apreciar, visto ser materia de sua competencia.

Padre João Christovão Fischer, 1º substituto do superior da Ordem dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, pedindo, em face do deferimento de solicitação anterior, seja notificada a Policia Maritima de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, no sentido de dispensar da taxa de entrada o padre Roberto Bramsiepe, que, acompanhado de um seminarista, viaja no vapor *Monte Oliva*, com destino àquela porto (D. E. C. 113-J, de 1933). -- O assunto escapa à apreciação deste ministerio, não se tratando, como não se trata, de imigrantes. Dirija-se a Policia do Distrito Federal.

Elisario Paim, comunicando que o governo do Estado de Santa Catarina autorizou a colonização de terras do municipio de Chapecó, no mesmo Estado, consideradas excedentes às necessarias á localização dos indigenas da região, e, como estes já estejam alojados em terras particulares, cujos proprietarios não se opõem a fazer a permuta delas com as que foram destinadas aos selvicos, pedindo seja promovido um entendimento com a firma colonizadora no sentido de ser solucionado o assunto (D. G. E. 181-E, de 1931). -- Junte-

se ao outro processo, para ser informado.

Departamento Nacional do Povoamento, Informando que somente por ocasião da volta a este porto do paquete nacional *Ruy Barbosa* poderá ser verificado, por intermedio do respectivo commissario, o nome ou número do investigador que facilitou o desembarque do imigrante português Bernardino Rodrigues Ferreira, impedido por falta de cumprimento da legislação referente á entrada de estrangeiros que viajem em 3ª classe (D. G. E. 1.936, de 1933). -- Informe-se á Policia.

Sabino Maciel Monteiro de Mattos, reclamando contra embaracos que teriam ocorrido no processo referente a um pedido de concessão de privilegio de invenção, que depositou em junho de 1925, para "uma máquina a calor ambiente, destinada a utilizar-se da energia interna do ar atmosferico como força motora e pedindo a revisão do aludido processo (D. G. E. C. 21-S, de 1931). -- Arquite-se, de acordo com o parecer supra. (O parecer é o seguinte: "Trata-se de protesto contra a concessão de patente de invenção, o qual, mesmo com a data em que foi apresentado ao Dr. Collor, só poderia ter efeito moral, pois já se havia fechado, de todo, a instância administrativa do caso.")

Companhia Brasileira de Cimento Portland, pedindo permissão para importar o material constante da relação que exhibe, necessario á modernização e melhoria do seu forno n. 2. (D. N. I. C. 99-G, de 1933). -- Defiro.

Companhia Industrial São Luiz, pedindo lhe seja concedida licença para importar uma instalação completa de maquinismos destinados a alvejar e tingir tecidos de algodão, conforme a relação que apresenta. (D. N. I. C. 98-G, de 1933). -- Defiro em face do parecer. (É o seguinte o parecer a que alude este despacho: "O conjunto da instalação requerida para alvejar e tingir tecidos de algodão é composto de maquina de acabamento ou aperfeiçoamento de tecidos já fabricados, que absolutamente não influem, nem separadamente nem reunidas, sobre o aumento da produção. De acordo com a lei, podem, a meu ver, ser importadas.")

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo permissão para importar 11 maquinas, descritas na relação que apresenta, destinadas a S. Paulo Alpargatas Company, de S. Paulo, para aperfeiçoamento dos calçados de seu fabrico. (D. G. E. 98-C, de 1933). -- Indefiro, de acordo com o parecer. (O parecer é o seguinte: "As 11 maquinas a serem importadas para a mesma Companhia, podem, a meu ver, adicionadas a outras já existentes, facilmente fornecer qualquer conjunto que importe na possibilidade de aumento de produção. Penso que, sem muito claras e detalhadas explicações da requerente, a licença não deve ser dada.")

Companhia Brasileira de Cimento Portland, pedindo autorização para importar um aparelho destinado á queima de oleo e um ventilador conjugado com motor electrico. (D. G. E. 133-C, de 1933). -- Defiro, de acordo com a informação no que concerne á produção.

É o seguinte a informação a que este despacho se refere: "Nada me impede dizer relativamente á possível concessão"

são do favor de isenção de direitos alfandegários, porque isto é da alçada do Ministério da Fazenda.

O requerente pede seja-lhe concedida, em vista do art. 8º do decreto numero 19.985, a licença para importar o aparelhamento necessário à substituição de combustores de óleo dos fornos de sua fabricação de cimento, sita em Purús, no Estado de S. Paulo. Esse artigo 8º do referido decreto, estabelece que a importação dos maquinismos, aparelhos ou instrumentos fabris, que se destinem a industrias de qualquer natureza, já existentes no país só poderá ser feita mediante autorização do ministro do Trabalho, Industria e Comércio, com audiência do Departamento Nacional da Industria. A portaria expedida posteriormente, isto é a 16 de junho de 1931, pelo ministro do Trabalho, em nome do Chefe do Governo Provisorio, resolve, no entanto, na conformidade do art. 16 do referido decreto 19.985, de 13 de maio de 1931, que, até deliberação em contrario, independesse de licença a importação de maquinas, aparelhos e instrumentos fabris destinados a industrias existentes no país, que não sejam de tecidos, chapéus, calçados, ou assucar, as quais foram mais tarde adicionadas as de papel e fosforos. O aparelhamento de que trata o requerimento, póde, pois, ser importado, independente de licença. No entanto, para que o requerente possa, como pede, encaminhar ao Ministerio da Fazenda o seu requerimento de isenção de direitos alfandegarios, penso que o pedido deve ter "especial deferimento").

Manoel Custodio, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca constituída pelo representação do busto de uma moça, retalhos de tecidos e c leitreiro "Rasgou seu terno? Vá ao Serzidor Invisível, que fica novo", destinada a assinalar artigos de seu comércio e industria, incluídos nas classes 32, 33, 36 e 50, letra j (D. N. I. 17 — Mel. de 1932). — Dou provimento, para mandar registrar a marca, de acordo com o parecer do consultor juridico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (O parecer é o que se segue: "Tratando-se de duas marcas do mesmo dono, que não estão incluídas no disposto no art. 80, n. 6. do decreto n. 6.264, isto é, não são reprodução uma da outra, penso que o recurso poderá ser provido.")

Departamento Nacional de Estatística, informando acerca do processos concernente ao convite feito pelo Governo Mexicano ao do nosso país, afim de se fazer este representar na XXI sessão do Instituto Internacional de Estatística convocada para o mês de outubro vindouro, na cidade do Mexico. (D. G. E. 707, de 1933). — Seja presente ao Sr. Chefe do Governo, com os dez relatorios impressos que acompanham.

Estella Morgen, recorrendo do despacho que lhe indeferia o pedido de registro de marca representada por um losango contendo legenda, ao centro da qual está a palavra "Garbo", destinada a assinalar artigos de sua industria, incluídos na classe 48. (D. G. E. 52-E, de 1933). — Ao Dr. consultor.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, informando sobre as garantias estabelecidas em lei, afim de evitar que seja dado outro destino ás consignações para aquisição de

predio feitas a favor do aludido instituto. (D. G. E. 1.513, de 1933). — Seja, com urgencia, presente ao Sr. Chefe do Governo, com a informação a fls. 11.

Consultor Juridico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, recorrendo, não só, do despacho que mandou registrar na classe 3 a marca "Drogaria Mazza", de Januario Mazza Sobrinho, mas, também, do que denegou a Mazza, Cirillo & Comp. o registro, na mesma classe, á referida marca. (D. G. E. 148-C, de 1933). — Dou provimento ao recurso interposto pelo Dr. Consultor Juridico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial para mandar cancelar o registro da marca recorrida, de Januario Mazza Sobrinho, concedendo o registro da marca da firma Mazza, Cirillo & C., se cumprir esta, dentro do prazo de dez dias, a exigencia do art. 119, do decreto numero 20.377, de 1931. O processo 5.536 de 1929 deve fazer parte integrante do ora despatchado visto ser abrangido pela decisão.

Hermogenes Oliveira Queiroz, recorrendo do despacho que lhe denegou registro á marca *Midinette*, para distinguir artigos de seu comercio, incluídos na classe 48 (D. G. E. 22-II, de 1933). — Négo provimento ao recurso. O caso não é identico ao indicado no parecer supra. Neste havia a posse anterior da marca. (O parecer a que este despacho se refere é o seguinte: "Eu opinaria pelo não provimento do recurso, — tivesse, ou não, tradução em português a palavra *Midinette*, nome de fantasia para perfumarias, e não necessario de tais artigos, — por ser um substantivo neologico francês, e ser a marca do recorrente — nacional (art. 88 do Regulamento n. 16.264, de 1923), — si não tivesse em mente o respeitavel despacho da superior autoridade, de 24 de dezembro de 1932, publicado no D. G., de 30 seguinte e proferido nos autos do recurso interposto pela Companhia de Charrutos Dannemann, relativo á marca — *Pierrot*, para a classe 44, tendo a superior autoridade ordenado o registro dessa marca, com exclusão apenas da fumos em fardos. A superior autoridade julgará soberanamente sobre a similitude, ou não, dos dois casos — *Midinette* e *Pierrot*.")

Fabio Netto, pedindo o arquivamento do processo referente á transferencia do deposito n. 20.941, relativo á marca — *Café Regente*, para distinguir café torrado e moído, efetuado por Creso R. Vellinho e por este transferido á Empresa Federal de Propaganda Limitada. (D. G. E., 110-F, de 1932). — Não ha o que deferir, como bem demonstram os pareceres emitidos.

(Os pareceres a que alude este despacho são os seguintes: "O requerente pede uma providencia, que, no caso de ser deferida, importaria em *bis in idem*. Estando, pelo provimento do recurso, anulada a transferencia, cabe ao requerente promover novo registro da marca, si quizer." "Não me parece possa ser deferida a petição de fls. 67, ora informada. O que o respeitavel despacho de fls. 66 determinou, já foi cumprido, a saber, o cancelamento da transferencia feita (fls. 66 v.). Mas nem por isso deixou de subsistir o termo de deposito da marca *Café Regente*, numero 20.941, em nome de Creso R. Vellinho, que poderá prosseguir no intento do

aludido registro, afastada a cessão que motivára o pedido de transferencia do citado termo de deposito, devendo, em tal caso, o processo continuar de folhas 48 em diante, porquanto o que o respeitavel despacho de fls. 66 anulou, de fato e de direito, foi o processo da dita transferencia, de fls. 39 a 60. Ou, então, mediante *desistencia expressa* do depositante da marca, Creso R. Vellinho, a cessionaria, Empresa Federal de Propaganda Limitada, poderá refazer o pedido de registro da marca em questão").

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Dia 9 de março de 1933

Requerimentos despachados:

Angelo Pinheiro Machado Filho, requerendo uma certidão. — Certifique-se. Antonio Nazareth Condeixa, reclamando pagamento de salarios. — Compareçam neste Departamento.

Manoel Jorge da Silva, José Corrêa Bacello, J. Torres e Irmão, J. A. d'Andrade, J. de Souza & Comp. e Vidal Fernandes & Comp., apresentando convenções de trabalho. — Selem um dos documentos.

José da Costa Sól e José da Silva Almeida, apresentando convenções de trabalho. — Compareçam neste Departamento.

José Maria Fernandes e Laura Agatsy, reclamando pagamento de salarios. — Arquite-se.

Offícios:

Ns. 341 a 328 — Aos Srs. J. Pinheiro Irmão & Comp., Carlos Maia, Antonio Rabello, Freire d'Almeida & Comp., Ascenção Santos & Comp., José Joaquim de Araujo, Joaquim Nogueira, Manoel da Rocha, João Rocha, Martins & Magalhães, Joaquim de Araujo, L. J. Fernandes, Rogerio Nunes Alves, Basto Porta, José Maria Dias Varjez, Barrene & Crefam, Silva Irmão e Egas Muniz Santos Corrêa, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados, Antonio de Oliveira, Lourival Tavares de Oliveira, Delfim Pereira Pinto, Dionisio Garcia Mattos, Diamantino Ribeiro dos Santos, Francisco Bezerra Lima, Francisco Pereira Guimarães, Florencio Augusto Rodrigues, Francisco Paulo Gomes, Henrique Domingos Ferreira, João Bethke, Nilo dos Santos, Maria Julia dos Santos, Manoel Dias, Manoel Lucas, Manoel Pereira Gomes, Octavio Silva Lemos e Octavio Ferreira dos Santos.

Dia 10

Requerimentos despachados:

Teixeira Rocha & Comp., Joaquim dos Anjos Diegues e Julio Bertoni, Martelletti & Comp., apresentando convenções de trabalho. — Compareçam neste Departamento.

Offícios:

Ns. 329 a 334 — Aos Srs. Eurico Amorim, Soares & Vieira, F. Leal, S. Carvalho & Comp., Lucas Reguer e Henry Csehoulak, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados, Francisco Lourenço Martins, José Luiz Gomes, Manoel Fernandes, Manoel Baptista, Oseilhan Miranda de Britto e Otto Erick Bergqvist.

Ns. 335 a 339 — Aos Srs. diretor da Pirelli S. A., Piecen & Comp., (2), Rezende & Justino e J. Gomes & Ribeiro, convidando a comparecerem neste Departamento.

Expediente da Segunda Secção

Dia 23 de fevereiro de 1933

Offícios:

Ao presidente da União dos Empregados no Comércio de S. João del-Rei — Minas:
N. 2/244 — Remetendo exemplar do decreto n. 19.770 e do modelo de documentos.

— Ao presidente da União dos Vigias Marítimos — Nesta:

N. 2/245 — Solicitando sua presença neste Departamento.

— Ao presidente da Sociedade União dos Proprietários — Valença — Estado do Rio:

N. 2/246 — Idem, idem.

Dia 24

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2/247 — Satisfazendo os termos do ofício n. 120, de 16 do corrente.

Dia 25

Offícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato Químico de São Paulo:

N. 2/248 — Reiterando os termos do ofício n. 2/173, de 9 de janeiro último e solicitando nomeação de procurador o qual deve ser operário.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos — Nesta:

N. 2/249 — Reiterando os termos do ofício n. 2/172, de 9 do corrente.

— Ao presidente do Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 2/250 — Solicitando sua presença neste Departamento.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos:

N. 2/251 — Idem, idem.

Ao presidente do Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas — Nilópolis — Estado do Rio:

N. 2/252 — Idem, idem.

Dia 27

Offícios:

Ao Sr. Francisco Soares Nascimento, presidente do Sindicato dos Proprietários de Padarias, Aracajú, Sergipe:

N. 2/253 — Solicitando nomeação de um procurador, o qual deve pertencer à classe, para tratar do reconhecimento do aludido sindicato.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Padarias, Maceió, Alagoas:

N. 2/254 — Idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato Ferroviário, São Salvador, Bahia:

N. 2/255 — Solicitando remessa da relação completa dos associados para a atual gestão administrativa.

— Ao presidente do Sindicato Brasileiro de Bancários, nesta:

N. 2/256 — Comunicando o despacho do Sr. ministro, de 25 de novembro de 1932, exarado no processo de 28 de setembro último, do aludido sindicato.

— Ao presidente do "Club 3 de Outubro", de Campo Grande, Estado de Mato Grosso:

N. 2/257 — Respondendo o seu ofício n. 8, de 5 de janeiro último.

Dia 1 de março de 1933

Offícios:

Ao presidente da Associação dos Carpinteiros Navais — Nesta:

N. 2/258 — Remetendo, por cópia, o requerimento endereçado à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro por Anselmo da Silva Casa Nova, e solicitando, sobre o assunto, os necessários esclarecimentos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2/259 — Comunicando o ponto relativo ao mês de fevereiro último, dos funcionarios contratados daquele departamento, mandados servir nesta repartição.

Dia 15.

Requerimentos despachados:

Reclamação de férias contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de:

Processo n. 715-M, de 1932 — Manoel Virgílio Machado.

Processo n. 189-O, de 1932. — Onofre Alves.

Processo n. 279-E, de 1932 — Euzébio Francisco de Abreu.

Processo n. 1.481-A, de 1932 — Arlindo Esteves de Santa Maria.

Processo n. 1.487-J, de 1932 — Joaquim Gomes Paulo Candiago.

Processo n. 1.177-J, de 1932 — José Gomes da Silva.

Processo n. 1.419-A, de 1932 — Antonio Soares Caçada.

Processo n. 717-M, de 1932 — Moyses Sodré de Azevedo.

Processo n. 719-M, de 1932 — Moacyr Vasconcellos.

Processo n. 724-M, de 1932 — Manoel Antonio Telles.

Processo n. 387-F, de 1932 — Francisco Vieira Barradas.

Processo n. 671-C, de 1932 — Condiado Manoel da Silveira.

Processo n. 669-C, de 1932 — Camillo Chardelli.

Processo n. 1.423-A, de 1932 — Avefino da Conceição Azevedo Miranda.

Processo n. 1.505-A, de 1932 — Alfredo Moreira de Almeida.

Processo n. 1.495-A, de 1932 — Arthur Tavares de Almeida.

Processo n. 1.485-A, de 1932 — Alberto de Sá Malheiros.

Processo n. 1.475-A, de 1932 — Aguedes Dias dos Santos.

Processo n. 1.181-J, de 1932 — Joaquim de Almeida Marques Simões.

Processo n. 1.215-J, de 1932 — José Pereira Dias.

Processo n. 1.205-J, de 1932 — José Coelho Bellido.

Processo n. 1.195-J, de 1932 — João Reginaldo dos Santos.

Processo n. 1.203-J, de 1932 — Joaquim Miranda.

Processo n. 1.179-J, de 1932 — José da Costa Gomes.

Processo n. 137-H, de 1932 — Honório Avelino Silveira.

Processo n. 135-H, de 1932 — Hermenegildo Silva de Souza.

Processo n. 133-H, de 1932 — Henrique Vianna

Processo n. 249-L, de 1932 — Lourival Pereira Baptista.

Processo n. 247-L, de 1932 — Luiz Francisco da Silva.

Processo n. 1.471-A, de 1932 — Antenor da Silva Guimarães.

Processo n. 265-E, de 1932 — Eustério José da Silva. — Juntem as cadernetas legalizadas.

Processo n. 1.286, de 1930 — Antonio Joaquim Dias contra a Companhia Bittenfeld. — Compareça neste departamento.

— Reclamação de férias contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de:

Processo n. 1.483-A, de 1932 — Antonio Barbosa.

Processo n. 1.493-A, de 1932 — Antonio Braga Cardoso.

Processo n. 1.503-A, de 1932 — Antonio Esteves de Santa Maria.

Processo n. 1.421-A, de 1932 — Arlindo José dos Passos.

Processo n. 1.182-J, de 1932 — João Gomes Barreto.

Processo n. 1.173-J, de 1932 — João Fernandes.

Processo n. 1.207-J, de 1932 — João Solis.

Processo n. 1.197-J, de 1932 — José Antonio do Amaral.

Processo n. 1.507-A, de 1932. — Angelo Logatto.

Processo n. 1.497-A, de 1932 — Afonso dos Santos.

Processo n. 1.487-A, de 1932. — Alvaro de Carvalho.

Processo n. 1.477-A, de 1932. — Alvaro Ourique de Aguiar.

Processo n. 75-N, de 1932. — Nilo Costa.

Processo n. 77-N, de 1932 — Nicenor Paz do Amaral. — Juntem as cadernetas legalizadas.

Processo n. 1.211, de 1933 — Diretoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho — Salustiano Moreira — Estado de São Paulo — Reclamação sobre pagamento de férias.

Processo n. 1.103, de 1928 — Lino da Costa Ruas, contra Gaio, Marti & Comp. — Proceda-se de a acôrdo com a informação. Exiba o recibo de quitação de férias.

Processo n. 955-A, de 1932 — Antonio dos Santos contra J. Palermo & Comp. — Arquite-se.

Processo n. 1.429-A, de 1932 — Alexandrino José Nascimento contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Arquite-se. O diretor mandou arquivar o processo em virtude da informação do 2º oficial Wilson Bakker de Araujo Costa, nestes termos: "A acusada se bem que intimidada a apresentar defesa não o fez, deixando o processo correr a revelia. Este fato, no entanto, não induz a administração a obrigá-la a conceder férias a quem não tem direito.

E' o caso do reclamante que, além de não apresentar a caderneta devidamente legalizada, não tem tempo suficiente de trabalho na Companhia para fazer jus á concessão regulamentar. A sua admissão ao serviço foi em 14 de maio de 1930. O período a ser formar seria em 14 de maio de 1931, se a execução do decreto 17.496, de 1926, não estivesse suspensa, por força do decreto 19.808, de março de 1931.

Carecendo de fundamento o pedido ou pelo arquivamento do processo.

Processo n. 771-S, de 1932 — Sérgio Lima Ferreira contra a Companhia Cantareira e Vição Fluminense. — Arquivar-se por falta de direito.

Reclamação de férias contra a Companhia Cantareira e Vição Fluminense de:

Processo n. 463-P, de 1932 — Pedro Augusto Nogueira.

Processo n. 415-F, de 1932 — Elobambel Corrêa de Azevedo.

Processo n. 389-F, de 1932 — Felino Silva.

Processo n. 161-P, de 1932 — Pedro Iygino Brunnet.

Processo n. 167-P, de 1932 — Pedro de Freitas Albuquerque.

Processo n. 1.473-A, de 1932 — Aníbal Santa Rosa.

Processo n. 769-S, de 1932 — Sebastião Gonçalves Brandão.

Processo n. 223-R, de 1932 — Roque Almeida.

Processo n. 1.193-J, de 1932 — Joaquim Alves dos Santos Bahia.

Processo n. 1.213-J, de 1932 — Joaquim Teixeira da Costa. — Juntar as cadernetas legalizadas.

Processo n. 490-C, de 1932 — Carlos Vieira contra J. Fonseca & Comp. — Arquivar-se, de ordem do Sr. diretor geral.

Reclamação de férias contra a Companhia Cantareira e Vição Fluminense de:

Processo n. 411-F, de 1932 — Felesmino de Jesus.

Processo n. 47-T, de 1932 — Tertubiano Joaquim Pereira.

Processo n. 147-G, de 1932 — Guilherme André da Silva.

Processo n. 99-V, de 1932 — Virgílio Venancio Imidio de Almeida.

Processo n. 741-M, de 1932 — Manoel dos Santos Lima.

Processo n. 159-D, de 1932 — Domingos Silva.

Processo n. 1.491-A, de 1932 — Antonio Pereira Soares.

Processo n. 1.194-J, de 1932 — José Leandro da Silva.

Processo n. 1.501-A, de 1932 — Adeline Corrêa Gomes.

Processo n. 1.201-J, de 1932 — João Baptista Monteiro de Souza.

Processo n. 1.211-J, de 1932 — Joaquim Vieira Junior.

Processo n. 413-F, de 1932 — Francisco Araujo Gama.

Processo n. 707-M, de 1932 — Manoel Lima.

Processo n. 711-M, de 1932 — Manoel José Ferreira.

Processo n. 727-M, de 1932 — Manoel de Andrade Silva.

Processo n. 409-F, de 1932 — Francisco José de Noronha.

Processo n. 1.403-A, de 1932 — Alexandre Dias Delgado.

Processo n. 271-E, de 1932 — Eduardo José Vieira.

Processo n. 278-E, de 1932 — Esídio Eduardo Aris.

Processo n. 1.467-A, de 1932 — Antonio Francisco Pinto.

Processo n. 1.465-A, de 1932 — Athamar José de Carvalho.

Processo n. 97-V, de 1932 — Valentin de Souza Ferreira.

Processo n. 149-G, de 1932 — Garibaldi Alvaro de Carvalho Brasil.

Processo n. 403-F, de 1932 — Francisco Ferreira da Silva.

Processo n. 401-F, de 1932 — Francisco Faustino de Oliveira.

Processo n. 399-F, de 1932 — Francisco Rufino da Costa.

Processo n. 245-L, de 1932 — Leopoldino Souza Pinto.

Processo n. 243-L, de 1932 — Luiz Custodio da Silva.

Processo n. 131-H, de 1932 — Honório José de Oliveira.

Processo n. 1.469-A, de 1932 — Alexandre José da Silva.

Processo n. 1.427-A, de 1932 — Antenor Antonio da Silva.

Processo n. 45-W, de 1932 — Walde-miro Ignacio Cardoso.

Processo n. 1.209-J, de 1932 — João Ferreira Capella.

Processo n. 1.199-J, de 1932 — José Manoel de Carvalho.

Processo n. 1.189-J, de 1932 — João Francisco Monteiro. — Juntar as cadernetas legalizadas.

Processo n. 821-A, de 1932 — Antonio Lázio contra J. Palermo & Comp. — Exibir a sua caderneta de férias, neste departamento.

Reclamação de férias contra a Companhia Cantareira e Vição Fluminense. (Processo n. 1.175-J, de 1932, João dos Santos).

Processo n. 1.185-J, de 1932 — Joaquim Pereira da Silva.

Processo n. 1.479-A, de 1932 — Antonio Nicote.

Processo n. 1.489-A, de 1932 — Any-sio José dos Santos.

Processo n. 1.499-A, de 1932 — Antonio Marques Ferreira.

Processo n. 225-R, de 1932 — Romeu Paes.

Processo n. 1.417-A, de 1932 — Antonio Luiz Rosa.

Processo n. 407-F, de 1932 — Francisco Duarte dos Santos.

Processo n. 709-M, de 1932 — Mario Francisco Costa.

Processo n. 713-M, de 1932 — Manoel José da Cruz.

Processo n. 731-M, de 1932 — Manoel Paiva.

Processo n. 729-M, de 1932 — Manoel dos Santos Silva.

Processo n. 723-M, de 1932 — Miguel Salzedo.

Processo n. 737-M, de 1932 — Manoel Alves de Figueiredo.

Processo n. 739-M, de 1932 — Manoel Justino dos Santos.

Processo n. 663-C, de 1932 — Cesar Silva. — Juntar as cadernetas legalizadas.

Reclamação de férias contra a Companhia Cantareira e Vição Fluminense de:

Processo n. 269-E, de 1932 — Ernesto Thomé Domingues. — Juntar a caderneta legalizada.

Processo n. 528-S, de 1932 — Sebastião Almeida contra J. Fonseca & Comp. — Arquivar-se, por ordem do senhor diretor geral, por faltar ao requerente o apoio legal.

Processo n. 856-A, de 1932 — Antonio Ezequiel Guimarães contra L.

Fonseca & Comp. — Arquivar-se, de ordem do Sr. diretor geral, por faltar ao requerente o apoio legal.

Processo n. 116-O, de 1932 — Oscar de Amorim Stinton contra J. Fonseca & Comp. — Arquivar-se, de ordem do Sr. diretor geral.

Processo n. 275-E, de 1932 — Eduardo Campista contra a Companhia Cantareira e Vição Fluminense. — Juntar caderneta legalizada.

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 258 — Remetendo o processo número 811, de 1928, que tem por base a reclamação de João Jacintho Teixeira, contra a Companhia Industrial Papéis e Cartonagem.

— Ao Sr. inspetor regional do Estado do Paraná:

N. 259 — Remetendo o processo número 338, de 1930, que tem por base a reclamação de Pio Felix Guasco, contra a Sociedade Anonima Vidraria Paranaense, Sucessora de Solheid & Comp.

— Ao Sr. diretor do Departamento do Trabalho, do Estado de São Paulo:

N. 260 — Remetendo o processo número 298, de 1933, que tem por base a reclamação do Sindicato Operarios Ferrovianos contra a Companhia Paulista.

— Ao Sr. diretor do Departamento

N. 261 — Remetendo o processo número 374, de 1930, que tem por base a reclamação de João Juzum contra Scott & Urner Ltd.

Intimações.

Aos Srs. Veiga & Comp.:

N. 906 — Intimando a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de multa, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Antonio Rodrigues de Azevedo. (Processo n. 322, de 1929.)

— Ao Sr. Paul Dufles:

N. 907 — Idem, idem ao seu ex-empregado Rosa de Souza. (Processo número 319, de 1929.)

— Ao Sr. C. Cruz:

N. 908 — Idem, idem ao seu ex-empregado Nicanor Ferreira dos Santos. (Processo n. 314, de 1929.)

— Aos Srs. Felismino Soares & Companhia:

N. 909 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Henrique Francisco Machado. (Processo n. 199, de 1929.)

— Ao Sr. R. Formosinho:

N. 910 — Idem, idem ao seu ex-empregado Manoel Renner. (Processo número 792, de 1929.)

— Aos Srs. Abel Rodrigues & Companhia:

N. 911 — Idem, idem ao seu ex-empregado Alípio Amaral Barreto. (Processo n. 791, de 1929.)

— Ao Sr. diretor da Auto Mercantil Brasileira S. A.:

N. 912 — Idem, idem ao seu ex-empregado Nuno Nolasco. (Processo número 789, de 1929.)

— Ao Sr. diretor da A Distribuidora Ltda.:

N. 913 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Djalma Alípio de Carvalho. (Processo n. 779, de 1929.)

— Ao Sr. diretor da A Metallurgica, Ltd.:

N. 914 — Idem, idem ao seu ex-empregado Adhemar Leal. (Processo número 396, de 1929.)

— Aos Srs. Walter Schmidt & Companhia:

N. 915 — Idem, idem ao seu ex-empregado Ramiro Gonçalves Guerra. (Processo n. 390, de 1929.)

— Ao Sr. diretor da A Metallurgica, Ltd.:

N. 916 — Idem, idem ao seu ex-empregado Alberto Gomes de Oliveira. (Processo n. 379, de 1929.)

— Aos Srs. Pereira Carneiro & Companhia Ltd.:

N. 917 — Idem, idem ao seu ex-empregado Julio Freitas da Silva. (Processo n. 376, de 1929.)

— Aos Srs. Viuva Gardone Ramos & Comp.:

N. 918 — Idem, idem ao seu ex-empregado Antonio Frutuoso Rosinha. (Processos n. 372, de 1929.)

N. 919 — Idem, idem ao seu ex-empregado Abilio Ribeiro Santiago. (Processo n. 371, de 1929.)

— Aos Srs. Guida Machado & Comp.:

N. 920 — Idem, idem ao seu ex-empregado Fernando Pinto. (Processo número 363, de 1929.)

— Ao Sr. Seraphim Nogueira:

N. 921 — Intimando a comparecer neste departamento, afim de prestar esclarecimentos no processo de férias número 1.359, de 1930, de João Salustiano da Silva.

— Ao Sr. diretor da União Comercial das Marcas Francêsas para o Brasil:

N. 922 — Intimando a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de multa, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado José Joaquim da Motta. (Processo n. 360, de 1929.)

— Ao Sr. Felisberto Silva:

N. 923 — Idem, idem ao seu ex-empregado Epitacio Fontes. (Processo número 358, de 1929.)

— Ao Sr. diretor da Middletown Car Company:

N. 924 — Idem, idem ao seu ex-empregado José Ribeiro. (Processo número 356, de 1929.)

— Ao Sr. A. Carvalho Junior:

N. 925 — Idem, idem ao seu ex-empregado Sebastião Rosa. (Processo número 346, de 1929.)

N. 926 — A S. A. Industrias Kair. — Idem, idem, a sua ex-empregada Olga de Castro Maia. — (Proc. n. 920, de 1932).

N. 927 — Aos Srs. Holland & Comp. — Intimando a apresentar nesta repartição, no prazo de oito dias, sob pena de multa, o livro de registro de cadernêtas de seus empregados, afim de ser legalizada a caderneta do seu ex-empregado João Alves. — (Processo n. 1.855, de 1931).

N. 928 — Ao Sr. Vicente Pereira Couto. — Intimando a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de multa, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Floriano Motta. — (Proc. n. 311-F, de 1932).

N. 929 — Ao Sr. Generoso Garrido Alvarez. — Reiterando os termos da in-

timação n. 688 de 23 de fevereiro de 1933, no sentido de efetuar o pagamento de 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado José de Oliveira, sob pena de multa. — (Proc. n. 291, de 1930).

N. 930 — Ao Sr. diretor da Ford Motor Company Exports Inc. — Intimando a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de multa, uma indenização correspondente a quinze dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Oscar Luiz de Miranda. — (Proc. n. 546, de 1929).

N. 931 — Aos Srs. Carvalho & Velloso. — Idem, idem, ao seu ex-empregado Accacio Martins Thomé. — (Processo n. 504-C, de 1932).

N. 933 — Ao Sr. Francisco Soares Barbosa. — Intimando a apresentar nesta repartição, no prazo de oito dias, sob pena de multa, o livro de registro de cadernêtas de seus empregados, afim de ser legalizada a caderneta de seu ex-empregado Antonio Sarmento Cardoso. — (Proc. n. 701-A, de 1931).

N. 934 — Aos Srs. Leonidio Gomes & Companhia — Intimando a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de multa, uma indenização correspondente a 13 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Diamantino Ramalho. — (Proc. n. 12-D, de 1931).

N. 935 — Ao proprietario dos Biscoitos Aymoré Limitada. — Intimando a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de multa, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Nelson da Costa Araujo. — (Processo n. 75-N, de 1931).

N. 936 — Aos Srs. Gabriel Nascimento & Companhia. — Idem, idem, ao seu ex-empregado João Manoel Bastos. — (Processo n. 1.715-J, de 1931).

N. 937 — Ao Sr. diretor do Estaleiro Guanabara. — Idem, idem, do seu ex-empregado Manoel Teixeira. — (Processo n. 1.102, de 1930).

N. 938 — Ao Sr. Rubens Teixeira. — Idem, idem, ao seu ex-empregado João Cardoso de Assumpção. — (Proc. n. 280, de 1930).

N. 939 — Aos Srs. J. Ramalho Narciso & Comp. — Idem, idem, a seu ex-empregado Salvador Sibante. — (Proc. n. 201, de 1930).

N. 940 — Ao Sr. Daniel Martins Monte. — Idem, idem, ao seu ex-empregado Matheus Barbosa. — (Proc. n. 262, de 1930).

N. 941 — Aos Srs. Simões Francisco & Comp. — Idem, idem, ao seu ex-empregado José Maria Gonçalves. — (Processo n. 1.12, de 1930).

N. 942 — Ao Sr. Antonio Teixeira Moutinho. — Idem, idem, ao seu ex-empregado Joaquim Alves. — (Processo n. 304, de 1930).

N. 943 — Ao Sr. João Otero Icoane. — Idem, idem, ao seu ex-empregado Gabriel Rodrigues. — (Proc. n. 933, de 1930).

N. 944 — Ao Sr. diretor da Fabrica Santa Heloisa. — Idem, idem, ao seu ex-empregado Francisco Antonio Machado. — (Processo n. 935, de 1930).

N. 945 — Ao Sr. Manoel Ribeiro de Miranda — Idem, idem, de seu ex-empregado Damasceno Alves Peerira. — (Proc. n. 972, de 1930).

N. 946 — Ao diretor da Companhia Industrial de Papeis e Cartonagem. — Idem, idem, ao seu ex-empregado João de Deus Pereira. — (Proc. n. 1.003, de 1930).

— Aos Srs. Eloy & J. Borges:

N. 947 — Idem, idem, ao seu ex-empregado José Gomes. (Proc. 171, de 1929).

— Ao Sr. Audrade Figueira:

N. 948 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Annibal Tarantino. (Proc. 347, de 1929).

— Aos Srs. F. Oliveira & Comp.:

N. 949 — Idem, idem, ao seu ex-empregado João Manoel da Silva. (Proc. 333, de 1929).

— Aos Srs. Leonidio Gomes & Comp.:

N. 950 — Idem, idem, 10 dias, ao seu ex-empregado Joaquim Alves. (Processo n. 176, de 1929).

— Ao Sr. Casemiro Cardoso:

N. 951 — Idem, idem, 15 dias, ao seu ex-empregado Manoel da Rocha. (Proc. 174, de 1929).

— Ao Sr. A. Peixoto:

N. 952 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Joaquim Carneiro de Souza. (Proc. 585, de 1929).

— A S. A. White Martins:

N. 953 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Luiz Figueiredo Lemos. (Proc. 598, de 1929).

— Aos Srs. E. Kemnitz & Comp. Limited:

N. 954 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Joaquim Gonçalves. (Proc. 541, de 1929).

— Aos Srs. F. Passos & Comp.:

N. 955 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Augusto Nunes da Silva. (Proc. 170, de 1929).

— Ao proprietario de "A Capital":

N. 956 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Belmiro Gonçalves. (Proc. 542, de 1929).

— Ao diretor da Companhia Nacional de Eletricidade:

N. 957 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Sergio Augusto de Miranda. (Proc. 506, de 1929).

— Ao diretor da Companhia Nacional de Eletricidade:

N. 958 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Clovis Mendes da Silva. (Proc. 507, de 1929).

— Ao diretor da Sociedade Anonima Cortume Carioca:

N. 959 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Francisco Caetano da Silva. (Proc. 320, de 1929).

— Ao diretor da Fábrica de Balas Lusitania:

N. 960 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Agostinho de Almeida. (Proc. 509, de 1929).

— Aos Srs. Bernardino Bevilacqua & Comp.:

N. 961 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Theophilo José Corrêa. (Proc. 320, de 1929).

— Ao Sr. Palmerindo Fontes:

N. 962 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Arnaldo Augusto da Silva. (Proc. 544, de 1929.)

— Ao Sr. J. S. Harms:

N. 963 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Serapião Rodrigues de Aranjó. (Proc. 517, de 1929.)

— Ao Sr. Joaquim Gomes Cabo:

N. 964 — Idem, idem, 5 dias, ao seu ex-empregado Fernando Domingos Barbosa. (Proc. 697, de 1929.)

— Aos Srs. Ch. Lang & Comp.:

N. 965 — Idem, idem, 15 dias, ao seu ex-empregado José Velloso. (Proc. 699, de 1929.)

— Ao Sr. Brandão Goulart & Companhia:

N. 966 — Idem, idem, ao seu ex-empregado José Alvarenga de Castro. (Proc. 504, de 1929.)

— Ao Sr. diretor do Ford Motor Company Exports Inc.:

N. 967 — Idem, idem, ao seu ex-empregado José Rocha. (Proc. 547, de 1929.)

— Ao Sr. Waldemar Marques:

N. 968 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Francisco Pinnola. (Proc. 556-1929.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Industrial Brasileira:

N. 969 — Idem, idem, ao seu ex-empregado José Macedo. (Proc. 563, de 1929.)

— Aos Srs. Alviaia & Comp.:

N. 970 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Francisco Rodrigues de Azevedo. (Proc. 564, de 1929.)

— Aos Srs. Anacleto da Silva & Companhia:

N. 971 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Alvaro Lopes de Assumpção. (Proc. n. 580, de 1929.)

— Ao Sr. Arnaldo dos Santos:

N. 972 — Idem, idem, ao seu ex-empregado José Rodrigues. (Proc. n. 164, de 1929.)

— Aos Srs. Bernardino Bevilacqua & Comp.:

N. 973 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Custódio José do Couto. (Processo n. 686, de 1929.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo:

N. 974 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Antonio Barbosa. (Proc. n. 695, de 1929.)

— Ao Sr. Manoel Quezada:

N. 975 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Mauricio de Abreu. (Proc. n. 689, de 1929.)

— Ao Sr. Joaquim Augusto Manso:

N. 976 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Augusto Brites Figueiredo, 15 dias. (Proc. n. 684, de 1929.)

— Ao Sr. Fernandes de Souza:

N. 977 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Maciel Magalhães. (Proc. 511, de 1929.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Luz Stearica:

N. 978 — Idem, idem, ao seu ex-empregado José de Almeida Ferreira. (Processo n. 617, de 1929.)

— Ao Sr. proprietário do Restaurante Gruta do Minho:

N. 979 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Abílio Seto Guimarães Branco. (Proc. n. 602, de 1929.)

— Ao Sr. Calidonio Lopes Coelho:

N. 980 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Antonio Cruz Rodrigues. (Processo n. 601, de 1929.)

— Ao Sr. Otto Schute Filho:

N. 981 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Rodolpho João do Rosario. (Processo n. 803, de 1929.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Industrial Fluminense:

N. 982 — Idem, idem, ao seu ex-empregado Miguel Garofolis. (Proc. n. 648, de 1929.)

— Aos Srs. Telles & Fontes:

N. 983 — Idem, idem, aos seus ex-empregados Manoel Rodrigues Costa e outros. (Proc. n. 643, de 1929.)

— Aos Srs. Herberg Villela & Comp.:

N. 984 — Idem, idem, ao seu ex-empregado João Baptista Leite. (Processo n. 630, de 1929.)

— Ao Sr. chefe das Industrias Khair S. A.:

N. 984 A — Idem, idem, ao seu ex-empregado Odette Nunes. (Processo numero 31-O.)

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 14 de março de 1933

Recurso n. 466/32 — Recorrente, Daniel Lopes Barreira; recorrida, Caixa da S. Paulo Railway. — Notifique-se ao empregado, a fim de que apresente, no prazo de dez dias a sua contestação.

Processo 2-742/33 — João Lopes Carneiro da Fountoura, reclamando contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Oficie-se à empresa, solicitando as informações requeridas pela procuradoria geral.

Processo 2-743/33 — Americo Leal Pacheco, reclamando contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Oficie-se à empresa solicitando os esclarecimentos requeridos pela procuradoria geral.

Processo 2-1.345/33 — Companhia Viação Ferreira Rio Grande do Sul, pedindo aprovação do rebaixamento do condutor de trem Felipe Silva para guarda-freio. — Seja ouvido o acusado, na forma do parecer da Procuradoria Geral.

Processo 2-1.981/33 — Dimínio Pinto Brandão reclamando contra a Caixa da Empresa de Bondes Campo Grande a Guaratiba. — Oficie-se ao reclamante para que proponha o seu recurso perante a Caixa na forma do § 1º, do artigo 51, do decreto 20.465 e não diretamente a este conselho.

Processo 2-2.082/33 — João Rodrigues Figueiredo Rebello, reclamando contra sua demissão da Repartição de Saneamento do Estado da Bahia. — Oficie-se àquela repartição solicitando informações.

Processo 2-2.130/33 — Francisco Gomes pedindo providências a fim de ser reintegrado na Companhia Paulista de Estrada de Ferro. — Oficie-se ao reclamante para que a garantia de inatividade no cargo se entenda com os empregados que tenham mais de dez anos de serviço na mesma empresa, na forma do artigo 53, do decreto 20.465. — Arquive-se o processo dando-se conhecimento de tudo ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Processo 3-753/32 — Caixa da E. F. Atibaia, solicitando uma verba para despesa com a Contadoria Central Ferro Viária de S. Paulo. — Arquive-se em face do parecer do senhor diretor da Secretaria.

Processo 2-2.956/32 — Ministro do Trabalho encaminhando uma reclamação de Candido José Soares. — Oficie-se ao reclamante para que promova o recurso regular perante a Caixa na forma do § 1º, art. 51, decreto 20.465.

Processo 2-3.138/32 — Departamento do Trabalho Industrial, Comercial e Domestico, requerendo em nome de Stefano Laripa contra a S. Paulo Gaz Co. — Arquive-se em face das informações.

Processo 2-7.368/32 — Cassiano Branco Moreira reclamando contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power. — Oficie-se à empresa solicitando copia autentica da ficha do reclamante.

Processo 1-547/32 — Sociedade Technica "Bremensis" Ltda., enviando relação de seus empregados. — Notifique-se à firma para que faça prova de suas alegações quanto aos empregados técnicos.

Processo 10.636/32 — João de Oliveira, pedindo sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Oficie-se novamente à Estrada, reiterando o pedido de informação.

Processo 2-11.265/32 — João Vaz de Moraes pedindo restituição de sua contribuição feita à Companhia Força e Luz de Pirajá. — Oficie-se ao reclamante para que dirija-se originariamente à Caixa.

Processo 2-11.802/32 — Virgilio Severiano Pereira reclamando contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Oficie-se ao reclamante para que prove o tempo de serviço alegado, visto que pelas informações da empresa, só lhe contará sete anos, cinco meses e 19 dias.

Processo 2-12.008/32 — Caixa da Empresa de Serviços de Agua e Esgotos de Manaus remetendo consulta de Pedro Thiago de Mello sobre inscrição do associado e acumulação de benefícios. — Oficie-se à Caixa solicitando informações requeridas pela Procuradoria Geral.

Processo 3-13.084/32 — Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicitando permissão para instalar sua carteira de empréstimos. — Oficie-se à Caixa solicitando os esclarecimentos necessários sobre sua disponibilidade no momento para inversão na carteira de empréstimos.

Processo 2-13.349/32 — Federação Industrial do Rio de Janeiro consultando sobre o decreto 22.096, que estende ao serviço de mineração o regime da Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO

Foi mandado publicar o seguinte acórdão:

Vistos e relatados os processos numéros: 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 254, 256, 279, 281, 282, 283, 321, 322, 323, 324, 325, 339, 341, 350, 356, 360, 377, 378, 379, 380, 401, 429, 431, 432, 433, 462, 481, 541 e 548, todos do ano de 1933, em que, respectivamente, Oscar Bergmann & Comp., Trein de Carli & Comp., Edwards Cooper & Comp., F. Bento & Comp., Augusto Becker & Irmão, Sperb & Comp., Ramos Miranda & Comp. Ltda., Alfredo Brodt & Comp., J. Ellwanger Filho, Pinto Villarinho & Comp., Barbosa Ferreira & Comp., Azevedo Soares & Comp., Oscar Kuorr, Walter Gerhardt & Comp., Pedro Pereira & Comp., Adolf Doekkan, Cariello & Irmão, Freitas Garcia, Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, Sociedade Rodoviária Sul de Petropolis Ltda., Joaquim Mathias Junior, Pereira & Mathias, Joaquim Rodrigues da Silva, Associação Beneficente Federal, Oswaldo Nogueira, B. Araujo, Henrique Duprat, Estevão Jungblut, J. Lopes de Sá, Sebastião Corrêa, Asylo Pinheiro, Eduardo Veiga Valladares, Paulino Pires & Comp., Jorge José, Castro Sobral & Comp., Centro Federal de Auxílios, Miguel Hevezfeld, José Coelho, Lemos, Carlindo Silva, José Maria Covelinhos, Antonio Ottergo, John Juergens & Comp., Antonio Simões, Abel Leitão, A. G. Santos & Comp., Armando Rodrigues, apresentam as relações dos seus empregados para os efeitos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, concernente à nacionalização do trabalho:

Considerando que os requerentes, embora hajam apresentado as aludidas relações fora do prazo legal, não o fizeram propositalmente ou por negligência, com o intuito de burlar a lei:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir os requerimentos constantes dos mencionados processos, com isenção de multa.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1933.
— *Deodato Mata*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 32 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1933

Presidência do senhor ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, doutor Eduardo Lopes — Secretário, doutor José de Moraes

Presentes os senhores ministros Jasiuno Cardoso, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Jasiuno Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a Perciliana Martins Dias e outros, viúva e filhos do operário

de primeira classe da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha, Hermonogenes Dias Carmelo.

De aposentadoria a José Pedro Soares, segundo official da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; a João Teixeira Lyra, primeiro marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; a Martinho Jatohy, remador de segunda classe do Arsenal de Marinha de Mato Grosso e a Joaquim Mattos Barroso, porteiro do Arsenal de Marinha de Mato Grosso.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo senhor ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessões:

De montepio militar a Irene de Araujo Lima, irmã menor do terceiro sargento do Exército, Elias de Araujo Lima:

De montepio e meio soldo a Constancia Brito Torres Cruz, viúva de general de brigada, reformado, do Exército, João Torres Cruz;

De aposentadoria a Rodolpho Andreaeni, motorista da Casa de Detenção do Distrito Federal e a Alexandre José de Andrade, servente da oficina da fundição do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De reversão de montepio civil de Dolores Gama Baptista Pires, viúva do segundo escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jeronymo Barbosa Pires, para suas filhas Maria de Lourdes Vargas e Carmen da Cruz. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão constante das apostilas feitas nos respectivos títulos, pelos fundamentos constantes do parecer do doutor representante do Ministerio Público, tendo o senhor ministro Jesuino Cardoso fundamentado o seu voto vencido nos seguintes termos:

"Em 21 de novembro de 1930, quando faleceu a viúva do contribuinte, já estavam emancipados os filhos menores e extintas as respectivas pensões, "ex-vi legis".

Habilitaram-se á reversão e foram contempladas com a pensão repartida em partes iguais as duas filhas do casal, D. Carmen e D. Maria de Lourdes.

D. Carmen era ainda solteira, pois que o seu casamento realizou-se a 17 de agosto de 1931, como ficou provado pela respectiva certidão.

D. Maria de Lourdes casara-se antes do falecimento de sua progenitora, mas já estava separada do seu marido, e vivendo em companhia de sua mãe, por quem era amparada e socorrida no necessário á sua subsistência, encontrando-se, portanto, em condição de fato perfeitamente equiparável á condição de direito, estabelecida em favor da filha solteira maior, sem recursos provenientes de sua economia própria.

O Tribunal, que julgara ilegais as apostilas da reversão, constantes dos títulos primitivos das pensionistas dona Carmen e dona Maria de Lourdes, por serem ambas já casadas ao tempo do falecimento da sua progenitora, reconsiderando em parte a sua decisão, julgou agora ainda ilegais as referidas apostilas. E assim procedeu por entender que a reversão cabe unicamente a dona Carmen, que provou estar ainda solteira na data do óbito de sua mãe.

Ficou excluída do benefício dona Maria de Lourdes, a quem, segundo o pare-

cer do senhor doutor representante do Ministerio Público, não aproveita a jurisprudência que tende a equiparar a filha desquitada que volta a viver a expensas de seus pais á filha solteira, porque o óbito de sua mãe ocorreu em 21 de novembro de 1930 e o acórdão que confirmou a sentença de seu desquite amigável é de 22 de abril de 1932.

Não me parece, entretanto, acertada a exclusão de dona Maria de Lourdes.

Ela estava, "de fato", desquitada, e vivendo na casa de sua mãe e a expensas desta, com o assentimento expresso e formal de seu marido.

A sua situação não fôra regularizada legalmente, por ser necessario e indispensável aguardar o decurso do prazo estabelecido no artigo 318 do Código Civil, para que os conjuges pudessem promover o desquite amigável.

Por tal motivo, decorrente de uma exigência legal de cuja observância impossível era eximir-se, o desquite, já realizado de fato pela separação dos conjuges, por acórdão ocorrido em 1929, ainda em vida da progenitora da desquitada, só em 1931, como se depreende destas circunstâncias, foi homologado pelo juízo competente, que, na forma do Código do Processo, apelara "ex-officio" para a Instância Superior.

Esta só se pronunciou, proferindo o acórdão confirmativo da sentença de homologação, em abril de 1932.

Nessa época, o processo de reversão, ora julgado, estava ainda em sua fase inicial.

Ao realizar-se a partilha da pensão, constante das apostilas datadas de 1 de junho de 1932, já havia sido confirmada por acórdão da Corte de Apelação, proferido em 22 de abril desse mesmo ano, a sentença homologatoria do desquite por mutuo consentimento.

Estava, portanto, legalizada a situação de fato, anteriormente assinalada, que se transformara em situação de direito, perfeitamente definida.

Assim colocada a questão em seus verdadeiros termos, e considerada em face dos conceitos doutrinarios e das razões decisórias fundamentais em que assentou a jurisprudência do Tribunal, na especie, capitulando a figura jurídica da filha desquitada, honesta e desvalida, na primeira escala sucessória, equiparada á filha solteira, não se compreende como a exclusão de dona Maria de Lourdes possa decorrer da própria contingência em que ela se encontrava quando sua mãe faleceu.

Contingências e situações idênticas ocasionaram a formação da jurisprudência do Tribunal, orientada no sentido do reconhecimento do direito da filha desquitada, honesta e desvalida, que se recolhera ao antigo e natural abrigo, á pensão deixada por seu pai e á reversão da pensão de sua mãe, suprimindo uma lacuna ou deficiência do preceituário applicavel ao montepio por uma interpretação conducente a integrar o texto de alguns dispositivos, por desenvolvimento doutrinário e logico, para applicação mais consentânea com o espirito dominante em toda a instituição e com a finalidade social da lei.

A hipótese realizada no processo não é definida nem está prevista explicitamente em lei; e por isso mesmo, além de comportar a applicação dos preceitos estatuidos para os casos analogos e dos

princípios gerais do direito, autorizada pelo Código Civil, no silêncio ou omissão da lei, enquadra-se na supra referida jurisprudência, que se afirmou e se reafirmou, em longa série de julgados proferidos em processos referentes a casos substancialmente identicos, embora revestidos de modalidades variantes, que não afetam o aspecto característico principal e as razões decisórias fundamentais.

Verificada a identidade essencial na extraordinária e especialíssima situação de fato a que o Tribunal atendeu, nos julgados anteriores, a diversidade de decisões, em assunto relevante e envolvente de direitos de família e da assistência do Estado aos seus servidores, importará, "data venia", em lamentável incoerência, acarretadora de dúvidas, confusões, incertezas, desigualdades e injustiças.

Relevem-me, por isso, os meus ilustres colegas que eu deixo bem assinalada a minha divergência, ressaltando e fundamentando o meu voto, — concordante com a referida jurisprudência, para cuja formação contribui, tendo sido mesmo quem suscitou a apreciação da espécie, propondo a interpretação adotada pelo Tribunal.

De conformidade com o mesmo entendimento que tenho mantido, voto pela reconsideração nos termos do pedido, e julgo legais as apostilas, que contemplaram na reversão a filha solteira, que se habilitara já depois de casada, é a filha desquitada, honesta e desvalida, que se recolhera ao lar materno quando se desfizera o lar constituído pelo seu casamento."

Ofício n. 12, de 18 de fevereiro último, da Diretoria da Receita Pública, sobre o contrato celebrado entre a Delegacia Fiscal no Estado da Baía e a Empresa Elétrica de Caravelas, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica. — O Tribunal recusou registro ao contrato, por ter sido publicado fora do prazo legal.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 148, de 10 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 22.428, do dia 1 anterior, que abre o crédito especial de 132:000\$, destinado a despesas com as Secretarias do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Distrito Federal nos Estados e no Território do Acre. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata, à disposição do Tesouro Nacional.

— Relatados pelo senhor ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a Alice Lamago de Lima e Silva e outros, viúva e filhos do doutor Diogenes Buys de Lima e Silva, ex-lente catedrático da Escola Naval.

De montepio militar especial a Francisca Cavalcante Lins, mãe viúva do capitão do Exército Samuel Cavalcanti Lins.

De aposentadoria a Manoel Raymundo Rodrigues, operário de primeira classe da oficina de Calafates gravados do Arsenal de Marinha do Estado do Pará; a João Evangelista Soares, remador da Capitania dos Portos do Estado da Baía e a Arnaldo Faro da Costa tabello, primeiro mecânico eletricista do Forte de S. Luiz.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo senhor ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo, a Olga Nunes de Alvarim e outras, filhas do capitão de fragata da Armada, Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa;

De montepio militar a Berenice Marcellino da Silva, viúva do terceiro sargento da Armada, Cosme Marcellino José;

De montepio civil a Adelia Campos de Andrade, filha de Marietta Dias da Costa Campos, ajudante da Agencia do Correio do Engenho de Dentro;

De aposentadoria a Honorato Pereira de Oliveira, mestre de natação e ginástica da Marinha; e a Manoel José Alves, operário de primeira classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De montepio militar especial, a Maria Rosalia, irmã, menor, do primeiro tenente do Exército, Mario Almeida Bandedeira de Mello. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Ministerio da Guerra, informe se o oficial de quem se trata foi promovido a primeiro tenente antes ou depois da morte, uma vez que deste fato decorrerá a fixação do quantum da pensão; no primeiro caso, deixará a pensão de réis 1:000\$000, correspondente ao posto de capitão e no segundo, a de 666\$666, correspondente ao posto de primeiro tenente.

— Relatados pelo senhor ministro Thompson Flôres:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio militar a Joanna Domício Chagas, viúva do segundo tenente comissionado do Exército, Oscar Torres das Chagas; e a Isaura Pereira Jarcen, viúva do sargento ajudante escrevente do Exército, João Rodrigues Jarcen;

De aposentadoria a Emilia de Góes de Vasconcellos Sampaio, ajudante da Agencia do Correio de Aldeia Campista, e a Manoel Leal Filgueiras, primeiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado da Baía.

Julgou-se legal a concessão das ditas pensões e aposentadorias.

— Relatados pelo senhor ministro A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a Josephina Angelica de Araujo, viúva de José Patrício de Araujo, guarda-fio de segunda classe da Repartição Geral dos Telegrafos;

De montepio militar a Maria Aparecida de Carvalho Vaz, viúva do segundo sargento do Exército, Theotonio de Oliveira Vaz;

De montepio militar especial a Augusta Josephina Nascimento Souza, viúva do segundo tenente enfermeiro reformado da Armada, Avelino Alves de Souza;

De aposentadoria a Manfredo Borges da Fonseca, primeiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado de Pernambuco e a Arthur Mendes de Araujo, operário de primeira classe da Diretoria do Armamento da Marinha;

De montepio civil a Amelia da Silva Mendes Camello, viúva de Francisco

Bernardes Camello, mestre da Imprensa Nacional.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 1 de março vindouro para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1933

Manoel Antonio Pereira, pedindo encaminhamento de documentos á 2ª Diretoria para instrução de processo de aposentadoria. (G10-514-239). — Devidamente selados os documentos juntos, volte, querendo.

Dia 9

Fernando Aquino Ribeiro, pedindo certidão. (G 10-520-239). — Devidamente selado, volte, querendo.

Dia 16

Adolpho Ferreira dos Santos, ex-tesoureiro da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, por seu advogado, pedindo para acompanhar as fases do processo de tomada de suas contas. (G 10-510-242.) — Deferido.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Termo de contrato lavrado entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul sobre imposto de energia elétrica.

Aos 16 dias do mês de março de 1933, na Diretoria da Receita Publica, presente o Sr. José Vieira de Rezende Silva, diretor, compareceu o Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu bastante procurador o Dr. João Simplicio Alves de Carvalho e disse perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que, em virtude do despacho de 9 de setembro de 1932, do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado sob n. 24.818, de 1932, vinha assinar o presente termo de contrato pelo qual o Governo Federal se obriga a entregar ao mesmo Estado encarregado, em virtude do disposto no art. 13 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.996, de 3 de março de 1923, expedido em face do art. 1º n. 36 da lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922, da arrecadação do imposto de energia elétrica, a percentagem de 4 % sobre o produto do imposto arrecadado, salvo as isenções consignadas no citado regulamento e a qual será deduzida da importância a ser entregue mensalmente e dentro dos 20 primeiros dias do mês seguinte ao da cobrança á Delegacia Fiscal, ficando aquella percentagem incluída no custo das despesas que forem efetuadas para efetividade de sua arrecadação, quaisquer outras de que dependem para sua entrega, ficando a escrituração da arrecadação do referido imposto sujeito ao exame do Governo Federal, tudo de acordo com as leis e decretos vigentes e daqueles que forem promulgados dentro do prazo deste contrato, e finalmente ficando entendido

que o presente contrato só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. E, pelo Sr. diretor foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela devidamente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém, mandando, para constar, lavar este que, sendo lido e achado conforme assina com o Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, representante do Estado do Rio Grande do Sul. E eu, José Joaquim Pedrosa, 4º escrivão do Tesouro Nacional com exercício na 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública, e escrevi. Lançado às fls. 39 do respectivo livro de termos n. 2. Estavam coladas tres estampilhas no valor total de oito mil e duzentos réis, inutilizadas com as assinaturas de José Vieira de Rezende Silva e João Simplicio Alves de Carvalho e mais abaixo, como testemunhas Alfredo Teixeira da Silva e Eurico Baptista. Confere com o termo lançado às fls. 39 do Livro de Termos n. 2, 3ª Sub-Diretoria da Receita Pública, em 16 de março de 1933. — José Joaquim Pedrosa, 4º escrivão. Visto. A. Soares.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Aos 11 dias do mês de março de mil novecentos e trinta e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o Sr. major Juarez Tavora, ministro da Agricultura, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. doutor Carlos Paes de Barros Wright, por parte do governo de São Paulo, acordaram o seguinte:

1º — O Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o parágrafo único do artigo 2º, da lei número 5.760, de 24 de junho de 1930, acorda com o governo do Estado de São Paulo para que o mesmo mantenha, sob sua direção e responsabilidade, no seu respectivo territorio, os serviços relativos á fiscalização nas plantações, colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, transporte de frutas cítricas destinadas á exportação, nos termos do decreto federal n. 22.524, de 8 de março de 1933 e mediante as cláusulas constantes do presente acordo.

II — Ficarão a cargo do governo do Estado os seguintes serviços:

a) os trabalhos concernentes á assistência e inspeção técnica das plantações, da colheita e manipulação das frutas, fornecendo aos fruticultores os ensinamentos necessários á obtenção de um produto capaz de ser exportado com todas as garantias;

b) a fiscalização dos processos de colheita, seleção, beneficiamento, acondicionamento e transporte de frutas;

c) o tratamento dos pomares;

d) a fiscalização da classificação, observadas as instruções aprovadas pelo Ministerio da Agricultura quanto á padronização das frutas exportáveis;

e) a repressão ás fraudes, de acordo com o decreto federal n. 22.206, de 13 de dezembro de 1932;

f) a expedição do certificado de transito relativo á fruta exportável;

g) a organização da estatística da produção frutícola no Estado.

III — Ao Governo Federal ficam reservados os seguintes trabalhos:

a) o registro dos exportadores de frutas, nos termos do art. 4º do decreto n. 21.290, de 14 de abril de 1932, e decreto n. 22.524, de 8 de março de 1933;

b) a expedição dos certificados portuarios de origem e de sanidade vegetal, após fiscalização nos portos do Estado;

c) a fiscalização pelos funcionarios federais da Diretoria de Fruticultura só poderá ser efetuada após a fiscalização estadual, podendo aqueles acompanhar ou não esta e, neste último caso, proceder a inspeção isoladamente;

d) sempre que a inspeção federal recusar embarque a qualquer partida de frutas cítricas, dará disto conhecimento á Diretoria de Fruticultura e ao Serviço de Citricultura do Estado, com dados relativos aos motivos da impugnação.

IV — O governo do Estado de São Paulo prestará ao Governo Federal todas as informações relativas aos serviços objeto do presente acordo, pondo o Ministerio da Agricultura ao par de toda a marcha da fiscalização no territorio do Estado.

V — O governo do Estado de São Paulo fica com a faculdade de elaborar instruções para a boa execução dos serviços delegados pelo presente acordo, conciliando tanto quanto possível as condições peculiares á região com o objetivo do Governo Federal de harmonizá-los em todo o país para a defesa da produção nacional, submetendo-as á aprovação do Ministerio da Agricultura.

VI — O Governo Federal subvencionará anualmente o Estado com a quantia correspondente a dois terços da arrecadação resultante da inspeção feita a frutas cítricas, cujo pagamento será feito no fim de cada trimestre, de acordo com a exportação verificada.

VII — Considera-se extensivo á exportação de bananas, abacaxis e outras frutas o presente acordo, ficando a União responsável pelo pagamento dos dois terços das taxas referidas desde que o governo do Estado de São Paulo não onere nenhuma daquelas frutas com qualquer forma de imposto de exportação, como por exemplo a que é cobrada em Santos a título de taxa de expediente á razão de 3\$ por tonelada, cachos de bananas.

VIII — No corrente exercício, a título precario, o Ministerio da Agricultura permitirá a aplicação, no Estado de São Paulo, do ante-projeto para a regulamentação da indústria cítrica, constante da circular n. 2, de novembro de 1932, do Serviço de Citricultura daquele Estado, excetuada a parte referente á fiscalização portuaria. Anualmente, terminada a exportação cítrica de São Paulo, o seu Serviço de Citricultura, de acordo com a Diretoria de Fruticultura do Ministerio da Agricultura, fará a revisão da tabela relativa á análise dos frutos constantes do decreto n. 22.524, de 8 de março de 1933, de modo a elevá-la gradativamente e até corresponder ás exigências normais para a exportação de frutas cítricas. Para isto, o Serviço de Citricultura fornecerá todos os dados obtidos durante a safra finda.

IX — O Estado de São Paulo poderá proceder á fiscalização das remessas de frutas vindas do interior em qualquer lugar do territorio estadual, fóra da jurisdição federal, podendo, porém, em Santos ser aquela feita no Valongo ou nos frigoríficos.

Juarez Tavora. — Carlos Paes de Barros Wright. — Confere. Arménio Aires, 3º official. — Visto. Venancio F. Neiva, chefe de secção.

NOTICIÁRIO

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola — Secção de Hidrometria.

Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de fevereiro de 1933.

Zona norte — Nesta região do país, as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo em média, a sua altura ficado a 7 acima da normal.

Em Manaus, Parintins e S. Gabriel (Amazonas), Belém e Ugarapé-Assú (Pará) as chuvas subiram a 8,38, 43, 99 e 40 acima da normal, e em Boa Vista, Floriano Peixoto, Porto Velho (Amazonas), Conceição do Araguaia, Salinas e Taperinha (Pará), elas ficaram respectivamente a 2, 72, 79, 122, 85 e 28 abaixo daquele valor.

Nos Estados do Maranhão e Alagoas, as chuvas mostraram-se em geral irregulares, e neste, ficado a 4 abaixo daquele valor.

Nos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, as chuvas mostraram-se acentuadamente abundante, no primeiro, e nos demais, simplesmente abundantes, tendo em média, a sua altura subido a 67, 13, 7 e 30 acima da normal.

Nos Estados do Ceará e Sergipe as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 25 e 21 abaixo daquele valor.

Zona centro — Nesta região as chuvas mostraram-se acentuadamente escassas, tendo em média, a sua altura ficado a 69 abaixo da normal.

Nos Estados de Goiás, Bafa e Minas Gerais, as chuvas mostraram-se excepcionalmente escassas no primeiro, e nos demais acentuadamente escassas, tendo em média a sua altura ficado respectivamente a 147, 78 e 70 abaixo da normal.

Nos Estados de Mato Grosso e Espírito Santo, elas mostraram-se, também, escassas, tendo em média, a sua altura ficado a 20 e 50 abaixo da normal.

Zona sul — Nesta região, as chuvas mostraram-se irregulares, tendo, em média, a sua altura ficado a 8 abaixo da normal.

No Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, as chuvas mostraram-se acentuadamente escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 83, 58 e 60 abaixo da normal, e nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, elas mostraram-se abundantes, acentuadamente nos dois primeiros, tendo, em média, a sua altura, subido respectivamente a 52, 58 e 27 acima daquele valor.

Nota — Resumo elaborado com dados telegrafados e recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores referem-se a milímetros.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 16 de março de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 16 às 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Bom. Temperatura : Estável. Ventos : Normais.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, salvo a léste, onde de instável, passará a bom. Temperatura : Estável.

Estados do Sul — Tempo : Bom, com nebulosidade, salvo no Rio Grande do Sul, onde passará a instável. Temperatura : Estável
em São Paulo e em elevação nos demais Estados. Ventos : De sul a léste, em São Paulo e do quadrante norte, nos demais Estados.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 15 às 14 horas do dia 16

O tempo foi instável á tarde e á noite e bom hoje. Relampejou, hontem, á noite. A temperatura foi estável á noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram : maxima 29.8 e minima 22.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 27.8 e minima 23.2, respectivamente, ás 13 horas e 5 minutos e ás 5 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos, tendo havido grande periodo de calma pela madrugada e manhã de hoje.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 16 de março de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra da Corda (X) ..															
Brasília (X).....															
Cerezina	759.1	—	25	—	C	0	9b	—	I	31	22	1	Aot III <	lo	I
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	59.3	—	27	—	SE	2	9e	—	I	30	24	1	I	I	lo
Quixeramobim															
Cobral (X).....															
Guatá (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X) ..															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Joianina (X).....															
Paranhás (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió.....	59.6	0.9	29	0	E	5	5b	Chão	B	30	23	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Paracajú	60.2	1.3	26	-1	NE	2	2b	—	B	30	24	0	B	B	Ao
Propriá	60.6	0.2	29	-1	C	0	5b	—	—	36	18	0	I	I	—
Indiá (São Salva- dor)	60.8	1.0	29	2	E	2	III	Chão	B III	30	24	0	I	B	B
do Rio Grande(X) ..															
Caetité	61.2	0.1	22	1	C	0	5b	—	I	30	16	6	Aot	Ao K	100
Ilheus	59.4	0.0	28	2	NE	2	5a	Vagas	B	30	22	0	I	B	B
Caravelas	60.9	2.0	28	-1	N	2	5b	Tranq.	B	31	23	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	59.9	2.0	24	3	C	0	0	—	B	27	18	16	B	I	B
Guarania	58.5	1.5	22	-2	SE	2	5b	—	I	32	21	14	B	Ao	Ao
Leopoldo Otoni	58.8	2.4	24	-2	SE	2	9a	—	B	33	21	11	At	Aot	Aot
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas (X) ..															
União da Fôra (X).....															
Ubatuba	61.4	—	22	—	N	2	0	—	B	35	19	3	I	Ao	I
Ubatuba	59.2	2.6	23	0	E	2	0	—	B	29	18	6	B	B	Ao.
Corumbá (X).....															
Quidama (X).....															
da Vista (X).....															
Vitoria															
Itapemirim.....	762.0	4.5	24	-5	C	0	2b	—	B	33	21	12	B	lo	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 16 de março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 7 horas
Capital Federal	62.0	5.3	25	0	C	0	2b	P. vgs.	B	31	23	0	B	I	I <
Campos	61.5	4.4	28	1	S	2	9b	—	I	32	21	1	I	Ao°	I
Paraíba do Sul (Estação fechada)	60.6	3.2	24	3	C	0	5b	—	B	27	16	1	Io	I	B
Friburgo	62.1	4.8	19	-1	NE	2	2b	—	B	24	16	8	I	Io	I
Petropolis	60.7	4.4	26	2	C	0	2b	—	B	34	21	0	B	I	It
Rezende	61.2	3.5	24	2	C	0	5b	—	I	28	16	—	I	I	B
Teropolis	61.8	5.5	27	1	W	2	9a	Chão	B	30	23	0	B	B	B
Cabo Frio	60.5	3.4	24	1	SE	2	2b	—	B	29	19	0	B	B	B
Angra dos Reis (X) ..	61.6	4.5	27	0	C	0	0	Tranq.	B	30	23	0	B	B	B
São Paulo	59.6	—	26	—	C	0	0	—	B	31	21	0	B	I	B
Ribeirão Preto	56.5	3.2	27	3	SE	2	2b	—	B	32	14	0	B	B	3 B
S. C. do Pinhal (X) ..	62.3	3.6	22	0	C	0	2a	—	B	30	18	0	B	B	B
Faxina	62.9	3.6	19	3	C	0	9b	—	I	26	13	0	B	B	B III
Campinas	62.2	5.6	23	-1	C	0	5a	Tranq.	B	29	20	0	B	B	B
Campos do Jordão (X) ..	61.7	4.4	19	1	E	2	2e	—	B	26	12	0	B	B	B
Curitiba	62.2	6.5	20	—	C	0	5a	—	B	24	7	0	B	B	B 2
Paranaguá	60.8	5.0	23	0	C	0	0	Tranq.	B	27	20	0	B	B	B 2
Guarapuava	63.0	5.4	14	-2	C	0	0	—	B	31	6	0	B	B	B
Palmas	62.8	3.3	16	1	E	2	0	—	B	28	10	0	B	B	B
Florianópolis	61.8	5.3	24	1	C	0	2a	Chão	B	28	21	0	B	B	B 2
Lages	60.0	3.3	16	0	C	0	0	—	B	25	6	0	B	B	B 2
Herval Novo	62.6	4.5	16	-2	C	0	0	—	B	25	11	0	B	B	B
S. Francisco	60.5	1.0	17	3	SE	2	2a	—	B	27	16	0	B	B	B
Xanxerê	59.9	—	19	—	W	2	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Porto Alegre	60.4	5.2	21	4	NNW	3	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaiana	58.0	1.0	22	8	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. L. Gonzaga (X) ..															
Santa Vitória															
Montevideu															
Buenos Aires															

As temperaturas máximas verificaram-se em Pão de Assucar e Jaú com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bom Retiro com 2° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, nevoa seca; ☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☄, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; Ms, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona Norte — Nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, o tempo, nas 24 horas, decorreu instável e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se elevada. Os ventos sopraram de leste, fracos. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instável com chuvas e trovoadas esparsas. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se, em geral, bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando os de oeste.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro; zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	28.0	(X) 32.8	29.2	—	(X) 28.9	29.0	—	—	—	32.4	29.6	25.6	—
Minima.....	21.0	22.8	21.4	—	22.7	23.0	—	—	—	23.2	21.9	20.0	—
Chuva.....		0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	0.0	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 16:			Rio Paraíba do Sul — Dia 16:		
Esperança.....	10.48	0.03	Guararema.....	0.46	0.01
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.31	0.01
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.88	-0.08
Tefé.....	8.22	0.03	Pindamonhangaba.....	1.13	-0.05
Manaus.....	24.00	0.04	Guaratingueta.....	1.20	-0.15
Porto Velho.....	97.75	0.75	Rezende.....	0.68	-0.10
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.94	0.00
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.80	-0.07
Obidos.....	4.80	0.01	Paraíba do Sul.....	0.77	-0.03
Santarém.....	3.95	0.00	Anta.....	1.60	-0.01
Porto Nacional.....	4.95	-0.20	Porto Novo (X).....		
Carolina.....	6.60	0.14	S. Fidells.....	2.62	0.08
Boa Vista.....	4.51	0.03	Campos.....	7.59	-0.05
Imperatriz.....	8.85	0.22	Rio Itajai-Assú — Dia 16:		
Conc. Arag. (X).....			Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul.....	9.24	—	Taió.....	2.10	-0.10
S. Felipe (X).....			Rio Sul.....	1.50	0.02
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.95	-0.09
Labrea (X).....			Subida.....	1.90	0.00
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	1.30	0.00
Humaitá (X).....			Indaial.....	1.20	-0.04
Maués.....	7.61	-0.13	Passo Manso.....	1.18	0.18
Mjr. Amarante.....	2.17	0.15	Blumenau.....	0.50	0.25
Itaituba (X).....			Gaspar.....	2.00	0.14
Arumanduba.....	3.60	—	Ilhota.....	2.40	0.00
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte-Pardo Dia 16:		
Rio S. Francisco — Dia 16:			Arassuaí (X).....		
Pirapóra.....	0.87	-0.02	Barra Pontal.....	1.68	0.00
S. Francisco.....	1.55	-0.44	Itinga.....	2.29	0.05
Januária.....	2.75	0.05	Itaobim.....	1.72	0.02
Carinhonha.....	2.20	0.00	São Pedro.....	2.00	0.00
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai-Dia 15:		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagôas.....	5.36	0.01
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paula Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	5.50	-0.10	Cuiabá.....	2.88	0.00
Propriá.....	2.19	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.40	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 15 — Subindo em Esperança Tefé, Manaus Porto Velho, Obidos, M. Amarante entre Carolina e Imperatriz. Estacionario em Santarém. Baixando em Maués, e Porto Nacional
 Rio São Francisco — Dia 16 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso
 Rio Paraíba do Sul — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Itajai-Assú — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rios Belmonte-Pardo — Dia 16 — Subindo em Itinga e Itaobim. Estacionario em B. do Pontal e S. Pedro.
 Bacia Paraná Paraguai — Dia 15 — Subindo em Tres Lagôas. Estacionario em Cuiabá e Corumbá

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxim.
Fernando Noronha (X).....	10.00																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (XX).....	9.30																	
Ondina (XX).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	7.30																	
Caravelas.....	9.30																	
B. Horizonte (X).....	9.30	NE	6	NNE	6	NNE	6	NNE	8	NNE	7	NE	6	ESE	3	—		4.200 ms.
Vitória (X).....	9.30																	
Campos.....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	E	2	ENE	2	E	3	N	4	NNW	4	W	6	WNW	3	—		4.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	E	1	NE	1	ESE	3	N	2	NW	2	W	7	—	—	—		3.000 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00	SSE	9	SSE	9	ESE	1	N	1	W	3	WSW	10	—	—	—		3.000 ms.
Santos.....	9.30	SSE	3	SSE	3	SW	2	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—		1.800 ms.
Curitiba (XX).....	9.30	E	2	NE	3	ENE	4	E	7	NE	1	W	11	W	14	—		4.050 ms.
Florianópolis.....	9.30																	
Porto Alegre (XX).....	9.30	SW	1	NNW	3	WSW	4	W	4	WNW	6	NW	11	W	7	—		4.500 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos a 1 da 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
16 de março de 1932.....	97:780\$500	57:433\$600
16 de março de 1933.....	127:512\$700	78:336\$800
Receita mensal:		
De 1 de março a 16 de março de 1932.....	1.259:687\$100	1.020:409\$400
De 1 de março a 16 de março de 1933.....	1.831:309\$500	1.467:738\$400
Diferença da receita arrecadada .. .	571:622\$400	447:329\$000
Receita global:		
De 2 de janeiro a 16 de março de 1932.....	5.843:875\$800	5.458:086\$000
De 2 de janeiro a 16 de março de 1933.....	8.930:237\$500	9.121:374\$500
Diferença da receita arrecadada .. .	3.086:361\$700	3.663:288\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 15 de março de 1933....	10.139:602\$862
Em 16 de março de 1933.....	701:384\$652
	10.843:987\$514
Em igual periodo de 1932.....	10.740:049\$228
Diferença para mais em 1933.....	103:938\$286
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de março de 1933 .. .	52.135:734\$716
Em igual periodo de 1932.....	51.419:799\$028
Diferença para mais em 1933.....	715:935\$688

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações officiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 7/32	5 11/64
Valor da libra	45\$988,023	46\$404,833
Sobre Paris	—	\$545
Sobre Italia	—	\$705
Sobre Alemanha	—	3\$290
Sobre Portugal	—	\$437
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	18925
Sobre Hespanha	—	1\$165
Sobre Suissa	—	2\$665
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Siovaquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideo	—	6\$520
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$495
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda	—	5\$582
Sobre Japão	—	3\$110
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moeda

Vales-ouro, por 1\$000	7\$264
Liras (papel)	1\$130
Escudos (papel)	\$710

Bolsa

Apolices:	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	816\$900
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$900
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	819\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:020\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	160\$000
Apolices emprestimo municipal, de 1917, port.	149\$000

Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	149\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	184\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	167\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	169\$500
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.682)	680\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	873\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:035\$000
Ações de bancos:	
Banco do Brasil	390\$000
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, nom.....	212\$000
Companhia Docas de Santos	220\$000
Debentures:	
Companhia Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé	190\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova America...	1:015\$000
Vendas por alvará:	
4 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	815\$000

Secretari da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de março de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Patronato Agrícola "Arthur Bernardes"

MINAS GERAIS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL NO EXERCÍCIO DE 1933

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acôrdo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União e segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 e 762 e seus parágrafos, do respectivo regulamento, se acha aberta nesta repartição, até às 12 horas do dia 29 do corrente mês de março, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições abaixo estipuladas, desejarem concorrer durante o exercício de 1933, ao fornecimento ordinário do material em grupos, em seguida relacionados.

I. A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento a esta diretoria, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contrato social, em original ou pública-fôrma, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o do último imposto de renda. Nesse requerimento farão constar a declaração de completa submissão às condições deste edital e que se sujeitam à pena imposta pelo artigo 762 do citado regulamento.

II. Verificada a idoneidade do concorrente será, por despacho do Sr. diretor, ordenada a imediata inscrição do mesmo, sendo então restituídos os respectivos documentos.

III. Os interessados apresentarão, juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula I, em um envelope á parte, fechado e lacrado, com a indicação exterior do conteúdo e nome do proponente, a sua proposta em quatro vias, datadas, assinadas e rubricadas em todas as paginas, sendo as primeiras vias seladas na fôrma da lei, mencionando — sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os artigos que desejarem fornecer, pela ordem em que se acham relacionados, com os preços por extenso e em algarismos das mercadorias constantes da relação. As propostas deverão ser totalmente feitas á maquina ou manuscritas.

IV. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tor-

nao efetivas após 15 dias do despacho que ordenou a sua anotação.

V. O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma nos futuros fornecimentos.

VI. Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acôrdo com as explicações constantes da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

VII. Os fornecimentos serão pedidos por esta diretoria e entregues no almoxarifado deste Patronato, correndo por conta dos fornecedores as despesas de embalagem, carretos e, bem assim, as despesas provenientes de transportes de estrada de ferro até a Parada do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", da Estrada de Ferro Leopoldina. Os encaixotamentos, embalagens, etc., deverão ser feitos de modo que os artigos cheguem ao seu destino em perfeito estado. Os que chegarem com avarias devido ao seu acondicionamento, não serão aceitos.

VIII. Os empates de preços serão resolvidos por sorteio no ato da concorrência.

IX. As contas serão apresentadas em cinco vias logo após ao fornecimento, acompanhadas das respectivas primeiras vias dos empenhos, não sendo processadas as que não vierem acompanhadas das necessarias duplicatas.

X. Esta diretoria reserva-se o direito de anular a presente concorrência e só adquirir os materiais relacionados, quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

XI. A abertura das propostas das firmas inscritas realizar-se-á no dia 29 de março de 1933, ás 12 horas.

Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", 11 de março de 1933. — *Georgino de Azevêdo Paiva*, escripturário. Visto. — *Luiz da Rocha Vianna*, diretor.

GRUPO I

Generos alimenticios

1. Alhos nacionais de 1ª, quilo.
2. Arroz beneficiado de 1ª, quilo.
3. Azeite Bertolli, em lata de quilo, lata.
4. Azeite português, litro.
5. Assucar cristal, de 1ª, quilo.
6. Assucar refinado Perola, quilo.
7. Assucar refinado de 1ª, quilo.
8. Aveia Quaker, lata de 1/2 quilo, lata
9. Bacalháu de 1ª, quilo.
10. Batatas inglesas de 1ª, quilo.
11. Banha de porco Rio Grande, de 1ª, quilo.
12. Banha de porco Soberana, de J. Coutinho & Comp., quilo.
13. Biscoitos Aimorés, quilo.
14. Bolachas de agua e sal, quilo.
15. Café em grão, de 1ª, quilo.
16. Café em pó, de 1ª, quilo.
17. Cangica grossa, quilo.
18. Canela em pó, quilo.
19. Carne de porco, sem osso, verde, de 1ª, quilo.
20. Carne de vaca, sem osso, verde, de 1ª, quilo.
21. Carne seca Rio Grande de 1ª, quilo.
22. Cebolas tipo Canarias, de 1ª, quilo.
23. Colorau de 1ª, quilo.
24. Farinha de mandioca de 1ª, quilo.
25. Farinha de milho de 1ª, quilo.
26. Farinha de trigo Flor Nacional, em saco de 44 quilos, saco.
27. Feijão preto, imunisado, de 1ª, quilo.
28. Feijão muatinho de 1ª, quilo.
29. Frangos bons, um.
30. Fubá de milho peneirado, quilo.
31. Galinhas gordas, uma.
32. Goiabada Pesqueira, lata de quilo.
33. Leite fresco, litro.
34. Macarrão novo de 1ª, quilo.
35. Maizena Dureya, em pacote grande, pacote.
36. Maizena Dureya, em pacote grande, pacote.
37. Manteiga fresca de 1ª, quilo.
38. Marmelada Colombo, lata de quilo.

39. Massa de tomate, quilo.
40. Mate em folha, de 1^a, quilo.
41. Ovos de galinha, frescos, dúzia.
42. Pimenta do reino, quilo.
43. Queijo de Minas, de 1^a, curado, quilo.
44. Queijo Parmezon nacional, de 1^a, quilo.
45. Sal fino, quilo.
46. Sal grosso, quilo.
47. Toucinho fresco, de 1^a, quilo.
48. Vinagre nacional de 1^a, litro.

GRUPO 2

Adubos, inseticidas, etc.

1. Azeite de mamona, litro
2. Carrapaticida Ideal, quilo.
3. Clorureto de potássio, quilo.
4. Creozoto, quilo.
5. Carbolíneo, quilo
6. Creolina Pearson, lata de 1 litro, uma
7. Escoria Thomas, quilo.
8. Enxofre em pedra, quilo
9. Flor de enxofre, quilo.
10. Formicida Capanema, lata de 1 litro, uma.
11. Flit, galão.
12. Nosperit, quilo.
13. Nosprasil, quilo.
14. Oleo de peixe, puro, quilo.
15. Pó Cáforo, quilo.
16. Querezene, litro.
17. Salitre do Chile, quilo.
18. Sulfato de potássio, quilo.
19. Sulfato de amoníaco, quilo
20. Sulfato de cal, quilo.
21. Superfosfato, quilo.
22. Sulfato de ferro, quilo.
23. Sulfato de cobre, quilo.
24. Solbár, lata de quilo, uma.
25. Sarnicida Ideal, lata de quilo, uma.
26. Uspulum, lata de quilo, uma.
27. Verde Paris (veneno), quilo.

GRUPO 3

Material de escotismo e musica

1. Barraca de lona, para seis escoteiros, uma.
2. Bandeirinhas nacionais, para bastão, uma.
3. Borboletas para tarol, com rosca inglesa de 1/4", uma.
4. Bastões de metal para tarol, com rosca inglesa de 1/4", um.
5. Bordões de tripa, para tarol, um.
6. Bordões de aço, para tarol, um.
7. Bolas de foot-ball, n. 5, "Gregorio", uma.
8. Caixa de guerra "Guarani", completa, uma.
9. Caixa de guerra, surda "Guarani", completa, uma
10. Cornetas "Guarani", uma.
11. Camaras de ar, de 1^a, n. 5, uma
12. Molas para pistão, uma.
13. Molas para bombardino, uma
14. Molas para baritonê, uma.
15. Molas para altos mib., uma.
16. Molas para trombone, uma.
17. Molas para contra-baixo em mib., uma.
18. Peles para tarol, uma.
19. Palhetas para clarineta, uma
20. Palhetas para requinta, uma
21. Palhetas para saxofone, uma
22. Pautador de musica, um.
23. Papel de musica, cadernô.

GRUPO 4

Material cirurgico e utensilios de enfermaria

1. Balança antropométrica, uma.
2. Fita métrica, uma.
3. Pinça de dissecação, uma.
4. Seringa modelo "Luer" de 5 cc., com 2 agulhas cada uma, de platina e respectiva caixa, uma.
5. Tentacanal de dois tamanhos, uma.
6. Termômetros clinicos "Casella", um.
7. Tesoura reta, de 17 centímetros, uma.
8. Tesoura curva, de 17 centímetros, uma.

GRUPO 5

Combustiveis

1. Alcool de 40°, litro
2. Carvão vegetal, quilo.
3. Carvão coke, peneirado, para forja, quilo.
4. Gasolina, litro.
5. Oleo fino para automovel, litro.
6. Lenha, metro cubico.
7. Oleo grosso para automovel, litro.

GRUPO 6

Material de iluminação e telefone

1. Bocal de metal para lampadas, um.
2. Fio duplo, flexivel, n. 15, metro.
3. Fio isolado de borracha n. 20, metro
4. Fita isolante, metro.
5. Fuzíveis de rolha, de 6 a 30 ampères, um.
6. Globo de porcelana para lampadas, um.
7. Interruptor com haste curva, pequeno, um.
8. Interruptor de madeira, um.
9. Interruptor de metal, um.
10. Interruptor rotativo, um.
11. Lampadas Osram, de 16 a 32 velas, uma.
12. Lampadas de 50 velas, uma.
13. Lampadas de 100 velas, uma.
14. Lampadas de 200 velas, uma.
15. Lampadas a gasolina "Titus", de 40 a 120 velas, uma.
16. Lampeão Belga, um.
17. Lampeão de carbureto, um.
18. Lanterna Dietz, uma.
19. Pilhas secas "Columbia", para telefone, uma
20. Pavio para lampada Dietz, um.
21. Roseta, uma.
22. Roldana de louça, uma.
23. Suporte para lampada, um.
24. Suporte de porcelana, para lampo, um
25. Suporte com chave, para lampada, um
26. Tomada de corrente, uma.
27. Torcida para lampeão Belga, metro.
28. Tubo de porcelana, com 20 centímetros, um.
29. Tubo de porcelana com 2 centímetros de comp., um
30. Vela Brasileira, maço.

GRUPO 7

Material de asseio e higiene

1. Creolina "Pearson", lata.
2. Cruzvaldina, lata.
3. Eseeva para dentes, inferiores, uma.
4. Esfregão de piassava, uma.
5. Espanador de penas, n. 40, um.
6. Espanador de penas, pequeno, um
7. Kaol em latas de 500 gr., lata.
8. Kaol em latas de 250 gr., lata.
9. Máquina "Jewel", para cabelo, uma.
10. Papel higienico, pacote.
11. Pente fino para cabelo, um.
12. Pente grosso, para cabelo, um.
13. Rôdo de borracha, com cabo, um
14. Sapolio, um.
15. Sabão virgem, quilo.
16. Sabão especial, quilo.
17. Salonete em barra, um.
18. Soda caustica "Gianti", lata.
19. Soda caustica nacional, lata.
20. Tesoura "Sollinger", para cabelo, uma.
21. Tijolo de ariar, um.
22. Vassourinha de piassava, uma.
23. Vassoura de palha, de cinco fios, uma.
24. Vassoura de piassava, quadradas, com 22 furos, uma.

GRUPO 8

Máquinas, veículos, utensilios para lavoura, oficinas e material para aprendizagem

1. Acido muriatico, litro.
2. Aço para broca de 1", quilo.
3. Aço em barra, quilo.
4. Aço em chapa, quilo.
5. Aço para ferramenta, de 1/4" a 1" e 1/2". quilo.

6. Aço em vergalhão, qualquer diametro, quilo
7. Alicate de bico redondo, de 6", um.
8. Alicate de bico chato, de 6", um.
9. Alicate Universal, de 6", um.
10. Alicate com cabo isolado, de 6", um.
11. Alicate de gasista, de mandíbula chata, um.
12. Alicate "Telefone", de bico curto, um.
13. Algodão em rama, quilo.
14. Alargador para arco de púa, modelo quadrado, um.
15. Alargador modelo Octogonal, um.
16. Algodão em pasta, quilo.
17. Alfange com cabo, tamanho médio, um.
18. Almotolia de cobre, para meio litro, uma.
19. Aneinho de ferjo forjado, reforçado, com 8 dentes, um.
20. Aneinho de ferro forjado, reforçado, com 12 dentes, um.
21. Arame farpado, rôlo de 27 quilos, fio 14, rôlo.
22. Arame liso, de ferro galvanizado, n. 14, quilo.
23. Arame liso, de ferro galvanizado, n. 18, quilo.
24. Armação para socadinho inervado, uma.
25. Armação de serra ajustavel, com cabo de revólver, uma.
26. Arruelas de ferro, sortidas, quilo.
27. Atanado do Rio Grande, pé.
28. Atanado de Campos, pé.
29. Atacadores chatos, de 90 centímetros, preto e marron, par.
30. Atacadores chatos, para borzeguins, pretos e marron, par.
31. Assentador quadrado, com frange, de dois quilos, um.
32. Arestas amarelas de ns. 9 a 15, quilo.
33. Arestas de ferro n. 15, quilo.
34. Anilina de côres sortidas, quilo.
35. Balde de ferro zincado, reforçado, grande, um.
36. Balde de ferro zincado, reforçado, pequeno, um.
37. Barbante em chicote, pau.
38. Barbequins de alta velocidade, um.
39. Bigorna de 50 quilos, para ferrador, de aço "Filmny", uma.
40. Bico de arado B. 1, um.
41. Bico de arado Chatanooga, um.
42. Brocas Universal, para madeira, applicavel em arco de púa de 1/2 a 1 e 1/2", jogo.
43. Brocas americanas modelo curto, de 9/16, uma.
44. Brocas americanas Mors, de 3/16, uma.
45. Brocas americanas Mors, de 13/32, uma.
46. Breu em pedra, quilo.
47. Botões rapidos, de côres, caixa.
48. Boxcalf preto, pé.
49. Carneira estampada de côres, pé.
50. Cabos sortidos, para limas, um.
51. Carroça para um animal, de agulha, varões e duas rodas chapeadas, uma.
52. Carro de boi, com duas rodas de madeira, chapeadas e eixo de madeira, um.
53. Chave de fenda, com catraca 0m,150, uma.
54. Chave de fenda, de lamina de 0,25, uma.
55. Chave Universal, uma.
56. Chaves de boca, coleção.
57. Chaves de corrente "Jacaré", uma.
58. Chave de corrente "Jacaré", para uma polegada, uma.
59. Chave de corrente "Jacaré", para 2", uma.
60. Couro de porco, cor natural, pé.
61. Couro de porco, de côres, pé.
62. Couro de porco, estampados, côres, pé.
63. Couro de porco, estampado, preto, pé.
64. Cola da Baía, quilo.
65. Cola para couro, litro.
66. Cobre de 1/4 a 3/4", em vergalhões redondos, quilo.
67. Cravos para ferraduras, quilo.
68. Cravos "Paulista", para ferraduras, quilo.
69. Carneira estampada, preta, pé.
70. Carneira espichada, para ferro, pele.
71. Cromo marron Frendenberg, pé.
72. Cromo preto Frendenberg, pé.
73. Compasso divisor, de 0,30, um.
74. Compasso para exterior, de 0,20, um.
75. Compasso para interior, de 0,25, um.
76. Cera virgem, quilo.
77. Correia para transmissão, singela, de duas polegadas, metro.
78. Correia para transmissão, singela, de quatro polegadas, metro.
79. Cadeado Yale, de bronze, com duas chaves, grandes, um.
80. Cadeado Yale, de bronze, com duas chaves, médio, um.
81. Cadeado Yale, de bronze, com duas chaves, pequeno, um.
82. Canivete para enxerto, superior, um.
83. Canivete Bico de gavião (podão), um.
84. Coróte para transportar água, para 15 litros, um.
85. Cavadeira de alvado, uma.
86. Cavadeira de mola, uma.
87. Carrinho de mão americano, pequeno, de ferro, um.
88. Colher para horta e jardim, pequena, uma.
89. Colher para horta e jardim, grande, uma.
90. Chave inglesa, de 10", uma.
91. Chave francesa, torta, de 6", uma.
92. Chave francesa, torta, de 10", uma.
93. Debulhador de milho, "Cornik", um.
94. Disco para arado Chatanooga, um.
95. Desintupidor de cano, um.
96. Dinamite Nobile, vela.
97. Enxada Jacaré C-40, de 2 libras, uma.
98. Enxada Jacaré C-40, de 2 1/2 libras, um.
99. Enxada Jacaré C-40, de 3 libras, uma.
100. Enxada Jacaré, um.
101. Enxofrador manual, grande, um.
102. Enxofrador manual, pequeno, um.
103. Escova de raiz, superior, uma.
104. Estopa branca, quilo.
105. Escova de aço, com ponta e cabo, para arvore, uma.
106. Estanho para solda, quilo.
107. Esquadria de lamina corrediça, uma.
108. Enxó com cabo e cabresto, n. 9, uma.
109. Espoleta para dinamite, uma.
110. Estupim branco, metro.
111. Estupim preto, metro.
112. Escariador para arco de púa, de 0,11 de comp., um.
113. Estampa para arredondar ferro, de 1/4 a 1", uma.
114. Faça Blanchard, de 11 linhas, para sapateiro, uma.
115. Fio patente H. E., maço de 24 novelos, maço.
116. Fivela niquelada, de 1", para cinto, duzia.
117. Fivela de latão, para arreio de carro, de 2", duzia.
118. Fivelas de latão, para arreio de carro, de 1", duzia.
119. Fôrma chapeada, para chuteira, par.
120. Ferro de púa americana, jogo.
121. Formão de alvado, um.
122. Formão de torneiro, jogo.
123. Ferro em barra, de diametros diversos, quilo.
124. Ferro em chapa, de diversos diametros, quilo.
125. Ferro em chapa, de diversas dimensões, quilo.
126. Ferro em vergalhões, de qualquer dimensão, quilo.
127. Folha de Flandre, de uma cruz, uma.
128. Folha de Flandre, de duas cruzes, uma.
129. Folha de Flandre, de três cruzes, uma.
130. Ferro em chapa, preta, de qualquer dimensão, quilo.
131. Ferro em chapa, galvanizado, de qualquer dimensão, quilo.
132. Foice forjada, para mato, grande, uma.
133. Foice forjada, para mato, pequena, uma.
134. Fio de algodão branco, grosso, quilo.
135. Pacão de aço superior, com cabo de chifre e lamina de 10", um.
136. Ferraduras para muar, uma.
137. Ferraduras para cavalo, uma.
138. Ferro T duplo, de 3", quilo.
139. Grampos para cerca, sortidos, quilo.
140. Grampo de armação profunda, com abertura de 145 mm. e profundidade de 180 mm., um.
141. Grampos para correia de transmissão, caixa.
142. Graxa Patente, americana, quilo.
143. Graxa do Rio Grande, em lata, quilo.
144. Gadanho forjado, de 3 dentes, um.
145. Giz em pedra, para carpinteiro, quilo.
146. Goivete americano, de 2 armações, de ferro niquelado, um.
147. Grampos para trabalho em madeira, com capacidade para 250 mm., um.
148. Goma laca, quilo.
149. Grosa meia-cana, n. 10, uma.
150. Linha Corrente n. 30 em carretel, branca, um.
151. Linha Corrente n. 30, preta, em carretel, um.
152. Linha Corrente n. 30, de côres diversas, em carretel, um.
153. Lixa para madeira, marca Tigre, n. 00 a 1 1/2, folha.
154. Lixa de pano, para ferro, sortida, folha.
155. Lapis para carpinteiro, um.
156. Lima triangular, murça, de 4", uma.
157. Lima triangular, murça, de 5", uma.
158. Limas murças, sortidas (faca, punhal ponteagudas), uma.

159. Lima chata, de 8", uma.
160. Lima meia-cana, de 6", uma.
161. Lima agulha, de 5", uma.
162. Lima de corte meio fino, de 3 a 10", uma.
163. Lima de corte meio fio, de 4 a 14", uma.
164. Lima de corte bastardo, de 4 a 14", uma.
164. Lima de corte meio bastardo, de 4 a 14", uma.
165. Lampada a alcool, uma.
166. Luva de aço, para arvore, uma.
167. Mangueira de lona, revestida de arame, de 1", metro.
168. Machadinhas americanas, com cabo, sem unha, uma.
169. Machado Collins, pequeno, um.
170. Machado Collins, médio, um.
171. Machado Collins, grande, um.
172. Martelo americano, com cabo e unha, grande, um.
173. Martelo americano, com cabo e unha, pequeno, um.
174. Maçarico a gazolina, um.
175. Martelo de pena, para serralheiro, um.
176. Martelo mecanico, de pena transversal, um.
177. Martelo mecanico, de pena longitudinal, um.
178. Martelo mecanico, de pena esferica, um.
179. Máquina de furar ferro, de manivela, rosca e mandril, Universal, para broca de aço, cilíndrica, até 3/4", uma.
180. Metro duplo de móla, de madeira, um.
181. Metro de aluminio, de móla, simples, um.
182. Metro de aluminio duplo, de móla, um.
183. Metro dobradiço de aço, um.
184. Marreta de aço, de 4 quilos, uma.
185. Ponta de Paris, de 10 x 10 e 11 x 11, quilo.
186. Pasta Dragon, para calçado, lata grande, uma.
187. Pedra Turca legitima, de 0,25, uma.
188. Plana de ferro Stanley, com navalha, de 0,050, uma.
189. Plana flexivel Stanley, uma.
190. Parafusos de ferro com cabeça redonda e porca quadrada, quilo.
191. Parafusos de ferro, sextavados e com porcas sortidos, quilo.
192. Porcas quadradas e sextavadas, sortidas, quilo.
193. Pedra esmeril, de 0,15 de diametro, uma.
194. Pedra carburadum, redondas ou chatas, uma.
195. Pé de aço, quadradas, sem cabo, uma.
196. Pé de bico, sem cabo, uma.
197. Pé de aço, réta, pequena, para a horta, com cabo, uma.
198. Pé de aço, réta, grande, para horta, com cabo.
199. Peneira redonda, fina, de 12" de diametro, uma.
200. Peneira regular, redonda, para arroz, de 20" de diametro, uma.
201. Peneira redonda, grossa, para feijão, de 20" de diametro, uma.
202. Picareta calçada de aço, com cabo, uma.
203. Pincel francês, redondo, ns. 9 a 18, um.
204. Pincel francês, chato, de ns. 9 a 18, um.
205. Pé de cabro, de aço, de 1", com 0,50 de comprimento, um.
206. Parafusos de fenda, com cabeça redonda, de 1 a 2", grossa.
207. Parafusos de fenda, de 1, 2 e 3", grossa.
208. Parafusos de rosca soberba, de 1, 2 e 3", quilo.
209. Pregos para zinco, quilo.
210. Pregos de 25 x 60, 24 x 48, 23 x 45, 22 x 39, 21 x 33, 20 x 30, quilo.
211. Pregos ponta de Paris, de 8 x 8, 10 x 10, 12 x 12, 15 x 15, quilo.
212. Pregos comuns, de 16 x 18, 17 x 21, 18 x 24, 18 x 30, 19 x 27, quilo.
213. Raspadeira para animal, uma.
214. Raspadeira para arvore, de aço, com cabo, uma.
215. Regador de zinco, para 15 litros, um.
216. Rebites de cobre, sortidos, de 1/4 a 1", quilo.
217. Rebolo de 20", um.
218. Raspador Stanley, de 0,053, n. 1.500, um.
219. Raspador Stanley n. 1.520, de face convexa, um.
220. Raspador Stanley, Universal, 1.560, para riscos e frisos, um.
221. Raspador para soalho, um.
222. Rebites de ferro, de varios tamanhos, quilo.
223. Salitre para polvora, quilo.
224. Sola Kranbek, para sapateiro, A, quilo.
225. Sola Rio Grande, para seleiro, metro.
226. Sola preparada, marrom e preta, metro.
227. Sovas para seleiro, duzia.
228. Serrote triplex, jogo de um cabo com 3 serras, um.
229. Serro grande, Greaves, 35, um.
230. Serra de fita, de 2,75, uma.
231. Serra de profundidade de 0,35, uma.
232. Solda de estanho, quilo.
233. Serrote para poda, de lamina movel, um.
234. Sacho grande, para horta, um.
235. Sacho pequeno, para horta, um.
236. Toni-Red, pé.
237. Taxa de chulear ns. 1, 0 e 2, quilo.
238. Tinta preta Royal, garrafa.
239. Tinta preta para solado, lata grande.
240. Tinta preta para solado, lata pequena.
241. Tinta preta Fenomenal ou Fenomeno, vidro.
242. Trena inglesa, com 20 metros, uma.
243. Torquês para fio de aço, uma.
244. Tenaz de ferro de ponta chata, uma.
245. Tenaz de ferro, de ponta em calha, uma.
246. Talhadeira de aço de 6, 8 e 10", uma.
247. Torquês Bernard, uma.
248. Torno de mão, de precisão, um.
249. Torno de mão com movimento em paralelo, um.
250. Tenazes Dragon, para forja, jogo.
251. Tarracha Ford, para oficina, uma.
252. Tesoura para poda, grande, uma.
253. Tesoura pequena, para poda, uma.
254. Trado para extinção de saúva, um.
255. Tela de arame fino, para mosca, metro quadrado.
256. Tinta preta quadro negro, marca nacional, lata.
257. Tinta China-Mel, lata.
258. Tinta esmalte, de qualquer cor, lata.
259. Tinta esmalte China-Mel, de qualquer cor, lata.
260. Vasador para martelo, com fuso de 2 centímetros, um.
261. Vaqueta marron desflorada, imitação bufalo, pé.
262. Vaqueta bege, desflorada, imitação bufalo, pé.
263. Vaqueta marron, Argentina, pé.
264. Vaqueta preta, Argentina, pé.
265. Verniz copal London, galão.
266. Vidro para mostruário, de 20 centímetros quadrados, um.
267. Vaqueta bege, com flor, imitação bufalo, tipo Tabirito, pé.

GRUPO 9

Fazendas, armarinho e utensilios diversos

1. Agulhas para máquina Singer, 16 K.1, duzia.
2. Agulha Aguia, curta, carta de 25, ns. 4, 5 e 6, uma.
3. Agulhas para corre-couro, ns. 0, 1 e 2, duzia.
4. Agulha para costurar á mão, n. 4 a 7, duzia.
5. Agulha para máquina Singes, 15 x 1, ns. 1 e 2, duzia.
6. Aparelho completo de louça, para café, um.
7. Armação de madeira para estribo mexicano, n. 2, par.
8. Armação de ferro zincado, para estribo mexicano, n. 2, par.
9. Balança romana, com jogo de pesos, até 5 K., uma.
10. Balança Hoover com capacidade para 300 K., uma.
11. Botões de louça, para camisa, duzia.
12. Botões de osso, para calça, duzia.
13. Botões de maça, pretos, duzia.
14. Bandejas ovais, de 0,48, duzia.
15. Balde de ferro zincado, de 18" de boca, um.
16. Chapéu de palha, para campo, um.
17. Chinela de liga, qualquer numero, par.
18. Capim para colchão, arroba.
19. Caneca de aluminio, n. 8, uma.
20. Caneca de aluminio Rochedo, para 250 grs., uma.
21. Caneca de ferro Japi, para 250 grs., uma.
22. Colher de ferro batido, para sopa, uma.
23. Concha de ferro batido, n. 12, uma.
24. Copo de vidro inquebravel, para suco, um.
25. Chicaras japonesas para café, duzia.
26. Chicaras japonesas, para chá, duzia.
27. Colheres de café, de metal alpaca, duzia.
28. Colheres de chá, de metal alpaca, duzia.
29. Corredor de folha para generos, um.
30. Cilindro para padaria, um.
31. Caneca de ágata para 500 grs., uma.
32. Capacho de arame, de 0,40 x 0,90, um.
33. Escumadeira de ferro batido, n. 2, uma.
34. Farinheira de madeira, uma.
35. Faca Rodger, de 12", para cozinha, uma.
36. Filtro Fiel, grande, um.

17. Filtro Fiel, médio, um.
18. Faca com cabo inteiriço para mesa, uma.
19. Funil de ferro esmaltado, de 0,20 de boca, um
20. Garfos de ferro, inteiriços, um.
21. Linha Clark, branca, de 500 jardas, carretel
22. Linha Clark, preta, de 500 jardas, carretel.
23. Linha Clark, de 500 jardas, caqui, carretel
24. Meias cruas, para homem, par.
25. Meias pretas, compridas, de algodão, para escoteiros, par.
26. Máquina Universal 344, uma.
27. Pratos de alumínio, um.
28. Torrador de café, com capacidade para cinco quilos, um.
29. Talha com torneira e filtro, tamanho médio, uma.
30. Tinta para marcar roupa Indelevel, vidro.
31. Vela para filtro Léte, uma.
32. Vela para filtro Pasteur, uma.
33. Zefir superior para colchão, metro.

GRUPO 10

Material para construção, etc.

1. Agua-raz Pinheiro, quilo.
2. Agua-raz Pratt, quilo.
3. Alvaia de Ville Montagne, quilo.
4. Amarelo em pacotes de quilo, pacote.
5. Azul R. U., pacote de quilo, pacote.
6. Borboleta para caixilhos, uma.
7. Brochas francêsas, n. 10, uma
8. Brochas francêsas n. 12, uma.
9. Brochas francêsas n. 16, uma.
10. Brochas de cabelo para caiação, uma.
11. Brochas de pita, para caiação, uma.
12. Cano de chumbo de 1/2, 5/8 e 1 e 1/2, quilo.
13. Cano de ferro galvanizado, de 1/2, 5/8, 1 e 1 1/2, quilo.
14. Cal virgem, quilo.
15. Cal extinta, quilo.
16. Caixa automatica, de ferro, com boias, uma.
17. Carranca para veneziana, uma.
18. Chuveiro de cobre com 25 centímetros de diametro, completo, um.
19. Cimento Portland estrangeiro, barrica de 150 quilos, barrica.
20. Cimento Portland nacional, barrica de 150 quilos, barrica.
21. Cimento nacional, em sacos de papel de 42 quilos, saco.
22. Cordel fino, para alinhamento, quilo.
23. Cordel grosso para alinhamento, quilo.
24. Corrente de latão para chuveiro, metro
25. Colher de pedreiro, de 4", uma.
26. Colher de pedreiro, de 6", uma.
27. Colher de pedreiro de 10", uma.
28. Cremones com vara de 3 metros, um.
29. Cadeado de segredo, com 6 letras, um.
30. Cadeado de segredo, com 5 letras, um.
31. Cadeados de segredo, com 4 letras, um.
32. Cadeado Yale, médio, um.
33. Dobradiças de ferro, brancas, de 1 e 1/2 a 4", par.
34. Dobradiças de ferro, pretas, de 2 a 4", par.
35. Dobradiças para porta de vento (vae-e-vem) com mola, par.
36. Dobradiças de metal, de 1 e 1/2 a 3", com parafusos, par.
37. Fechaduras de trinco, com 2 chaves, gorges, uma.
38. Fechaduras de trinco, com maçaneta e 2 chaves, uma.
39. Fechadura de trinco, tipo Yale, para porta, uma.
40. Fechaduras de metal, tipo Yale, uma.
41. Fechadura de metal, uma.
42. Fechadura de salto duplo "Secretario", para porta, uma.
43. Fechos para vidraças, de 20 centímetros, um.
44. Fechos para vidraças, de embutir, com 0,20, uma.
45. Fechos para vidraças, de embutir, com 0,60, um.
46. Fechos para vidraças de 60 centímetros.
47. Fecho de latão, com alavanca de 1 metro.
48. Fecho de latão com alavanca de 0,30, um.
49. Gesso cre, quilo.
50. Jal de cromo superior, quilo.
51. Ladrilhos de 2 cores, metro quadrado, um, metro quadrado.
52. Lavatorio Seleta", com valvula e torneira, de 0,30 x 0,50, um.
53. Manilha de barro vidrado de 4", uma.
54. Manilha de barro vidro, de 6", uma.
55. Manilha de barro vidrado, de 10", uma.
56. Manilha de barro vidrado, curva, de 4", uma.
57. Manilha de barro vidrado, curva, de 6", uma.

57. Manilha de barro vidrado, curva, de 10", uma.
58. Manilhas de barro, galho de 4", uma.
59. Manilhas de barro, galho de 6", uma.
60. Manilha de barro, galho de 10", uma.
61. Manilha de barro, sifão, 4", uma.
62. Manilha de barro, sifão, de 6", uma.
63. Manilha de barro, sifão 10", uma.
64. Moirões serrados, de bicoiba, com 2 metros e 30 x 10 (dez) centímetros quadrados, um.
65. Mola para porta, uma.
66. Oca lavada, quilo.
67. Oleo de linhaça Genuino, quilo.
68. Pixe em quartola, quilo.
69. Pó de sapato, quilo.
70. Pranchão de garapa, de 5m x 0,30 x 0,10, um.
71. Pranchão de peroba, de 3" x 9", um.
72. Pernas de peroba, de 5m x 0,08 x 0,06, uma.
73. Registro de ferro galvanizado, de 1/2" a 2", um.
74. Ripas de murici, de 2" x 1/2" x 5m., uma.
75. Roxo rei, quilo.
76. Roxo terra, quilo.
77. Secante tres Castelos, pacote.
78. Sifão de chumbo de uma a 1 e 1/2", um.
79. Taboas de peroba, de 5m. x 0,30 x 0,03, uma.
80. Taboas de cedro, de 5m x 0,30 x 0,03, uma.
81. Taboas de ipê, de 5m x 0,30 x 0,03, uma.
82. Taboas de ferro, de 5m x 0,20 x 0,02, uma.
83. Telhas tipo francês, de 1", milheiro.
84. Telhas tipo calha, de 1", milheiro.
85. Tijolos refratarios, um.
86. Torneiras de metal, de macho, de 1/2", com espelho, uma.
87. Torneira de metal, de macho, de 3/4", com espelho, uma.
88. Torneiras de metal, de macho, de 1", com espelho, uma.
89. Torneiras de boias, de 1/2" a 1", uma.
90. Tijolos para construção, de 1", milheiro.
91. Trinchia de cabelo de porco, n. 4, uma.
92. Veia de jacarandá branco, para cabo de machado, de 1m x 2" e 1/2" quadradas, uma.
93. Vidro para vidraça, de duas grossuras, de 0,50 x um metro, um.
94. Verde Londres ns. 1, e 2, quilo.
95. Vermelhão lavado, de 1", quilo.
96. Vaso de louça para W. V., um.
97. Valvula de metal, de 1", 1 e 1/2" e 2", uma.
98. Valvula de chumbo, para caixa automatica, uma.
99. Zarcão inglês, quilo.
100. Zinco corrugado, grosso, pé quadrado.

GRUPO 11

Artigos de expediente e material escolar

1. Alfinetes, ingleses, sortidos, em caixa de 100 grs., caixa.
2. Alicato para alfinetes, um.
3. Apagador para quadro negro, de feltro e madeira, um.
4. Apontador de lapis marca "Avanti", um.
5. Apontador de lapis, marca "Jupiter", um.
6. Apontador de lapis marca "Udora", um.
7. Apontador de lapis, marca "Giant", um.
8. Bandeija de arame para papeis, tamanho 0m,22 x 0m,33, uma.
9. Barbante grosso de algodão branco, em novelo de 500 grs., novelo.
10. Barbante fino de linho branco, em novelo de 500 grs., novelo.
11. Bloco de papel de linho, de 7 K., de 0,33 x 0,11, timbrado e pautado, conforme modelo, bloco.
12. Bloco de papel Royal Vellum, liso, de 0,20 x 0,225, com 100 folhas, timbrado, conforme o modelo bloco.
13. Bobina de papel para maquina de somar, Burroughs, uma.
14. Borracha Mongol n. 4.800, size 12, uma.
15. Borracha Ruby n. 112, uma.
16. Borracha Ruby n. 212, uma.
17. Borracha Faber n. 6.587, com escova, uma.
18. Borracha americana Pensil, n. 456, uma.
19. Borracha Dixon n. 800, para tinta e lapis, uma.
20. Borracha escolar, pequena, para lapis, duzia.
21. Búvar de madeira-médio, um.
22. Canetas escolares, duzia.
23. Canetas Faber n. 7.040, uma.
24. Caderno escolar ns. 1, 2 e 3, um.

25. Caderno de desenho, com 16 folhas, um.
26. Caderno para desenho "O discípulo parisiense", um.
27. Cartilha nacional, uma.
28. Cartolina, folha.
29. Carimbo de borracha, com a palavra—Registrado— de 0,06 x 0,025, um.
30. Carimbo de borracha com a palavra — Expresso — de 0,06 x 0,025, um.
31. Carimbo de borracha, tamanho 0,02 x 0,10, com dizeres — Não houve —, um.
32. Carimbo de borracha, com varios dizeres, em quadrado.
33. Cartão de papel cartonado superior, tamanho 0,16 x 0,11, timbrado e pautado em ambas as faces, cento.
34. Cesta de arame, com 0,35 de boca, uma.
35. Cesta de arame, com 0,40 de boca, uma.
36. Cesta de vime para papeis, com 0,35 de boca, uma.
37. Colchetes O. K., ns. 00 a 3, caixa.
38. Colchetes Self, ns. 40 a 46, caixa.
39. Colchetes Self ns. 48 a 50, caixa.
40. Colchetes Oakville Fasteners, ns. 1 a 6, caixa.
41. Colchetes Dennissons, n. 31 R, caixa.
42. Colchetes Gem, caixa.
43. Encadernação para minutas de officios, uma.
44. Envelopes de papel de linho superior, tipo comercial, timbrado, cento.
45. Envelopes de papel Holanda, de 50 K, de 0,26 x 0,20, timbrado, cento.
46. Envelope de papel Holanda, de 30 K, timbrado, de 0,25 x 0,125, cento.
47. Envelope de papel manilha de 60 K, timbrado, de 0,40 x 0,27, cento.
48. Envelope de papel de linho superior, timbrado, de 0,18 x 0,14, cento.
49. Espátula de osso para papeis, uma.
50. Esquadro de celuloide, milimetrado, n. 10, ou tamanho aproximado, par.
51. Fita bi-color, para maquina Underwood, uma.
52. Fita azul fixa ou preta, para maquina Underwood, uma.
53. Fita bi-color marca Remtico, uma.
54. Fita azul ou preta marca Remtico, uma.
55. Folha impressa para pagamento de diarias, de 0,33 x 0,22, em papel de linho, de 3 kg., bloco de 100 folhas, um.
56. Folha impressa para pagamento do cirurgião-dentista, de 0,33 x 0,22, em papel de linho, de 3 kg., bloco de 100 folhas, um.
57. Folha impressa para pagamento do pessoal titulado, de 0,44 x 0,33, em papel de linho de 3 kg., bloco de 100 folhas, um.
58. Folha impressa para pagamento do pessoal mensalista contratado de 0,44 x 0,33, papel de linho de 3 kg., bloco de 100 folhas, um.
59. Furador de aço, com cabo de buxo, um.
60. Grampeador Hotchkiss, n. 1, um.
61. Grampeador Hotchkiss n. 2, um.
62. Grampeador Hotchkiss n. 3, um.
63. Grampos Hotchkiss n. 1, caixa.
64. Grampos Hotchkiss n. 2, caixa.
65. Grampos Hotchkiss n. 3, caixa.
66. Grampos Champion, caixa.
67. Grampos Ring, caixa.
68. Grampos Triumpho, caixa.
69. Geografia M. Lacerda, revista por Pinheiro, última edição, uma.
70. Goma arabica Sardinha, perfumada, em vidro de 250 gr., vidro.
71. Goma arabica Sardinha, perfumada, litro.
72. Indice almanco, tamanho 0,11 x 0,33, com 22 folhas, uma.
73. Indice tamanho 0,22 x 0,33, em papel almaço, com 25 folhas, um.
74. Indice tamanho 0,22 x 0,33, pautado e riscado, com dizeres, em papel de linho superior, com 30 folhas, encadernado, um.
75. Lapistinta A. O. Maia & Comp., Torre, cópia, duro.
76. Lapis tinta March, duzia.
77. Lapis de pedra Faber, duzia.
78. Lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
79. Lapis carmin n. 646, duzia.
80. Lapis grafite da Siberia, duzia.
81. Lapis grafite Venus H. B. Bifipp, duzia.
83. Livro de leitura intermediaria, por M. Rosa Moreira Ribeiro, um.
84. Livro de leitura para o primeiro ano, por M. Rosa Moreira Ribeiro, um.
85. Livro de leitura para o segundo ano, por M. Rosa Moreira Ribeiro, um.
86. Livro de leitura para o terceiro ano, por M. Rosa Moreira Ribeiro, um.
87. Livro de leitura para o quarto ano, por M. Rosa Moreira Ribeiro, um.
88. Livro de papel Holanda superior, incorporado, modelo XI e XXIV, com 300 folhas, um.
89. Livro de papel Holanda superior, incorporado, modelo XXIV, com 200 folhas um.
90. Livro de papel Holanda superior, de 40 kg., com 50 folhas, modelo I, III, IV, V, VIII, IX, XI, XVI, XXXI e XXXIII, um.
91. Livro de papel Holanda superior, de 0,33 x 0,22, pautado, riscado, com esquema das curvas dentarias, em todas as paginas, um.
92. Livro em caderneta modelo, n. 430, da papelaria Heitor Ribeiro, com 50 folhas, um.
93. Livro para atas, com 50 folhas, modelo n. 0527 L, da Papelaria Brasil, um.
94. Livro com 50 folhas, para ponto escolar, em papel Holanda superior, um.
95. Livro caixa tamanho 0,18 x 0,24, de papel Holanda, com 50 folhas, um.
96. Livro conta corrente de 0,18 x 0,24, de papel Holanda, com folhas, um.
97. Livro para ponto, em papel Holanda de 40 kg., intercalado de mata-borrão, com 300 folhas, um.
98. Livro de papel Holanda de 30 kg., de 0,22 x 0,33, com 250 folhas, para registro da correspondencia dos menores, um.
99. Livro de papel Holanda superior, pautado e riscado, para caixa dos menores, com 100 folhas, um.
100. Livro de papel Holanda superior, com 50 folhas, pautado e riscado, um.
101. Mapa mural da Europa Moderna, por Monteiro, um.
102. Mapa mural da America do Norte, por Monteiro, um.
103. Mapa mural da America do Sul, da Asia, da Africa e da Oceania, um.
104. Mapa mural Planisferio, um.
105. Mapa mural, moderno, do Estado de Minas Gerais, um.
106. Mapa de iniciação geografica, um.
107. Mata-borrão especial, rosa, de 120 libras, folha grande, uma.
108. Mata-borrão especial, de 120 libras, em tiras de 0,09 x 0,28, cento.
109. Memorando para correspondencia dos menores, cento.
110. Papel para carta Turkmill ou equivalente, timbrado, em caixa de 50/50, caixa.
111. Papel Riama, em caixa de 500 folhas, caixa.
112. Papel carbono Pelikan, 0,33 x 0,44, folha.
113. Papel almasso bom, resma.
114. Papel almasso Fiume, de 7 kg., resma.
115. Papel de linho liso, de 3 kg., de 0,22 x 0,33, resma de
116. Papel de linho liso, de 3 kg., de 0,33 x 0,44, em resma de 800 meias folhas, resma.
117. Papel fino Linen Bank, de 0,44 x 0,334 em resma de 800 folhas, resma.
118. Papel Chagrin superior, folha.
119. Papel superior de seda, para maquina, resma de 800 meias folhas, de 0,22 x 0,33, resma.
120. Papel de seda, superior, para maquina, resma de 800 folhas, de 0,33 x 0,44, resma.
121. Papel Royal Vellum, de 7 kg., de 0,22 x 0,33, para officio, com cabeçalho, resma de 400 folhas, resma.
122. Papel Royal Vellum de 7 kg., de 0,22 x 0,33, para officio, com cabeçalho, resma de 800 meias folhas, resma.
123. Papel de linho de 3 kg., superior, para minuta, timbrado, com cabeçalho, de 0,22 x 0,33, resma de 800 meias folhas resma.
124. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,22 x 0,33, riscados e com dizeres, conforme modelo, em blocos de 100 folhas, um.
125. Papel de linho superior, de 5 kg., de 0,26 x 0,33, riscado e com dizeres, conforme modelo, em blocos de

126. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,33 x 0,44, riscado e com dizeres, conforme modelo, em blocos de 100 folhas, um.
127. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,365 x 0,28, modelo 108, em blocos de 100 folhas, um.
128. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,28 x 0,44, conforme modelo, em blocos de 100 folhas, blocos.
129. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,22 x 0,27, modelo G. A. P. 7, em blocos de 100 folhas, um.
130. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,40 x 0,33, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, um.
131. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,33 x 0,33, conforme modelo, em blocos de 100 folhas, um.
132. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,17 x 0,33, conforme modelo, com 100 folhas, em bloco, um.
133. Papel de linho superior de 5 kg., de 0,44 x 0,44, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, um.
134. Papel Holanda superior, incorporado, em folha dupla, de 0,22 x 0,33, pautado* riscado em ambos os lados, para carteira de saúde dos educandos, com um esquema das arcadas dentárias, cento.
135. Papel de linho de 5 kg., de 0,11 x 0,33, para receituário médico, bloco de 100 folhas, bloco.
136. Pasta registadora, de cartolina, com trilhos, de 0,22 x 0,33, uma.
137. Pena imitação Mallat, caixa.
138. Pena J. B. Mallat n. 12, caixa.
139. Pena Leonard ns. 503 a 516, caixa.
140. Pena Rond de ns. 1 a 6, caixa.
141. Pena Restbrook & Comp., n. 313, caixa.
142. Penas Loufils n. 163, caixa.
143. Percevejos de metal, americanos, caixa.
144. Quadros de lingua patria, coleção.
145. Quadros de Historia Natural, coleção.
146. Raspadeira Roger, com cabo de osso, uma.
147. Regua de pinho, milimetrada, de 0,30, uma (escolar).
148. Regua de celuloide, milimetrada, de 0,30, uma.
149. Regua de celuloide milimetrada, de 0,40, uma.
150. Regua de celuloide milimetrada, de 0,50, uma.
151. Regua de madeira milimetrada, com filete de metal, de 0,50, uma.
152. Regua de madeira milimetrada, com um metro de comprimento, uma.
153. Regua de pinho The School, flexible, com filete de metal e padrão milimetrado, com 0,40, uma.
154. Taboadas Povoas Pinheiro, uma.
155. Taboetas de madeira, com molas, para papeis, uma.
156. Talão de papel de linho superior, de 5kg., de 0,33 x 0,24, com 100 folhas, picotadas ao meio, conforme modelo, um.
157. Talão de papel de linho superior, de 5 kg., de 0,33 x 0,24, com 200 folhas, picotadas ao meio, conforme modelo, um.
158. Talão de papel Royal Vellum de 3 kg., de 0,44 x 0,33, com 100 folhas picotadas ao meio, modelo da Contadoria Central da República, um.
159. Talão de papel superior de 3 e 5 kg., de 0,22 x 0,33, com 100 folhas, para telegrama, modelo 102, um.
160. Talão de papel de linho superior de 3 kg., com 200 folhas, de 0,22 x 0,33, Guia de produção, um.
161. Tinteiro Paragon, duplo, n. 170, um.
162. Tinteiro de vidro R. B., para 2 tintas, um.

GRUPO 12

Acessorios para automovel

1. Camara de ar de 30 x 5, "Good Year", uma.
 2. Camara de ar de 29 x 4 e 40, uma.
 3. Cintas para freio de pé, de metal, para caminhão Chevrolet, metro.
 4. Cintas para freio de mão, de metal, para caminhão Chevrolet, metro.
 5. Cintas para freio de pé, de metal, para automovel Ford, metro.
 6. Cintas para freios de mão, de metal, para automovel Ford, metro.
 7. Cola Good Year, lata.
 8. Caixa de mudança de 4 velocidades sem incluir a re, para caminhão Chevrolet, completa, uma.
 9. Lampadas de 1 e 2 contactos, uma.
 10. Pneumaticos de 4,50 x 21, para automovel, marca Good Year, um.
 11. Pneumatico de 30 x 5, para caminhão, um.
 12. Testeiros para assentos de auto-onibus.
 13. Lona para cobertura de auto-onibus.
- Secretaria do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", Viçosa, Estado de Minas Gerais, 11 de março de 1933. Visto. — Luiz da Rocha Vianna, diretor. — Georgino de Azevedo Paiva, escrivão.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral da Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Fica estabelecida uma só direção para os veiculos em geral, nas ruas Joaquim Silva e Moraes e Valle e no bico dos Carmelitas, obedecendo-se mão na primeira dessas vias publicas da Avenida Mem de Sá para a Avenida Augusto Severo; na segunda, da rua da Lapa para a rua Joaquim Silva, e na última, da rua Moraes e Valle para a Avenida Augusto Severo.

O presente edital entrará em vigor 30) trinta dias depois de sua publicação, incidindo após o decurso desse prazo os transgressores de suas disposições a penalidade prevista no regulamento acima citado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. — O inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro

do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Onibus:

Dia 13 de março de 1933

N. 418, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

Dia 14

N. 416, Mario Bianchi, art. 144 — Motorista.

Dia 13 de março de 1933

N. 414, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

Dia 14

N. 400, Light and Power, art. 144 — Motorista.

N. 393, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 388, Empresa Brasileira Onibus, art. 248 L — Motorista.

N. 358, Empresa Viação Popular, art. 144 — Motorista.

N. 357, Empresa V. Popular, artigo 248 L — Motorista.

N. 335, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 13 de março de 1933

N. 324, Viação Brasil, art. 144 — Motorista.

N. 324, Viação Brasil, art. 144 — Motorista.

Dia 14

N. 314, Renascença A. O., art. 44 — Motorista.

N. 313, Renascença A. O., art. 144 — Motorista.

N. 305, Viação Brasil, art. 84 — Motorista.

Dia 13

N. 276, Viação Brasil, art. 144 — Motorista.

Dia 14

N. 275, Viação Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 272, Empresa Brasileira Onibus, art. 144 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importará na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Amaury Kruehl.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365

os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 13

N. 7.842, Henrique S. Pinto, art. 248 L — Motorista.
N. 8.160, Stemberg & Comp., artigo 102 — Motorista.
N. 8.227, Hawa Bonnan, art. 102 — Motorista.
N. 8.344, Paulo A. Lopes, art. 82 — Motorista.
N. 8.870, J. Alves Peixoto, art. 88 — Motorista.
N. 9.035, Manoel Ferreira, art. 248 L — Motorista.
N. 9.430, Antonio Rocha, arts. 144-248 L — Motorista.

Dia 14

N. 9.498, Stemberg & Comp., art. 248 L — Motorista.

Dia 13

N. 10.372, Armando A. Rocha, artigo 103 — Motorista.
N. 10.481, Manoel F. Guimarães, artigos 143-248 L — Motorista.

Dia 3

N. 10.692, Heitor Guimarães, artigos 143-248 L — Motorista.

Dia 13

N. 10.704, Biasi Labanca, art. 86 — Motorista.
N. 10.948, Antonio G. Cardoso, artigo 102 — Motorista.
N. 11.587, F. A. Machado Silva, artigo 248 L — Motorista.
N. 11.627, Jeremias L. Ribeiro, artigos 82-81 — Motorista.
N. 11.926, José S. Cruz, art. 92 — Motorista.
N. 13.503, Melchíades J. A. Morais, art. 79 — Motorista.
N. 13.717, Joaquim A. Souza, artigo 248 L — Motorista.
N. 13.747, Martinho Kuhme, art. 102 — Motorista.
N. 13.761, R. Ferreira & Comp., artigo 248 L — Motorista.
N. 13.796, Joaquim Maria Cruz, artigo 85 — Motorista.
N. 13.840, Adelino Colonzo, arts. 103-257 — Motorista.

N. 13.937, José I. A. Sobrinho, artigo 144 — Motorista.
N. 14.336, Ernesto G. Fontes, artigo 248 L — Motorista.
N. 14.476, Estrella & Comp., art. 102 — Motorista.
N. 15.022, Arnaldo F. R. Silva, artigo 248 L — Motorista.
N. 15.126, Lino J. V. Ramos, artigo 248 L — Motorista.
N. 16.071, Domingos Alves, art. 248 L — Motorista.
N. 16.118, Dionie V. Souza, art. 248 L — Motorista.
N. 16.674, Velia G. P. Castro, artigo 102 — Motorista.
N. 16.701, Romulo Ciavoli, art. 248 L — Motorista.
N. 16.884, José C. Costa, art. 100 — Motorista.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Amaury Kruel.

MINISTERIO DA GUERRA

Fábrica de Cartuchos de Artefatos de Guerra

De ordem do Sr. coronel diretor geral desta fábrica e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes inscritos nesta fábrica a apresentarem proposta de preços, até o dia 21 do corrente, às 11 horas, para os artigos abaixo discriminados, que deverão ser de 1ª qualidade.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 13 de janeiro proximo passado, página 856, cuja observância deverá ser rigorosamente cumprida.

Arame de aço temperado de 1,7 mm.....	3 quilos.
Arame de aço temperado de 22 mm.....	3 quilos.
Arestas de ferro de 2".....	2 quilos.
Arestas de ferro de 1 3/4".....	2 quilos.
Arestas de ferro de 1 1/2".....	2 quilos.
Arestas de ferro de 1 1/4".....	2 quilos.
Aro de cortiça para serra de fita de 60 cm x 35 mm.....	2
Arame de aço temperado, para molas:	
De 0,00038 de diametro.....	2 quilos.
De 0,0016 de diametro.....	3 quilos.
Alicate de gazista.....	1
Alicate de ponta fina.....	2
Bronze tubim macan em varetas de 36" de comprimento, com diametro de 1/8".....	4 quilos.
Idem, idem, idem, de 1/4".....	5 quilos.
Idem, idem, idem, de 5/16".....	3 quilos.
Brocas americanas:	
De 1/8".....	3
De 1/4".....	3
De 3/8".....	3
De 1/2".....	3
De 5/8".....	3
De 3/4".....	3
De 7/8".....	3
De 1".....	3
Bucha para máquina de furar, com capacidade até 1".....	1
Carrinho de mão, com 2 rodas, para transporte Carvão de forja.....	15.000
Carrinhos de mão, de ferro, reforçado.....	2
Cadinhos:	
N. 2.....	10
N. 5.....	10
N. 10.....	5
N. 20.....	10
Chave grifen, grande.....	1
Chave de caixa, de 22 mm de boca, com 4" de curva por 6" de cabo.....	1

Chave de caixa de 1/2" de boca, com 4" de curva por 6" de cabo.....	1
Chave de caixa:	
De 1/4".....	1
De 1/2".....	1
De 1 1/4".....	1
De 1 1/2".....	1
Compasso de ponta fina, de 12".....	1
Cano de ferro preto:	
De 1".....	16
De 1 1/4".....	6
De 1 1/2".....	6
Curvas de ferro galvanizado de 3/8".....	12
Cano de ferro galvanizado:	
De 3/4".....	12
Cano de ferro preto:	
De 1/2".....	12
De 3/4".....	12
De 3/8".....	12
Cantoneiras de ferro:	
De 3/16" x 1".....	12
De 1/16" x 7/8".....	12
De 1/8" x 1".....	12
De 1/16" x 3/4".....	12
Fio niquel cromo chato, 0mm,75 x 0mm,10....	1/2 quilo.
Fio niquel cromo, redondo, n. 38.....	1/2 quilo.
Ferro guza nacional.....	50.000 quilos.
Enxadas de aço.....	4
Escovas de arame de aço.....	6
Ferro sueco em verguinha para solda a oxigenio com o diametro de 1/4".....	10 quilos.
Filtro Fiel, tipo Pasteur (para escritorio)....	1
Ferro sueco em verguinhas para solda a oxigenio, com diametro de 3/16".....	10 quilos.
Fechaduras Gorge de 2", para gaveta, com parafusos.....	6
Fechadura Gorge de 1 1/4", para armario, com parafusos.....	36
Lixa esmeril, marca Aloxit:	
N. 0.....	25 folhas.
N. 00.....	25 folhas.
N. 000.....	25 folhas.
Lixa esmeril marca Carborundum:	
N. 0.....	25 folhas.
N. 00.....	25 folhas.
N. 000.....	
Lixa esmeril marca Aloxit:	
N. 1.....	1 bobina
N. 1/2.....	1 bobina
Lixa esmeril marca Carborundum:	
N. 1.....	1 bobina
N. 1/2.....	1 bobina
Limas triangulares entrefina de 4".....	1/2 duzia.

Limas paralelas bastardas:

De 8"	1 duzia.
De 10"	1/2 duzia.
De 12"	1/2 duzia.

Limas murças:

De 8"	1/2 duzia.
De 10"	1/2 duzia.
De 12"	1/2 duzia.

Limas entrefinas:

De 8"	1/2 duzia.
De 10"	1/2 duzia.
De 12"	1/2 duzia.

Latão especial em verguinhas com diametro:

De 1/8"	3 quilos.
De 3/16"	3 quilos.
De 1/4"	3 quilos.
De 5/16"	2 quilos.

Metro duplo Stanley

Mancais com rolamento de esferas, tipo SKF, radiais, auto-compensadores, com bucha conica partida, série 2.600 para eixo de 65 mm. 15

Rolamentos de esferas, tipo SKF, radiais, auto-compensadores, com bucha conica partida, série 2.600, para eixo de 65 mm. 6

Mancais com rolamentos de esferas, tipo SKF, radiais, autocompensadores, com bucha conica partida, série 2.600, para eixo de 50 mm. 1 quilo.

Mica de 1ª qualidade em folhas grandes. 1 quilo.

Porcas de ferro sextavado:

De 5/8"	27 quilos.
De 3/8"	5 quilos.

Parafusos de ferro, cabeça sextavada, com porcas:

De 1/2 x 3"	50
De 1/2 x 4"	50
De 1/2 x 1"	200
De 1/2 x 1 1/2"	150
De 1/2 x 2"	100
De 1/2 x 2 1/2"	100

Parafusos de ferro, cabeça sextavada, com porcas e arroelas:

De 3/8 x 1 1/2"	100
De 3/8 x 2"	100

Pedra turca de afiar, de 18 x 10 cm. 2

Pedra de afiar goíva, sortidas. 6

Pinceis chatos de castor:

N. 2	1/2 duzia.
N. 4	1/2 duzia.
N. 6	1/2 duzia.
N. 8	1/2 duzia.

Idem, idem, redondos:

N. 10	1/2 duzia.
N. 14	1/2 duzia.

Pinceis redondos de castor:

n. 18	1/2 duzia.
N. 22	1/2 duzia.

Papelão de asbesto em folhas:

De 1/8"	12 fls.
De 3/16"	6 fls.
De 1/4"	6 fls.

Rebolo de esmeril de 7" x 1 1/2"

Rebolo de esmeril carburundum fino, de 260 mm. x 40 mm., com furo de 30 mm. 2

Rebolo de esmeril carburundum, grosso, de 260 mm. x 40 mm., com furo de 30 mm. 2

Rebolo dagua para amolar com as seguintes medidas: 0m,80 x 0m,14 com furo quadrado de 2"

Rebites de cobre, de 3/8" x 1/2" de comprimento, cabeça redonda

Rebites de ferro, cabeça boleada, de 1/2 x 3/4"

Trincha de castor, de 3 1/2"

Tubo de borracha de 1/2"

Torçez de 14"

Trena de fita de aço, de 10 metros

Unções de ferro galvanizado de 3/8"

Unções de ferro galvanizado de 1/2"

Unções de ferro preto de 1/2"

Unções de ferro preto, de 3/8"

Valvulas de bronze para vapor, de 1"

Vernier Mauser.

Fio com isolamento de borracha, reforçado, para conduit:

N. 10 BSG. 500 mts.

N. 8 BSG. 500 mts.

N. 6 BSG. 500 mts.

Fio com isolamento para tempo:

N. 10 BSG. 500 mts.

N. 8 BSG. 500 mts.

Soda caustica em latas de 1 quilo. 100 latas.

Giz em bastões

50 cxs.

Jaime Matias Ricão, 1º tenente secretário

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor ministro, deve comparecer neste departamento, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diario Oficial*, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 225, e seus números, do Código de Justiça Militar, o segundo tenente, em comissão, Antonio da Costa Ferreira, da arma de infantaria.

Capital Federal, 8 de março de 1933.
— *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de brigada, chefe do D. G.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor ministro, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *"Diario Oficial"*, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 225, e seus números, do Código de Justiça Militar, o primeiro

tenente da arma de cavalaria, Nemo Canabarro Lucas.

Capital Federal, 1 de março de 1933.
— *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de Brigada, chefe do D. G.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diario Oficial*, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 225 e seus números, do Código de Justiça Militar, o capitão da arma de infantaria Adauto Castello Branco Vieira.

Capital Federal, 9 de março de 1933.
— *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de brigada, chefe do D. G.

Departamento do Pessoal da Guerra

EDITAL

De ordem do senhor ministro, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito

dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diario Oficial*, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 225, e seus números, do Código de Justiça Militar, o segundo tenente, em comissão, Braz Antunes Siqueira, da arma de infantaria.

Capital Federal, 9 de março de 1933.
— *Arnaldo de Souza Paes de Andrade*, general de Brigada, chefe do D. G.

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

LEILÃO DE ANIMAIS

De ordem do senhor coronel comandante e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 19 do corrente mês (domingo), às 8 horas, no quartel da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, na Vila Militar, serão vendidos em hasta publica, 10 (dez) cavalos por não mais se prestarem ao serviço do Exército.

Vila Militar, 14 de março de 1933.
— *Corintho Brissac de Lucena*, 1º tenente contador, almoxarife pagador.

Escola de Saúde do Exército

CHAMADA PARA A PROVA PRÁTICA DO CURSO PARA A MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PARA O QUADRO MEDICO DO EXERCITO.

Os candidatos abaixo deverão efetuar, hoje, 17 do corrente, ás 12 horas, a prova pratica, na E. S. E.:

Turma efetiva:

Dr. Nicanor Presidio de Figueredo.

Dr. Manoel Ezequiel da Costa.

Dr. Eduardo Góes de Campos.

Dr. Valdemiro de Oliveira Chastinet Guimarães.

Dr. Hypolito Gomes Ferreira de Azevedo.

Dr. Julio Mario de Castro Pinto, maior medico, comandante.

Centro Militar de Educação Física

PAGADORIA

Concurrencia permanente

De ordem do senhor major diretor interino faço público que se acham abertas as inscrições para a concurrencia permanente a vigorar durante o ano de 1933, destinada ao fornecimento de artigos de expediente, material de consumo, de limpeza de eletricidade, de conservação, de reparação, etc. As ditas inscrições terminarão a 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1933. — José Rodolfo Toledo de Abreu, 1º tenente ajudante, secretário.

Primeira Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho, previno aos interessados, que no dia 7 de abril proximo vindouro, ás 9 horas, serão abertas propostas para o fornecimento de rações preparadas aos oficiais, sargentos e praças, sob as seguintes condições:

1.º O contrato não excederá de tres anos.

2.º As propostas serão em tres vias selada a primeira e com o selo federal de 1\$000, trazendo todas, os preços por extenso e em algarismos e não contendo emendas nem rasuras.

3.º A etapa atual de praça é de tres mil réis (3\$000), dentro da qual deverá ser feito o fornecimento, deixando uma percentagem para o cofre do Conselho de Administração.

4.º Todos os moveis, utensilios e louças a serem usados, serão por conta do fornecedor, podendo, no entanto, utilizar-se do fogão existente, transformando-o porém, de modo a nelle serem adaptados queimadores para funcionamento a oleo.

5.º Pintar a cosinha, mandando colocar azulejos brancos no tanque existente, bem como pintar as dependencias dos ranchos dos oficiais, sargentos e praças, mantendo-os sempre em otimas condições higienicas.

6.º Colocar um tapete "Congoleum", no rancho dos oficiais.

7.º Instalar uma geladeira eletrica com capacidade para 400 quilos.

8.º Colocar oleados em todas as mesas do rancho das praças.

9.º Fazer um reparo geral na cosinha, mudando os ladrilhos de que houver necessidade.

10.º Reformar as marmitas precisas para distribuição da alimentação das praças em serviço externo.

11.º Fazer por sua conta, e com preseteza, a condução das refeições das praças em serviço externo, podendo o chauffeur ser da companhia.

12.º Construir um pavilhão do valor de 25:000\$, para depósito de generos, ou adquirir o ora existente ao atual fornecedor, que o construiu no corrente ano, passando o referido imovel para a propriedade desta companhia, findo o contrato.

13.º Fazer limpeza geral e pintura no casino dos oficiais.

14.º O candidato ao fornecimento terá de apresentar, junto ao requerimento, os seguintes documentos, para prova de sua idoneidade: prova de que é negociante matriculado, quitação de todos os impostos federais e municipais, referentes ao ultimo semestre e prova de ter cumprido o ultimo contrato celebrado com o Governo.

15.º O concorrente depositará no cofre desta unidade, uma caução de réis 1:000\$000, para garantia da assinatura do contrato, retirando-a depois disto feito, quando então depositará outra, correspondente a 10 % do valor provavel do fornecimento durante o prazo do contrato, a qual servirá de garantia do cumprimento integral do mesmo.

16.º Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente edital.

Além das exigencias acima tambem fica o contratante sujeito ás disposições sobre concurrencias publicas, contidas no Código de Contabilidade Publica.

Na contadoria desta unidade serão prestadas todas as informações de que ainda precisarem os candidatos, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas.

Quartel em São Cristóvão, 16 de março de 1933. — Noé Leite Frazão, segundo tenente, aprovisionador.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Areopolis, no Estado de São Paulo, dona Marcília de Andrade Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolher, aos cofres públicos, a importância de 498\$156, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929, e a cujo pagamento foi condenada por acórdam de 18 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santo Antonio dos Milagres, no Estado do Rio de Janeiro, dona Rosa de Almeida Paes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 284\$100, alcance proveniente da responsabilidade imposta pela portaria da extinta Diretoria Geral dos Correios

n. 1.097, de 25 de maio de 1931, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 22 de março de 1926 a 31 de dezembro de 1927, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Bemfica, no Estado de Minas Gerais, dona Eva de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, os cofres públicos, a importância de 43\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 21 de setembro de 1919 a 30 de abril de 1923, a cujo pagamento foi condenada por acórdam de 9 de novembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em "Fernando Prestes", no Estado de São Paulo, dona Maria dos Dóres Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 45\$320, alcance verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 2 de julho de 1916 a 2 de igual mês de 1927, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 40\$300, de selo de nomeação a menos pago em 1927;

5\$000, de gratificação a mais recebida em 1926.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São Gonçalo de Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, Durval de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 4:580\$950, alcance proveniente de saldo a menos recolhido em 1931, verificado no processo de tomada de contas, referente aos periodos de 27 de outubro de 1921 a 11 de janeiro de 1925, e de 11 de fevereiro de 1925 a 19 de outubro de 1931, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-secretario da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, Arthur Palacios, do ex-agente do correio em Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais, Arthur Ribeiro Salgado e da ex-agente do correio em Campo Mystico, no Estado de Minas Gerais, D. Maria

da Gloria Telles, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de: 70\$000, 49\$219 e 45\$100, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, relativos aos periodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 9 de dezembro de 1913 a 30 de abril de 1928, e de 1 de janeiro de 1896 a 30 de novembro de 1901, respectivamente, e a cujos pagamentos foram eles condenados pelos acordãos de 25 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

pelos presente edital ficam intimados os Srs. José Gaudencio de Souza, Emilio de Azevedo Marques, Francisco Alves Barreto e José Maria Dantas, respectivamente, ex-agentes do correio em Abre Campo, no Estado de Minas Gerais; em São Joaquim, no Estado de São Paulo; ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itabaiana, no Estado de Sergipe, e ex-coletor das Rendas Federais em São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 670\$490, 510\$800, 19\$123 e 4:074\$161, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 18 de setembro de 1918 a 25 de janeiro de 1920, 25 de outubro a 23 de dezembro de 1925, 14 de setembro de 1908 a 13 de igual mez de 1911, e 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercicio de 1921, e a cujos pagamentos foram condenados por acordãos de 25 de janeiro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de sua fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de março de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos, que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Amaral — Adriano Vaz Pinto do, Blanco — Juan Ignacio Cardellas Costa — Antonio R. Costa — Avelino dos Santos. Cunha — — Adriano Garcez — Humberto J. Ferreira Filho & Comp. Kaled — Kaled Chek M. Cardoso & Oliveira Martins — Casemiro

Medeiros — Viriato Saboia de Mello — Manoel de Souza Oberlander — Aimberé Olivé — Geraldo Oliveira — Antonio Oliveira — Antonio de Oliveira — Apolinario José de Oliveira Baptista & Comp. Oliveira — Ignacio Manoel de Oliveira & Paiva. Oliveira Pinto Marques & Comp. Oliveira Sobrinho & Raphael. Oliveira Vecchi & Comp. Onaize — Sper Abdalla Orefino — Egydio Ortega — Francisco Camacho Oscar Flues & Comp. Oswald Peckolt & Comp. Pachá — Calil Pachá — Calil Elias Pacheco — Aurelio da Cost Pacheco — Luiz Gomes Paes — Antonio de Almeida Palermo — Alberto Palmiere — Francisco Pannon Limitada. Pardo & Rivero. Pardo Rivero & Comp. Paulo — Francisco da Silva Paulino & Costa. Pinto & Pinto. Paulo — Ruy Pedra — Joaquim Ferreira Pedreira S. Francisco Ltda. Pedro Cardoso & Costa. Pereira — Ernani Pereira — Heitor Lauro Vieira — José Nunes Viuva L. P. de Oliveira & Filhos.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi cculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicio de 1932.

Distrito Federal

E 27.851, Aldridge — Walter Leonard, Praia de Botafogo n. 184. F 32.965, Antomini — Scipione, rua do Riachuelo n. 413. E 10.768, Antunes — Aécio de Albuquerque, Avenida Rio Branco n. 180, Club Naval. E. 24.497, Boiteux — Norton Donaria, rua Alzira Brandão n. 32. E 8.660, Campos — Luiz Fritz, Ladeira do Russell n. 57. E 9.289, Carvalho — Eurico Magno de, Avenida Paulo de Frontin n. 384. E 40.717, Vosta — João Ignacio da rua da Alfandega ns. 29/35. E 12.434, Costa — Katherine L., Avenida Atlantica n. 368. E 30.632, Dreyfus — André, rua S. Salvador n. 44. E 6.173, Erven — Eugenia Laura van, rua Barão da Torre n. 274, Ipanema. E 19.432, Girardet — Augusto, rua André Cavalcanti n. 84. E 14.703, Guimarães — Alexina Pereira, rua Cardoso Junior n. 63-A. E 30.123, Herrera — A., Avenida Rio Branco n. 91, 9º and., s. 3. E 12.730, Kós — José Arthur de Carvalho, rua dos Tonceiros n. 350. F 8.307, Mattos — Gumercindo José de, Praia de Botafogo n. 132. E 17.420, Moss — Gabriel Crun, Praia do Flamengo n. 202/4. E 26.463, Pinto — Thereza, Travesso Dr. Araujo n. 48

E 5.740, Serrado — Emilia Leszinsky do Flamengo n. 202/8.

E 41.416, Velloso — Francisco José, rua Carvalho de Souza n. 165.

Suplemento:

A 1.192, Andrade — Armando Pinheiro de, rua Salvador Corrêa n. 108, casa XXII.

B 5.027, Barreto — Maximino, rua Bandeirantes n. 40.

D. 3.513, Carvalho — Fernando Viela, de, Avenida Atlantica n. 1.050/14.

A 1.190, Durán — Daniel, rua da Assembléa n. 74, 1º and.

D 3.511, Fonseca — Manoel Ferreira da, rua Republica do Perú n. 67.

A 705, Gruber — Tefrey, Caixa Postal n. 883.

D 3.460, Neves — Joaquim Nunes das, rua da Capela n. 16.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 20 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — Secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Comissão Central de Compras do Distrito Federal

AVISO

Referencia: Series 904.039 (arruelas de borracha para mangueiras de freio), 904.051 (percaline em bobinas):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás series supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 15 de março de 1933, e se acham afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compra do Góvêrno Federal

Aviso

Referencia — Series:

701.001 (açogue: carne verde, frigorificada, de carneiro, etc.);

701.002 (padaria: bolachas, pão, etc.);

701.003 (aves, ovos, leite, frutas e legumes);

701.004/5 (generos: arrós nacional, banha, assucar, farinha, marmelada, etc.);

904.049/50 (metais).

A Comissão Central de Compras do Góvêrno Federal comunica aos interessados em geral que os editais de publicação referentes ás series supra, publicados no *Diario Oficial* de 14 de março de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras: *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Retificação

Referencia, série 904.049/50 (Metais)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente à série supra, publicado no "Diário Oficial" de 14 de março de 1932.

Onde se lê: No item 8:

Bronze em barra, quilo, 8.475.

Deve-se ler:

Chumbo em barra, quilo, 8.475.

Onde se lê: Na clausula 4ª:

Deverão os proponentes declarar em suas propostas os menores preços para início e fim, etc.

Deve-se ler:

Deverão os proponentes declarar em suas propostas os menores prazos para início e fim etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia série 704.070 (Telhas)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente à série supra, publicado no "Diário Oficial" de 11 de março de 1933,

Onde se lê: "Série 704.040,
Deve-se ler: "Série 704.070".

Pela Comissão Central de Compras,
C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia série 906.066/8

(Ferramentas)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interes-

sados em geral, que no edital de concorrência, referente à série supra, publicado no "Diário Oficial" de 11 de março de 1933,

Onde se lê: "Na clausula 3ª:

... (Comissão de Estradas de Rodagem Oficiais),

Deve-se ler:

... (Comissão de Estradas de Rodagem Federais).

Pela Comissão Central de Compras,
C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Aviso

Referencia: Séries 703.126 (fazen-
das) — 904.013/15 (rouparia, bandeiras, etc.)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes às séries supra foram publicados no "Diário Oficial" de 13 de março de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras.
— C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia séries:

703.125 (clorureto de calcio).

704.070 (telhas).

705.023 (embarcações e escaleres).

904.029 (oxigenio).

906.066/8 (ferramentas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de publicação, referentes às séries supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 11 de março de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret.

COLÊTA DE PREÇOS

Série — 704.094

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 3 de abril de 1932:

1. Dormentes de madeira de lei, de 1m,20 de comprimento com 0m,15 de largura e 0m,12 de altura para trilhos de bitola 0m,60, um.... 4.000
2. Dormentes de madeira de lei com 2m,20 de comprimento, por 0m,20 de largura e 0m,15 de altura, para linhas de guindastes, um..... 500

Especificações:

Os dormentes deverão ser perfeitamente sãos, de quina viva e isentos de brancos, fendas, brocas, nós cariados ou outros defeitos. Serão retos, de secção retangular e com os topos cortados em esquadro.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1.º O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações acima, e às especificações do Cader-
no de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., para as qualidades de madeiras.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º O material constante do presente edital deverá ser entregue no Almoxarifado da Diretoria do Novo Arsenal de Marinha (Ilha das Cobras).

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos que se propõem fornecer, constituindo esses prazos elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º Além dos preços unitarios obrigatoriamente fornecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

6.º O fornecedor ao qual for adjudicado o pedido ficará responsável pelos danos, de qualquer natureza, (roubo, incêndios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material pela Repartição requisitante, não lhe cabendo direito a indenização de especie alguma.

7.º Deverão os proponentes determinar em suas propostas a especie de madeiras que pretendem fornecer, sendo essa condição essencial para a aceitação das propostas.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro, ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação de todo o material pela Repartição requisitante.

10. Si o fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento dos artigos propostos não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C., e de acordo com as clausulas contidas neste edital, perderá a idoneidade para efetuar

novos fornecimentos do mesmo genero ao Govêrno Federal, por intermedio da C. C. C.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objecto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcada, e completando o montante total do fornecimento.

12. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão, e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

14. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será, publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja .

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo* no dia 3 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série 811.011

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 28-3-1933:

1. Bois com a idade de 4 a 8 anos, um.....	7
2. Burros com a idade de 4 a 8 anos, um.....	10

(As especificações acima são copia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços serão fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos animais acima, constituindo êsse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º Os animais acima deverão ser entregues no Almoxarifado do Centro Agrícola em Santa Cruz.

4.º Deverão os proponentes declarar onde se encontram os animais que se propõem fornecer, afim de serem os mesmos examinados por pessoa designada pela C. C. C.

5.º Deverão declarar si os animais oferecidos são domesticados, si os burros são de montaria ou de trela e si os bois já estão treinados no serviço de carros.

6.º Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

7.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

8.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro no protocolo, no dia 28 de março de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série 904.084/104

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 27-3-933

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931.

Para a 4ª Divisão

1. Belmazes de ferro, de 1/2", quilo.....	5
2. Belmazes de cobre, de 3/4", quilo.....	2
Belmazes de latão:	
3. De 3/8", quilo.....	4
4. De 3/4", quilo.	3

Contrapinos de aço doce:

5. De 1/32" x 1", grossa.....	6
6. De 1/16" x 1", grossa.....	5
7. De 1/16" x 1 1/2", grossa.....	2
8. De 1/16" x 2", grossa.....	2
9. De 3/32" x 1", grossa.....	2
10. De 3/32" x 1 1/2", grossa.....	5
11. De 3/32" x 2", grossa.....	3
12. De 1/8" x 1", grossa.....	2
13. De 1/8" x 1 1/2", grossa.....	20
14. De 1/8" x 2", grossa.....	20
15. De 1/8" x 2 1/2", grossa.....	20
16. De 1/8" x 3", grossa.....	30
17. De 3/16" x 1", grossa.....	20
18. De 3/16" x 1 1/2", grossa.....	30
19. De 3/16" x 2", grossa.....	40
20. De 3/16" x 2 1/2", grossa.....	30
21. De 3/16" x 3", grossa.....	30
22. De 3/16" x 3 1/2", grossa.....	20
23. De 3/16" x 4", grossa.....	25
24. De 1/4" x 1", grossa.....	25
25. De 1/4" x 1 1/2", grossa.....	10
26. De 1/4" x 2", grossa.....	40
27. De 1/4" x 2 1/2", grossa.....	30
28. De 1/4" x 3", grossa.....	20
29. De 1/4" x 3 1/2", grossa.....	20
30. De 1/4" x 4", grossa.....	20
31. De 5/16" x 2 1/2", grossa.....	30
32. De 5/16" x 3", grossa.....	20
33. De 5/16" x 3 1/2", grossa.....	10
34. De 5/16" x 4", grossa.....	20
35. De 3/8" x 2 1/2", grossa.....	5
36. De 3/8" x 3", grossa.....	20
37. De 3/8" x 3 1/2", grossa.....	6
38. De 3/8" x 4", grossa.....	20
39. De 1/2" x 3", grossa.....	10
40. De 1/2" x 3 1/2", grossa.....	5
41. De 1/2" x 4", grossa.....	5

Estais acabados de latão, tipo II, redondos:

42. De 5/16" x 6", um.....	200
43. De 1" x 6", um.....	800
44. De 1" x 7", um.....	1.000
45. De 1" x 8", um.....	1.000
46. De 1 1/16" x 8", um.....	1.000
47. De 1 1/8" x 8", um.....	200

Esferas de aço:

48. De 1/8", uma.....	100
49. De 3/8", uma.....	100
50. De 1/4", uma.....	100
51. De 7/16", uma.....	100

Pregos de ferro sem cabeça (ponta de Paris):

52. De 6 x 6 ou 1/2", quilo.....	100
53. De 8 x 8 ou 3/4", quilo.....	100
54. De 10 x 10 ou 7/8", quilo.....	100
55. De 12 x 12 ou 1", quilo.....	200
56. De 15 x 15 ou 1 1/4", quilo.....	200
57. De 16 x 18 ou 1 1/2", quilo.....	200
58. De 17 x 21 ou 1 3/4", quilo.....	100
59. De 17 x 24 ou 2", quilo.....	200
60. De 18 x 30 ou 2 1/2", quilo.....	100

Pregos de ferro com cabeça (pontas de Paris):

61. De 6 x 6 ou 1/2", quilo.....	10
62. De 8 x 8 ou 3/4", quilo.....	20

63. De 12 x 12 ou 1", quilo.....	600
64. De 15 x 15 ou 1 1/4", quilo.....	600
65. De 16 x 18 ou 1 1/2", quilo.....	1.000
66. De 17 x 21 ou 1 3/4", quilo.....	400
67. De 17 x 24 ou 2", quilo.....	1.000
68. De 19 x 27 ou 2 1/4", quilo.....	1.000
69. De 18 x 30 ou 2 1/2", quilo.....	2.000
70. De 18 x 33 ou 2 3/4", quilo.....	100
71. De 19 x 36 ou 3", quilo.....	2.000
72. De 21 x 39 ou 3 1/4", quilo.....	2.000
73. De 40 x 42 ou 3 1/2", quilo.....	200
74. De 22 x 42 ou 3 1/2", quilo.....	1.000
75. De 22 x 48 ou 4", quilo.....	200
76. De 23 x 54 ou 4 1/2", quilo.....	300

Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça chata:

77. De 1/4", n. 2, grossa.....	2
78. De 3/8", n. 5, grossa.....	20
79. De 1/2", n. 4, grossa.....	20
80. De 1/2", n. 5, grossa.....	40
81. De 1/2", n. 7, grossa.....	20
82. De 5/8", n. 4, grossa.....	20
83. De 5/8", n. 6, grossa.....	25
84. De 5/8", n. 7, grossa.....	25
85. De 3/4", n. 5, grossa.....	25
86. De 3/4", n. 7, grossa.....	30
87. De 3/4", n. 9, grossa.....	30
88. De 3/4", n. 11, grossa.....	20
89. De 7/8", n. 6, grossa.....	20
90. De 7/8", n. 7, grossa.....	20
91. De 7/8", n. 8, grossa.....	20
92. De 7/8", n. 10, grossa.....	20
93. De 7/8", n. 12, grossa.....	10
94. De 1", n. 6, grossa.....	30
95. De 1", n. 7, grossa.....	20
96. De 1", n. 9, grossa.....	30
97. De 1", n. 11, grossa.....	40
98. De 1", n. 13, grossa.....	35
99. De 1 1/4", n. 8, grossa.....	25
100. De 1 1/4", n. 10, grossa.....	40
101. De 1 1/4", n. 12, grossa.....	40
102. De 1 1/4", n. 14, grossa.....	10
103. De 1 1/2", n. 9, grossa.....	25
104. De 1 1/2", n. 11, grossa.....	20
105. De 1 1/2", n. 13, grossa.....	30
106. De 1 1/2", n. 15, grossa.....	10
107. De 1 3/4", n. 10, grossa.....	15
108. De 1 3/4", n. 12, grossa.....	10
109. De 1 3/4", n. 14, grossa.....	12
110. De 1 3/4", n. 16, grossa.....	5
111. De 2", n. 9, grossa.....	20
112. De 2", n. 11, grossa.....	10
113. De 2", n. 12, grossa.....	14
114. De 2", n. 15, grossa.....	15
115. De 2", n. 17, grossa.....	2
116. De 2 1/4", n. 10, grossa.....	10
117. De 2 1/4", n. 12, grossa.....	10
118. De 2 1/2", n. 9, grossa.....	12
119. De 2 1/2", n. 11, grossa.....	20
120. De 2 1/2", n. 13, grossa.....	25
121. De 2 1/2", n. 17, grossa.....	5
122. De 2 1/2", n. 19, grossa.....	5
123. De 2 3/4", n. 10, grossa.....	8
124. De 2 3/4", n. 13, grossa.....	2
125. De 2 3/4", n. 14, grossa.....	4
126. De 2 3/4", n. 17, grossa.....	10
127. De 3 1/2", n. 14, grossa.....	4
128. De 3 1/2", n. 16, grossa.....	2
129. De 3 1/2", n. 18, grossa.....	2
130. De 4", n. 15, grossa.....	2
131. De 4 1/2", n. 16, grossa.....	2
132. De 4 1/2", n. 18, grossa.....	2
133. De 4 1/2", n. 20, grossa.....	8

Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça boleada:

134. De 5/8", n. 5, grossa.....	7
135. De 5/8", n. 6, grossa.....	4
136. De 3/4", n. 5, grossa.....	8
137. De 3/4", n. 7, grossa.....	8

138. De 3/4", n. 9, grossa.....	7
139. De 7/8", n. 8, grossa.....	2
140. De 7/8", n. 10, grossa.....	2
141. De 7/8", n. 12, grossa.....	2
142. De 1", n. 7, grossa.....	8
143. De 1", n. 9, grossa.....	8
144. De 1", n. 11, grossa.....	4
145. De 1 1/4", n. 8, grossa.....	5
146. De 1 1/4", n. 10, grossa.....	4
147. De 1 1/4", n. 12, grossa.....	3
148. De 1 1/4", n. 14, grossa.....	3
149. De 1 1/2", n. 8, grossa.....	2
150. De 1 1/2", n. 9, grossa.....	8
151. De 1 1/2", n. 11, grossa.....	8
152. De 1 1/2", n. 13, grossa.....	2
153. De 1 3/4", n. 10, grossa.....	8
154. De 1 3/4", n. 12, grossa.....	8
155. De 1 3/4", n. 14, grossa.....	2
156. De 2", n. 9, grossa.....	2
157. De 2", n. 11, grossa.....	8
158. De 2", n. 13, grossa.....	2
159. De 2", n. 15, grossa.....	2
160. De 2 1/4", n. 10, grossa.....	6
161. De 2 1/4", n. 12, grossa.....	6
162. De 2 1/2", n. 11, grossa.....	2
163. De 2 1/2", n. 13, grossa.....	2
164. De 2 3/4", n. 14, grossa.....	2
165. De 3", n. 12, grossa.....	2
166. De 3", n. 14, grossa.....	2
167. De 3 1/2", n. 14, grossa.....	2
168. De 3 1/2", n. 16, grossa.....	2

Parafusos de ferro com rosca soberba e cabeça quadrada:

169. 50 quilos de 3/8" x 2".	
170. 50 quilos de 3/8" x 2 1/2".	
171. 50 quilos de 3/8" x 3".	
172. 50 quilos de 3/8" x 3 1/2".	
173. 50 quilos de 1/2" x 2".	
174. 50 quilos de 1/2" x 2 1/2".	
175. 50 quilos de 1/2" x 3".	
176. 60 quilos de 1/2" x 3 1/2".	
177. 60 quilos de 1/2" x 4".	
178. 50 quilos de 1/2" x 4 1/2".	
179. 30 quilos de 5/8" x 2".	
180. 40 quilos de 5/8" x 2 1/2".	
181. 60 quilos de 5/8" x 3".	
182. 20 quilos de 5/8" x 4".	
183. 40 quilos de 5/8" x 4 1/2".	
184. 20 quilos de 5/8" x 5".	
185. 50 quilos de 5/8" x 5 1/2".	
780 quilos, ao preço médio por quilo.....	780

Parafusos de latão para madeira, com fenda e cabeça chata:

186. De 3/8", n. 5, grossa.....	8
187. De 3/8", n. 6, grossa.....	8
188. De 1/2", n. 4, grossa.....	8
189. De 1/2", n. 5, grossa.....	14
190. De 1/2", n. 6, grossa.....	20
191. De 5/8", n. 5, grossa.....	12
192. De 5/8", n. 7, grossa.....	20
193. De 5/8", n. 9, grossa.....	20
194. De 3/4", n. 5, grossa.....	16
195. De 3/4", n. 7, grossa.....	20
196. De 3/4", n. 9, grossa.....	14
197. De 7/8", n. 5, grossa.....	16
198. De 7/8", n. 7, grossa.....	40
199. De 7/8", n. 9, grossa.....	25
200. De 7/8", n. 11, grossa.....	20
201. De 1", n. 5, grossa.....	20
202. De 1", n. 7, grossa.....	30
203. De 1", n. 9, grossa.....	25
204. De 1", n. 11, grossa.....	30
205. De 1", n. 13, grossa.....	10
206. De 1 1/4", n. 7, grossa.....	15
207. De 1 1/4", n. 9, grossa.....	30
208. De 1 1/4", n. 11, grossa.....	20
209. De 1 1/4", n. 13, grossa.....	20
210. De 1 1/4", n. 15, grossa.....	20
211. De 1 1/2", n. 7, grossa.....	8
212. De 1 1/2", n. 9, grossa.....	20
213. De 1 1/2", n. 11, grossa.....	13
214. De 1 1/2", n. 13, grossa.....	14

215.	De 1 1/2", n. 15, grossa.....	10
216.	De 1 3/4", n. 10, grossa.....	12
217.	De 1 3/4", n. 12, grossa.....	12
218.	De 1 3/4", n. 14, grossa.....	12
219.	De 1 3/4", n. 16, grossa.....	4
220.	De 2", n. 8, grossa.....	14
221.	De 2", n. 9, grossa.....	14
222.	De 2", n. 11, grossa.....	18
223.	De 2", n. 13, grossa.....	14
224.	De 2 1/4", n. 11, grossa.....	14
225.	De 2 1/4", n. 13, grossa.....	15
226.	De 2 1/2", n. 10, grossa.....	16
227.	De 2 1/2", n. 12, grossa.....	16
228.	De 2 1/2", n. 14, grossa.....	4
229.	De 3", n. 11, grossa.....	8
230.	De 3", n. 13, grossa.....	8
231.	De 3", n. 15, grossa.....	6
232.	De 3 1/2", n. 12, grossa.....	2
233.	De 3 1/2", n. 16, grossa.....	2

Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça boleada e escariada:

234.	De 1/2", n. 5, grossa.....	8
235.	De 1/2", n. 6, grossa.....	8
236.	De 1/2", n. 7, grossa.....	10
237.	De 5/8", n. 5, grossa.....	4
238.	De 5/8", n. 6, grossa.....	4
239.	De 3/4" n. 6, grossa.....	4
240.	De 3/4" n. 7, grossa.....	4
241.	De 1" n. 6, grossa.....	12
242.	De 1" n. 7, grossa.....	8
243.	De 1" n. 8, grossa.....	8
244.	De 1" n. 9, grossa.....	8
245.	De 1 1/2" n. 8, grossa.....	8
246.	De 1 1/4" n. 6, grossa.....	4
247.	De 1 1/2" n. 8, grossa.....	4
248.	De 1 1/2" n. 10, grossa.....	6
249.	De 1 1/2" n. 12, grossa.....	4
250.	De 1 1/2" n. 14, grossa.....	4
251.	De 1 3/4" n. 8, grossa.....	4
252.	De 1 3/4" n. 9, grossa.....	4
253.	De 1 3/4" n. 11, grossa.....	4
254.	De 2" n. 9, grossa.....	2
255.	De 2" n. 11, grossa.....	4
256.	De 2 1/4" n. 12, grossa.....	6
257.	De 2 1/2" n. 11, grossa.....	6
258.	De 2 3/4" n. 12, grossa.....	6

Parafusos de latão para madeira, com fenda e cabeça boleada:

259.	De 1/4" n. 5, grossa.....	2
260.	De 3/8" n. 3, grossa.....	2
261.	De 3/8" n. 5, grossa.....	2
262.	De 1/2" n. 7, grossa.....	4
263.	De 5/8" n. 5, grossa.....	4
264.	De 5/8" n. 7, grossa.....	6
265.	De 3/4" n. 5, grossa.....	2
266.	De 3/4" n. 7, grossa.....	8
267.	De 3/4" n. 11, grossa.....	6
268.	De 7/8" n. 7, grossa.....	4
269.	De 7/8" n. 9, grossa.....	2
270.	De 7/8" n. 11, grossa.....	4
271.	De 1" n. 6, grossa.....	8
272.	De 1" n. 8, grossa.....	4
273.	De 1" n. 10, grossa.....	8
274.	De 1" n. 12, grossa.....	4
275.	De 1 1/4" n. 7, grossa.....	2
276.	De 1 1/4" n. 9, grossa.....	10
277.	De 1 1/4" n. 11, grossa.....	4
278.	De 1 1/4" n. 13, grossa.....	8
279.	De 1 1/4" n. 15, grossa.....	2
280.	De 1 1/2" n. 7, grossa.....	2
281.	De 1 1/2" n. 9, grossa.....	6
282.	De 1 1/2" n. 11, grossa.....	6
283.	De 1 1/2" n. 13, grossa.....	12
284.	De 1 1/2" n. 15, grossa.....	2
285.	De 1 3/4" n. 7, grossa.....	4
286.	De 1 3/4" n. 9, grossa.....	10
287.	De 1 3/4" n. 11, grossa.....	2
288.	De 1 3/4" n. 13, grossa.....	2
289.	De 1 3/4" n. 15, grossa.....	2
290.	De 2" n. 9, grossa.....	4
291.	De 2" n. 11, grossa.....	4
292.	De 2" n. 13, grossa.....	2

10	Parafusos de ferro para metaes, com fenda e cabeça chata:	
12		
12	293. De 1/2" x 1/4", grossa.....	2
12	294. De 5/8" x 1/4", grossa.....	4
4	295. De 3/4" x 1/4", grossa.....	2

14	Parafusos de ferro para metaes, com fenda e cabeça boleada:	
14		
14	296. De 1/8" x 1/2", grossa.....	2
15	297. De 1" x 1/4", grossa.....	2
16	298. Parafuso bujão de ferro com cabeça quadrada de 2" x 3/4", quilo.....	50

Parafuso bujão de ferro com cabeça escariada:

299.	50 ks. de 5/8" x 1 1/2".	
300.	50 ks. de 3/4" x 1".	
301.	60 ks. de 3/4" x 1 1/2".	
302.	50 ks. de 3/4" x 1 3/4".	
303.	100 ks. de 3/4" x 2".	
304.	40 ks. de 3/4" x 2 1/2".	
305.	30 ks. de 3/4" x 3".	
306.	30 ks. de 7/8" x 1 3/4".	
307.	50 ks. de 7/8" x 2".	
308.	40 ks. de 7/8" x 2 1/2".	
309.	40 ks. de 7/8" x 3".	
	540 quilos ao preço médio por quilo.....	540
310.	Parafuso de latão para metaes, com fenda cabeça chata, de 5/8" x 1/8", grossa.....	2
311.	Parafuso de latão para metaes, com fenda e cabeça boleada, de 5/8" x 1/8", grossa.....	2
	Parafuso de latão para metaes, com fenda, cabeça boleada e escariada:	
312.	De 3/4" x 1/4", grossa.....	2
313.	De 3/4" x 5/16", grossa.....	2
314.	De 1" x 1/4", grossa.....	2
315.	De 7/8" x 3/8", grossa.....	2

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

316.	20 ks. de 3/16" x 1".	
317.	20 ks. de 1/4" x 3/4".	
318.	20 ks. de 1/4" x 1 1/4".	
319.	50 ks. de 1/4" x 1 1/2".	
320.	50 ks. de 1/4" x 1 3/4".	
321.	100 ks. de 3/8" x 1".	
322.	200 ks. de 3/8" x 1 1/2".	
323.	200 ks. de 3/8" x 2".	
324.	200 ks. de 3/8" x 2 1/2".	
325.	200 ks. de 3/8" x 3".	
326.	100 ks. de 3/8" x 3 1/2".	
327.	200 ks. de 3/8" x 4".	
328.	200 ks. de 3/8" x 4 1/2".	
329.	200 ks. de 3/8" x 5".	
330.	200 ks. de 3/8" x 5 1/2".	
331.	200 ks. de 3/8" x 6".	
332.	50 ks. de 3/8" x 6 1/2".	
333.	60 ks. de 3/8" x 7".	
334.	50 ks. de 3/8" x 7 1/2".	
335.	100 ks. de 3/8" x 8".	
336.	200 ks. de 1/2" x 1 1/2".	
337.	100 ks. de 1/2" x 1 3/4".	
338.	300 ks. de 1/2" x 2".	
339.	300 ks. de 1/2" x 2 1/2".	
340.	300 ks. de 1/2" x 3".	
341.	300 ks. de 1/2" x 3 1/2".	
342.	200 ks. de 1/2" x 4 1/2".	
343.	200 ks. de 1/2" x 5 1/2".	
344.	220 ks. de 1/2" x 6".	
345.	200 ks. de 1/2" x 6 1/2".	
346.	200 ks. de 1/2" x 7".	
347.	200 ks. de 1/2" x 7 1/2".	
348.	200 ks. de 1/2" x 8".	
349.	50 ks. de 1/2" x 8 1/2".	
350.	200 ks. de 1/2" x 9".	
351.	50 ks. de 1/2" x 9 1/2".	
352.	50 ks. de 1/2" x 10".	
353.	30 ks. de 1/2" x 10 1/2".	
354.	50 ks. de 1/2" x 11".	

355.	200 ks. de 1/2" x 12".
356.	60 ks. de 1/2" x 12 1/2".
357.	100 ks. de 1/2" x 13".
358.	50 ks. de 1/2" x 13 1/2".
359.	80 ks. de 1/2" x 14".
360.	60 ks. de 1/2" x 15".
361.	50 ks. de 5/8" x 1".
362.	80 ks. de 5/8" x 1 1/2".
363.	400 ks. de 5/8" x 2".
364.	500 ks. de 5/8" x 2 1/2".
365.	400 ks. de 5/8" x 3".
366.	300 ks. de 5/8" x 3 1/2".
367.	300 ks. de 5/8" x 4".
368.	200 ks. de 5/8" x 4 1/2".
369.	200 ks. de 5/8" x 5".
370.	200 ks. de 5/8" x 6".
371.	100 ks. de 5/8" x 6 1/2".
372.	250 ks. de 5/8" x 7".
373.	200 ks. de 5/8" x 7 1/2".
374.	200 ks. de 5/8" x 8".
375.	200 ks. de 5/8" x 8 1/2".
376.	1.300 ks. de 5/8" x 9".
377.	200 ks. de 5/8" x 9 1/2".
378.	70 ks. de 5/8" x 10".
379.	90 ks. de 5/8" x 10 1/2".
380.	90 ks. de 5/8" x 11".
381.	40 ks. de 5/8" x 11 1/2".
382.	100 ks. de 5/8" x 12".
383.	60 ks. de 5/8" x 12 1/2".
384.	50 ks. de 5/8" x 13".
385.	20 ks. de 5/8" x 13 1/2".
386.	80 ks. de 5/8" x 14".
387.	100 ks. de 5/8" x 15".
288.	40 ks. de 3/4" x 2 1/2".
289.	400 ks. de 3/4" x 3".
390.	300 ks. de 3/4" x 3 1/2".
391.	300 ks. de 3/4" x 4".
392.	300 ks. de 3/4" x 4 1/2".
393.	300 ks. de 3/4" x 5".
394.	300 ks. de 3/4" x 6".
395.	300 ks. de 3/4" x 6 1/2".
396.	300 ks. de 3/4" x 7".
397.	200 ks. de 3/4" x 7 1/2".
398.	200 ks. de 3/4" x 8".
399.	200 ks. de 3/4" x 8 1/2".
400.	200 ks. de 3/4" x 9".
401.	60 ks. de 3/4" x 9 1/2".
402.	100 ks. de 3/4" x 10".
403.	60 ks. de 3/4" x 10 1/2".
404.	180 ks. de 3/4" x 11".
405.	150 ks. de 3/4" x 12".
406.	200 ks. de 3/4" x 13".
407.	300 ks. de 3/4" x 14".
408.	270 ks. de 3/4" x 15".
409.	80 ks. de 7/8" x 3 1/2".
410.	120 ks. de 7/8" x 4".
411.	120 ks. de 7/8" x 5".
412.	90 ks. de 7/8" x 6".
413.	90 ks. de 7/8" x 6 1/2".
414.	80 ks. de 7/8" x 9".
415.	170 ks. de 7/8" x 11".
416.	230 ks. de 7/8" x 14".
417.	230 ks. de 7/8" x 11".
418.	120 ks. de 1 1/4" x 11".
419.	60 ks. de 1 1/4" x 17".

18.150 quilos, ao preço médio por quilo..... 18.150

Parafusos de ferro com porcas sextavadas e cabeças escariadas:

420.	10 ks. de 1/2" x 2".
421.	10 ks. de 1/2" x 2 1/2".
422.	10 ks. de 1/2" x 5 1/2".

30 quilos, ao preço médio por quilo.....

Parafusos de ferro com porcas sextavadas e cabeças boleadas:

423.	40 ks. de 1/2" x 2".
424.	30 ks. de 1/2" x 2 1/2".
425.	20 ks. de 1/2" x 5 1/2".

90 quilos, ao preço médio por quilo.....

Porcas de ferro, sextavadas:

426.	50 quilos de 1/4".
427.	100 quilos de 3/8".
428.	300 quilos de 1/2".
429.	550 quilos de 5/8".
430.	670 quilos de 3/4".
431.	880 quilos de 7/8".
432.	930 quilos de 1".
433.	750 quilos de 1 1/8".
434.	800 quilos de 1 1/4".
435.	350 quilos de 1 3/8".
436.	230 quilos de 1 1/2".
437.	240 quilos de 1 5/8".
438.	300 quilos de 1 3/4".
439.	25 quilos de 1 7/8".
440.	150 quilos de 2".

6.325 quilos, ao preço médio, por quilo.. 6.325

Rebites de aço doce, com cabeça boleada::

441.	28 quilos de 1/8" x 3/8".
442.	28 quilos de 1/8" x 1/2".
443.	20 quilos de 3/16" x 1/2".
444.	30 quilos de 3/16" x 3/4".
445.	10 quilos de 3/16" x 7/8".
446.	40 quilos de 3/16" x 1".
447.	30 quilos de 3/16" x 1 1/2".
448.	30 quilos de 1/4" x 1/2".
449.	60 quilos de 1/4" x 3/4".
450.	50 quilos de 1/4" x 1".
451.	30 quilos de 1/4" x 1 1/4".
452.	10 quilos de 1/4" x 1 1/2".
453.	20 quilos de 1/4" x 2".
454.	130 quilos de 5/16" x 1".
455.	60 quilos de 5/16" x 1 1/4".
456.	50 quilos de 5/16" x 1 1/2".
457.	64 quilos de 3/8" x 3/4".
458.	220 quilos de 3/8" x 1".
459.	100 quilos de 3/8" x 1 1/4".
460.	150 quilos de 3/8" x 1 1/2".
461.	180 quilos de 3/8" x 2".
462.	35 quilos de 3/8" x 3".
463.	50 quilos de 3/8" x 4".
464.	100 quilos de 1/2" x 1".
465.	120 quilos de 1/2" x 1 1/4".
466.	300 quilos de 1/2" x 1 1/2".
467.	80 quilos de 1/2" x 1 3/4".
468.	200 quilos de 1/2" x 2".
469.	200 quilos de 1/2" x 2 1/2".
470.	140 quilos de 1/2" x 3".
471.	20 quilos de 1/2" x 3 1/2".
472.	20 quilos de 1/2" x 4".
473.	180 quilos de 5/8" x 1".
474.	20 quilos de 5/8" x 1 1/2".
475.	40 quilos de 5/8" x 1 3/4".
476.	130 quilos de 5/8" x 2".

2.965 quilos a transportar.

2.965 quilos, transporte

477.	90 quilos de 5/8" x 2 1/2".
478.	260 quilos de 5/8" x 3".
479.	100 quilos de 5/8" x 3 1/2".
480.	140 quilos de 5/8" x 4".
481.	50 quilos de 5/8" x 4 1/2".
482.	80 quilos de 5/8" x 5".
483.	30 quilos de 5/8" x 6".
484.	70 quilos de 3/4" x 1 1/2".
485.	100 quilos de 3/4" x 2".
486.	160 quilos de 3/4" x 2 1/2".
487.	250 quilos de 3/4" x 3".
488.	160 quilos de 3/4" x 3 1/2".
489.	250 quilos de 3/4" x 4".
499.	50 quilos de 7/8" x 3 1/2".
490.	90 quilos de 3/4" x 4 1/2".
491.	270 quilos de 3/4" x 5".
492.	140 quilos de 3/4" x 6".
493.	60 quilos de 3/4" x 6 1/2".
494.	150 quilos de 3/4" x 7".
495.	170 quilos de 3/4" x 8".
496.	30 quilos de 7/8" x 2".
497.	30 quilos de 7/8" x 2 1/2".
498.	140 quilos de 7/8" x 3".
499.	50 quilos de 7/8" x 3 1/2".
500.	100 quilos de 7/8" x 4".

501.	30 quilos de $\frac{3}{8}$ " x 4 $\frac{1}{2}$ ".	
502.	230 quilos de $\frac{3}{8}$ " x 5".	
503.	60 quilos de $\frac{3}{8}$ " x 6".	
504.	30 quilos de $\frac{3}{8}$ " x 6 $\frac{1}{2}$ ".	
505.	150 quilos de $\frac{3}{8}$ " x 7".	
506.	60 quilos de $\frac{3}{8}$ " x 8".	
507.	40 quilos de 1" x 3".	
508.	40 quilos de 1" x 3 $\frac{1}{2}$ ".	
509.	60 quilos de 1" x 4".	
510.	40 quilos de 1" x 4 $\frac{1}{2}$ ".	
511.	100 quilos de 1" x 5".	
512.	130 quilos de 1" x 6".	
513.	120 quilos de 1" x 7".	
514.	50 quilos de 1 $\frac{1}{8}$ " x 4".	
515.	50 quilos de 1 $\frac{1}{8}$ " x 5".	
7.125	quilos, ao preço médio, por quilo...	7.125

Rebites de aço doce com cabeça chata:

516.	20 quilos de $\frac{1}{8}$ " x $\frac{3}{8}$ ".	
517.	20 quilos de $\frac{1}{8}$ " x $\frac{1}{2}$ ".	
518.	30 quilos de $\frac{3}{8}$ " x 1".	
519.	30 quilos de $\frac{3}{16}$ " x $\frac{3}{8}$ ".	
520.	30 quilos de $\frac{3}{16}$ " x 1".	
521.	30 quilos de $\frac{3}{4}$ " x 1".	
160	quilos, ao preço médio, por quilo...	160

Rebites de ferro galvanizado, com cabeça chata:

522.	20 quilos de $\frac{1}{4}$ " x $\frac{5}{8}$ ".	
523.	20 quilos de $\frac{1}{4}$ " x 1".	
40	quilos ao preço médio por quilo.....	40
524.	Rebites de ferro galvanizado, com cabeça boleada, de $\frac{3}{16}$ " x $\frac{5}{8}$ " quilo.	30

Rebites de cobre com arruelas:

525.	20 quilos de $\frac{3}{16}$ " x $\frac{1}{2}$ ".	
526.	20 quilos de $\frac{3}{16}$ " x 1".	
527.	20 quilos de $\frac{1}{4}$ " x $\frac{3}{4}$ ".	
60	quilos, ao preço médio por quilo....	60

Rebites de latão com cabeça boleada:

528.	20 quilos de $\frac{1}{8}$ " x $\frac{1}{4}$ ".	
529.	10 quilos de $\frac{3}{8}$ " x $\frac{3}{8}$ ".	
530.	10 quilos de $\frac{3}{16}$ " x $\frac{3}{8}$ ".	
40	quilos, ao preço médio por quilo.....	40

Tachas de ferro branco:

531.	5 quilos n. 1 de $\frac{3}{16}$ ".	
532.	5 quilos n. 2 de $\frac{1}{4}$ ".	
533.	5 quilos n. 3 de $\frac{5}{16}$ ".	
15	quilos, ao preço médio por quilo....	15

Tachas de ferro azulado:

534.	100 quilos de n. 6 ($\frac{1}{2}$ ".)	
535.	100 quilos de n. 8 ($\frac{9}{16}$ ".)	
536.	100 quilos de n. 10 ($\frac{5}{8}$ ".)	
537.	100 quilos de n. 12 ($\frac{3}{4}$ ".)	
400	quilos, ao preço médio por quilo....	400
538.	Tachas de remate, cabeça lisa, niqueladas, n. 12 ($\frac{3}{4}$ ".), quilo.	20
539.	Tachas de remate, cabeça bordada, niquelada, n. 10 ($\frac{5}{8}$ ".), quilo.	20
540.	Jogo completo de caixas de esferas para todos os eixos da máquina de aplainar madeira, de 4 faces, do fabricante "Feichert & Sohn - Liegnitz", jogo.	1

• Observação: Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, da E. F. C. B., na estação Marítima, até 30 de junho do corrente ano.

Os estais acabados de latão (itens ns. 42 a 47), deverão ter a seguinte composição:

Cobre.	84 a 87 %
Zinco.	11 a 13 %
Alumínio.	1 a 2 %
Manganês.	0,4 a 0,8 %
Impurezas.	0,5 % no máximo.

Carga de rutura 25 kgs. por m/m quadrado, no mínimo.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações

do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, deverão os proponentes fornecer preços globais para grupos de itens da mesma espécie, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C.C.C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4º — Deverão os proponentes declarar os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos oferecidos, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega ultrapasse o dia 30 de junho do corrente ano.

5º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6º — Deverão os proponentes declarar o peso por unidade de cada um dos itens onde a unidade não for quilo.

7º — Em relação ao artigo constante do item 540, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8º — Em relação ao artigo constante do mesmo item, deverão os proponentes discriminar o número de peças contido no jogo oferecido.

9º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11º — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

12º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

13º — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C.C.C.

14º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15º — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material acima e a todas as condições da presente coleta de preços.

A C.C.C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 27 de março de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C.C.C.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Ficam intimados a, no prazo de 15 dias, satisfazerem as exigências constantes dos seguintes processos:

N. 3.613/33 — Angelo Novello & Comp. e outros. — Satisfazam a exigência.

N. 3.400/33 — Antenor de Araujo Dias. — Faça prova do que alega.

N. 4.322/33 — Antonio Vicente Felipe Celestino. — Junte o conhecimento do respectivo imposto predial.

N. 28.062/32 — Amelia Marques Barbosa. — Faça a prova exigida.

N. 29.562/32 — Correia Cunha & Comp. — Faça prova do aluguer.

N. 777/23 — João Casemiro dos Reis Costa. — Junte o respectivo contrato de locação.

N. 18.460/32 — José de Andrade Teixeira. — Satisfaz as exigências.

N. 29.754/32 — L. Sambí. — Faça prova do aluguer.

N. 20.023/32 — Martins, Iordão & Comp. Ltda. — Juntem o respectivo contrato de locação.

N. 2.978/33 — Martinho José Barbosa. — Faça prova do que alega.

N. 4.887/33 — Thiago José da Luz. — Satisfaz a exigência.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria fica intimado o Sr. Silvino Silvestre a, no prazo de 15 dias, comparecer a esta repartição, a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto constante do processo n. 2.123, de 1933.

Segunda Sub-diretoria, 16 de março de 1933. — *Lauro Boalente*, 1º escrivão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, EM VITÓRIA

Faço público, de acordo com o parágrafo 4º, do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro último, que a Comissão designada pela portaria n. 382, de 10 do corrente, considerou idoneos os seis (6) seguintes concorrentes que se apresentaram:

Companhia Construtora Nacional, S. A. R. Rebecchi & Comp.

B. Dutra & Comp. Ltda.

S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil.

Ewerton Pinto & Comp. Ltda.

Christiani & Nielsen.

Outrossim, faço ciente aos interessados, em cumprimento do disposto no pa-

rágrafo 6º do mesmo edital, de que a Comissão referida classificou na seguinte ordem as propostas recebidas e que abaixo se publicam na íntegra, bem como, um quadro comparativo, o resumo dos orçamentos apresentados:

1ª — B. Dutra & Comp. Ltda. — 659:305\$400 — 200 dias.

2ª — R. Rebecchi & Comp. — 684:572\$400 — 220 dias.

3ª — Ewerton Pinto & Comp. Ltda. — 729:100\$000 — 200 dias.

4ª — Companhia Construtora Nacional, S. A. — 768:359\$000 — 200 dias.

5ª — S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil — 782:439\$000 — 180 dias.

6ª — Christiani & Nielsen — 938:700\$ — 190 dias.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1933. — O diretor do Material. — *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão.

PROPOSTAS

I.

Proposta para a construção de um edifício para sede da Diretoria Regional do Espírito Santo — Vitória — Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com as condições abaixo:

Condições gerais

1ª — A residência legal dos proponentes é a Praça Quinze de Novembro número 42, 4º andar, nesta capital.

2ª — Os proponentes construirão um edifício para sede da Diretoria Regional do Espírito Santo — Vitória — do Departamento dos Correios e Telegrafos, de acordo com o edital de concorrência e especificações publicados no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro próximo passado e retificação posterior de 11 do corrente, e projeto fornecido pela Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telegrafos.

3ª — Farão parte integrante do contrato que vier a ser lavrado a presente proposta, especificações constante do edital de concorrência e projeto fornecido.

Preço

4ª — Os proponentes executarão a construção do edifício acima referido, de acordo com as especificações e projeto fornecidos, pela quantia total de seiscentos e cincoenta e nove contos, trezentos e cinco mil e quatrocentos réis (659:305\$400).

Prazo

5ª — Os proponentes executarão as obras, como prescrito nas especificações, em duzentos (200) dias úteis, a contar da data do início dos trabalhos.

Condições de pagamento

6ª — As do parágrafo treze (13) do Edital de Concorrência.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — B. Dutra & Comp. Ltda.

II

Os abaixo assinados R. Rebecchi & Comp., engenheiros, arquitetos e construtores, com escritório nesta Capital, à rua da Alfandega n. 92, sobrado, tendo tomado conhecimento do edital de concorrência publicado no *Diário*

Oficial de 10 de fevereiro próximo passado, retificado por publicação posterior no mesmo órgão, em 7 de março corrente, bem como estudado os desenhos que lhes foram fornecidos pela Diretoria do Material, vêm, com a presente, propor-se a executar as obras de construção do edifício para sede da Diretoria Regional do Espírito Santo, em Vitória, de que tratam o edital e desenhos acima referidos e de inteiro acordo com os seus termos, dentro do prazo de duzentos e vinte (220) dias úteis, pelo preço global de 684:572\$400 (seiscentos e oitenta e quatro contos quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — R. Rebecchi & Comp.

III

Ewerton Pinto & Comp. Ltda., engenheiros civis, com escritório de construções à rua São José n. 34, 1º andar, nesta Capital Federal, propõem construir o Edifício Sede da Diretoria Regional do Espírito Santo, em Vitória, de inteiro acordo com as plantas e instruções fornecidas por essa Diretoria e as especificações anexas ao respectivo edital de concorrência, no prazo de 200 (duzentos) dias, pela importância global de 729:100\$000 (setecentos e vinte e nove contos e cem mil réis).

Outrossim declara que se submete completamente a todas as condições e exigências do edital de concorrência e junta a esta a relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da presente proposta e na qual figuram os volumes e quantidades calculadas de acordo com as especificações e desenhos do projeto, bem como os preços unitários correspondentes, em modelo fornecido por essa diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — Ewerton Pinto & Comp. Ltda.

IV

A Companhia Construtora Nacional, Sociedade Anônima, estabelecida à rua Dom Gerardo n. 42, 3º andar, nesta Capital, propõe-se a executar as obras para a construção do Edifício-Sede da Diretoria Regional do Espírito Santo, em Vitória, nos termos do edital de concorrência de 7 de fevereiro próximo passado, e de inteiro acordo com as especificações publicadas no *Diário Oficial* e plantas fornecidas, que neste ato devolve devidamente assinadas, pelo preço global de 768:359\$000, setecentos e sessenta e oito contos trezentos e cincoenta e nove mil réis.

O prazo para a execução completa das obras será de duzentos (200) dias. Declara ainda a proponente submeter-se inteiramente a todas as cláusulas e condições do referido edital de concorrência, bem como às disposições dos regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — E. Blanz e Magalhães Castro.

V

A S/A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, propõe-se a executar a construção do Edifício-Sede da Diretoria Regional do Estado do Espírito Santo — em Vitória, pela quantia de setecentos e oitenta e dois contos, quatrocentos e trinta e nove mil réis (782:439\$000).

O prazo para execução das obras, será de cento e oitenta dias úteis (180), a contar do início das obras.

A sociedade declara sujeitar-se a todas as exigências contidas no edital de concorrência, nas especificações e plantas, fornecidas pela Diretoria do Material.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933.
— *Washington Pereira e Armando Masson Jacques.*

VI

Os abaixo assinados, engenheiros e empreiteiros, estabelecidos nesta Capital, à Avenida Nilo Peçanha n. 151, 4º

andar, propõem executar a construção do Edifício-Sede da Diretoria Regional do Espírito Santo, em Vitória, de pleno acordo com o edital de concorrência e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1933 e também de acordo com as plantas fornecidas pela Diretoria do Material, pelo preço global de 938:700\$000, novecentos e trinta e oito contos e setecentos mil réis, inclusive todos os materiais e mão de obra.

Os pagamentos serão efectuados de

conformidade com as condições estipuladas no edital acima mencionado.

Propõem o prazo de 190 (cento e noventa) dias úteis para a execução completa desta obra.

Os proponentes declaram completa submissão a todas as cláusulas do edital de concorrência supra-mencionado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933.

— *H. Broe.* — Por procuração de Christiani & Nielsen. — O diretor do Material. — *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

Concorrência pública para a construção do edifício sede da Diretoria Regional do Espírito Santo, em Vitória

Resumo geral dos orçamentos

Designação das parcelas	R. Dutra & Companhia Limitada	R. Reborechi & Companhia	Ewerton Pinto & Companhia Limitada	Companhia Construtora Nacional Sociedade Anonima	Sociedade Anonima Construtora Comercial e Industrial do Brasil	Christiani & Nielsen
Capítulo II — Movimento de terra	3:441\$000	2:741\$200	3:787\$800	5:700\$000	4:740\$000	6:500\$000
Capítulo III — Concreto armado	189:526\$000	217:420\$000	250:433\$600	271:050\$000	224:350\$000	283:100\$000
Capítulo IV — Concreto simples	15:709\$800	18:580\$000	15:381\$400	19:170\$000	14:812\$000	16:600\$000
Capítulo V — Alvenarias	32:250\$000	32:526\$100	25:443\$200	33:118\$000	53:115\$000	28:600\$000
Capítulo VI — Escoamento das águas pluviais	3:200\$000	20:596\$000	14:808\$800	7:600\$000	2:900\$000	15:000\$000
Capítulo VII — Revestimento em cimento liso	3:463\$800	3:297\$000	3:441\$100	4:923\$000	2:104\$000	5:108\$000
Capítulo VIII — Serviços de impermeabilizador	43:371\$000	35:513\$600	37:732\$500	41:132\$000	32:730\$000	41:300\$000
Capítulo IX — Serviços do estuador	43:353\$400	78:638\$000	54:795\$400	71:427\$000	52:200\$000	157:000\$000
Capítulo X — Serviços do marceneiro	15:865\$000	15:257\$000	16:401\$800	25:152\$000	19:522\$500	23:000\$000
Capítulo XI — Serviços do serralheiro	57:816\$000	78:544\$700	102:962\$900	77:151\$000	70:810\$000	99:100\$000
Capítulo XII — Serviços do marmorista	19:529\$200	24:811\$600	22:101\$900	21:600\$000	27:695\$000	34:600\$000
Capítulo XIII — Serviços do ladrilheiro	41:028\$900	36:786\$000	41:468\$800	49:118\$000	43:716\$000	52:100\$000
Capítulo XIV — Serviços do taqueiro	14:935\$900	13:520\$000	12:384\$100	21:375\$000	16:382\$000	19:900\$000
Capítulo XV — Serviços do vidraceiro	14:770\$000	15:465\$000	14:499\$500	12:042\$000	15:270\$000	14:800\$000
Capítulo XVI — Serviços do pintor	16:578\$800	13:512\$200	13:532\$500	25:023\$000	18:820\$000	17:500\$000
Capítulo XVII — Instalação d'água	16:192\$800	19:424\$000	24:350\$000	23:290\$000	21:685\$000	23:600\$000
Capítulo XVIII — Instalação de esgotos	7:299\$200	7:000\$000	13:054\$000	8:300\$000	10:800\$000	12:500\$000
Capítulo XIX — Instalação de gás	513\$000	1:600\$000	1:605\$000	1:850\$000	3:800\$000	3:000\$000
Capítulo XX — Instalação elétrica	19:000\$000	18:500\$000	24:503\$000	28:700\$000	21:200\$000	26:000\$000
Capítulo XXI — Instalação para incêndio	2:900\$000	3:500\$000	5:350\$000	3:300\$000	3:200\$000	7:000\$000
Capítulo XXII — Serviços diversos	98:561\$600	27:340\$000	31:082\$700	17:338\$000	20:700\$000	54:400\$000
Eventuais	—	—	—	—	102:057\$500	—
Total	659:305\$400	684:572\$400	729:100\$000	768:359\$000	782:439\$000	938:700\$000

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 4**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 25 de março de 1933, às 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 4, de 2 deste mês, publicado á pagina 4.523 e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 55, de 7 do corrente, observadas, porém, as seguintes correções:

No final do item 3, onde está "em frascos litro", leia-se "em frascos de litro";

No item 19, onde está "120 quilos de 16 de Berlim, em meadas", leia-se "120 quilos de 16 de Berlim, em meadas".

Baurú, 10 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 5**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, AROS, CHAPAS DE FERRO E OUTROS, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 25 de março de 1933, às 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 5, de 2 deste mês, publicado á pagina 4.525 e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 55, de 7 do corrente, observadas, porém, as seguintes correções:

Entre os itens 54 e 55, onde está "Quilidos de arame de aço", leia-se "Quilidos de arame de aço";

No item 60, onde está "120 de 0,900 x 0,140 x 0,058", leia-se "120 de 0,900 x 0,140 x 0,095";

No item 85, omitam-se as palavras finais "metros de correia "Aragoma", das seguintes";

Antes do item 86, ponha-se o título: "Metros de correia "Aragoma", das seguintes";

Baurú, 10 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 6**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 25 de março de 1933, às 14,30 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 6, de 2 deste mês, publicado á pagina 4.527, e seguintes do *Diário Oficial* da União,

número 55, de 7 do corrente, observadas, porém, as seguintes correções:

No item 17, onde está "1.000 n. 348, de 13 x 21 cms.", leia-se "1.000 n. 348, de 26 x 21 cms.";

No final do item 122, onde está "Fundo de papelão n. 20 e capa assetinada", leia-se "Fundo de papelão n. 20 e capa resistente".

Baurú, 10 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 7**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 25 de março de 1933, às 15,30 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 7, de 2 deste mês, publicado á pagina 4.529 e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 55, de 7 do corrente.

Baurú, 10 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 8**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 27 de março de 1933, às 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 8, de 2 deste mês, publicado á pagina 4.531, e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 55, de 7 do corrente, observadas, porém, as seguintes correções:

Entre os itens 70 e 71, onde está "Folhas de papel mata-borrão de 80 ou 100 libras, de 48 x 61 cms.", leia-se "Folhas de papel mata-borrão de 80 ou 100 libras de 48 x 61 cms., dos seguintes";

Baurú, 10 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 9**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A III DIVISÃO, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 27 de março de 1933, às 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 9, de 2 deste mês, publicado á pagina 4.533 e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 55, de 7 do corrente.

Baurú, 10 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 10**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A III DIVISÃO, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 27 de março de 1933, às 14,30 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 10, de 2 deste mês, publicado á pagina 4.535, e seguintes do *Diário Oficial* da União, número 55, de 7 do corrente, observadas, porém, as seguintes correções:

No item 88, onde está "80 com cintro, Corge", leia-se "80 com trinco, Gotão";

Entre os itens 112 e 113, no título, onde diz "Limas triangulares" leia-se "Limas meia cana";

No item 120, onde está "48 de 6 libras", leia-se "48 de 5 libras";

No item 205, onde diz "4 de 12 x 3/32", leia-se "4 de 15 x 3/32";

No item 232, onde está "24 de 11/8", leia-se "24 de 1 1/8".

Baurú, 10 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 11**

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERROS DIVERSOS, DURANTE O ANO DE 1933

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 584, de 13 de fevereiro de 1933, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que no dia 27 de março de 1933, às 15,30 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento acima indicado, de acordo com o edital n. 11, de 2 deste mês, publicado á pagina 4.538, e seguintes do *Diário Oficial* da União número 55, de 7 do corrente, observadas, porém, as seguintes correções:

No item 24, onde está "3.000 de 2 1/2" x 12", leia-se "3.000 de 2 1/4" x 1 1/2";

Entre os itens 89 e 91, acrescente-se #90 — 3.700 de 2 3/4".

Baurú, 10 de março de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA**Escola Naval**

De ordem do Sr. almirante diretor comunico aos candidatos aptos em inspeção de saúde para admissão no primeiro ano do Curso Prévio que as provas escritas de aritmetica, português, geografia e noções de cosmografia, corografia, e Historia do Brasil, terão lugar nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 do corrente, às 12 horas. Estas provas poderão ser resolvidas em 3 horas de acordo com as disposições em vigor.

Os candidatos deverão trazer lapis, caneta e pena.

Haverá condução no Arsenal de Marinha, às 11 horas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1933. — *João Amorim Junior*, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM E ATERRO EM DETERMINADO TRECHO DOS RIOS GUANDU'-ASSU' E GUANDU'-MIRIM NAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral suscito a atenção dos interessados na execução dos serviços de dragagem e aterro, acima mencionados, citados no edital publicado no *Diário Oficial* do dia 7 deste mês, a fls. 4.541 e seguinte, para a nota explicativa abaixo transcrita, fornecida pela Inspetoria de Engenharia Sanitária.

"1 — A dragagem e aterro só se referem ao Guandu-Mirim como está indicado no n. 1 do caderno de encargos do mesmo edital;

"2 — Só deverá ser apresentado pelos concorrentes um preço unico, referindo-se ao n. 3 de dragagem e aterro, com possível transporte até 120 metros de distancia para cada lado do canal;

"3 — Para esclarecimento dos concorrentes, avalia-se o volume a dragar em 25.000 m3, sendo que deste estima-se que serão transportados, aproximadamente, 15.000 m3, sendo os restantes 10.000 m3 lançados nas margens."

Diretoria de Contabilidade, em 15 de março de 1933. — *Attila Galvão*, diretor da Contabilidade.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Exame de dentistas praticos do Distrito Federal:

Para ciencia dos interessados, faço publico que os candidatos inscritos ao exame de habilitação de dentista pratico licenciado, não contemplados pelas disposições do decreto n. 22.501, de 27 de fevereiro de 1933, devem comparecer a sede desta inspetoria, a fim de receberem guia para pagamento da taxa estabelecida pelo decreto n. 22.418, de 31 de janeiro de 1933. Os candidatos que deixarem de satisfazer o pagamento dessa taxa, até o dia 18 de março corrente, não serão chamados ao exame, que se realizará na proxima semana.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, 13 de março de 1933. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º oficial. — Visto. Pelo inspetor, Dr. *Salgado Lima*.

Escola Politécnica do Rio de Janeiro

MATRICULA

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço publico, para conhecimento dos alunos que, a partir de hoje, até o dia 25, deste mês, acham-se abertas as inscrições de matricula para os diferentes anos e cursos da Escola. No ato da apresentação dos requerimentos, os alunos devem declarar por escrito si dese-

jam ou não frequentar cursos equiparados, das cadeiras especificadas no edital fixado na portaria; para esse fim, ha na secção do expediente, listas especiais.

Deve ainda o aluno fazer acompanhar a petição de matricula, de duas pequenas fotografias. Os requerimentos serão recebidos na secção do expediente, diariamente, de 11 às 16 horas, e o pagamento será feito pelo aluno diretamente na Tesouraria.

Escola Politécnica, 1 de março de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercicio.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 13 de março de 1933, aquivou nesta repartição, sob o n. 10.661, os documentos referentes a Companhia Hotels Palace, a saber:

Ata da assembléa geral ordinaria realizada em 4 de março, corrente, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegeu o Conselho Fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º officia da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1933 — *Mário Soares Pinto*, 2º official, no expediente do 1º official, J. Hygino Araujo.

(C — 1.465 — 16-3-933 — 173500)

SOCIEDADES ANONIMAS

CAIÇADO POLAR S. A.

RELATORIO DE 1932

Srs. acionistas:

Cumprindo o dispositivo dos nossos estatutos vimos prestar-vos contas da gestão dos negocios da companhia durante o ano de 1932.

Foi ele de manifesto progresso para o desenvolvimento dos nossos varejos, que seguiram o curso previsto por nós anteriormente.

Os acontecimentos imprevistos que se desenrolaram nos meses de julho a setembro impediram que a diretoria desse plena execução ao plano que vos havia anunciado para o ano que findou, o qual por esse motivo, ficou restricto á abertura da nova loja da Avenida Passos n. 34, inaugurada em 30 de novembro proximo passado, seguindo o seu negócio o curso normal de desenvolvimento da primeira fase que se apresenta muito prometedora, dada a excelencia do ponto onde se acha localizada e os grandes credits da marca Polar. Quanto á loja da Avenida Rio Branco, folgamos poder-vos dizer que já hoje é justamente considerada como um dos mais importantes varejos da nossa Capital, por onde transita a mais seleta sociedade carioca. Essa loja a par da propaganda que exerce indiretamente para a marca Polar constitue já uma fonte de seguros resultados para esta companhia.

As vendas do interior ressentiram-se, como é natural, dos acontecimentos de julho a setembro, contrariamente ao que se verificou no varejo de nossas lojas, cuja diferença de vendas não chega a 2 % naqueles meses. O nome tradicionalmente

conhecido da marca Polar e os esforços que vimos fazendo para o consolidar cada vez mais, têm sido para este fim de um exito inestimavel.

A diretoria continúa firme em enveredar pelo caminho tão auspiciosamente iniciado e espera dentro de algum tempo poder anunciar-vos novos empreendimentos.

Tornando-se evidente a exiguidade do nosso capital social em relação ao surto do desenvolvimento das nossas operações e ainda do que devemos esperar do futuro, a diretoria resolveu convocar uma assembléa extraordinaria que se realizará em 18 do corrente, ás 4 horas da tarde, para resolver sobre o aumento do seu capital ou outra forma de aparelhar a companhia a prosseguir sem desfalecimentos no fim a que se propôs.

O balanço anexo vos dará uma idéa do que foi o ano que findou para a companhia. Apresenta ele um lucro de 85:862\$630, já deduzida uma verba de 36:572\$550 para o fundo de previsão, estimativa para o corrente ano. Deste resultado foi levado a lucros e perdas 20:776\$547 e do restante depois de satisfeitas as exigencias estatutarias foi distribuido um dividendo de 6 %, no total de 30:000\$, passando um saldo de 16:861\$981 ao novo ano. Não escapará de certo á vossa percepção o quanto se torna penosa a tarefa do lançamento e consolidação das lojas de varejo no seu periodo inicial, momento na época que atravessamos, para que admitais, como nós admitimos, como verdadeiramente prometedora e relativamente compensadora o resultado, embora pequeno, que nos é permitido apresentar-vos.

Queremos agradecer a todos os nossos estimados clientes do interior e ao publico em geral o desvanecedor acolhimento que sempre vem dispensando a tudo o que se relaciona com a marca Polar. Aos nossos estimados auxiliares endereçamos nossos agradecimentos pela sua dedicada colaboração, e especial aos que constituem o corpo gerente e auxiliares da nossa loja matriz, pela dedicação e estímulo que tão eficientemente

em tornado os esforços desta companhia para elevar a posição em que se encontra aquele importante centro de varejo e constituir orgulho da nossa Capital.

Eis, Srs. acionistas, tudo o que de real interesse nos quer trazer ao vosso conhecimento, mas si de outros esclarecimentos necessitardes, desde já nos collocamos á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — *Dante Fieschi Lavagnino*, diretor-gerente. — *Jair Lopes dos Santos*, diretor-secretário.

Ativo

Capital	500:000\$000	
Contas correntes:		
Credores gerais	799:314\$121	
Depósitos de varejo	955:262\$290	1.754:576\$411
Móveis e utensílios	12:066\$900	
Ferramentas e acessórios de fabricação	250:690\$000	
Ações caucionadas	6:000\$000	
Mercadorias (stock central existente)	146:746\$000	
		<u>2.176:262\$411</u>

Passivo

Capital	500:000\$000	
Contas correntes:		
Fornecedores e Bancos	1.063:296\$180	
Contas de acionistas	477:768\$000	1.541:064\$180
Contas a pagar	19:646\$800	
Ação da diretoria	6:000\$000	
Fundo de previsão (estimativa para 1933)	36:572\$550	
Fundo de reserva	6:549\$842	
Depreciação	6:549\$842	
Porcentagem da diretoria	13:017\$216	
Dividendos aos acionistas	30:000\$000	
Lucros e perdas (saldo para 1933)	16:861\$981	
		<u>2.176:262\$411</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO ENGENDRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Mercadorias:

Saldo credor desta conta	355:701\$030	
Mercadorias em stock conforme inventário	146:746\$000	502:447\$030

Juros e descontos:

Saldo credor desta conta	4:804\$700	507:251\$730
--------------------------------	------------	--------------

A deduzir:

Despesas gerais	137:535\$860	
Despesas das lojas	213:317\$270	350:853\$130
Propaganda	70:535\$970	421:389\$100
		<u>85:862\$630</u>

Lucros e perdas	20:776\$547	
Porcentagem da diretoria	13:017\$216	
Fundo de reserva	2:603\$443	
Depreciação	2:603\$443	
Dividendos aos acionistas	30:000\$000	
Saldo para 1933	16:861\$981	
		<u>85:862\$630</u>

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — *Dante Fieschi Lavagnino*, diretor-gerente. — *Jair Lopes dos Santos*, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal, tendo examinado a escrituração da Calçado Polar S. A., referente ao ano de 1932, e encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados as contas e atos da mesma, e aconselham a diretoria a distribuir um dividendo de 6 % (seis por cento) anual.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — *Manoel Pereira Marques*. — *F. Jorge de Oliveira & Comp.* — *Celso Mendes Pereira*.

(C—1.467—16-3-933—141\$800.)

SOCIEDADE ANONIMA MARVIN

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 18 DE MARÇO DE 1933

Senhores acionistas — Cumprindo a lei e as disposições dos estatutos sociais, vimos submeter ao vosso exame e aprovação as contas, balanço e demais atos de nossa gestão no exercício findo a 31 de dezembro de 1932.

Por esses documentos, devidamente examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, podeis verificar o resultado das operações durante o ano findo e a boa situação atual da Sociedade.

Tendo terminado o mandato do Conselho Fiscal, deveis eleger os membros do mesmo e suplentes para o exercício de 1933.

A diretoria fica á disposição dos Senhores Acionistas afim de prestar prontamente quaesquer outros esclarecimentos que julgarem necessários

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1933. — *A. T. Thorne*, presidente e gerente geral.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932**Ativo**

Terrenos e edificios	3.800:317\$724
Maquinismos	3.190:291\$740
Instalações de maquinismos	301:741\$000
Ferramentas	81:396\$048
Móveis e utensílios	225:351\$065
Automoveis e caminhões	153:191\$870
Stocks existentes	4.453:285\$947
Contas a receber	2.960:447\$429
Caixa e Bancos	237:307\$010
Depósitos diversos	859:685\$322
Apolices federais	9:435\$783
Ações de outras Companhias	214:767\$800
Ações caucionadas	140:000\$000
Diversas contas	260:125\$640
	<u>16.887:344\$378</u>

Passivo

Capital — 40.000 ações integralizadas	8.000:000\$000
Credores diversos	1.829:239\$614
Duplicatas descontadas	1.221:118\$410
Caução da Diretoria	140:000\$000
Reservas:	
Fundo de depreciação	2.576:339\$371
Fundo para liquidações	145:719\$315
Fundo de reserva	2.711:304\$622
	<u>5.433:363\$308</u>
Diversas contas	186:403\$889
Lucros e perdas — Saldo desta conta	77:219\$157
	<u>16.887:344\$378</u>

Arthur T. Thorne, presidente e gerente geral. — Luiz de Souza e Silva, diretor-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Marvin, tendo examinado a escrituração, balanço, contas e demais documentos apresentados pela diretoria e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1932, e havendo verificado estarem os mesmos em perfeita ordem e de acordo com os livros da Sociedade, são de parecer que as referidas contas, balanço e demais atos da diretoria sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1933. — Ernest Barnes Sydner. — João Tavares Py. — Fausto Farias.

(C — 1.150 — 16-3-1933 — 84\$700)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Rua da Alfândega n. 28

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1933, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCURSAL DE ARACAJÚ

Ativo	
Capital a realizar.....	2.469:100\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Letras descontadas.....	503:691\$660
Letras e efeitos a receber:	
Do exterior.....	259:663\$817
Do interior.....	2.879:341\$166
Empréstimos em c/correntes.....	4.060:418\$637
Valores caucionados.....	1.817:168\$230
Valores depositados.....	1.202:377\$000
Correspondentes:	
Do exterior.....	15:004\$444
Do interior.....	320:782\$071
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.941:986\$009
Hipotecas.....	1.474:685\$202
Caixa:	
Em moeda corrente....	197:478\$350
No Banco do Brasil....	150:337\$226
Em outros bancos....	46:992\$085
Em outras espécies....	12:764\$500
Diversas contas.....	2.976:821\$761
	20.358:613\$136

Passivo

Capital.....	7.500:000\$000
Fundo de reserva.....	353:472\$460
Caução da diretoria.....	30:000\$000
Depósitos:	
Em c/correntes limitadas.....	95:169\$960
Em c/correntes com juros.....	620:767\$717
Em c/correntes sem juros.....	282:033\$746
Depósitos a prazo fixo.....	1.047:586\$500
Depósitos em contas de cobrança:	
Do exterior.....	259:663\$817
Do interior.....	2.879:341\$166
Titulos em caução e depósitos.....	3.019:545\$230
Agências e filiais.....	7:704\$720
Correspondentes:	
Do interior.....	8:654\$205
Valores hipotecários.....	1.474:685\$200
Letras a pagar.....	49:070\$090
Diversas contas.....	2.730:917\$326
	20.358:613\$136

Rio de Janeiro, 15 de março de 1933. — O presidente, A. Ducoulombier. — O contador, Roberto Vayssiére.

(C — 1.161 — 16-3-1933 — 84\$600)

COMPANHIA ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1933

Ativo	
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Contas garantidas.....	25:000\$000
Administração de propriedades.....	1.650:000\$000
Propriedades e terrenos.....	202:767\$000
Contas correntes.....	356:074\$000
Letras a receber.....	30:577\$000
Diversas contas.....	26:949\$000
Caixa.....	33:473\$000
	2.344:842\$000
Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Secção bancaria.....	50:000\$000
	250:000\$000
Ações da diretoria.....	20:000\$000
Hipotecas e garantias.....	25:000\$000
Propriedades de terceiros.....	1.650:000\$000
Fundo de reserva.....	7:337\$000
Contas correntes.....	344:852\$000
Diversas contas.....	47:593\$000
	2.344:842\$000

Carlos Castrioto F. Mello, presidente. — Thomas Francisco Leonardos, gerente-tesoureiro.

(C — 1.158 — 16-3-1933 — 25\$000)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

(Sociedade Anônima)

Rua General Camara n. 30 (esquina da Igreja da Candelária)
Capital e reserva, 2.605:590\$810

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas.....	2.587:350\$970
Empréstimos em contas correntes.....	512:127\$490
Titulos em cobrança.....	155:558\$100
Titulos caucionados.....	341:324\$940
Hipotecas.....	1.163:500\$000
Correspondentes.....	373:763\$210
Caixa: em cofre, no Banco do Brasil e em outros bancos.....	177:239\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Valores depositados.....	87:104\$000
Móveis e utensílios.....	72:296\$000
Instalações.....	19:430\$000
Bens pertencentes ao Banco.....	217:915\$000
Diversas contas.....	78:540\$000
	5.816:175\$000

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Reservas.....	605:590\$810
	2.605:590\$810
C/C Movimento.....	413:965\$260
C/C Prazo fixo.....	236:867\$890
C/C Limitada.....	15:831\$070
C/C sem juros.....	192:527\$030
C/C Especial.....	447:700\$000
	1.006:891\$050
Credores por titulos.....	155:558\$100
Caução.....	341:324\$940
Garantias hipotecárias.....	1.163:500\$000
Cobrança no interior.....	373:763\$210
	2.034:140\$050
Caução da diretoria.....	30:000\$000
Depositantes de valores.....	87:104\$000
Diversas contas.....	52:447\$000
	5.816:175\$000

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. — Lindolpho Xavier presidente. — José Feijó, contador.

(C. 1.470 — 16-3-1933 — 61\$000)

BALANÇO DA COMPANHIA DE SEGUROS THE HOME INSURANCE COMPANY OF NEW YORK,
COM SÉDE EM NEW YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE, EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Títulos da dívida pública:

No Tesouro Nacional:

2 23.000-0-0 em títulos ouro do em-
prestimo externo (vide anexo)..... 937.062.4200

No National City Bank of New York —
Rio:

2 50.500-0-0 em títulos ouro do em-
prestimo externo, de diferentes
valores (vide anexo) 2.070.000.0000

Depósitos de diversos valores contra reserva de riscos
não expirados:

\$88.500,00 em títulos ouro do empréstimo externo, de
diferentes valores e cotações (vide anexo)
Fundo nos Bancos 3.342.39.4116

Saldo em caixa:

Em dinheiro 62.345.8600
Em estampilhas federais..... 4.582.8600

Móveis e utensílios — C/Especial..... 10000

Agências:

Saldos devedores
Diversos devedores
Rs. 204.650.3360
80.79.9500

Passivo

Capital 3.000.000.0000

Reserva de riscos não expirados:

Terrestre 662.629.4400
Marítima 28.785.5500

Reserva para sinistros a liquidar:

Terrestre 1.556.876.8500
Marítima 125.400.0000

Diferença entre o valor nominal e o de aquisição de títulos,
representando:

Em libras 17.019-4-7
Em dollars 6.581.85

Diversos credores:

Casa matriz, c/corrente..... 1.690.545.3526
Impostos 84.990.3250
Diversas contas a pagar..... 48.534.3400

Rs.

7.946.433.576

W. S. Cunningham, gerente no Brasil. — Paulo M. Fiusa, contador-chefe.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA DA COMPANHIA DE SEGUROS THE HOME
INSURANCE COMPANY, COM SÉDE EM NEW YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO
NORTE, RELATIVA AO ANO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito

1 Resseguros terrestres 1.059.721.3300
- Premios restituidos terrestres..... 324.188.140
Premios restituidos marítimos..... 14.858.8600
Comissões e corretagens terrestres..... 333.421.9200
Comissões e corretagens marítimas..... 65.461.8060
Sinistros terrestres 123.623.9664
Sinistros marítimos 144.461.9931
Despesas de sinistros terrestres..... 44.079.9310
Despesas de sinistros marítimos..... 302.7700
Despesa geral 344.653.9214
Impostos federais 59.214.9000
Impostos municipais e estaduais..... 53.904.9040

Reserva para sinistros a liquidar:

Aumento da reserva existente em 31 de
dezembro de 1931 e em 30 de junho de
1932, referente a sinistros ocorridos du-
rante o ano:

Terrestre 877.408.9900
Marítima 11.500.0000

Reserva de riscos não expirados:

Terrestre 662.629.4400
Marítima 28.785.5500

Saldo transferido nesta data à Conta Casa Matriz.....

695.329.9551
Rs. 4.840.542.8730

Crédito

De Premios de seguros terrestres..... 3.368.917.5580
Premios de seguros marítimos..... 424.797.8600
Juros s/ títulos da dívida pública externa..... 171.666.2100
Juros s/ depósitos..... 39.315.9650
Transporte de parte da reserva feita em 30 de junho de
1932, referente a sinistros marítimos liquidados..... 28.450.0000

Transporte da reserva de riscos não expirados feita em 31
de dezembro de 1931:

Terrestre 803.752.9900
Marítima 6.742.9900

Rs. 810.495.8800
4.840.542.8730

W. S. Cunningham, gerente no Brasil. — Paulo M. Fiusa, contador-chefe.

COMPANHIA DE SEGUROS GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY

BALANÇO DA COMPANHIA DE SEGUROS GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY, COM SEDE EM NEW YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo		
Títulos da dívida pública:		
No Tesouro Nacional:		
200 apólices da dívida pública ao portador (vide anexo)	200.000\$000	
No National City Bank of New York — Rio:		
2 21.000-0-0 em títulos ouro do empréstimo externo, de diferentes valores (v. anexo)	861.000\$000	1.061.000\$000
Diversos valores contra reserva de riscos não expirados:		
58 obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (vide anexo)	147.000\$000	
\$41.000.00 em títulos ouro do empréstimo externo, de diversos valores e cotações (v. anexo)	91.476\$000	
Fundos nos Bancos		
Saldo em caixa:		
Em dinheiro	15.174\$500	
Em estampilhas federais	859\$700	
Agências:		
Saldos devedores		
Diversos devedores	44.843\$500	
	11.556\$000	
	Rs.	1.987.247\$201
Passivo		
Capital		1.000.000\$000
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestre	198.854\$800	
Marítima	2.794\$100	
Reserva para sinistros a liquidar:		
Terrestre	255.000\$000	
Marítima	8.030\$000	
Diferença entre o valor nominal e o de aquisição de títulos, representando:		
Em réis	20.000\$000	
Em libras	4.861-17-4	
Em dollars	2.214.25	
Diversos credores:		
Casa Matriz, c/corrente	229.937\$701	
Impostos	10.997\$400	
Diversas contas a pagar	43.940\$100	
	Rs.	1.987.247\$201

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA DA COMPANHIA DE SEGUROS GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY, COM SEDE EM NEW YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE, RELATIVA AO ANO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito

A Resseguros terrestres	194:568\$300
Premios restituídos terrestres.....	26:171\$500
Comissões e corretagens terrestres.....	125:803\$830
Comissões e corretagens marítimas.....	8:667\$660
Sinistros terrestres	32:797\$500
Sinistros marítimos	3:272\$900
Despesas de sinistros terrestres.....	8:268\$700
Despesas de sinistros marítimos.....	370\$900
Despesas gerais	190:378\$113
Impostos federais	1:477\$100
Impostos municipais e estaduais.....	33:723\$430
Reserva de riscos não expirados:	
Terrestre	198:854\$800
Marítima	2:794\$100
Reserva para sinistros a liquidar:	
Aumento da reserva existente em 31 de dezembro de 1931 e em 30 de junho de 1932, referente a sinistros ocorridos durante o ano:	
Terrestre	20:000\$000
Marítima	292\$000
Saldo transferido nesta data á conta Casa Matriz.....	343:948\$490
	Rs. 1.191:389\$323
Crédito	
De Premios de seguros terrestres.....	817:310\$050
Premios de seguros marítimos.....	36:118\$500
Juros s/ títulos da dívida pública externa.....	53:532\$000
Juros s/ títulos da dívida pública interna.....	20:239\$000
Juros s/ depósitos.....	6:831\$473
Transporte da reserva de riscos não expirados feita em 31 de dezembro de 1931:	
Terrestre	252:307\$400
Marítima	840\$900
Transporte de parte da reserva feita em 31 de dezembro de 1931, referente a sinistros terrestres liquidados...	
	4:210\$000
	Rs. 1.191:389\$323

W. S. Cunningham, gerente no Brasil. — Paulo M. Fiuza, contador-chefe.
(C—1.148—16-3-33—624\$200)

W. S. Cunningham, gerente no Brasil. — Paulo M. Fiada, contador-chefe.
(C-1.146-16-3-33-024200)

EMPRESA ELÉTRICA DE CARAVELAS S. A.

RELAÇÃO DE BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Edifício da empresa	66:639\$849
Maquinarias	8:740\$444
Imóvel para moradia	17:776\$296
Utensílios e acessórios	14:034\$870
Imóvel	27:032\$820
Equinismos	134:605\$550
Instrumentos	2:664\$400
Material elétrico	29:949\$610
Imóvel	3:044\$300
Imóvel em caixa	3:204\$600
Contas correntes	19:029\$800
Imóveis e utensílios	2:904\$500
Contas garantidas	4:500\$000
Prêmio de seguro pago adiantadamente	450\$000
Perdas e perdas de exercícios anteriores	35:287\$442
Perdas e perdas do exercício de 1932	1.689\$849
Total	368:554\$800

Passivo

Capital	10:000\$000
Caução da diretoria	4:500\$000
Conta de empregados	385\$300
Cações	3:983\$000
Conta de previdência	176\$700
Companhia SKF do Brasil — de adiantamento	350:607\$700
Provisões	1:902\$100
Total	368:554\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932.
— Pela Empresa Elétrica de Caravelas S. A., *Nils Mamvik* e *S. da Silva Lemos*, diretores.
(C. 1.157 — 16-3-933 — 34\$700)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS "COMETA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1933

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, no escritório da Companhia Fiação e Tecidos "Cometa", situada na rua da Candelaria n. 81, 3º andar, achando-se presentes e representados vinte e seis (26) acionistas, possuidores de 4.966 ações com 924 votos, declarou aberta a sessão o diretor Dr. Alceu Amoroso Lima, por haver numero legal com o capital necessário para se constituir a assembleia e indica para presidente o acionista Dr. Cypriano Amoroso Costa, que aceita o encargo com aprovação de todos os presentes, convidando para secretários os Srs. doutor Custodio Fernandes e Arthur Ribeiro de Castro.

Aberta a sessão, pede o Sr. presidente que o Sr. 1º secretário leia a ata da sessão anterior, que aprovada sem debate e em seguida a proceder à leitura do relatório e contas da diretoria, relativos ao período decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932, sendo a mesma dispensada a requerimento do Sr. Arthur Ribeiro de Cas-

tro, por já terem sido aqueles documentos publicados na imprensa e em folheto. Logo depois convida o senhor presidente ao Sr. Adriano Pinto da Fonseca a ler o parecer do conselho fiscal, que é submetido à discussão e voto, junto com o relatório e contas. Ninguém pedindo a palavra, são unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal.

Passando à segunda parte da ordem do dia, isto é, à eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, aquela pelo triênio de 1933 a 1936 e este pelo prazo de um ano, convida o Sr. presidente aos senhores acionistas a fazerem a urna as suas cédulas, conforme a chamada feita pelo Sr. 1º secretário, sendo recolhidas as cédulas respectivas com o seguinte resultado:

Para diretores:
Alceu Amoroso Lima, 698 votos;
Manoel Francisco Gomes, 698 votos.
Para membros efetivos do Conselho Fiscal:
Carlos Pareto & Comp., 924 votos;
Adriano Pinto da Fonseca, 924 votos;
Alberto Teixeira Boavista, 924 votos.

Para suplentes do Conselho Fiscal:
Dr. Custodio Fernandes, 924 votos.
Dr. Cypriano Amoroso Costa, 924 votos;
Arthur Ribeiro de Castro, 924 votos.

Proclamado o resultado da eleição, agradecem os diretores reeleitos a prova de confiança que lhes foi dada, assegurando todo o seu interesse em prosseguir na gestão da empresa a contento geral, tomando posse dos seus cargos bem como os membros do Conselho Fiscal. Pede então a palavra o membro do Conselho Fiscal Sr. Adriano Pinto da Fonseca e, lembrando o desaparecimento do velho companheiro e amigo, senhor Francisco Ferreira Real, que, por tantos anos serviu no Conselho Fiscal, pede que, além dos sentimentos expressos pela diretoria em seu relatório, seja consignado em ata um voto de profundo pesar pelo passamento desse saudoso amigo. Unanimemente aprovada essa proposta, fica, em cumprimento dela, lavrado nesta ata, o pesar com que todos deploram o falecimento do nosso antigo acionista e companheiro Sr. Francisco Ferreira Real.

Nada mais havendo a tratar, suspende o Sr. presidente a sessão, às três horas da tarde, depois de lavrar esta ata, que é assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933. — O presidente, Dr. Cypriano Amoroso Costa. — Os secretários, Dr. Custodio Fernandes e Arthur Ribeiro de Castro. — Alberto Teixeira Boavista. — Dr. Custodio Fernandes por si e por procuração de Albertina Machado Fernandes, Laura Fernandes Barroso, Alice Machado Fernandes, Evelvira Fernandes Tinoco e Marietta Machado Fernandes. — Carlos Pareto & Comp., por si e por procuração de Maria Elisa Pareto Rebello Alves, Beatrice Pareto Sparano, Laura Pareto, Caterina Ravera Pezzolo, Francesco Pezzolo e Antonietta Pezzolo. — Amoroso, Costa & Comp., por si e por procuração de Clara Braga da Fonseca. — Adriano Pinto da Fonseca. — Dr. Cypriano Amoroso Costa, por

procuração de Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa. — Manoel Francisco Gomes. — Dr. A. Amoroso Lima por si e por procuração de Camilla da Silva Amoroso Lima, Zaira Amoroso Costa, Carmem Amoroso Hermannny e Layde Amoroso Ganns.
(C. 1.153 — 16-3-33 — 85\$700).

EMPRESA PASCHOAL SEGRETO S/A

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS EM 20 DE MARÇO DE 1933.

Srs. acionistas:

Obedecendo as determinações legais e estatutárias, vimos submeter ao vosso criterioso julgamento o relatório, balanço e contas relativos ao ano social de 1932.

A diretoria tudo tem feito, empregando todos os esforços afim de amparar os interesses da Sociedade, cuidando com toda dedicação dos assuntos que lhe dizem respeito.

A diretoria fica ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que por ventura, desejardes.

Tereis de eleger, Srs. acionistas, os fiscais e suplentes para o corrente ano social.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1933.
— Domingos Segreto, diretor presidente.
— Camillo Gorga, gerente. — Affonso Segreto, diretor tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa Paschoal Segreto S. A., tendo examinado os livros, contas, balanços e mais documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1932, acharam tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que as contas, balanços e todos os atos da diretoria, sejam aprovados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1933. — Gastão de Albuquerque. — Armando de Almeida Pereira. — Francisco Evaldo do Nascimento Silva Filho.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Bens de raiz	10.816:666\$700
Bens dos condôminos	4.000:000\$000
Reconstrução do Cinema Moderno	225:943\$440
Banco do Brasil	302:703\$900
Caixa	52:482\$300
Aluguéis a receber	60:389\$600
Obrigações e contas a receber	25:284\$700
Contas de reconstrução. Automóveis	180:651\$550
Papeis de credito	15:500\$000
Caução de arrendamento	27:000\$000
Móveis e utensílios	15:200\$000
Contas correntes	17:075\$800
Teatros e cinemas, contas de exploração	412:728\$474
Contratos de locação	296:960\$425
Films e direitos autorais	161:444\$370
Ações em caução	15:576\$000
Diversas contas	150:000\$000
	202:419\$937

16.978:034\$106

Passivo

Capital	11.000:000\$000
Fundos de reserva	15:450\$495
Condomínios	4.000:000\$000
Companhia Construtora Nacional	1.500:000\$000
Contas correntes	41:569\$506
Contas e obrigações a pagar	204:341\$020
Diversas contas	30:622\$000
Caução da diretoria ..	150:000\$000
Lucros e perdas	36:051\$175
	16.978:034\$196

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1932

Debito

Despesas gerais e im- postos	410:661\$604
Garage	12:690\$100
Juros e descontos	47:526\$500
Exploração teatral	103:316\$601
Honorários da direto- ria	44:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal	2:400\$000
Ordenados do escritório.	48:620\$000
Fundos de reserva	15:450\$495
Saldo a balanço	36:051\$175
	720:716\$475

Credito

Aluguéis	195:035\$060
Exploração teatral	520:627\$815
Renda de films e direi- tos autorais	3:397\$500
Juros de apolices	1:440\$000
Diversos	216\$100
	720:716\$475

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— Domingos Segreto, presidente. —
Alberto Devezas, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Bens de raiz	11.043:910\$140
Bens dos condomínios ..	4.000:000\$000
Banco do Brasil	58:930\$200
Caixa	13:417\$500
Aluguéis a receber	65:020\$100
Obrigações a receber ..	10:000\$000
Contas de construção e reconstrução	218:218\$350
Automoveis	15:500\$000
Papeis de credito	27:000\$000
Caução de arrendamen- to	15:200\$000
Móveis e utensílios	17:075\$800
Contas correntes	350:078\$968
Teatros e cinemas, con- tas de exploração	305:584\$047
Contratos de locação ..	154:222\$070
Films e direitos auto- rais	15:576\$000
Diversas contas	190:421\$637
Ações em caução	150:000\$000
Lucros e perdas	243:853\$488
	16.894:008\$300

Passivo

Capital	11.000:000\$000
Fundos de reserva	15:450\$495
Condomínios	4.000:000\$000
Mattheis & Comp.	1.525:000\$000
Contas e obrigações a pagar	162:299\$630
Diversas contas	5:207\$000
Caução da diretoria	150:000\$000
Lucros e perdas	36:051\$175
	16.894:008\$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Debito

Despesas gerais e im- postos	196:773\$245
Garage	12:809\$300
Juros e descontos	76:773\$700
Exploração teatral	70:155\$345
Comissões	45:000\$000
Vales incobráveis	13:118\$000
Honorários da direto- ria	33:000\$000
Honorários do Conselho Fiscal	1:800\$000
Ordenados do escritório.	29:441\$200
Diversas contas	7:253\$100
	486:123\$890

Credito

Aluguéis	210:717\$370
Exploração teatral.	30:833\$032
Juros de apolices	720\$000
Saldo a balanço	243:853\$488
	486:123\$890

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932.
— Domingos Segreto, presidente. —
Alberto Devezas, contador.

(C — 1.151 — 16-3-933 — 136\$700).

SOCIEDADES CIVIS

REDE BRASILEIRA DE RADIO AMADORES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede provisória, á rua 8 de Dezembro n. 38, sobrado, e fóro, com seu fundo social a constituir-se e tem por fim: a) reunir todos os amadores que se interessam pela radiotecnica e estudo das ondas ultra curtas; b) fornecer por intermedio da repartição federal competente, licenças e indicativos aos seus socios, dando participação dos mesmos aos demais, já licenciados, as revistas da especialidade, as redes congêneres e aquelas autoridades ou entidades que tal requeiram; c) promover na Republica dos Estados Unidos do Brasil, o desenvolvimento da radio-emissão e radio-recepção de amator e no estrangeiro a propaganda do país; d) fomentar a radio-comunicação entre os amadores do país e do estrangeiro; e) encarregar-se do serviço de informações

científicas entre os técnicos seus socios amadores no estrangeiro e vice-versa por intermedio dos seus delegados. Estados e diretamente e ainda por intermedio das associações congêneras para o estrangeiro, mas sempre por intermedio dos Serviços Postais Officiaes; f) distribuir gratuitamente aos seus socios e redes congêneres em boletim mensal; g) fiscalizar a atividade dos seus filiados e não filiados, reprimindo e reprimindo, por todos os meios ao seu alcance, quaisquer que perturbem os trabalhos dos amadores e do serviço radio em geral; h) pugnar pelos direitos dos seus filiados e conseguir facilidades e beneficios a favor do radio amadorismo. Os socios respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da sociedade. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro e um conselho fiscal composto de tres membros. O presidente representa a sociedade em Juizo ou fóra dele e em geral nas suas relações para com terceiros. A sociedade só será dissolvida se o número de socios quites fôr superior a 10, revertendo, neste caso o seu patrimonio em favor de uma instituição tecnica da Republica. Os presentes estatutos poderão ser alterados depois de dez annos a contar da data de sua aprovação, e praticada assim indicar, em reunião da assembleia geral. — A diretoria.

(C—1.468—16-3-33—39\$80)

ANÚNCIOS

INSTITUTO LA-FAYETTE

(Sociedade em comandita por ações)
La-Fayette Côrtes & Comp.)

Convido os Srs. acionistas para a assembleia geral que se realizará a 31 de corrente, ás 16 horas, á rua Lado Lobo n. 253, de acôrdo com as disposições dos estatutos e da legislação em vigor. Nessa reunião se tratará do seguinte: aprovação do balanço e do parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933.
La-Fayette Côrtes, diretor-gerente.

(C—1.469—16-3-33—12\$200)

Companhia Souza Cruz

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 2 horas da tarde, no escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal e ao preenchimento de vagas na diretoria. Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
A diretoria.

(C—1.441—14-3-33—114\$200—8 vezes)

Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A.

Do dia 15 do corrente mês em diante, a sede desta companhia, á rua 1ª do Marçõ n. 103, 1º andar, será pago, das 14 ás 16 horas, o dividendo correspondente ao trimestre de outubro a dezembro de 1932. — A diretoria.

(C-1.145-14-3-33-21\$400-3 vezes)

A' Praça

Os abaixo assinados, unicos socios componentes da firma Joaquim da Silva Cardoso & Comp., estabelecidos á rua do Catete n. 248, comunicam á praça que, nesta data, foi assinado o distrato da sociedade, de comum acôrdo e harmonia, retirando-se da sociedade o socio Roberto Cardoso da Costa, pago e satisfeito de todos os seus haveres, ficando o ativo e passivo a cargo do socio Joaquim da Silva Cardoso.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — Joaquim da Silva Cardoso. — Roberto Cardoso da Costa.

Reconheço as firmas de Joaquim da Silva Cardoso e Roberto Cardoso da Costa. Rio, 13 de março de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — V. R. Faria, tabelião.

(C-2.140-14-3-33-45\$900-3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas

ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo sido possível, por motivo de força maior, a publicação, no devido prazo, do balanço e mais documentos legais, fica adiada para o dia 24 do corrente, ás 15 horas e no mesmo local, a assembleia geral ordinaria, convocada para o dia 17, e destinada á aprovação daqueles documentos e para a eleição da diretoria que deverá dirigir a companhia no bienio 1933-1935, assim como o do conselho fiscal, de acôrdo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1933. — A diretoria.

(C-1.462-15-3-33-36\$700-3 vezes)

Companhia Godo Bussan do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua General Camara n. 225, afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1932 e bem assim proceder á eleição do conselho fiscal qua deverá funcionar durante o corrente exercicio.

Acham-se na mesma sede social, á disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1933. — A diretoria.

(C-1.139-14-3-33-36\$700-3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petropolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Tendo sido apresentado por acionistas representando mais de um quinto do capital social, um pedido de convocação de assembleia geral extraordinaria, para modificação dos estatutos sociais, de acôrdo com o art. 137, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocamos os Srs. acionistas desta companhia, em assembleia geral extraordinaria, para ás 13 horas do dia 31 de março de 1933, á rua do Itamarati n. 16, Petropolis.

Petropolis, 14 de março de 1933. — A diretoria.

(C-792-15-3-33-42\$800-3 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petropolis

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua do Itamarati n. 16, Petropolis, afim de:

a) tomarem conhecimento do balanço, contas, relatorio da diretoria e parecer do conselho fiscal, documentos estes referentes ao exercicio de 1932;

b) elegerem a diretoria, que dirigirá os destinos da sociedade no trienio que terminará em 1936;

c) elegerem os membros do conselho fiscal e os respectivos suplentes, que servirão durante o corrente ano.

Petropolis, 13 de março de 1933. — A diretoria.

(C-793-15-3-33-42\$800-3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRES- TRES E MARITIMOS

Rua Primeiro de Março n. 39

Edificio proprio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1932, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1933.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1933. — Octavio Ferreira Neval, presidente.

(C-989-10-3-33-244\$800-15 vezes)

Usinas Santa Luzia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente mês, ás quatorze horas, na sede social, á avenida Pedro II n. 211, para tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, balanço e contas referentes ao exercicio de 1932, e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal para o novo ano social.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1933. — A diretoria.

(C-1.130-14-3-33-153\$900-15 vezes)

Companhia Litografica Ferreira Pinto

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 3 horas da tarde, no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal e ao preenchimento de vagas na diretoria. Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — A diretoria.

(C-1.439-14-3-33-114\$200-8 vezes)

Companhia Federal de Fornecimen- tos e Comissões

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 5 horas da tarde, no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal. Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — A diretoria.

(C-1.440-14-3-33-114\$200-8 vezes)

S. A. "Fábrica Santa Heloisa"

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 de março, ás 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932 e elegerem o novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. — Antonio Lartigue Seabra. — Alexandre da Silva Azevedo, diretores.

(C-602-16-2-33-40\$800-4 vezes)

Moinho Fluminense S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Observado que foi o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 30 do corrente mês, ás 14 horas, para realização da assembleia geral ordinaria, que deverá tomar conhecimento do relatorio da diretoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercicio findo em 1932, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes, para o exercicio corrente.

Afim de terem representação, os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 15, capítulo VI dos estatutos, depositando as suas ações no escritorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — A diretoria.

(C-1.166-9-3-33-149\$900-7 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março, às 4 horas da tarde, no escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal e ao preenchimento de vagas na diretoria. Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.442—14-3-33—114\$200—8 vezes)

Companhia America Fabril

SÉDE — RUA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 23 de março corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo a 31 de dezembro último e bem assim para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferencias de ações desde o dia 16 do corrente até o dia immediato ao da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. —
O diretor-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.

(C—749—6-3-33—61\$200—4 vezes)

Sociedade Anonima Hotel Imperio Copacabana

SÉDE SOCIAL — RUA COPACABANA N. 115

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima Hotel Imperio Copacabana, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 23 do corrente, ás 20 horas, na séde social, á rua Copacabana n. 115, nesta cidade, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932, bem como proceder-se á eleição da nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Chamamos a atenção dos Srs. acionistas, para o disposto no art. 7º, dos estatutos, que obriga a inscrição das ações, pelo menos, 24 horas antes das reuniões, afim de que tenha direito a votar.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. —
José Antonio de Macedo Junior, diretor-presidente.

(C—951—6-3-33—128\$500—7 vezes)

S. A. "Fábrica Santa Heloisa"

Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. —
Antonio Lartigue Seabra. — *Alexandre da Silva Azevedo*, diretores.

(C—604—16-2-33—21\$400—3 vezes)

Companhia Quimica "Merck" Brasil S. A.

RIO DE JANEIRO

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 113, 2º andar, todos os documentos e contas referentes ao exercicio de 1932, de acordo com o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1933. —
Pela Companhia Quimica "Merck" Brasil S. A., *Otto Voigt*, diretor-gerente.
(C—1.154—16-3-33—11\$200)

A' Praça

Alfredo, Lima & Vasconcellos, negociantes estabelecidos á rua São Pedro números 178-180, com negocio de ferragens, comunicam aos seus amigos, frequentes e a quem interessar possa, que, por alteração do seu contrato social assinada em 8 do corrente, se desligou da sociedade, pago e satisfeito de seu haveres, o socio Adriano Vasconcellos, continuando os socios remanescentes Alfredo Henriques Veras e José da Silva Lima com o mesmo ramo de negocio, para o que constituiram também em 8 do corrente, uma firma sob a razão social de Alfredo Lima & Comp., que ficou com o ativo e passivo da extinta firma Alfredo, Lima & Vasconcellos, ora dissolvida, passando o socio Alfredo Henriques Veras a assinar-se Alfredo Henriques Veras Lima, tão somente para fins comerciais, tudo conforme as respectivas escrituras que se acham na MM. Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1933. —
Alfredo Henriques Veras — *José da Silva Lima*.

Concordo. — *Adriano Vasconcellos*.

(C—1.155—16-3-33—21\$400)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de Srs. acionistas para constituir a assembleia convocada para o dia 16 do corrente, de novo são convidados os senhores acionistas para se reunirem, na séde desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, sobrado, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento das contas do exercicio de 1932, parecer do conselho fiscal, procedendo-se, em seguida, á eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes. Ficam suspensas as transferencias de ações até aquela lata.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.156—16-3-33—16\$300)

Caixa Beneficente da Casa da Moeda

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. membros do conselho a se reunirem no dia 17 do corrente, ás 12 horas, no local de costume, para o fim especial de ser cumprido o que determina o artigo 19, item 2º dos nossos estatutos. —
Miguel Carauta, 2º secretário.

(C—1.160—16-3-33—7\$100)

Companhia Industrial "São Paulo e Rio"

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia Industrial "São Paulo e Rio", á rua Uruguaiana n. 104, 3º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.159—16-3-33—8\$200)

The Leopoldina Railway Company, Limited

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MESTRE DE LINHA MANOEL LOPES RODRIGUES

The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao mestre de linha Manoel Lopes Rodrigues, cujo paradeiro é ignorado, ou a quem interessar possa, que, no Departamento do Trafego, na estação Barão de Mauá, corre o inquerito administrativo por motivo de abandono de serviço, sem causa justificada, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 54, letra f).

Pelo presente fica o referido Sr. Manoel Lopes Rodrigues intimado a comparecer perante a Comissão de Inqueritos Administrativos, afim de depor no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação deste edital, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1933. —
C. W. Bayne, diretor-gerente.

(C—1.152—16-3-33—61\$200—3 vezes)

Companhia Cervejaria Bohemia PETROPOLIS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do mês corrente, ás 13 horas, na séde da companhia, em Petropolis, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria, parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao ano findo em 31 de dezembro último, bem como elegem a nova diretoria para o trienio 1933-1935, o conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercicio, de acordo com os estatutos.

Petropolis, 16 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.149—16-3-33—76\$500—5 vezes)

S. A. "Irmãos Magalhães"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acordo com o art. 11 dos estatutos são convidados os acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, ás quatorze horas, na séde social, á rua 1º de Março n. 51, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao exercicio de 1932, e parecer do conselho fiscal, procedendo ao mesmo tempo, á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1933. —
A diretoria.

(C—1.466—16-3-33—36\$700—3 vezes)